

RESP 252350/SP (2000/0026932-8)  
RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
RECTE : CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS  
COMERCIAIS LTDA  
ADVOGADO : LUCIO SALOMONE E OUTROS  
RECDO : INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES RR  
S/A - MASSA FALIDA  
ADVOGADO : JOAO BOYADJIAN  
RESP 252896/PR (2000/0028139-5)  
RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
RECTE : RICARDO KOSSATZ S/A - MASSA  
FALIDA  
ADVOGADO : JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO -  
SINDICO  
RECDO : CHASKIEL SLUD E OUTRO  
ADVOGADO : VITOR LEAL E OUTROS  
RESP 256456/SP (2000/0039981-7)  
RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
RECTE : MARIA APARECIDA SCABINI MALDONADO  
E OUTRO  
ADVOGADO : CELSO MAZITELI JUNIOR E OUTROS  
RECDO : CARGILL CITRUS LTDA  
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA E  
OUTROS  
RESP 258647/RS (2000/0045301-3)  
RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO  
RECTE : BCN LEASING ARRENDAMENTO  
MERCANTIL S/A  
ADVOGADO : IRKA FERENZ E OUTROS  
RECDO : MARCO ANTONIO ROVEA  
ADVOGADO : EDER VIEIRA FLORES  
RESP 259798/BA (2000/0049627-8)  
RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
RECTE : ADUZINDA SANTOS DE ARAUJO  
ADVOGADO : GABINO KAUARK KRUSCHEWSKY E  
OUTROS  
RECDO : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS  
ADVOGADO : ALOISIO MAGALHAES FILHO E OUTROS  
RESP 268038/SP (2000/0073101-3)  
RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
RECTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : WILSON APARECIDO MENA E OUTROS  
RECDO : FLAVIA ARANTES HIME  
ADVOGADO : JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E OUTROS  
RESP 268574/RS (2000/0074230-9)  
RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
RECTE : BELA VISTA ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA  
ADVOGADO : FATIMA SHEHADEH  
RECDO : JOAO CARLOS ZATTA  
ADVOGADO : CELSO JOSE GNOATTO  
RESP 276000/SE (2000/0089914-3)  
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR  
RECTE : B B ADMINISTRADORA DE CARTOES DE  
CREDITO S/A  
ADVOGADO : JOCELIO CARVALHO DIAS DE OLIVEIRA  
E OUTROS  
RECDO : ELIOMAR DE LIMA NUNES  
ADVOGADO : SIDNEY RIBEIRO SANTANA E OUTRO  
RESP 280997/RJ (2000/0100693-2)  
RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
RECTE : UAP SEGUROS BRASIL S/A  
ADVOGADO : ROBERTO HONORATO DA SILVA E OUTRO  
RECDO : ALEXANDRE ALBERTO COTRIM DE  
CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO : DECIO LOBO E OUTRO  
Publique-se. Registre-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000  
MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
Presidente da Turma

## Coordenadoria da Quinta Turma

### Divisão de Processamento

RECURSO ESPECIAL Nº 241.302 - MINAS GERAIS  
(1999/0111670-8)

RELATOR : MIN. FELIX FISCHER  
RECTE : JOSE THEODORO LAMOUNIER  
RECTE : IVAN OTELO LAMOUNIER  
ADVOGADO : TIAGO PIMENTEL SOUZA E OUTROS  
RECDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

#### DESPACHO

De acordo com as fls. 571:

"O feito está pautado. A pretensão apresenta delineado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, cautelarmente, concedo a liberdade provisória ao recorrente, se por al não estiver detido, até o julgamento do REsp (241.302-MG)."

Brasília, 9 de outubro de 2000.

MINISTRO FELIX FISCHER, Relator

RECURSO ESPECIAL Nº 252.746 - MINAS GERAIS  
(2000/0027796-7)

RELATOR : MIN. FELIX FISCHER  
RECTE : JOSE THEODORO LAMOUNIER E OUTRO  
ADVOGADO : TIAGO PIMENTEL SOUZA E OUTRO  
RECDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

#### DESPACHO

De acordo com as fls. 392:

"A pretensão apresenta delineado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, cautelarmente, concedo a liberdade provisória ao recorrente, se por al não estiver detido, até o julgamento do REsp (252.746-MG)."

Brasília, 9 de outubro de 2000.

MINISTRO FELIX FISCHER, Relator

## Tribunal Superior do Trabalho

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### Despachos

PROC. Nº TST-RC-672.660/2000.9

REQUERENTES : FRANCISCO AVELINO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO TADEU LEITE DA ROCHA  
REQUERIDO : HELENA E MELLO - JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO

#### DESPACHO

1. A presente reclamação correicional refere-se ao Precatório nº 1987. 02.0214-82, datado de junho de 1992, originário da Reclamação Trabalhista nº 1987. 02.0214-25, movida contra o Departamento de Estrada de Rodagem e processada na 2ª Vara do Trabalho de Maceió.

Em 12 de setembro de 1994, após o seqüestro e o bloqueio do numerário no valor correspondente a importância especificada nos autos do precatório, as partes fizeram acordo (fls. 40/42), pactuando que o débito seria satisfeito em seis vezes, quitada a primeira parcela naquela oportunidade. Esse fato deu ensejo a liberação do bloqueio e a transferência do valor para conta do Estado em banco oficial (fl. 43).

O acordo não foi cumprido. Nova solicitação de seqüestro foi negada. Os exequentes impetraram mandado de segurança e obtiveram a determinação do seqüestro de quantia suficiente ao pagamento do débito. Essa decisão transitou em julgado em 16 de dezembro de 1997, mas nada aconteceu senão o pedido do Estado de Alagoas, em 28 de janeiro de 1998, para a correção do débito.

Em 15 de maio de 2000, fazendo prova da preterição do precatório relativo a seus créditos (fl. 45), exequentes requereram nova ordem de seqüestro, deferida nos termos do despacho acostado à fl. 46.

Esse despacho foi objeto de reclamação correicional ajuizada pela entidade executada, indeferida liminarmente, em 19/06/2000, pelo Exmº Senhor Ministro URSULINO SANTOS, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

"Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Sustenta o Requerente, em síntese, que não ocorreu preterição do direito de preferência do credor e por conseguinte, o seqüestro viola a ordem jurídica constitucional, merecendo ser suscitado.

Percebe-se, pela documentação acostada aos autos e pelas alegações da Entidade requerente, que a expedição da ordem de seqüestro em foco é mero cumprimento do Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 99000116-63, que o determinou, estando nesta Decisão, e não no Despacho impugnado, encerrada a verdadeira questão de fundo da presente Reclamação Correicional.

Assim sendo, a pretensão implica na rediscussão do mérito da Decisão prolatada no Mandado de Segurança, o que não cabe fazer nesta Sede, pois a atividade correicional não tem caráter recursal, servindo apenas para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual." (RICGJT, art. 13).

**Indefiro, liminarmente, a Reclamação" (fl. 47).**

Posteriormente, em 20 de junho de 2000, foi requerida a expedição de Carta Precatória à Comarca do Distrito Federal para a efetuação de seqüestro de numerário em conta corrente em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, sob a alegação de que o Estado de Alagoas mantém sua conta única fora da localidade; que, caso não existam recursos nessas agências, fosse providenciado o seqüestro junto ao Tesouro Nacional, onde o Estado mantém crédito dos recursos do FIPE, com a determinação de transferência imediata do valor do precatório para a conta do TRT da 19ª Região.

Esse requerimento ocasionou o despacho apresentado à fl. 54, prolatado pelo Exmº Senhor Presidente do TRT da 19ª Região, na época, Dr. Inaldo de Souza, nestes termos:

"Os requerentes pugnam pelo seqüestro da quantia resultante do descumprimento do acordo de fls. 70/72, no valor de R\$ 4.387.103,45, consoante planilha de fls. 145/146 e atualizações de fls. 197 e 205, após a dedução do valor que está sendo seqüestrado por decisão emanada do Mandado de Segurança nº TRT-MS-1999.00.0116-63 (fls. 283/290, 313, 322/323 e 326/329).

Com efeito, o Estado de Alagoas não cumpriu o aludido acordo, o qual prevê, em sua cláusula 4ª, o 'seqüestro em dinheiro junto a qualquer estabelecimento bancário em que tenha conta o Reclamado'.

Em sendo assim, determino o seqüestro em qualquer conta do Estado de Alagoas onde haja numerário que permita a realização do mesmo" (fls. 54).

O oficial de justiça, em 03 de julho de 2000, certificou a formalização do seqüestro em 30 de junho de 2000 e o depósito dos valores na Caixa Econômica Federal na agência do TRT.

Até esse momento, o processamento do precatório vinha sendo direcionado pelo Exmº Senhor Juiz Dr. INALDO DE SOUZA. Em 30 de junho do ano em curso, a presidência do TRT da 19ª Região passou para a Exmª Senhora Juíza HELENA E MELLO que, em 04 de julho de 2000, determinou a suspensão, em caráter geral, das atividades administrativas vinculadas ao setor de precatórios para efeito de reestruturação e, especialmente, em relação ao precatório objeto desta ação correicional, impôs:

"a) A suspensão, temporária, do bloqueio determinado às fls. 348, oficiando-se de imediato as entidades bancárias para os devidos fins;

b) A liberação dos valores seqüestrados, com o retorno aos cofres públicos dos valores objeto da ação do seqüestro antes determinado;

c) O encaminhamento dos autos ao setor de cálculo, para que no prazo de cinco dias, aponte o total do crédito dos requeridos, a partir do acordo, deduzidas as parcelas pagas" (fl. 25).

Esse é o ato acusado pelos Requerentes, na presente reclamação correicional, de atentatório à boa ordem processual, sob a alegação de que o procedimento adotado pela autoridade referida "...desobedece a coisa julgada, ignora quebra de ordem cronológica e ignora e descumpre decisão já proferida pelo Exmº Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ursulino Santos, que em sede de correicional impetrada pelo devedor, sob o nº TST-RC-665.983/2000.7, indeferiu liminarmente a reclamatória, fundamentando-se na observância estrita da coisa julgada..." (fl. 3).

2. No caso dos autos, a ordem de seqüestro decorre de decisão transitada em julgado proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em autos de mandado de segurança, sendo que o fato de constar do acórdão a autorização de requisição de numerário na conta do DER - SECRETARIA DE TRANSPORTES JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA não descaracteriza a formação da coisa julgada, conforme sugerido pela autoridade referida, porque provado nos autos a instituição pelo Estado de Alagoas do sistema financeiro da conta única em 1978, bem como a vinculação dos órgãos da administração indireta e das fundações no sistema desde 1982.

O que, no entanto, preocupa é o fato de a suspensão do seqüestro ter sido procedida sob a alegação de que teria ocorrido erro de cálculo, porque a importância obtida por ocasião da atualização do valor do precatório e da aplicação da multa pelo descumprimento do acordo, foi feita sem a dedução dos valores seqüestrados anteriormente. Esse procedimento, sim, constituiria erro material obstrutor da formação da coisa julgada obtida com a decisão proferida no julgamento do mandado de segurança.

A Presidente do TRT da 19ª Região informa que o valor principal de natureza salarial já foi quitado e que o valor do precatório - R\$ 4.387.103,45 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos) correspondente apenas à verba penal e é destinado a apenas seis reclamantes. E mais. Diz que o valor da verba penal é superior ao principal. Diante destas informações, não se pode permitir o seqüestro e a transferência desse numerário para a conta da Vara do Trabalho responsável pela execução sem antes averiguar-se a certeza das contas.

No caso, a elaboração de novos cálculos não dispõe contra o direito dos reclamantes de ver obedecida a coisa julgada. Isto porque, caso confirmado, o erro de cálculo impede a formação da coisa julgada e, existindo erro, a preclusão não se consuma. As eventuais falhas na elaboração das contas podem ser objeto de revisão a qualquer tempo e até mesmo de ofício, conforme autorizado pelo art. 463, inciso I, do CPC.

Por outro lado, o privilégio do crédito trabalhista faz-se em relação a parcelas salariais de natureza alimentícia, não estando compreendidos entre as verbas enumeradas no parágrafo 1º - A do art. 100 da Constituição Federal, redação conferida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, os valores correspondentes a verba penal originária de aplicação de multa pelo descumprimento de acordo formalizado em autos de precatório.

Diante do exposto, considero que o procedimento adotado pela autoridade referida tem embasamento jurídico na legislação processual civil, pelo que não se identificam a figura do abuso de poder e a prática de ato contrário à boa ordem processual.

**Indefiro a reclamação correicional, porque incabível.**

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



## PROC. Nº TST-RC-689.930/2000.3

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-ES)  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
 REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

## DESPACHO

1. O artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação". Já o artigo 17, inciso I, regula que a notificação à autoridade que praticou o ato impugnado, para informações, será feita mediante a segunda via apresentada pelo Autor. Só estando em ordem e regularmente instruída a petição inicial, a reclamação correicional poderá ser processada (artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral).

2. No caso dos autos, deixou-se de cumprir as referidas normas regimentais, quando não foi apresentada cópia da peça vestibular, pelo que, liminarmente, indefiro a petição inicial.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria de Distribuição

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 9/10/2000  
 Distribuição por Dependência - SESEAD.

PROCESSO : AC - 608088 / 1999 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RÉU : TRT DA 22ª REGIÃO  
 RÉU : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO APOSENTADO  
 OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 253 E 800 DO CPC, DESPACHO DE FLS. 61.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/10/2000 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 238531 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
 EMBARGANTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
 EMBARGADO(A) : VERA REGINA SOUZA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ DAFLON  
 EMBARGADO(A) : VERA REGINA SOUZA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ DAFLON  
 PROCESSO : E-RR - 264166 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : VARIG S.A. (VIACAO AÉREA RIO GRANDENSE)  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : VARIG S.A. (VIACAO AÉREA RIO GRANDENSE)  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ITALO CEZAR CRIVELLARO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : ITALO CEZAR CRIVELLARO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : E-RR - 306743 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 EMBARGADO(A) : DIRCEU SIMPLICIO NETTO  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH  
 EMBARGADO(A) : DIRCEU SIMPLICIO NETTO  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH  
 PROCESSO : E-RR - 410972 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : EMILIO CONCHAO  
 ADVOGADO : ZENO SIMM  
 EMBARGADO(A) : EMILIO CONCHAO  
 ADVOGADO : ZENO SIMM

Brasília, 11 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/10/2000 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAG - 685987 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES  
 RECORRIDO(S) : MARA ELOÍZA DOS SANTOS HEIDA

Brasília, 11 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/10/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : RXOFROAC - 604562 / 1999 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CAVALCANTE  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALIM  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 800 DO CPC.  
 PROCESSO : ROAR - 673640 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA  
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA  
 PROCESSO : ROAR - 675586 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO MENDES  
 ADVOGADO : IVANA VIARO PADILHA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 PROCESSO : RXOFROAR - 676051 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : MOACYR THEODORO FERREIRA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 PROCESSO : RXOFAC - 679232 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AUTOR(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO  
 INTERESSADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FILHO

PROCESSO : AIRO - 686222 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MULTIPLIC S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA  
 PROCESSO : ROAC - 692540 / 2000 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NEY DE ASSIS  
 ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA  
 PROCESSO : ROAR - 698667 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM  
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
 ADVOGADO : FLORIANO GASPAR BARBOSA

Brasília, 11 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/10/2000 - Distribuição Ordinária - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 178156 / 1995 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : ANTERIO DANERIS GONÇALVES FILHO  
 ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCESSO : E-RR - 229828 / 1995 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VICTOR HUGO SARAIVA JACQUES  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCESSO : E-RR - 240594 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO : CÍNTIA BARBOSA COELHO  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 PROCESSO : E-RR - 240686 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ELIR PEDRO MACHADO  
 ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
 ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA  
 PROCESSO : E-RR - 247423 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : DEROCY MENEZES MARTINS  
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER  
 PROCESSO : E-RR - 252121 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRAS  
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 EMBARGADO(A) : ALBERTO STAVICH  
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
 PROCESSO : E-RR - 266749 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : LENY BRIÃO DA SILVA E OUTRA  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



<b>PROCESSO</b> : E-RR - 266811 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 315187 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 325154 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PA- RIZ	<b>EMBARGADO(A)</b> : RONALDO LOPES GARCIA
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDA- DE SOCIAL	<b>EMBARGADO(A)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES- TABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	<b>ADVOGADO</b> : GENI REGINA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 326684 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : IDISON VIANA BANDEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 316510 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGANTE</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES- TABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 269903 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CPD	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : BENJAMIN CALDAS BESERRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>EMBARGANTE</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : SAMUEL ALEXANDRE DE MOURA TEI- XEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO AVELAR	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FI- LHO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 326724 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 318176 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO AVELAR	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO REAL S.A. E OUTRA
<b>EMBARGADO(A)</b> : ADÃO PIMENTEL NEVES (ESPOLIO DE )	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : GONTRAN CAMARGO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO R. V. COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : HERMANO ZAGHI
<b>EMBARGADO(A)</b> : ADÃO PIMENTEL NEVES (ESPOLIO DE )	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : GONTRAN CAMARGO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : MÚCIO WANDERLEY BORJA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 327650 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 287839 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 318185 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>EMBARGANTE</b> : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : ESTADO DO AMAPÁ
<b>EMBARGADO(A)</b> : PEDRO FERNANDES DA ROSA	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : NEWTON RAMOS CHAVES
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	<b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MOU- RA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ZILMAR MARQUES ISACKSSON E OU- TROS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 293017 / 1996 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CID FERNANDES DE MAGALHAES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CAXIAS LOBATO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 318263 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 327702 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : ELSE FRIDA ESCHER DE BRITO GUI- MARÃES	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b> : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	<b>EMBARGANTE</b> : ELAINE OLIVEIRA SILVEIRA	<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>EMBARGADO(A)</b> : ESTADO DE GOIÁS	<b>ADVOGADO</b> : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	<b>EMBARGADO(A)</b> : AFONSO IGLESIAS JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 306346 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO	<b>ADVOGADO</b> : GENUINO DALL'AGNOL
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : NELSON ZANFELIZ	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 328240 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : ULTRAFERTIL S.A. - INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO DE FERTILIZANTES	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 318837 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b> : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE ME- DEIROS	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGANTE</b> : JOSÉ ROBERTO MIMELINI
<b>EMBARGADO(A)</b> : ADILSON ALVES PIMENTA	<b>EMBARGANTE</b> : ALDINO DA PAIXÃO FLORES	<b>EMBARGANTE</b> : JOSÉ ROBERTO NOMELINI
<b>ADVOGADO</b> : ENZO SCIANNELLI	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ TORRES DAS NEVES	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>EMBARGADO(A)</b> : PEVITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LT- DA	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 309566 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDA- DE SOCIAL	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : CHRISTIAN BRAUNER AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 319451 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 329932 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ROSANGELA DOS SANTOS GARLINE	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : CARMEN MARTIN LOPES	<b>EMBARGANTE</b> : ADÃO CONCEIÇÃO DORNELLES FA- RACO	<b>EMBARGANTE</b> : HILTON CARLOS DONNOLA E OU- TROS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 309573 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALE- GRETE	<b>EMBARGADO(A)</b> : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : LUIZ ALBERTO ZAMBRANO BARRE- TO	<b>ADVOGADO</b> : ALONSO MACHADO LOPES	<b>ADVOGADO</b> : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
<b>ADVOGADO</b> : MILTON CARRIO GALVÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 321701 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 330146 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	<b>EMBARGANTE</b> : ROSANGELA ANISIA BARBOSA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 311008 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : NEI ROGÉRIO RAMOS	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>EMBARGADO(A)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO
<b>EMBARGANTE</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO AVELAR
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO AVELAR	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 323285 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 331178 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA ELIANA BERNARDI	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : LEONORA WAIHRICH	<b>EMBARGANTE</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>EMBARGANTE</b> : WILMA TURANO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 311270 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>EMBARGADO(A)</b> : TEREZA DE OLIVEIRA PINTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA URSULA
<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 323423 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO AVELAR
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ADOLPHO BORGES DE AL- BUQUERQUE	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 332960 / 1996 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : ELDIOMAR PALMA CAPPUA	<b>EMBARGANTE</b> : PAES MENDONÇA S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : ALINO DA COSTA MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGANTE</b> : ROMILDA NONATO DE CARVALHO
<b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMEN- TO	<b>ADVOGADO</b> : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 312673 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARQUES DAS NEVES	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 324349 / 1996 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGANTE</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 332965 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ROBINSON NEVES FILHO	<b>EMBARGANTE</b> : MAURO CÉSAR JACINTO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
<b>EMBARGADO(A)</b> : JANDIR ANTÔNIO SOARES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>EMBARGANTE</b> : MARCELO MENDES MESQUITA E OU- TROS
<b>ADVOGADO</b> : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	<b>ADVOGADO</b> : RUBENS JOÃO MACHADO	<b>EMBARGADO(A)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO
	<b>EMBARGADO(A)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
		<b>PROCESSO</b> : E-RR - 333935 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
		<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
		<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
		<b>EMBARGADO(A)</b> : CARMEN BATISTA DE SOUZA
		<b>ADVOGADO</b> : LUNIMAR LUIZA DA ROSA



<b>PROCESSO</b> : E-RR - 334471 / 1996 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 342836 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 350875 / 1997 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b> : DALVA DE OLIVEIRA SANTIAGO E OUTRO	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA	<b>EMBARGANTE</b> : ANTÔNIO JUSTINIANO DOS SANTOS E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : RENÊ GARCEZ MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	<b>EMBARGADO(A)</b> : JORGE HUMOR	<b>EMBARGADO(A)</b> : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA
<b>ADVOGADO</b> : MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b> : LUCILA B ABDALLAH NUNES	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 334642 / 1996 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 343578 / 1997 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 350886 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>EMBARGANTE</b> : LUIZ MENDES DE LIMA	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA	<b>EMBARGANTE</b> : LUIZ MENDES DE LIMA	<b>EMBARGADO(A)</b> : WALMY GRAZIANI PEREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO	<b>ADVOGADO</b> : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	<b>ADVOGADO</b> : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 336972 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 350900 / 1997 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 345451 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGANTE</b> : HÉLIO SERAFIN FLORES LOVATTO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGANTE</b> : MARIA JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	<b>EMBARGANTE</b> : ADRIANO ABÍLIO SANTOCHI	<b>ADVOGADO</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE
<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	<b>ADVOGADO</b> : HUGO NUNES MUNIZ	<b>EMBARGADO(A)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGADO(A)</b> : RHODIA S.A.	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 350970 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 348082 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 337484 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>EMBARGANTE</b> : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	<b>EMBARGADO(A)</b> : BENJAMIN ROTH
<b>EMBARGANTE</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO PELIZZARI LOPES
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 351304 / 1997 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : JONAS NUNES DE MELLO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 348856 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 337806 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGANTE</b> : FRIGOBRAÇS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ ANTÔNIO DOS ANJOS
<b>EMBARGANTE</b> : SOUZA CRUZ S.A.	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JR	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO
<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>EMBARGADO(A)</b> : SILVENIO SCHMITZ	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 351823 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ	<b>ADVOGADO</b> : EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 349260 / 1997 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : LADENIR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 339197 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>EMBARGADO(A)</b> : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
<b>EMBARGANTE</b> : NEHYTE DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ GOMES PALHA	<b>ADVOGADO</b> : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>EMBARGADO(A)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 351879 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR	<b>EMBARGADO(A)</b> : WALDEMIR ARANHA MOREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>ADVOGADO</b> : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b> : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	<b>EMBARGANTE</b> : VIRGÍLIO CLÍMACO DE ARAÚJO FERNANDES E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 339350 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 349269 / 1997 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	<b>EMBARGANTE</b> : MARIA APARECIDA NEVES E SILVA E OUTRAS	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>EMBARGADO(A)</b> : DAGOBERTO FIRPO DE ANDRADE	<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	<b>ADVOGADO</b> : HÚDSON DE LIMA PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : ANITO CATARINO SOLER	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 351970 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 339807 / 1997 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 349342 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGANTE</b> : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>EMBARGANTE</b> : CLEIDE COELHO DE ASSIS	<b>EMBARGANTE</b> : LUZIA SOUSA BRITO	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : ULISSES RIEDEL DE REZENDE	<b>ADVOGADO</b> : RUI JOSÉ SOARES	<b>EMBARGADO(A)</b> : NELSON CHAVES
<b>EMBARGADO(A)</b> : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 339822 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 349981 / 1997 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 352463 / 1997 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>EMBARGANTE</b> : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>EMBARGANTE</b> : DONIZETE JOSÉ PEREIRA
<b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ARLINDO CARARA	<b>EMBARGADO(A)</b> : F L SMIDTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 341034 / 1997 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS	<b>ADVOGADO</b> : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 350329 / 1997 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 352515 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : MARIA HELENA ROTTA SOARES	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	<b>EMBARGANTE</b> : IVAN JOSÉ LARA DE LIMA	<b>EMBARGANTE</b> : ULTRAFÉRTIL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO MARCELO FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA	<b>EMBARGADO(A)</b> : MOLDURAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOLDURAS ARTÍSTICAS LTDA.	<b>EMBARGADO(A)</b> : REINALDO BAJERSKI E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 342141 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GISELE MATTEIR	<b>ADVOGADO</b> : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 350343 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 352521 / 1997 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>EMBARGANTE</b> : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO	<b>EMBARGANTE</b> : JOSÉ LUIS MENEZES SILVA
<b>EMBARGADO(A)</b> : PAULO RAMOS NOGUEIRA	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : ISIS M. B. REZENDE
<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO RICARDO BUZATO	<b>EMBARGADO(A)</b> : MUNICÍPIO DE CARINHANHA
	<b>ADVOGADO</b> : AIRTON CORDEIRO FORJAZ	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA



<b>PROCESSO</b> : E-RR - 353430 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 356308 / 1997 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 358609 / 1997 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ROBSON MÁXIMO VIEIRA	EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO	EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : JAIR DA SILVA MACHADO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	ADVOGADO : HYVARLEI DONATANGELO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 353486 / 1997 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 356995 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : VIVIANE FREIRE
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ROBICHEZ PENNA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 358960 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : IZABEL MARIA MARCHI DE CARVALHO E OUTROS	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA	ADVOGADO : VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI	EMBARGANTE : MAURÍCIO HOLL DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 353523 / 1997 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA	EMBARGADO(A) : MAGNO DE BEM RIEGER	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 359263 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A) : MAGNO DE BEM RIEGER	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 354616 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 357019 / 1997 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : VINÍCIUS FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : HILTON MUNDSTOCK	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 359371 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	EMBARGADO(A) : IDEJALMO RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 354947 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	EMBARGANTE : ROBERTO HARALD RUPPENTHAL
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 357595 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGANTE : ANTÔNIA GECI SANTANA ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A) : JOÃO FREDERICO SCHUARTZ	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 359959 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 355601 / 1997 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 357609 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : MARIA ELENA DAL BEN PAULINO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE : MARCELO SILVESTRE E OUTROS	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A) : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : ANAXIMANDRA KÁTIA FRAGA E ABREU	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	EMBARGADO(A) : ARNALDO DOS SANTOS FARIAS E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 360152 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ADÍLIO SILVA	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS CARDOSO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 356006 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 357643 / 1997 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : NERILDO CARVALHO E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGANTE : DARCI MICELI DOURADO E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : DELORGES DIAS DOS PRAZERES	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 360931 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 356038 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 358376 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : FORJAS TAURUS S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : DINARTE LEITE MARQUES E OUTROS	EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	EMBARGADO(A) : MILTON LUIZ LEMOS MOLINA
ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA
EMBARGANTE : DINARTE LEITE MARQUES E OUTROS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JESUS SCALLI E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 360996 / 1997 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : SÉRGIO MENDES VALIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 358437 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 356064 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO BAHUR VIEIRA	EMBARGADO(A) : MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : RODNEI FRANCE ALVARENGA
EMBARGANTE : OLÍCIO ALMEIDA AMARAL E OUTROS	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 361022 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 358490 / 1997 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : OLÍCIO ALMEIDA AMARAL E OUTROS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER	EMBARGANTE : ELCIO ROCHA GUEDES NETO	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : JOANI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI	EMBARGADO(A) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 356111 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRUNWALD	EMBARGANTE : JOANI GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 358496 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 361065 / 1997 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : EDMÍ TOMAZ ARCANJO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	EMBARGADO(A) : AGILDO FEIJÓ TAVARES E OUTROS	EMBARGANTE : ENIO GOMES DA SILVA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 356140 / 1997 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : SELMA MARIA LOBATO PEREIRA	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 358536 / 1997 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
EMBARGANTE : ANTÔNIA PEIXOTO CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 361081 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : GISELE DE BRITTO	EMBARGADO(A) : SÔNIA MARA FUNARI PRADIEL SOUTO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS
	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	EMBARGADO(A) : MARTA TEIXEIRA DE SOUZA MOURA
		ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO



<b>PROCESSO</b> : E-RR - 361167 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 367062 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 385969 / 1997 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : GEILZA MARTINS DE AZEREDO	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JR	<b>ADVOGADO</b> : MARILDA DE FÁTIMA COSTA
<b>EMBARGADO(A)</b> : HUMBERTO LÊDO HAIDAMUS E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : CARLOS EDUARDO BARRADAS	<b>EMBARGADO(A)</b> : GILSON IRIS BATISTA FERREIRA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	<b>ADVOGADO</b> : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 361987 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 367078 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 388697 / 1997 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b> : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO DA SILVA BARRETO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO LUCAS LINDOSO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ALBERTO LUIZ INFANTE GONÇALVES E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : AMARILDO DERETTI	<b>EMBARGANTE</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI	<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 362138 / 1997 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 368690 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : LUCIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 390240 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGADO(A)</b> : MARA REGINA WINTER VALLE PIZZI	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	<b>EMBARGANTE</b> : JUVENAL DA CUNHA MOURA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 362151 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 370328 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : ROSÂNGELA GEYGER
<b>EMBARGANTE</b> : MARCO ANTÔNIO VITÓRIA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
<b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 390441 / 1997 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b> : ANDREA TARSIA DUARTE	<b>EMBARGADO(A)</b> : JALMEREIS DE SOUZA SANTOS	<b>EMBARGANTE</b> : RUBENS GARCIA REIMÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 362161 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CÍCERO LOURENÇO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 371622 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
<b>EMBARGADO(A)</b> : FLORISVALDO ROBERTO	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO PIRES DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARISCELES BESBATI VILAS BOAS	<b>EMBARGADO(A)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 362162 / 1997 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : VALDIR JUDAI	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 391297 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 372781 / 1997 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b> : PAULO CÉSAR SELARI	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : BENEDITO APARECIDO ALVES	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>EMBARGADO(A)</b> : USINA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : NÉLSON FERREIRA
<b>ADVOGADO</b> : MURILLO ASTÊO TRICCA	<b>EMBARGADO(A)</b> : OSVALDO PETERS	<b>ADVOGADO</b> : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
<b>EMBARGADO(A)</b> : USINA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	<b>ADVOGADO</b> : BRAULIO RENATO MOREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 392583 / 1997 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : HUGO GUEIROS BERNARDES	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 373328 / 1997 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 365048 / 1997 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGANTE</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BANORTE S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO AVELAR	<b>EMBARGADO(A)</b> : ALBINO GADONSKI
<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>EMBARGADO(A)</b> : CÉLIA MARIA MARTINS DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO GONÇALVES DA SILVA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 403519 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 374956 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 366960 / 1997 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGANTE</b> : EDUARDO GUARDIA COELHO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGANTE</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO RIBEIRO COELHO
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>EMBARGADO(A)</b> : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : SÉRGIO LUIZ BUSCATTO	<b>ADVOGADO</b> : NORMANDO CAVALCANTI JÚNIOR
<b>EMBARGADO(A)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SEBASTIAO DE O. CESAR	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 410430 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : EDMAR ROSAS DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 378574 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b> : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 366999 / 1997 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ARI MONTEIRO DE FARIA E OUTROS
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : JAIRO DE BARROS E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : MAGDA PEREIRA COSTA
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ADEMIR PIRES	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 412112 / 1997 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : AMAURI CÉSAR TOSO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 378832 / 1997 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>EMBARGANTE</b> : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 367000 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : MAURÍCIO BEZERRA CARIELLO	<b>ADVOGADO</b> : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	<b>EMBARGADO(A)</b> : ROBERTO FERNANDES
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 378574 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 412822 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ALUIR MEGER E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO KARAM BRANDÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JUAREZ CORREA DAL CANAL
	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 385047 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MICHAEL DORNELES CHEHADE
	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	
	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	
	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	
	<b>EMBARGADO(A)</b> : NELSON MARIA	
	<b>ADVOGADO</b> : CÉSAR AUGUSTO MORENO	



<b>PROCESSO</b> : E-RR - 418283 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 443698 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 462847 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSEFA DARC COELHO FRANCISCO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO JOSÉ VAZ COELHO	<b>EMBARGADO(A)</b> : CARLOS HENRIQUE SILVA
<b>ADVOGADO</b> : LUIS ROBERTO SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 418542 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 443796 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 463484 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : ITAIPU BINACIONAL	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : EDINALDO FRANÇA DIAS	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARÇAL LIMA DE MELLO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ARIEL LUCIANO CAGNI
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 420365 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 449463 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 463674 / 1998 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : AMAURY FERNANDES DELGADO	<b>EMBARGADO(A)</b> : CÉLIO MOREIRA DA CRUZ	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARCELO LIMA ABREU
<b>ADVOGADO</b> : MARIA HELENA FEOLA	<b>ADVOGADO</b> : EDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 425390 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 450085 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 463871 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b> : ADÃO TECLAK E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : MARIA APARECIDA NEVES FERREIRA DEL PENHO	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : MÁRIO KOCHAN E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>ADVOGADO</b> : SIONARA PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 425466 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 450345 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 464320 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIR ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : ITAIPU BINACIONAL	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ADIR PIZZI	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO JOSÉ PACHECO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ARNALDO RANGEL	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA APARECIDA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : NÍVIO DE SOUZA MARQUES
<b>ADVOGADO</b> : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 451435 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 465461 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 428953 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GUERREIRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 430286 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 451437 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ MARCOS SEIDL E OUTROS
<b>EMBARGANTE</b> : JOSÉ MARIA FRANÇA E OUTROS	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : BENJAMIN COELHO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO PIMENTEL	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 470995 / 1998 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	<b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES	<b>EMBARGANTE</b> : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO CENTRAL DO BRASIL	<b>ADVOGADO</b> : MARIA HELENA FEOLA	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA
<b>ADVOGADO</b> : NELSON XISTO DAMASCENO FILHO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 451659 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS DA MOTTA AMARAL
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ VITÓRIO BAHIA	<b>EMBARGANTE</b> : ITAIPU BINACIONAL	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 472048 / 1998 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 434647 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANIZIO MARQUES DE OLIVEIRA	<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA APARECIDA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 454213 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ VALDIR PEREIRA LIMA
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ LUIZ MORAES ROSA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA
<b>ADVOGADO</b> : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 475022 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 434955 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>EMBARGADO(A)</b> : REGINA CHAVES DE SOUZA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : ITAIPU BINACIONAL	<b>ADVOGADO</b> : ADILSON LIMA LEITÃO	<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 454914 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : VERGÍLIO BOBATO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	<b>EMBARGANTE</b> : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : FLORISVALDO RIBAS ROSA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 435305 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO	<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTONIO CARLOS DA COSTA LIMA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 480945 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO LUIZ SORDI	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 460336 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : OSVALDO ANTUNES SANTOS	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : ROBINSON NEVES FILHO
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTATA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : PATRÍCIA MARIA BRITO LACERDA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 461674 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : MAGUI PARENTONI MARTINS
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTATA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 482024 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 460336 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO VIDAL NETO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO SAFRA S.A. E OUTRO
<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA LUIZA RODRIGUES FERREIRA DO VALLE	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ROBINSON NEVES FILHO
<b>ADVOGADO</b> : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK
	<b>EMBARGADO(A)</b> : OSVALDO ANTUNES SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK



<b>PROCESSO</b> : E-RR - 482697 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 491967 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 495305 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : ANTÔNIO FAVORITO RINCON	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
<b>EMBARGADO(A)</b> : AMAURI CÉSAR TOSO	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : MANOEL BELARMINO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 482718 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 492114 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 495440 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DA BAHIA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MANUELA DA SILVA NONÓ	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ADALICE DOS SANTOS ALCÂNTARA E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : TARCÍSIO LUIZ DE MESQUITA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTONINHO APARECIDO
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE LACERDA	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE	<b>ADVOGADO</b> : MANUEL OGANDO NETO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 483867 / 1998 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 493610 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 496022 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : VALDEMAR SOUZA VIANA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ISVAN FERRELI DE MORAIS	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ MIRANDA FILHO
<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : RENÉ ANDRADE GUERRA	<b>ADVOGADO</b> : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 484230 / 1998 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 493719 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 496494 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>EMBARGANTE</b> : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA	<b>EMBARGANTE</b> : MARCOS MARTINS DOS SANTOS	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : ALINO DA COSTA MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b> : AREF ASSREUY JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 485950 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : ERNESTO BUZZINI VENTURA
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 493728 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
<b>EMBARGANTE</b> : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 497862 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : TEODORICO DA SILVA	<b>EMBARGANTE</b> : LINAMAR CUNHA GIDI DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : ALDO LUZ PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 486012 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JUAREZ BATISTA MACHADO
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>EMBARGADO(A)</b> : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 494230 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 498001 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO AZOUBEL	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : RICARDO JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ EURÍPEDES DE FREITAS	<b>EMBARGADO(A)</b> : HÉLIO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 486739 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RENATO SANTANA VIEIRA	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 494276 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 498119 / 1998 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b> : OZIEL TIMÓTEO MARQUES	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE GOIÁS
<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
<b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : VALDIR DA COSTA MUNIZ (ESPÓLIO DE)
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 488047 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO CÉSAR LACERDA	<b>ADVOGADO</b> : JURANDIR REGINALDO DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 494290 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 499102 / 1998 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>EMBARGADO(A)</b> : VICENTE VIEIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>ADVOGADO</b> : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	<b>EMBARGADO(A)</b> : MOYSÉS MARQUES	<b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCISCO SOARES DE MELO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 489988 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MANUEL OGANDO NETO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 494292 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 499103 / 1998 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>EMBARGADO(A)</b> : JCSÉ DE PAULA XISTO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>ADVOGADO</b> : NÍVIO DE SOUZA MARQUES	<b>EMBARGADO(A)</b> : ORLANDO FRANÇA E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCISCO SOARES DE MELO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 489989 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAETANO DA CUNHA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 495183 / 1998 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 499595 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : CLAUDIR PEREIRA SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA BORGES	<b>EMBARGADO(A)</b> : GENALDO CORREIA DOS SANTOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : EVANDRO DE OLIVEIRA LEITE
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 491948 / 1998 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 495184 / 1998 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	
<b>EMBARGANTE</b> : EDIRCEU ALBERTO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	
<b>EMBARGANTE</b> : BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	
<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>EMBARGADO(A)</b> : GENALDO CORREIA DOS SANTOS	
<b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	





<b>PROCESSO</b> : E-RR - 500075 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 508191 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 517273 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGANTE</b> : LUIZ DE OLIVEIRA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO DAS GRAÇAS MOREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 500437 / 1998 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 509524 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 518283 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b> : REINALDO PEIXOTO PEREIRA E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADO</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCISCO ERNESTO LARANJEIRA NETO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 501191 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : FLÁVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO COSTA DE MIRANDA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 519995 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : LAP - LIVRE ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 510807 / 1998 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>EMBARGADO(A)</b> : ROSA DE OLIVEIRA RAMOS	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>EMBARGANTE</b> : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 502907 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>EMBARGADO(A)</b> : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b> : DORIVAL LOPES	<b>ADVOGADO</b> : RAQUEL CRISTINA RIEGER
<b>EMBARGANTE</b> : WALDOMIRO OVÍDIO TIROLI	<b>ADVOGADO</b> : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 520593 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 512014 / 1998 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU
<b>ADVOGADO</b> : ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PA RIZ	<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>ADVOGADO</b> : CIRILO OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 503067 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>EMBARGADO(A)</b> : CRAMER GOMES
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARCOS DOS SANTOS TORRES	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANE DE SOUZA ALAMPI
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 522447 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 512015 / 1998 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b> : LAÉRCIO PESSOA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGANTE</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	<b>EMBARGANTE</b> : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTONIO CÉSAR CARVALHO DE SOUZA
<b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : ALEX GUEDES P. DA COSTA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 503766 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 522710 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b> : ANTÔNIO SCARPELLI SOBRINHO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 513758 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO PARANÁ
<b>ADVOGADO</b> : RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : HUGO DE OLIVEIRA MACHADO
<b>EMBARGADO(A)</b> : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	<b>EMBARGANTE</b> : GALENO BARBOSA RESENDE	<b>ADVOGADO</b> : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ NUZZI NETO	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 524458 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 504816 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	<b>EMBARGANTE</b> : ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA
<b>EMBARGANTE</b> : JOSÉ CASSEMIRO NETO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 514707 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : ROBINSON NEVES FILHO
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 524460 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 504945 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : STÊNIO MÁRCIO BOTELHO OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 515925 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO DOMINGOS E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : JORGE DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>ADVOGADO</b> : HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>EMBARGADO(A)</b> : MAURÍCIO CLARET DE JESUS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 506499 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>ADVOGADO</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 524516 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 516495 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGANTE</b> : MARIA DAS GRAÇAS MENDES GOU-LART
<b>EMBARGADO(A)</b> : MÁRCIO ANTÔNIO VIEGAS	<b>EMBARGANTE</b> : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	<b>EMBARGADO(A)</b> : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 506584 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 516940 / 1998 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 525548 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : EDISON ALVES DE BRITO E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAETANO DA CUNHA	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARCELO INTRA FURTADO	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 506628 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		<b>EMBARGADO(A)</b> : CLEBER DO CARMO FERREIRA
<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.		<b>ADVOGADO</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA DE SOUZA BARRETO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS		
<b>ADVOGADO</b> : EUCLIDES ALCIDES ROCHA		



**PROCESSO** : E-RR - 525623 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA  
**ADVOGADO** : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS  
**PROCESSO** : E-RR - 525760 / 1999 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : AIRTON BRASIL  
**EMBARGADO(A)** : SIDNEI FRANCISCO GARCIA  
**ADVOGADO** : AIRTON BRASIL  
**PROCESSO** : E-RR - 527622 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR - 527819 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : AGOSTINHO JOSÉ PIMENTA  
**ADVOGADO** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGANTE** : AGOSTINHO JOSÉ PIMENTA  
**ADVOGADO** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ABN AMRO REAL S/A E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
**ADVOGADO** : CARLOS ELIAS JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR - 527939 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.  
**ADVOGADO** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PIRACICABA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**PROCESSO** : E-RR - 528347 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MOACIR CLÁUDIO PINHEIRO MORAIS  
**ADVOGADO** : NADYA DINIZ FONTES  
**PROCESSO** : E-RR - 528585 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : LAÉRCIA JORDÃO CRUZ  
**ADVOGADO** : JORGE JOSÉ DE CARVALHO  
**PROCESSO** : E-RR - 530427 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO  
**EMBARGADO(A)** : ADIMAR LEONEL SOUTO  
**ADVOGADO** : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**PROCESSO** : E-RR - 530446 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SHELL BRASIL S.A. PETRÓLEO  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARIA JOSÉ TELES KAWAKAMI  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CLARET VIALLI  
**PROCESSO** : E-RR - 532310 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME  
**ADVOGADO** : CESAR COELHO NORONHA  
**EMBARGADO(A)** : RENÉ AZEVEDO MONTEIRO  
**ADVOGADO** : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**PROCESSO** : E-AIRR - 533946 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
**ADVOGADO** : FELIPE DE ARAÚJO LIMA  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS MORRISSY

**PROCESSO** : E-RR - 536283 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CLÁUDIO CORRÊA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : PAULO RICARDO DIAS BICUDO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CLÁUDIO CORRÊA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : PAULO RICARDO DIAS BICUDO  
**PROCESSO** : E-RR - 536316 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ERNANI GUIMARÃES BARBOSA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA  
**PROCESSO** : E-RR - 536318 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : AILTON DE NAZARÉ TEODORO  
**ADVOGADO** : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**PROCESSO** : E-RR - 536517 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : SIDNEI LOPES MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**PROCESSO** : E-RR - 536697 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO NARCISO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA  
**PROCESSO** : E-RR - 537793 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : ÉLIO SERAFIM RODRIGUES  
**ADVOGADO** : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**PROCESSO** : E-RR - 538716 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : ADEMIR DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS  
**PROCESSO** : E-AIRR - 539074 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF  
**ADVOGADO** : MARCELO REBELLO PINHEIRO  
**EMBARGADO(A)** : CORNÉLIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI E OUTROS  
**ADVOGADO** : VALDIR CAMPOS LIMA  
**PROCESSO** : E-RR - 540238 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : GILSON DE SOUSA MESQUITA  
**EMBARGADO(A)** : OTACÍLIO OLEGÁRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

**PROCESSO** : E-RR - 540692 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : JOEL SILAS SILVA  
**ADVOGADO** : GERCY DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR - 540979 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : LIDIANE BERNARDES CORRÊA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CÉLIA DE SOUSA PENIDO  
**ADVOGADO** : GERALDO CÂNDIDO FERREIRA  
**PROCESSO** : E-RR - 541955 / 1999 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : ADRIANA HELENA BRASIL DA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ALDENÍZIO LIMA REGO  
**ADVOGADO** : FRANCISCA WILCE FERREIRA DE MELO  
**PROCESSO** : E-RR - 541999 / 1999 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : IVANILDO DIAS DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : STELA PENALVA  
**PROCESSO** : E-RR - 542017 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**PROCESSO** : E-RR - 542028 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO(A)** : TERESA CRISTINA DINIZ PÓVOA CARDOSO  
**ADVOGADO** : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**PROCESSO** : E-RR - 542154 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZA HELENA CHEVICHE FENDT  
**ADVOGADO** : JAIRO NAUR FRANCK  
**PROCESSO** : E-RR - 543109 / 1999 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CELSO PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : PEDRO DA ROCHA PORTELA  
**PROCESSO** : E-RR - 545744 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : ILDEU GUIMARÃES MENDES  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO EUSTÁQUIO BRITO  
**ADVOGADO** : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR - 545863 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : AILTON SOARES  
**ADVOGADO** : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS



<b>PROCESSO</b> : E-RR - 546378 / 1999 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 557141 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 574455 / 1999 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO ITAÚ S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : FRANCISCO CHAGAS MELO E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCISCO MANOEL DE SOUZA	<b>EMBARGADO(A)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
<b>EMBARGADO(A)</b> : LIANE FALCÃO FREIRE PAVÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 559365 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 579197 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : FABIANO GOMES BARBOSA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 547016 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : WANDERLEY CAMPOS
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : WANDERLEY CAMPOS
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO TARCÍSIO DE SOUZA	<b>EMBARGADO(A)</b> : BENTO ALVES FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 579526 / 1999 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>ADVOGADO</b> : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 547306 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 561508 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>EMBARGANTE</b> : MUNICÍPIO DE CURITIBA	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : GESIEL PEREIRA CÉSAR
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : VALÉRIA REISEN SCARDUA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ CARLOS RIBEIRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : IRACILDA DE OLIVEIRA ASSIS	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 582971 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ NAZARENO GOULART	<b>ADVOGADO</b> : DIENE ALMEIDA LIMA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 550205 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 563335 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : ITAIPU BINACIONAL
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>EMBARGANTE</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : CARLOS ALBERTO ELEUTÉRIO GOMES E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : NÉLSON CARLOS AMBAQUE
<b>ADVOGADO</b> : ROBINSON NEVES FILHO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
<b>EMBARGADO(A)</b> : WELINGTON AUGUSTO DA SILVA	<b>EMBARGADO(A)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 582978 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 550423 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 565213 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : ANA FRANCISCA RAMIRES
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>EMBARGANTE</b> : CONSTRUTORA TRATEX S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>EMBARGADO(A)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BRAÚLIO FARIA DE VILHENA	<b>ADVOGADO</b> : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : AILTON COSTA FERREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : CLARICE DOLORES SCUZZIATO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 582999 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO CRISSANTO MALLIN	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 550537 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 565224 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : DURAFLORES S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : DURAFLORES S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>EMBARGADO(A)</b> : PAULO MARÇAL DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO ROGÉRIO MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ROBERTO PAULINO
<b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ NUNES GONÇALVES	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 565518 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 583280 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : HALSSIL MARIA E SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 553431 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : LÚCIA HELENA TEIXEIRA FERNANDES
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
<b>EMBARGANTE</b> : PAULO ALEXANDRE DA SILVA	<b>EMBARGADO(A)</b> : BEATRIZ PALHARES DA SILVA	<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : SANDRO LOPES MÍSCOLI	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SANT'ANNA BOPP
<b>EMBARGADO(A)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 566741 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 584118 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO MARMO MARTINS	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 553834 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : ZENILDA BARBOSA EVANGELISTA CARVALHO	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO</b> : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
<b>EMBARGANTE</b> : CONSTRUTORA TRATEX S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JÚLIO LUIZ ROSA
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BRAÚLIO FARIA DE VILHENA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 571743 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : SEBASTIÃO ORFANÓ	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 585570 / 1999 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DÉ OLIVEIRA	<b>EMBARGANTE</b> : ELIZABETH FERREIRA RUIZ	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 555690 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NILTON TADEU BERALDO	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO ABN AMRO S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 572653 / 1999 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : GLADIMIR FRONÇOSI
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
<b>EMBARGADO(A)</b> : KÁTIA CRISTINA CARVALHO SILVA	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 586880 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 556187 / 1999 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ARGEMIRO VIEIRA DE FREITAS	<b>EMBARGANTE</b> : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : JOSUÉ ROQUE FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANE R. PANTOJA
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 574423 / 1999 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO ISIDRO VIANA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
<b>EMBARGADO(A)</b> : ELIAS MIGUEL DAMACENO	<b>EMBARGANTE</b> : LÍDIO PAIVA JÚNIOR E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 588502 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 556577 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : JORGEMISA JORGE AUAD	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 574426 / 1999 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : VALDIR GUNTHER LIEDTKE	<b>EMBARGANTE</b> : MARILANDIA MOTA HOLANDA E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : EDMAR DANIEL TORTA
<b>ADVOGADO</b> : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	<b>ADVOGADO</b> : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE MARIA DE SOUZA



PROCESSO	: E-RR - 590432 / 1999 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 599102 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 608604 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	EMBARGANTE	: ULTRAFÉRTIL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO	: RAIMUNDO BARBOSA COSTA	ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO BISPO SERRA	EMBARGADO(A)	: MIGUEL JONAS DE MARTINO	EMBARGADO(A)	: EDISON LUIZ FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO	: EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	ADVOGADO	: OLGA GUALBERTO
PROCESSO	: E-RR - 590584 / 1999 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 599120 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 608607 / 1999 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: MARIA DE JESUS MENEZES	EMBARGANTE	: CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO SILVERIO ALVES	EMBARGADO(A)	: LEONE MARTINEZ
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO	: IREMAR GAVA
PROCESSO	: E-AIRR - 591369 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 599390 / 1999 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 609164 / 1999 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MEDINA CAMPOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VERA LUCIA GILA PIEDADE
EMBARGADO(A)	: MAURO JOSÉ RODRIGUES DO VALLE GOMES	PROCESSO	: E-AIRR - 600571 / 1999 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PAULO DE MORAES PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 592721 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: E-AIRR - 609852 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR	EMBARGADO(A)	: JANILENE KILMA FARIAS BARBOSA	EMBARGANTE	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	PROCESSO	: E-AIRR - 602390 / 1999 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A)	: JOSUÉ MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA BAIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ GALEMBECK
PROCESSO	: E-RR - 593564 / 1999 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 610370 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: MARGARIDA DE LIMA E SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: DIÓGENES BENTO TAVARES E OUTROS	ADVOGADO	: ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA	EMBARGANTE	: JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-AIRR - 604405 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: EM CAUSA PRÓPRIA
PROCESSO	: E-AIRR - 595017 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-AIRR - 611992 / 1999 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A)	: ROSERVAL CARLOS DE HOLANDA CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS FIGLIOLI E OUTRO	ADVOGADO	: JOAQUIM FORNELLOS FILHO	EMBARGANTE	: ELIAS DA CUNHA ALVES
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-AIRR - 606338 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-AIRR - 595371 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCESSO	: E-AIRR - 613019 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: ADÃO VOLMAR DA SILVA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 606437 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: LEONIR ALVES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: REINALDO MAZZETO
ADVOGADO	: JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ÂNGELA APARECIDA VICENTE
PROCESSO	: E-RR - 596071 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-AIRR - 613308 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ADRIANA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ILDEMAR MOTA GOIS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCESSO	: E-RR - 606970 / 1999 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE MENDONÇA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: ADELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	EMBARGANTE	: UNIDECAR LTDA.	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR TOREZANI
PROCESSO	: E-RR - 597212 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 614312 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIDEIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DORÉ	EMBARGANTE	: CELSO PEREIRA SOARES
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 607241 / 1999 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A)	: MARCO AURÉLIO ROCHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EMIR MARIA SECCO DA COSTA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 597816 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA MELO DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR - 614576 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 607248 / 1999 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ CRUZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ EUSTÁQUIO ELIAS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGADO(A)	: LORIVAL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	EMBARGADO(A)	: MILTON DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO	: E-AIRR - 598951 / 1999 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITACLEY LEOTTY	PROCESSO	: E-AIRR - 615225 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 607722 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ANTENOR MÁRIO PEREIRA FERREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: VENCESLAU MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: MARCO WENDERSON CANEDO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
		ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	PROCESSO	: E-AIRR - 615385 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		EMBARGANTE		EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
		ADVOGADO		ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
		EMBARGADO(A)		EMBARGADO(A)	: FLÁVIO SEQUEIRA NETTO
		ADVOGADO		ADVOGADO	: DILSON VANZELLI



<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 615641 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 623429 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 626452 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b> : LUXOR HOTÉIS TURISMO S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO MINAS GERAIS - PRODEMGE
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES
<b>EMBARGADO(A)</b> : ROGÉRIO LOPES FERREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : GERALDO MAGELA PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ALMIRO ALMEIDA DO VALLE GUIMARAES E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO	<b>ADVOGADO</b> : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	<b>ADVOGADO</b> : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 616623 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 623457 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 626614 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGANTE</b> : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>EMBARGANTE</b> : CARLOS ROBERTO DE SOUZA ESTEVES
<b>ADVOGADO</b> : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : LAURO CECCATO FILHO
<b>EMBARGADO(A)</b> : FÁBIO CAMILO COZZI MORATO	<b>EMBARGADO(A)</b> : REGINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : ECONOMATO LEIVAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIA CÂMARA LARA	<b>ADVOGADO</b> : NELSON CÂMARA	<b>ADVOGADO</b> : NÉLSON NEMO FRANCHINI MARISCO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 617311 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 625004 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NÁDIA ALVES BITTARELLO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 627686 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO ABN AMRO S.A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA	<b>EMBARGANTE</b> : FRANCISCO OZENI REINALDO DE ANDRADE	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>ADVOGADO</b> : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE GOIÁS
<b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCISCO SILVA	<b>EMBARGADO(A)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>EMBARGADO(A)</b> : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
<b>ADVOGADO</b> : ELIAS SCHMUKLER	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b> : FERNANDO GOMES CARVALHO MAXIPE E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 617473 / 1999 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 625757 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 628279 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ CABRAL SILVA	<b>EMBARGADO(A)</b> : GLEIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA NEVES	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ESTEVÃO DE CAMARGO LARA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 617474 / 1999 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 625985 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 628294 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ BARBIERO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
<b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA HELENA DO AMARAL C. DINI	<b>EMBARGADO(A)</b> : PEDRO BERNARDINO DE MIRANDA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 621738 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 626074 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 628360 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE GOIÁS	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA DA GRAÇA SILVA GONÇALVES	<b>EMBARGANTE</b> : INDIANARA FREITAS DE OLIVEIRA
<b>EMBARGADO(A)</b> : LUPICÍNIO FREITAS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : FLÓRENCE SOARES SILVA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : HUDSON RESEDÁ	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 626212 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 622969 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 629051 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>EMBARGANTE</b> : VALDETE BRAGA DE FREITAS E OUTROS	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : FÁBIO MOREIRA DIAS E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>EMBARGADO(A)</b> : OTÁVIO BRAZ RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b> : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 626239 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SILVANO SABINO PRIMO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 622979 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 631610 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGANTE</b> : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MICHEL ELIAS ZAMARI	<b>EMBARGADO(A)</b> : CARLOS LOEN SOARES FONTES	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : WILSON JOSÉ TEODORO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ALVES	<b>EMBARGADO(A)</b> : CARLOS CÉSAR CLEMÊNCIO E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA GOMES DE SOUZA RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 626302 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ODAIR AUGUSTO NISTA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 622986 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 631748 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : EONIR CONCEIÇÃO CASTELLINI	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ MARIA MOREIRA LEITE	<b>ADVOGADO</b> : IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES	<b>EMBARGADO(A)</b> : HADAR EZER BATISTA MIGUEL
<b>ADVOGADO</b> : NEWTON COLENCI	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 626446 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 622991 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 631773 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : EONIR CONCEIÇÃO CASTELLINI	<b>ADVOGADO</b> : WINSTON SEBE
<b>EMBARGADO(A)</b> : CARLOS ALBERTO DOMINGOS	<b>ADVOGADO</b> : IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES	<b>EMBARGADO(A)</b> : WAGNER APARECIDO LONGO
<b>ADVOGADO</b> : MONICA XAVIER DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 626446 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : WLADIMIR FLÁVIO BONORA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 623012 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 631930 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ HENRIQUE SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : WINSTON SEBE
<b>EMBARGADO(A)</b> : DANIEL DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>EMBARGADO(A)</b> : DORALICE BENEDITA DE FREITAS ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b> : ANTONIO LUIZ ÇIÇOLIN		<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 631955 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : ADILSON AMPARO JÚNIOR <b>ADVOGADO</b> : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ NASCIMENTO DAMASCENO <b>ADVOGADO</b> : SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 631979 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA. <b>ADVOGADO</b> : MARCO ANTONIO OLIVA <b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCISCO DA SILVA MORAES E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : CLEDS FERNANDA BRANDÃO <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 633011 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : USINA SÃO MARTINHO S.A. <b>ADVOGADO</b> : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA <b>EMBARGADO(A)</b> : SEVERINO SOARES DE CARVALHO <b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO REGASSI <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 633037 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. <b>ADVOGADO</b> : WINSTON SEBE <b>EMBARGADO(A)</b> : LUIS ANTÔNIO MELOCRO <b>ADVOGADO</b> : DARCI APARECIDO HONÓRIO <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 633227 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS <b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR <b>EMBARGADO(A)</b> : RITA CECÍLIA NUNES FERREIRA E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 633309 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : BANKBOSTON, N.A. <b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO <b>EMBARGADO(A)</b> : EDVALDO APARECIDO DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : ELI ALVES DA SILVA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 633324 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : CONCEL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA <b>EMBARGADO(A)</b> : MANOEL QUIRINO DE LIMA <b>ADVOGADO</b> : ALCIDES ALVES <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 633458 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : AÇOS VILLARES S.A. <b>ADVOGADO</b> : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO <b>EMBARGADO(A)</b> : ELIO MARTINS <b>ADVOGADO</b> : FÁBIO CORTONA RANIERI <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 633488 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE <b>EMBARGADO(A)</b> : LÉO DE MORAES <b>ADVOGADO</b> : FÁBIO CORTONA RANIERI <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 633518 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA. <b>ADVOGADO</b> : MARCO ANTONIO OLIVA <b>EMBARGADO(A)</b> : ELY CHRISTINA SILVA DE ARAÚJO <b>ADVOGADO</b> : IOLANDA DIAS <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 633623 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : VIAÇÃO MAUÁ LTDA. <b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS <b>EMBARGADO(A)</b> : MARCOS AURÉLIO SILVA DE ASSIS <b>ADVOGADO</b> : MARILTON DA SILVA THOMAZ <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 633804 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : HELENA VIEIRA SECCHIN <b>ADVOGADO</b> : JOÃO APRÍGIO MENEZES <b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCISCO DE ASSIS LOPES <b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO ALVES MOTTA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 634051 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. <b>ADVOGADO</b> : LINDOLFO CAVALCANTI <b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ SOARES DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 634134 / 2000 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPISA <b>ADVOGADO</b> : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA <b>EMBARGADO(A)</b> : HOUW HO LING <b>ADVOGADO</b> : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 634136 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPISA <b>ADVOGADO</b> : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA <b>EMBARGADO(A)</b> : RAIMUNDO HELVÉCIO FILHO <b>ADVOGADO</b> : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 634293 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. <b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ AMÉRICO TOLOSA VAZ <b>ADVOGADO</b> : VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 634527 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. <b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR <b>EMBARGADO(A)</b> : JERRI LÁZARO AMORIM FONTES <b>ADVOGADO</b> : ADROALDO PACHECO DE JESUS <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 634583 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE GOIÁS <b>EMBARGADO(A)</b> : AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 634623 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO <b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS <b>EMBARGADO(A)</b> : VALDETE SANTOS MIRANDA <b>ADVOGADO</b> : JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 635261 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : PARKING VEÍCULOS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS <b>EMBARGANTE</b> : PARKING VEÍCULOS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : RICARDO ALVES DA CRUZ <b>EMBARGADO(A)</b> : JORGE ALÍCIO AGOSTINE <b>ADVOGADO</b> : ANNA BOGÉA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 635276 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : CLÍNICA DENTÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA. <b>ADVOGADO</b> : LEONARDO GARCIA DE MALTOS <b>EMBARGADO(A)</b> : SILVANA DE SOUZA JUNQUEIRA <b>ADVOGADO</b> : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO PORTES <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 635361 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : SCASA DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : MARCO CÉSAR DE NADAI <b>EMBARGADO(A)</b> : LUCIANE SOUZA RAMOS <b>ADVOGADO</b> : ELIANE GUTIERREZ <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 635438 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A. <b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JR <b>EMBARGADO(A)</b> : FLÁVIA IÊDA SOUZA CRUZ <b>ADVOGADO</b> : FABIANO GOMES BARBOSA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 635486 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO <b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO <b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ ANTÔNIO DE AGRELA <b>ADVOGADO</b> : NELSON LEME GONÇALVES FILHO <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 635554 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS <b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO <b>EMBARGADO(A)</b> : CLAUDINEI DE SOUZA SIQUEIRA <b>ADVOGADO</b> : REGINA COELI MARTINS DA CUNHA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 635572 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : ROGÉRIO IRINEU LEANDRO <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO <b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : TÂNIA PETROLLE COSIN <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 635579 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE <b>EMBARGADO(A)</b> : OSWALDO BONFIM JÚNIOR <b>ADVOGADO</b> : JORGE LUIZ DOS SANTOS <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 635584 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : ACADEMIA DE GINÁSTICA MONTEIRO AVILA LTDA. <b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO <b>EMBARGADO(A)</b> : REJANE MACHADO CAPISTRANO <b>ADVOGADO</b> : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 636667 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : GERALDO MOREIRA LOPES <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 636674 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO <b>EMBARGANTE</b> : BANCO ITAMARATI S.A. <b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR <b>EMBARGADO(A)</b> : MARISA FERREIRA NUNES <b>ADVOGADO</b> : DEJAIR PASSERINE DA SILVA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 636833 / 2000 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : JAIR TOMAZ DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA <b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO BRASIL S.A. <b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 636836 / 2000 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 636838 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO <b>EMBARGANTE</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB <b>EMBARGADO(A)</b> : OTTONI DE FIGUEIREDO MELO E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : JURANDIR PEREIRA DA SILVA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 637143 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : MARCELO RODRIGUES MOREIRA <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO <b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) <b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 637201 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. <b>ADVOGADO</b> : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA <b>EMBARGADO(A)</b> : ANA CRISTINA VICENTE SILVA <b>ADVOGADO</b> : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
---	---	---



<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637239 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 638010 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 639964 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JACI CORREA DE AZEVEDO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: AYRES REIS E SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	<b>ADVOGADO</b>	: SERGIO TOZETTO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: MARINA SILVEIRA DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 638019 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 640075 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA CARVALHO JULIANO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637292 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b>	: LOURIVAL BARROS MEIRA	<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	<b>EMBARGADO(A)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>EMBARGADO(A)</b>	: WALTER LUIZ ZENARO
<b>ADVOGADO</b>	: DAYSE APARECIDA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS
<b>EMBARGADO(A)</b>	: IVANIR RAIMUNDO SOARES	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 638024 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 643982 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637867 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b>	: FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ENÍSIO RIBEIRO DOS SANTOS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JAIR DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: CÉLIA MARIA SOARES	<b>ADVOGADO</b>	: SÔNIA MARIA N. DE MORAES LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: ODAIR AUGUSTO NISTA
<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 638026 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 646868 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: JERÔNIMO BENEDITO VITOR	<b>EMBARGANTE</b>	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP	<b>EMBARGANTE</b>	: AMAURY FRANCISCO DIAS
<b>ADVOGADO</b>	: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO MANOEL LEITE	<b>ADVOGADO</b>	: ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637875 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ERALDO CORPA HERRERA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: CÉLIA MARGARETE PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGANTE</b>	: BERENICE CRISTINA FRANCO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 638030 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 648511 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: BANCO BANORTE S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: MARIA ANTONIETA DE SOUZA PRAEDES	<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>ADVOGADO</b>	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637896 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b>	: GERALDO MANGELO BARBOSA E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
<b>EMBARGANTE</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - SEEB/MA	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 638107 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 648531 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: NALCE MIRANDA DE CARVALHO E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b>	: SCASA DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: MARCO CÉSAR DE NADAI	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637908 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: LUCIANE SOUZA RAMOS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: HÉLIO DE SOUZA SOARES TERRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 639018 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 648799 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: ANA CARLA SALES PASSOS	<b>EMBARGANTE</b>	: FRANCISCO IVO XAVIER RODRIGUES	<b>EMBARGANTE</b>	: HILÁRIO CAVALLEIRI
<b>ADVOGADO</b>	: MARCONI SILVA MOTA	<b>ADVOGADO</b>	: LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	<b>ADVOGADO</b>	: ÍSIS MARIA BORGES RESENDE
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637913 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>EMBARGADO(A)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGANTE</b>	: UTC ENGENHARIA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 639019 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 649861 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: NELSON DA SILVA FREITAS	<b>EMBARGANTE</b>	: LUIZ GONZAGA LIMA FILHO	<b>EMBARGANTE</b>	: COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE
<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉ LIMA PASSOS	<b>ADVOGADO</b>	: LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO HIDEAQUI INABA
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637913 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOSÉ MUNIZ DO CARMO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: SÍLVIA REGINA RUSSO A. OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637949 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 639144 / 2000 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: MASSA FALIDA DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO MARCUS OREFICE
<b>EMBARGANTE</b>	: CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO		
<b>EMBARGADO(A)</b>	: ADRIANO CÂNDIDO ALVES	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JACINTO MARINHO DE OLIVEIRA		
<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	<b>ADVOGADO</b>	: ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS		
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637950 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 639906 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
<b>EMBARGANTE</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
<b>ADVOGADO</b>	: SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO		
<b>EMBARGADO(A)</b>	: ALUSA DA FRANCA HORTA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JACINTO MARINHO DE OLIVEIRA		
<b>ADVOGADO</b>	: CRISTINA ALICE SPARANO	<b>ADVOGADO</b>	: ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS		
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 637951 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 639906 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
<b>EMBARGANTE</b>	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO		
<b>EMBARGADO(A)</b>	: RICARDO PEDRON NOGUEIRA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA		
<b>ADVOGADO</b>	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	<b>ADVOGADO</b>	: SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS		

Brasília, 11 de outubro de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/10/2000 - Distribuição Ordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : RXOFROAG - 562431 / 1999 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**RECORRIDO(S)** : KÍLVIA NAZARÉ PACHECO DA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : PEDRO BENTES PINHEIRO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**OBSERVAÇÃO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "C" DA RA 697/2000.



**PROCESSO** : RXOFROAR - 613466 / 1999 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**ADVOGADO** : AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS MOREIRA GOMES  
**ADVOGADO** : JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE  
**REMETENTE** : TRT DA 7ª REGIÃO  
**PROCESSO** : ROAR - 614678 / 1999 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : USINA CACHOEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : VALDEMAR ALVES TEIXEIRA  
**PROCESSO** : ROAR - 619254 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : ADROALDO JOSÉ GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : JANE SALVADOR  
**PROCESSO** : ROAR - 623035 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : AIRTON RODRIGUES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : SAMIRA TORRES SHAAT  
**PROCESSO** : ROAR - 623608 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : LAÉRCIO MELQUIADES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA  
**RECORRIDO(S)** : ITAMAR GOYATÁ CAMOPY  
**ADVOGADO** : JOSÉ ROBERTO FABRE  
**PROCESSO** : ROAG - 625167 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADO** : GILMAR ZUMAK PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS SÁVIO GOMES DE BRITO  
**ADVOGADO** : PAULO LUIZ PACHECO  
**PROCESSO** : ROAR - 636616 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO PAULO DE ANDRADE LIMA  
**ADVOGADO** : JOSÉ OMAR DA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : GISLENE MANFRIN MENDONÇA  
**PROCESSO** : ROAR - 636617 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADO** : CROACI AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO E OUTRO  
**ADVOGADO** : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ  
**PROCESSO** : ROMS - 637077 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ WALKER ALMEIDA CABRAL  
**ADVOGADO** : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA  
**AUTORIDADE COADJUTORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE FORTALEZA/CE  
**PROCESSO** : ROAR - 637431 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA NEVE NOGUEIRA ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ MOZART PINHO DE MENESES  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCESSO** : ROAR - 637436 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : UNISYS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : FERNANDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : ROAR - 637459 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY  
**RECORRIDO(S)** : ALUMINIO ROYAL S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA HELENA C. DORNELLES  
**PROCESSO** : ROAR - 638112 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : VILLARES CONTROL S.A.  
**ADVOGADO** : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS SELES  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO ROSELLA  
**PROCESSO** : ROAR - 638114 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : IOCHPE MAXION S.A.  
**ADVOGADO** : RUDOLF ERBERT  
**RECORRIDO(S)** : APARECIDO DE JESUS GALETTI  
**ADVOGADO** : EDISON DI PAOLA DA SILVA  
**PROCESSO** : ROAR - 638120 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : DONIZETE GOMES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : HELENA MARIA ROCHA DOS SANTOS  
**PROCESSO** : ROAR - 638124 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : VERÍCIO MARCIANO GOMES  
**ADVOGADO** : OSMAR MARQUEZINI  
**PROCESSO** : ROAR - 638125 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO ALVINO SIMÕES  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
**PROCESSO** : ROAR - 638132 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CARMEN SANZ YÉBOLES CAMAÑO  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA RENILMA SILVA DE MIRANDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : ADEMIR DE MENEZES  
**PROCESSO** : ROAR - 638140 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA  
**ADVOGADO** : OLINDO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : ROAR - 638144 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE COMPONENTES NEO LIFE DA AMAZÔNIA LTDA.  
**ADVOGADO** : MÁRCIO LUIZ SORDI  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO MARTINS MAQUINÉ  
**ADVOGADO** : ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

**PROCESSO** : ROAR - 645656 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
**RECORRIDO(S)** : IZA MARA FERREIRA  
**ADVOGADO** : NEY PROENÇA DOYLE  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 653323 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
**ADVOGADO** : SIMONE SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : HÉLIO PANCOTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : SEBASTIÃO IVO HELMER  
**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO  
**PROCESSO** : ROAR - 653365 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ VENÂNCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA.  
**ADVOGADO** : MELISSA GILIOLI CAVA SIAN LANCE  
**PROCESSO** : ROAR - 653389 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADO** : ÁUREA MARIA DE CAMARGO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ADVOGADO** : JOÃO FLÁVIO PESSOA  
**PROCESSO** : ROAR - 653391 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS  
**ADVOGADO** : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
**PROCESSO** : ROAR - 653392 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : CLÍNICA SANTA LÚCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : LISA HELENA ARCARO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, CERÂMICA, MONTAGEM INDUSTRIAL, MÁRMORES E GRANITOS E ARTEFATOS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CAMPINAS E REGIÃO  
**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
**PROCESSO** : ROAR - 653402 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ  
**RECORRIDO(S)** : TONY DOS SANTOS FARIAS  
**ADVOGADO** : MARIA DAS GRAÇAS B. MORAIS FONSECA  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 653881 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : RUBENS JOSÉ VALCARENCHI  
**ADVOGADO** : JOSÉ SALVADOR FERREIRA  
**REMETENTE** : TRT DA 9ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 655386 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : SÉRGIO FRANÇA MARTINS  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ILHÉUS  
**ADVOGADO** : ARNON NONATO MARQUES FILHO  
**REMETENTE** : TRT DA 5ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFROAC - 655401 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR  
**RECORRIDO(S)** : ELIAS ABDALLA NETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOÃO HORTMANN  
**REMETENTE** : TRT DA 9ª REGIÃO





<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 655968 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 666000 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 673638 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA S.C. LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIS CARLOS DE SOUZA PINHEIRO E OUTRA	<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: ALVINO APARECIDO FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ DE JESUS SANTANA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JESSÉ FERNANDES DE LIMA
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 11ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EURÍPEDES BRITO CUNHA	<b>ADVOGADO</b>	: FLORINDO MARCOS PEDRÃO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 655969 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 666321 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª CJJ DE LONDRINA/PR
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 673639 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALMIR ANDRADE DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JANETE SEIXAS DE CASTRO E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: JAIR BRANDAO DE S. MEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PERMA COSMÉTICOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	<b>ADVOGADO</b>	: VICENTE GANTER DE MORAES
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 11ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROBERVAL ANELLI VICENTIN
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 656549 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 666322 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 17ª CJJ DE CURITIBA/PR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 674002 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b>	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SÉRGIO GRILLO E SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DE CJJ DE TEIXEIRA DE FREITAS	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667947 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 660959 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b>	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FRANCISCO CARLOS DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA	<b>ADVOGADO</b>	: ACIR VESPOLI LEITE	<b>ADVOGADO</b>	: JULIO CEZAR CAPONI
<b>ADVOGADO</b>	: RUI CHAVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675538 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667948 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NAILA MARIA DAGNESE E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 661346 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO DELGADO
<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CÉZAR HUGO GEIB	<b>ADVOGADO</b>	: DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675567 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: WALDIR KASPARY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS GILBERTO HENN	<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA ISABEL DO AMARAL MOTTA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 665990 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNITED AIRLINES, INC.	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: TECFIL FILTROS E PEÇAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675569 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO SOBRAL DA CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÚRSULA ALICE PHEYSEY E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO CARLOS BRANCHELLI	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANO PERUZZO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667950 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 665991 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GLESTOW ANDRADE FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO NOGUEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
<b>ADVOGADO</b>	: JOMIL DA SILVA BORGES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 665994 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SÉRGIO GUEDES	<b>ADVOGADO</b>	: DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675569 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: RITA JAQUELINE ZANON	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS FRANCISCO COMERLATO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 665995 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667950 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUCIANO JOSÉ GIORGI	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
<b>ADVOGADO</b>	: ALZIR COGORNÍ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 665998 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667950 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ RAFAEL SOARES DÓREA	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOAQUIM MOREIRA FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AGRÍCOLA CANTAGALO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667950 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 665999 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA BENICE DOS REIS FREITAS	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JAIR ROSAS DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)	<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS FREDERICO G. ANDRADE	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR RIBEIRO COLAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ FIDÊNCIO GNECCO
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667949 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA PETROLLE COSIN
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO SANCHES CAMPOI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 675570 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO



<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 678418 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 679247 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 680488 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SUZANO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS	<b>RECORRENTE(S)</b> : GALLIPOLI OPERADORA HOTELEIRA LTDA
<b>ADVOGADO</b> : JORGE RADI	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA ERICEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO BRAGANÇA RETTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : AURINO RAMOS DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROSIMAR CARDOSO ALVES	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 2ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 16ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b> : OSVALDO LEMES
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 678419 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 679248 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR - 680993 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO MESQUITA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA ERICEIRA	<b>AUTOR(A)</b> : TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : EDMILSON MARIANO DIAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA PEREIRA BARROS	<b>REMETENTE</b> : ISABEL FERNANDES DE CASTRO MICADEI
<b>ADVOGADO</b> : PAULO NOBUYOSHI WATANABE	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO	<b>INTERESSADO(A)</b> : LUCIANO DALBEM
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 679194 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 16ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 680994 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 679251 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DA SERRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ARQUIMEDES DIAS GOUVEIA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA MATTOS ROCHA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ BARCELOS DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ÁLVARO FERRAZ DE ABREU	<b>RECORRIDO(S)</b> : HARAMI WILSON SENÔ
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA MIOTO
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 679199 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 680995 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR - 679252 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : IBRAHIM PRODUTOS E COMÉRCIO DE BANANAS CLIMATIZADAS LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP	<b>AUTOR(A)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>ADVOGADO</b> : CELIA RIBEIRO DO PRADO
<b>ADVOGADO</b> : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 11ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO	<b>INTERESSADO(A)</b> : LINDALVA DE SOUZA FERNANDES E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : ROSELI GOMES MARTINS
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 679204 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 680997 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR - 679254 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ILHÉUS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : PEDRO DONIZETI BALATORE E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : ARNON NONATO MARQUES FILHO	<b>AUTOR(A)</b> : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO JORGE ALVES FÉRREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : WALMIR MACHADO DA SILVA E OUTROS	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 11ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : USINA SÃO MARTINHO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO	<b>INTERESSADO(A)</b> : CÉLIO ALVES DE ALMEIDA E OUTRA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SIMEÃO VALENTE	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 680999 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAC - 679231 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFMS - 679269 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>IMPETRANTE</b> : MARIA ELIANE NASCIMENTO CUSTÓDIO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b> : PHELIPE DAOU	<b>ADVOGADO</b> : CELESTE AÍDA SANTANA N. DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO ACRA
<b>ADVOGADO</b> : MANOEL ROMÃO DA SILVA	<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b> : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SENHOR DO BONFIM	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681001 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAC - 679233 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>INTERESSADO(A)</b> : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	<b>ADVOGADO</b> : UBIRATAN ALMEIDA OLINDA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 680451 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DO SOCORRO GRANGEIRO HENRIQUES E OUTRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ
<b>ADVOGADO</b> : ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : MILTON CANGUSSU DE LIMA
<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681002 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RXOFAR - 679237 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : GERALDO EDUARDO CALDAS E OUTROS	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : HELMAR LOPARDI MENDES	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AUTOR(A)</b> : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA	<b>ADVOGADO</b> : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
<b>REMETENTE</b> : TRT 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 680479 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MIGUEL CARDOSO
<b>INTERESSADO(A)</b> : ALBERTINA VIEIRA DA SILVA E OUTROS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO ALVES FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681003 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 679241 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : HERCÍLIO AMARAL NETO	<b>RECORRENTE(S)</b> : GERSON DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BOA VISTA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CELSO AMARAL SALES	<b>ADVOGADO</b> : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCEBINA RIBEIRO PALMA RAMOS E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE INSTALAÇÕES OTH. LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : LAVOISIER ARNOUD	<b>ADVOGADO</b> : ALBERTO BENEDITO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DENYS RICARDO RODRIGUES
<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681017 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 679246 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 680485 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : ADRIANA CRISTINA CAMPANATI
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ANTONIO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ GERALDO MALAQUIAS
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA ERICEIRA	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ SOARES DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RECORRIDO(S)</b> : ABRÃO JOSÉ DA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : LANCHONETE DIFERENTE LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO FERREIRA ABDALLA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO	<b>ADVOGADO</b> : ACÁSSIO JOSÉ DE SANTANA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 16ª REGIÃO		<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AVARÉ/SP



<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681018 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681031 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681951 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : REJANE DE CÁSSIA RODRIGUES DE SOUZA SBAIS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MÁRCIA CRISTINA DO CARMO	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ GERALDO MALAQUIAS	<b>ADVOGADO</b> : MARGARETH VALERO	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRIDO(S)</b> : TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CAMPINAS	<b>RECORRENTE(S)</b> : RUTE MANHÃES FREIRE DO AMARAL
<b>ADVOGADO</b> : ÉGLE ENIANDRA LAPREZA	<b>ADVOGADO</b> : SERGIO PARREIRA SANDOVAL	<b>ADVOGADO</b> : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JCJ DE CAMPINAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AVARESP	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681032 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681019 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681952 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : LEONILDA DE SIQUEIRA RAMOS	<b>ADVOGADO</b> : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b> : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ GERALDO MALAQUIAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : NELSON DO CARMO LEONARDI	<b>ADVOGADO</b> : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
<b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO LEITE DA COSTA
<b>ADVOGADO</b> : MARCO CEZAR CAZALI	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ARAQUARA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681943 / 2000 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681954 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AVARESP	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681021 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARCO ANTÔNIO ALBERTINI E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA	<b>ADVOGADO</b> : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b> : APARECIDA AMARO MINETO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO- CEPROMAT	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ GERALDO MALAQUIAS	<b>ADVOGADO</b> : DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : MAURO ANTÔNIO ABIB
<b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681945 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681959 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARCO CEZAR CAZALI	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA APARECIDA FERREIRA GONZAGA E OUTRAS
<b>ADVOGADO</b> : SAULO DE OLIVEIRA BALDANI	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS AUGUSTO F. DE VIVEIROS
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AVARESP	<b>RECORRIDO(S)</b> : NEUZA MARIA JOVIANO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681025 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : FERDINANDO TAMBASCO	<b>ADVOGADO</b> : MAURA MARIA DE FARIA
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681946 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFRAC - 682321 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : RESTOM LAHUD	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA MARIA BOLDINI	<b>RECORRENTE(S)</b> : TIMÓTEO ALVES CARVALHO (ESPÓLIO DE)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS MANOEL RODRIGUES ORTEGA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO LOURIVAL DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO APRÍGIO MENEZES
<b>ADVOGADO</b> : PAULO CORNACCHIONI	<b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL ITAMAR RODRIGUES	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DA SILVA
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO FERREIRA HERDY	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681026 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681947 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 682322 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RECORRENTE(S)</b> : PAULO LAHUD	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - IBBC	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA MARIA BOLDINI	<b>ADVOGADO</b> : HILLAS MARIANTE	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA ROAD COSENTINO
<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS MANOEL RODRIGUES ORTEGA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ELIAS ALVES DA SILVA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCEL GUIMARÃES SCALCO
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	<b>ADVOGADO</b> : DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ MIGUEL O DUBAL
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE SÃO PAULO	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE CAMPINAS/SP	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681027 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681948 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 682323 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ ALVES DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	<b>ADVOGADO</b> : ONDINA ARIETTI TOMEI	<b>ADVOGADO</b> : HORÁCIO PINTO LUCENA
<b>RECORRIDO(S)</b> : RESTAURANTE E CHURRASCARIA ALAMEDAS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : AGMAR RESENDE DA SILVA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 30ª JCJ DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO PAULINO ALVES	<b>ADVOGADO</b> : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681028 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE CAMPINAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : AUGUSTO BARCELOS FILHO E OUTRO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681949 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MERY BAVIA
<b>RECORRENTE(S)</b> : VILLARES METALS S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
<b>ADVOGADO</b> : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : DJALMA LOPES MARTINS E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 682324 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ ROSENDO DA SILVA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : RENATO HILSDORF DIAS	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b> : ROMEU TERTULIANO	<b>RECORRIDO(S)</b> : REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : LUIZ AUGUSTO DE MACEDO E SILVA (ESPÓLIO DE)
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SÃO CAETANO DO SUL	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS MAIONI	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681029 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ANDRADINA	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 682325 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : OCTÁVIO BUENO MAGANO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 681950 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : RANUSIO GARCIA ANDRADE	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ MENDES RESENDE
<b>ADVOGADO</b> : HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE	<b>ADVOGADO</b> : BENO DIAS BATISTA
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE CAMPOS GONSALES	<b>RECORRIDO(S)</b> : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681030 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : AMMY MORAES TAVARES ALVES	<b>ADVOGADO</b> : ADÉLIO JOSÉ DIAS
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b> : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	
<b>RECORRENTE(S)</b> : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS		
<b>ADVOGADO</b> : WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO		
<b>RECORRIDO(S)</b> : ADHEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA		
<b>ADVOGADO</b> : ADRIANO MENDES FERREIRA		
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ITUVERAVA		



PROCESSO	: ROAR - 682326 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR - 682705 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 683688 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIÁSINDUSTRIAL	AUTOR(A)	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS	RECORRENTE(S)	: GUIDO SANTIANNI
ADVOGADO	: URIAS RODRIGUES DE MORAIS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES	INTERESSADO(A)	: MITSY MARIA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: NELSON CORREA FILHO	ADVOGADO	: CELSO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROMS - 682327 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 682718 / 2000 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 683722 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: HORÁCIO PINTO LUCENA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE SOUZA BRITO FILHO	ADVOGADO	: MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO WEREN BANDEIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ROSEIRO COUTINHO	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO FREITAS BATTANOLI
ADVOGADO	: FLÁVIA DAMÉ	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 683751 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: ROMS - 682739 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: OTACÍLIO PERON E OUTRA	RECORRIDO(S)	: WAGNER GUIMARÃES SOARES E OUTROS
PROCESSO	: ROMS - 682330 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTACÍLIO PERON	ADVOGADO	: LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: RIBEIRO & LEMES LTDA.	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	PROCESSO	: ROAR - 683755 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: HORÁCIO PINTO LUCENA	PROCESSO	: RXOFROAC - 682742 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: L. GUEDES & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA
RECORRIDO(S)	: JANETE MARIA PORTIGLIOTTI	RECORRIDO(S)	: ALCINA LUZIA MATHEUS	RECORRIDO(S)	: AURI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: MERY BAVIA	ADVOGADO	: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ HILUEY
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 683756 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 682331 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 682744 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: GERALDO AUGUSTO FAGUNDES
RECORRENTE(S)	: MANOELA DOS REIS BORGES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CAMÊLO	ADVOGADO	: JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMASCENO	RECORRIDO(S)	: RÁDIO CITY LTDA
RECORRIDO(S)	: RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS E OUTRA	RECORRIDO(S)	: MARIA CONSOLATA DE AZEVEDO NATTRODT	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA FERREIRA SANTOS	ADVOGADO	: MAURO ALLEN BEZERRA	PROCESSO	: ROAR - 683757 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MARSEILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DIVINO ALVES FERREIRA	PROCESSO	: ROAR - 683665 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALDIVINO OSCAR DE LISBOA FILHO
PROCESSO	: ROAR - 682333 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: JAMES GOMES DE ALVARENGA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
RECORRENTE(S)	: PEDRO NOLASCO DE MENEZES	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: HIRAN SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ABDON DE MORAIS CUNHA	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	RECORRIDO(S)	: LUIZ MAURÍCIO DE AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	ADVOGADO	: SUELI DE OLIVEIRA BESSONI	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE
ADVOGADO	: ADÉLIO JOSÉ DIAS	PROCESSO	: ROAR - 683668 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 684423 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 682334 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: EDISON MOROZOWSKI
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ALCEU BERNARDO MARTINELLI	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS	RECORRIDO(S)	: ALTAIR XAVIER DE BRITO	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS ISAC ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO	: NILMA REGINA SANCHES	PROCESSO	: ROAR - 683671 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA (JUIZA SUBSTITUTA DA 15ª JCI DE CURITIBA)
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: ROAR - 684676 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 682336 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO MARINHO DA PAZ E OUTROS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ALDSON ALBERICO DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
ADVOGADO	: OTONIL MESQUITA CARNEIRO	PROCESSO	: ROAR - 683675 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE MOAGENS DO RECIFE LTDA.
RECORRIDO(S)	: EDSON RIBEIRO FARIAS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO DE ALMEIDA CÉSAR	RECORRENTE(S)	: DALMO MOREIRA DIAS ( ESPÓLIO DE )	PROCESSO	: RXOFROAR - 684680 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 20ª JCI DE BRASÍLIA	ADVOGADO	: ÉRITO FRANCISCO MACHADO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRO - 682545 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA SILVA AMARANTE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: SYLVIO GUIMARÃES LOBO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL	PROCESSO	: ROAR - 683687 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO E OUTRO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATAL - SINSEMAT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
ADVOGADO	: CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: HÉLIO SILVA SANTOS	PROCESSO	: ROAG - 684683 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
		ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTINA KAWAY STAMATO
				RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: RICARDO MARTINS RODRIGUES



PROCESSO	: RXOFROAR - 684684 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 685422 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 686563 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WILMA FÁRIA RIBAS VIEIRA FERNANDES E OUTROS	ADVOGADO	: MOACYR NYCITON MARTINS	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO	: FERNANDA ALVES DE BRITO	RECORRIDO(S)	: MARIA ELIZABETH FERNANDES DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CARMÉLIA JULAIR MENEZES
REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROXANE BENEVIDES ROCHA	ADVOGADO	: IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
PROCESSO	: RXOFROAR - 685048 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 686564 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RXOFROAR - 685424 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: HENRIQUE MACHADO DA PONTE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
ADVOGADO	: HELDER LIMA DE LUCENA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUI CHAVES	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO MAIA FRANCO
PROCESSO	: RXOFMS - 685060 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRO - 685800 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE CAVALCANTE
IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRO - 687159 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ VALMOR R. NARDES	AGRAVANTE(S)	: JUDICIAEL PRESÍDIO VELLOSO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADVOGADO	: EURÍPEDES BRITO CUNHA	AGRAVANTE(S)	: SOARES & SOARES LANCHONETE LTDA.
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ NORBERTO SANTANA
INTERESSADO(A)	: GIL MARCOS CORDEIRO VEIGA	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE DEUS NUNES	AGRAVADO(S)	: JOSIANE SOARES COSTA
ADVOGADO	: EDÉSIO FRANCO PASSOS	ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA	AUTORIDADE COADJUTORA	: MM. JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: ROMS - 685061 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 685985 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 687343 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TABÚ LTDA.
ADVOGADO	: ALVARO TREVISIOLI	ADVOGADO	: ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO	: LENILSON ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE DEUS NUNES	AGRAVADO(S)	: DAVI RODRIGUES FONTES E OUTROS
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE CURITIBA	ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO	: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
PROCESSO	: RXOFROAC - 685066 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 685986 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 687981 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRENTE(S)	: BBV - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULA DE CÁSSIA MENDES MOURA	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO	: NIVAN BEZERRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ATAÍDE VINAS DOMINGUES	RECORRIDO(S)	: JANDIRA DOS SANTOS SILVA
REMETENTE	: TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 685988 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAR - 685079 / 2000 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 687982 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILDO LODI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO WILMAR DORNELES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO	: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO	PROCESSO	: AIRO - 686172 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NAUSEDI DA SILVA
RECORRIDO(S)	: VALDECI PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: NEVES APARECIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: ROAR - 687984 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 685397 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS LOPES DO ROSÁRIO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUIZ FERNANDO DIB	AUTORIDADE COADJUTORA	: LYGIA NOBRE FRANCO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO	: ELBES MENDONÇA DE ABREU	PROCESSO	: JUIZ PRESIDENTE DA 40ª JCJ DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: EDNA MOURA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: RÁDIO SUDOESTE FM LTDA.	PROCESSO	: AIRO - 686173 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO PLÁCIDO BORGES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 687985 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 685409 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RUIVAR VALTÃO PARREIRA E OUTRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SIDNEY JOSÉ VIEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: SIDNEY DE ARRUDA RÉGIS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
RECORRIDO(S)	: ANA CRISTINA SOUTTO MAYOR MELO E OUTROS	ADVOGADO	: MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	RECORRIDO(S)	: JOÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUÍZA RELATORA LENY DE SÁ PEIXOTO	ADVOGADO	: JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 686553 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 687984 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFAR - 685410 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: WEG INDÚSTRIAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AUTOR(A)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	RECORRIDO(S)	: CONCEIÇÃO DIVINA LOURENÇO
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
INTERESSADO(A)	: ENNIO LUZ E OUTROS	PROCESSO	: RXOFAR - 686559 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANA MEYENBERG VIEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RXOFAR - 687992 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 685420 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDMILSON FRANCO DA SILVA	AUTOR(A)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
RECORRENTE(S)	: IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
ADVOGADO	: MOACYR NYCITON MARTINS	INTERESSADO(A)	: NILSA ALVES DA SILVA	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ANACLETO BARRETO E OUTROS	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA	INTERESSADO(A)	: APARÍCIO ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: ROXANE BENEVIDES ROCHA	PROCESSO	: RXOFAR - 686560 / 2000 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO
REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		



<b>PROCESSO</b> : AIRO - 688023 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 689296 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 691122 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FLÁVIO DA CRUZ ABAURRE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : YUESEY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : CÉLIO DE CARVALHO C. NETO	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO ORLANDO PAVÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL DE ALMEIDA SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : RITA MARIA ANTUNES	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELAINE CRISTINA BERÇANETTI
<b>ADVOGADO</b> : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	<b>PROCESSO</b> : ROAC - 689902 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS GOMES
<b>AGRAVADO(S)</b> : TRANSPORTADORA NORBACK LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE AMERICANA/SP
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b> : JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA DO CARMO OLIVEIRA PONTES	<b>PROCESSO</b> : ROAG - 691167 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RXOFAR - 688701 / 2000 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO DE MORAES PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : CHOCOLATES GAROTO S.A.
<b>AUTOR(A)</b> : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE	<b>ADVOGADO</b> : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM	<b>ADVOGADO</b> : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
<b>ADVOGADO</b> : OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> : ROAG - 689917 / 2000 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : VITÓRIA MARIA GONÇALVES DE SOUZA
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 16ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : ROAG - 692151 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>INTERESSADO(A)</b> : EDIVAR CARLOS DO NASCIMENTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>ADVOGADO</b> : MANOEL CESÁRIO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 688702 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ HENRIQUE SALES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO JOSÉ JANSEN PEREIRA FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : AEROVALDO COSTA OLIVEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	<b>PROCESSO</b> : ROAC - 689920 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
<b>ADVOGADO</b> : RUI ALBERTO COSTA ANDRADE	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 692153 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA CRISTINA MEDINA RAMOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b> : VIVALTÉRCIO ALCÂNTARA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIDRAÇARIA E DECORAÇÕES PARIS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : RXOFAR - 688703 / 2000 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : HERNANI EVALDO PIRES DA SILVA TELLES	<b>ADVOGADO</b> : MARIA ELIANE DE ALMEIDA GOMES CAETANO
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>ADVOGADO</b> : TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : GEORGE ASSIS CARIA ANDREOZZI
<b>AUTOR(A)</b> : MUNICÍPIO DE AMARANTE	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 689949 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : OCTAVIO RIBEIRO DA COSTA
<b>ADVOGADO</b> : EDMILSON FRANCO DA SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 16ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO NILSON NOGUEIRA FURTADO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 692154 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>INTERESSADO(A)</b> : VENILDE RIBEIRO CLARO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANERJ S.A.
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 689242 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO MOREIRA DE FRANÇA MIRANDA	<b>ADVOGADO</b> : ISMAL GONZALEZ
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 690390 / 2000 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ROBERTO SILVA LAURINDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 692155 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA AZEVEDO COUTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO TORRES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA JEANE MENEZES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SANECON SOCIEDADE TÉCNICA CIVIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : PATRICE LUMUMBA SABINO	<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CÍCERO CORBAL GUERRA NETO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ PAULO MACHADO DIAS
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAC - 689243 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAG - 690399 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>PROCESSO</b> : ROAC - 692542 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA AZEVEDO COUTO	<b>ADVOGADO</b> : ROMEU DE AQUINO NUNES	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO TORRES DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JURANDIR VENTRESQUI GUEDES	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
<b>ADVOGADO</b> : PATRICE LUMUMBA SABINO	<b>ADVOGADO</b> : JURANDIR VENTRESQUI GUEDES	<b>RECORRIDO(S)</b> : GREICY SOARES JORGE
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 690749 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ENOY LOBO ALVES PEQUENO
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689250 / 2000 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 692623 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>ADVOGADO</b> : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA AZEVEDO COUTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCUS VALERIUS CAVALCANTI FERREIRA	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO TORRES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : HITLER LITAIFF	<b>PROCESSO</b> : ROAC - 692542 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : PATRICE LUMUMBA SABINO	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 690750 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689250 / 2000 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : ANA ZAQUIA CAMASMIE	<b>RECORRIDO(S)</b> : GREICY SOARES JORGE
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>AGRAVADO(S)</b> : LEIR ALVES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ENOY LOBO ALVES PEQUENO
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA AZEVEDO COUTO	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 690751 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 692623 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO TORRES DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>ADVOGADO</b> : PATRICE LUMUMBA SABINO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SOCIEDADE SÃO DIMAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689250 / 2000 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÉRGIO SANTOS ALVES	<b>PROCESSO</b> : ROAC - 692542 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO PORTELLA PAIM	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 691121 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : GREICY SOARES JORGE
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>ADVOGADO</b> : CLARICE GIAMARINO	<b>ADVOGADO</b> : ENOY LOBO ALVES PEQUENO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE AREIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO JORDÃO MOTA	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 692696 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : AMAURY ARAÚJO DE VASCONCELOS	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS/SP	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		<b>AGRAVANTE(S)</b> : GUELSINA GUIMARÃES CAMPOS E OUTRAS
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		<b>ADVOGADO</b> : CARLOS AUGUSTO F. DE VIVEIROS
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE AREIA		<b>ADVOGADO</b> : MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : AMAURY ARAÚJO DE VASCONCELOS		<b>PROCESSO</b> : AIRO - 692887 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		<b>AGRAVANTE(S)</b> : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		<b>ADVOGADO</b> : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		<b>AGRAVADO(S)</b> : FÉLIX GOMES DA PAIXÃO
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		<b>ADVOGADO</b> : DAVID CRUZ ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689252 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB		
<b>ADVOGADO</b> : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 6		



<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 693841 / 2000 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AR - 695806 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 698083 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA NOVAES	<b>REVISOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL PEIXOTO E OUTRAS
<b>ADVOGADO</b>	: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO	<b>AUTOR(A)</b>	: MARLY ROSA MUNIZ E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO MARCOS SANTANA BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: HELBERT MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ NICÉIO FIGUEIREDO	<b>RÉU</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RODOMAR LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 693853 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 695816 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 698282 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JACQUES RAIMUNDO BENDAHAN BENCHETRIT E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRO-DAGO
<b>ADVOGADO</b>	: GEÓRGIA CRISTINA AFFONSO LOURENÇO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DELBERT JUBÉ NICKERSON
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BENJAMIM FAGUNDES FILHO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NATALÍCIO PEREIRA NEVES
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ARAQUARA	<b>ADVOGADO</b>	: DAVID CRUZ ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
<b>PROCESSO</b>	: RXOFMS - 694225 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 696160 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 698420 / 2000 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>IMPETRANTE</b>	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELISÂNGELA DE FRANÇA OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA SANTA OLINDA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
<b>ADVOGADO</b>	: GUIZÉLIA DUNICE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS GASPERINI	<b>ADVOGADO</b>	: VALDIR FLORES ACOSTA
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NELSON LOPES
<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEMASA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: MM. JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
<b>INTERESSADO(A)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO ESPINOSA RODRIGUES	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 698653 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>INTERESSADO(A)</b>	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AIRTON S. PINHEIRO CASTRO E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b>	: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	<b>PROCESSO</b>	: ROAC - 696167 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 694229 / 2000 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUÍS CARLOS DE ALMEIDA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	<b>ADVOGADO</b>	: ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WALDOMIRO FRANCISCO SCHNEIDER	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 698656 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADILENE SOUZA DA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ROBERTO NUNCIO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>ADVOGADO</b>	: NEÓRICO ALVES DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 696168 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>ADVOGADO</b>	: EUDES LANDES RINALDI
<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 694993 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BOSCO QUEIROZ DE CASTRO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: SOLON MENDES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA SILVIA BRITO DAMM	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO HUGO CORSETTI	<b>PROCESSO</b>	: ROAC - 698658 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CÉSAR RODRIGUES	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 696202 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CUNHA CAMPOS	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA JOSÉ DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 695005 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANA IMTHON ZWEIFEL	<b>ADVOGADO</b>	: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DENILSA ARAÚJO DO PRADO	<b>PROCESSO</b>	: ROAC - 698659 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: NÉLSON BELTZAC JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 696529 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: EDNA MARIA DE BESSA	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b>	: EVANDRO JOSÉ BARBOSA
<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 695613 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL PEIXOTO E OUTRAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ILKA SANDRA SILVA MONTEIRO
<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES	<b>ADVOGADO</b>	: ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: ROAC - 698660 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LEANDRO TRAJANO PAMPLONA	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARLY DE OLIVEIRA BINOW	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 696729 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 695775 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b>	: EVANDRO JOSÉ BARBOSA
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NOSSATERRA - N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DJAILSON JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	<b>ADVOGADO</b>	: ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ	<b>ADVOGADO</b>	: ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: ALCEU BERNARDO MARTINELLI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS ANTÔNIO JORGE E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AR - 698677 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NILTON DE CASTRO BARBOSA MERCIER	<b>ADVOGADO</b>	: FÁBIO CRISTINO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>ADVOGADO</b>	: HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	<b>PROCESSO</b>	: ROAC - 696765 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>REVISOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>PROCESSO</b>	: AR - 695803 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>AUTOR(A)</b>	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.
<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ RAIMUNDO VIEGAS LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CABRAL
<b>REVISOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: NEWTON MAIA	<b>RÉU</b>	: CÉLIO MONTEIRO DA SILVA
<b>AUTOR(A)</b>	: FRIATEC - RHEINHUTTE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS E VÁLVULAS ESPECIAIS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AR - 699033 / 2000 . 2
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO AMARAL	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RÉU</b>	: MARCONDES DEGANI GASPAR DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 697118 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>REVISOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AUTOR(A)</b>	: JOSÉ PERES CARDOSO
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE INDÚSTRIAS GERAIS, OBRAS E TERRAS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL
		<b>ADVOGADO</b>	: PAULO RICARDO TODI GOULART	<b>RÉU</b>	: POSTO CANDANGO LTDA.
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AR - 699039 / 2000 . 4
		<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				<b>REVISOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				<b>AUTOR(A)</b>	: UNIÃO FEDERAL
				<b>RÉU</b>	: OSMAR DE ARAÚJO LACERDA E OUTROS



ISSN 1415-1588

**PROCESSO** : ROAC - 699624 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : DJALMA CORRÊA E CASTRO  
**ADVOGADO** : WALTER NERY CARDOSO

Brasília, 11 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/10/2000 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

**PROCESSO** : ROMS - 416453 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP  
**ADVOGADO** : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI  
**RECORRIDO(S)** : ÂNGELO PASCOALINO DE OLIVEIRA  
**AUTORIDADE COADJUTORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "B" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : ROMS - 416454 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP  
**ADVOGADO** : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ MOURA  
**AUTORIDADE COADJUTORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "B" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : ROMS - 430804 / 1998 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**RECORRIDO(S)** : CLEIDJAN COSTA BUARQUE E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ AREIAS BULHÕES  
**AUTORIDADE COADJUTORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "C" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : ROAG - 468158 / 1998 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DA PARAÍBA  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "C" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : AIRO - 486873 / 1998 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**AGRAVADO(S)** : ANTERO HERZOG JUNIOR  
**ADVOGADO** : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "B" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : ROAG - 495664 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ÍSIS GIL CUNHA  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "C" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : RXOFROMS - 531305 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**RECORRIDO(S)** : BEATRIZ FRANÇA QUARESMA  
**ADVOGADO** : VALESCA CARVALHO GUERRA COSTA  
**AUTORIDADE COADJUTORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "B" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : RXOFROAG - 570775 / 1999 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO CUNHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
**REMETENTE OBSERVACAO** : TRT DA 16ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "B" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : RXOFROAG - 581138 / 1999 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
**RECORRIDO(S)** : IVONE DIAS NAZARETH E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
**REMETENTE OBSERVACAO** : TRT DA 16ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "C" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : ROAG - 618444 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO NONATO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "C" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : ROAG - 619223 / 1999 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LUCIENE LIMA  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.4º, ALÍNEA "C" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : RMA - 676919 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA BERNARDINA SILVA ESPÍNDOLA  
**ADVOGADO** : FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : TRT DA 12ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 678428 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV  
**ADVOGADO** : IGOR PANTUZZA WILDMANN  
**RECORRIDO(S)** : ANILSON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : EDLA MOREIRA DA SILVA  
**AUTORIDADE COADJUTORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**REMETENTE** : TRT DA 3ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RMA - 685600 / 2000 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : TRT DA 21ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : GUSTAVO MEDEIROS SOARES DE SOUSA

**PROCESSO** : RMA - 685602 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : TRT DA 15ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : VICENTE DE ALMEIDA PRATO NETTO  
**ADVOGADO** : BENEDITO APARECIDO ALVES  
**PROCESSO** : RMA - 685603 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : LUCIENI PANDOLFI  
**PROCESSO** : RMA - 685604 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ÉBER NOBRE PRAXEDES  
**ADVOGADO** : EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCESSO** : RMA - 685605 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL DOS SANTOS AMADO  
**ADVOGADO** : MARILDA DE AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCESSO** : RMA - 685606 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : TRT DA 2ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : SUELI CRISTINA FRACCA  
**ADVOGADO** : APARECIDO INÁCIO  
**PROCESSO** : RMA - 685607 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ANNA TELMA WAINSTOK  
**ADVOGADO** : MARILDA DE AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCESSO** : RMA - 685608 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MARLI FERREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : MARILDA DE AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Brasília, 11 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/10/2000 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

**PROCESSO** : ROAA - 629181 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : GERALDO ANDREZA COUTO  
**ADVOGADO** : CLÁUDIO JOSÉ DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : WALTER GERAIGIRE & COMPANHIA LTDA.

**ADVOGADO** : MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO II, ALÍNEA "A" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : ROAA - 655999 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ RICARDO DE LUCA RAYMUNDO

**RECORRENTE(S)** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
**ADVOGADO** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE

**ADVOGADO** : JORGE SANT'ANNA ANTUNES  
**PROCESSO** : RODC - 671251 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

**ADVOGADO** : LUCIANA GRILLO SCHAEFER  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS  
**ADVOGADO** : OSWALDO MIQUELUZZI  
**PROCESSO** : RODC - 671253 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : VIRGINIA DINIZ ARCOVERDE  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ

**ADVOGADO** : SAMUEL ALVES FACÓ





<b>PROCESSO</b>	: RODC - 671254 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676018 / 2000 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES MOTORISTAS DIFERENCIADOS DE VIAMÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALBERTO ALVES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676031 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO LUÍS GONÇALVES RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESPÍRITO SANTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JOÃO PESSOA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO DA SILVA DANTAS	<b>ADVOGADO</b>	: REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: CÂNDIDO BORTOLINI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676019 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE GRAVATAI/RS
<b>PROCESSO</b>	: RODC - 671255 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA	<b>PROCESSO</b>	: AIRO E ROAA - 676309 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b>	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>ADVOGADO</b>	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIFEP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	E: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	E: MEIRE COSTA VASCONCELOS
<b>ADVOGADO</b>	: APARECIDO INÁCIO	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676022 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	E: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVELRA, ITUVEVA E ITATIBA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RECORRIDO(S)</b>	E: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
<b>ADVOGADO</b>	: WALTER MARCIANO DE ASSIS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	<b>AGRAVADO(S)</b>	E: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RODC - 671559 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RODC - 676599 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES E SETE LAGOAS	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA PARAÍBA	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO MURILO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA	<b>ADVOGADO</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676024 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ANA LUCIA GARBIN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676600 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b>	: AIRO E ROAA - 675572 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: THIAGO GUEDES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SET-CERGS
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA	<b>ADVOGADO</b>	: MARCUS CANEVER FRAGA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	E: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS EM GERAL.
<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO DE MORAES VAZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>ADVOGADO</b>	: HELENA BEATRIZ PIVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	E: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA	<b>ADVOGADO</b>	: DERNA HELENA MARTINELLI TISATO	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676025 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	E: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676025 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b>	: PAULO AUGUSTO MAIA FRANCO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SET-CERGS
<b>AGRAVADO(S)</b>	E: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SET-CERGS	<b>ADVOGADO</b>	: MARCUS CANEVER FRAGA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: AIRO E ROAA - 675573 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARCUS CANEVER FRAGA	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676603 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRO E ROAA - 675573 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS EM GERAL.	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: HELENA BEATRIZ PIVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	E: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676029 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: THIAGO GUEDES
<b>ADVOGADO</b>	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SET-CERGS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	E: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARCUS CANEVER FRAGA	<b>ADVOGADO</b>	: CÂNDIDO BORTOLINI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: RODC - 675574 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE CACHOEIRA DO SUL
<b>PROCESSO</b>	: RODC - 675574 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ALBERTO ALVES	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: RODC - 676030 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESPÍRITO SANTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
<b>ADVOGADO</b>	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: SHEILA SCHOLL KRAUSE		
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				



**PROCESSO** : ROAC - 682719 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO  
**PROCESSO** : RODC - 682720 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : EDILSON VICENTE LUZ PINTO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : ARMANDO VERGILIO BUTTINI

Brasília, 11 de outubro de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/10/2000 - Distribuição Ordinária - SETP.

**PROCESSO** : ROAG - 396900 / 1997 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO SERAFIM E OUTROS  
**ADVOGADO** : AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "M" DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : ROMS - 460134 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI  
**ADVOGADO** : MARCOS DIBE RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, DESENHISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA E SANTA CATARINA  
**ADVOGADO** : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS  
**AUTORIDADE COA-TORA** : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NOS DESPACHOS ÀS FLS. 253 E 255.  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 471738 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL  
**ADVOGADO** : PAULO DE CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : ROSE MAURA LOPES  
**ADVOGADO** : EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER  
**RECORRIDO(S)** : GILMAR ANTONIO SAMPAIO  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**REMETENTE** : TRT DA 15ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA CUMPRIMENTO DESPACHO ÀS FLS. 177 E 179.  
**PROCESSO** : ROAG - 486140 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO UBIRAJARA SANTOS LAGO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA "J" DA RA 697/2000.

**PROCESSO** : ROAG - 486142 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**RECORRIDO(S)** : MIRACILDO COHEM MOTA  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO ÀS FLS. 102. DESPACHO ÀS FLS. 104.  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 488275 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
**RECORRIDO(S)** : HÉLIO AUGUSTO MONTEIRO FILHO  
**ADVOGADO** : FERNANDO AUGUSTO DIOGO  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1 REGIÃO  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 540138 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
**ADVOGADO** : MARCELO RIBEIRO SILVA  
**RECORRIDO(S)** : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA GRANDIS  
**ADVOGADO** : ALFREDO VICENTE DA CONCEIÇÃO  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º, ALÍNEA "B" DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : RXOFROAG - 548780 / 1999 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAPÁ  
**ADVOGADO** : NEWTON RAMOS CHAVES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO CARMO CARDOSO COSTA CANTUÁRIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ CAXIAS LOBATO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA "J" DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : RXOFROAG - 569240 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG  
**ADVOGADO** : CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : EGÍDIO GOMES EUGÊNIO  
**ADVOGADO** : SANDRA DE ANDRADE E SILVA QUINTO  
**REMETENTE** : TRT DA 3ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA "J" DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 573132 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITO LEITE DO PRADO NETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : OVÍDIO PAULO RODRIGUES COLLESI  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**REMETENTE** : TRT DA 2ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA CUMPRIMENTO DE DESPACHO ÀS FLS. 148 E 150.

**PROCESSO** : ROMS - 577270 / 1999 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : MARIA NEUZA DA COSTA ALVES E OUTRAS  
**ADVOGADO** : GENIVANDO DA COSTA ALVES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CUITÉ  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NOS DESPACHOS ÀS FLS. 118 E 120.  
**PROCESSO** : ROAG - 604261 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : HÉLIO DORVALINO FERREIRA  
**ADVOGADO** : MOACYR MARTINS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S.A.  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA "J" DA RA 697/2000, CONFORME DESPACHO ÀS FLS. 27.  
**PROCESSO** : RXOFROAG - 616442 / 1999 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
**RECORRIDO(S)** : GENÉSIO ABREU PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
**REMETENTE** : TRT DA 16ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NOS DESPACHOS ÀS FLS. 129 E 131.  
**PROCESSO** : ROAG - 619231 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ  
**RECORRIDO(S)** : ZILMARA ISÍDIO DA SILVA ALMEIDA  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA "J" DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : ROAG - 619232 / 1999 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ  
**RECORRIDO(S)** : NEUZA CAETANO CARVALHO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 620504 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA  
**ADVOGADO** : JOÃO OVÍDIO REIS ALVES DO VALLE  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : AIRO - 627420 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL  
**ADVOGADO** : EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA MADÓGLIO  
**ADVOGADO** : DALVA AGOSTINO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.  
**PROCESSO** : RXOFROAG - 675554 / 2000 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LÚCIA COSTA ALBUQUERQUE PIRES E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 675598 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 698649 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 207631 / 1995 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>EMBARGANTE</b>	: JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO FONSECA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SUELI PEREIRA DE ARAÚJO MAGALHÃES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROOSEVELT PIRES	<b>EMBARGANTE</b>	: JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: SONIA RODRIGUES ALVARES	<b>ADVOGADO</b>	: DENISE DE CARVALHO FALCÃO	<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>OBSERVAÇÃO</b>	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST.	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b>	: JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 676043 / 2000 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO			<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			<b>EMBARGADO(A)</b>	: EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL			<b>ADVOGADO</b>	: HUDSON CUNHA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS GOMES DOS SANTOS			<b>EMBARGADO(A)</b>	: EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA
<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉIA DA SILVA LIMA FRAZÃO			<b>ADVOGADO</b>	: HUDSON CUNHA
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO			<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 263403 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 682730 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO			<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA			<b>EMBARGANTE</b>	: FRANCISCO DE ARAUJO SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL			<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS GOMES DOS SANTOS			<b>EMBARGADO(A)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉIA DA SILVA LIMA FRAZÃO			<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO LEITE LUDUVICE
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO			<b>EMBARGANTE</b>	E: FRANCISCO DE ARAUJO SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 682730 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO			<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA			<b>EMBARGADO(A)</b>	E: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL			<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO LEITE LUDUVICE
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO			<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 269093 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA-VIII			<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH			<b>EMBARGANTE</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS			<b>ADVOGADO</b>	: ROBINSON NEVES FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: OS MESMOS			<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO			<b>ADVOGADO</b>	: ROGÉRIO AVELAR
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 8ª REGIÃO			<b>EMBARGADO(A)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 682731 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO			<b>ADVOGADO</b>	: ROGÉRIO AVELAR
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOAQUIM ANTÔNIO SEBASTIÃO MONTEIRO SIMÕES DE CARVALHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL			<b>ADVOGADO</b>	: HAROLDO DE CASTRO FONSECA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO			<b>EMBARGADO(A)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO			<b>ADVOGADO</b>	: ROBINSON NEVES FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MIGUEL PELLEGRINI			<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOAQUIM ANTÔNIO SEBASTIÃO MONTEIRO SIMÕES DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM			<b>ADVOGADO</b>	: HAROLDO DE CASTRO FONSECA
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 2ª REGIÃO			<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 307324 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 682733 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO			<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL			<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO			<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ GAZZOLI NETTO			<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>ADVOGADO</b>	: ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM			<b>EMBARGADO(A)</b>	: REINALDO MASSOTE PEREIRA
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO			<b>ADVOGADO</b>	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 2ª REGIÃO			<b>EMBARGADO(A)</b>	: REINALDO MASSOTE PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 682734 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO			<b>ADVOGADO</b>	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA			<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 314969 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL			<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO			<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (MASSA FALIDA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA TEREZA AMANO			<b>ADVOGADO</b>	: NILTON CORREIA
<b>ADVOGADO</b>	: JÚLIO DIOGO			<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (MASSA FALIDA)
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO			<b>ADVOGADO</b>	: NILTON CORREIA
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 2ª REGIÃO			<b>EMBARGADO(A)</b>	: LUIZ CARLOS BIZELLO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 682735 / 2000 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO			<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA			<b>EMBARGADO(A)</b>	: LUIZ CARLOS BIZELLO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL			<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMARILDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS			<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 315207 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: CAMILE GONÇALVES ZIMMERMANN			<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO			<b>EMBARGANTE</b>	: SADI CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>PROCESSO</b>	: R - 698646 / 2000 . 4			<b>ADVOGADO</b>	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO			<b>EMBARGADO(A)</b>	: NORBERTO JOSÉ DOS SANTOS
<b>RECLAMANTE</b>	: YASUO MATSUNAGA (ESPÓLIO DE)			<b>ADVOGADO</b>	: ADÃO FERNANDES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS			<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 485024 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RECLAMADO(A)</b>	: TRT DA 2ª REGIÃO			<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				<b>EMBARGANTE</b>	: LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO
				<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO PALOMARES
				<b>EMBARGANTE</b>	: LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO
				<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO PALOMARES
				<b>EMBARGADO(A)</b>	: ANTÔNIO FERNANDES GALLO
				<b>ADVOGADO</b>	: WILSON R. GUIMARÃES
				<b>EMBARGADO(A)</b>	: ANTÔNIO FERNANDES GALLO
				<b>ADVOGADO</b>	: WILSON R. GUIMARÃES

Brasília, 11 de outubro de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/10/2000 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI 1.

**PROCESSO** : E-RR - 43489 / 1992 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : REINALDO PEREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : REINALDO PEREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : E-RR - 91599 / 1993 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : JOSÉ VAMBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGADO(A)** : SIEMENS S.A.  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

**PROCESSO** : E-RR - 143608 / 1994 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : AUREO LUIZ TREBIEN E OUTROS  
**ADVOGADO** : CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**EMBARGANTE** : AUREO LUIZ TREBIEN E OUTROS  
**ADVOGADO** : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**PROCESSO** : E-RR - 170179 / 1995 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : AUREO LUIZ TREBIEN E OUTROS  
**ADVOGADO** : CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : AUREO LUIZ TREBIEN E OUTROS  
**ADVOGADO** : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

**PROCESSO** : E-RR - 186528 / 1995 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ADILINO PEREIRA NUNES  
**ADVOGADO** : RANIERI LIMA RESENDE  
**EMBARGANTE** : ADILINO PEREIRA NUNES  
**ADVOGADO** : MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : ADILINO PEREIRA NUNES  
**ADVOGADO** : RANIERI LIMA RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : ADILINO PEREIRA NUNES  
**ADVOGADO** : MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**PROCESSO** : E-RR - 186528 / 1995 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGANTE** : VALDIR BATISTA  
**ADVOGADO** : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : VALDIR BATISTA  
**ADVOGADO** : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

**PROCESSO** : E-RR - 186528 / 1995 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : VALDIR BATISTA  
**ADVOGADO** : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Brasília, 11 de outubro de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição



## Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 97/2000 (\*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, ao apreciar a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos no Processo nº TST-MA-548.785/99.2, DECIDIU, por unanimidade, editar o Enunciado nº 363, para compor a Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação a seguir transcrita:

**ENUNCIADO 363:**

**"CONTRATO NULO. EFEITOS.**

A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Precedentes:

.ERR 189491/95 Min. R. de Brito

DJ 04.09.98 unânime

.ERR 202221/95 Min. R. de Brito

DJ 21.08.98 unânime

.ERR 146430/94 Min. R. Leal

DJ 03.04.98 unânime

.ERR 96605/93, Ac.2704/97 Min. R. Leal

DJ 01.08.97 unânime

.ERR 92722/93, Ac.1134/97 Red. Min. F. Fausto

DJ 16.05.97 por maioria

.ERR 43165/92, Ac.3001/96 Red. Min. M. França

DJ 19.12.96 por maioria"

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

(\*) Republicada em razão de erro material nas publicações dos dias 18/9/00, 19/9/00 e 20/9/2000.

PROC. Nº TST-SS-701.851/2000.0

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DRA HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES  
AUTORIDADE CO- : EX.MO SR. JUIZ GUALDO FORMICA  
TORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**DESPACHO**

A matéria versada nos autos é relevante e de alto interesse público.

A Ex.mª Sr.ª Juíza Presidente da 6ª Vara do Trabalho de Santos, em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, depois de instruir o feito, designou o dia 13 de setembro p.p. para a sessão de julgamento.

Insurgindo-se contra essa rotineira e natural determinação, o Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão impetrou Mandado de Segurança no E. TRT de São Paulo, requerendo concessão de liminar para suspensão imediata da mencionada sessão. Argumentou-se, entre outras coisas, que a matéria versada na referida ação é de natureza coletiva, circunstância que deslocaria sua apreciação para a seção especializada do E. TRT de São Paulo.

Distribuída a ação mandamental, foi-lhe deferida liminar, pelos fundamentos constantes de fl. 70, a seguir transcritos:

"Considerando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **CONCEDO A LIMINAR**, determinando a suspensão imediata do julgamento assinalado para o dia de hoje, 13.9.2000, às 17h30min., referente ao Processo nº 1.202/00 (ação civil pública), até ulterior deliberação deste egrégio Tribunal".

Cassado esse despacho pelo Ex.mo Sr. Juiz Presidente do E. Regional, o Sindicato ingressou neste TST com reclamação correicional, colhendo resultado favorável.

Comparece neste momento o Ex.mº Sr. Procurador-Geral do Trabalho, requerendo a suspensão da segurança liminarmente deferida, além de outras providências.

Dentro dos estritos termos da lei, seria facultado ao Ex.mo Sr. Corregedor Regional ordenar a suspensão da marcha da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho na 6ª Vara do Trabalho de Santos, alegando incompetência em razão da matéria, ilegitimidade ativa, carência de ação, falta de interesse de agir?

Evidentemente não. Ainda que qualquer desses defeitos existisse, competiria à parte interessada alegá-los nos autos principais, como deve ser feito e, em caso de decisão desfavorável de primeiro grau, renovar os argumentos em razões de recurso.

Na verdade, como demonstram os autos, o que existe é a tentativa do Sindicato -los Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão em manter a prerrogativa da escalão de trabalhadores da categoria, negando ao OGM/O o exercício de direito que lhe confere a Lei nº 8.630, de 93, que trata da modernização das atividades desenvolvidas pelos portos organizados.

De toda maneira, o Mandado de Segurança foi incorretamente utilizado e a liminar deferida com flagrante ausência de suporte legal.

Por tais fundamentos, defiro o pedido apresentado pelo Ministério Público do Trabalho através da Procuradoria-Geral, para suspender a execução da liminar concedida nos autos do processo TRT/SP MS 1.970/2000, bem como assegurar a permanência em pauta, para julgamento, da Ação Civil Pública nº 1.202/2000, na data já designada, 23 de outubro próximo.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho à Ex.mª Sr.ª Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Santos, ao Ex.mº Sr. Juiz Gualdo Formica, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, relator do Mandado de Segurança em referência, e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do mesmo E. TRT.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-DC-702.424/2000.1

SUSCITANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
SUSCITADOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC E OUTROS

**DESPACHO**

O Banco do Estado do Paraná S.A - BANESTADO, ajuíza dissídio coletivo, apontando como suscitados a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC e outros.

Declara estar sendo atingido por movimentos grevistas deflagrados em numerosas agências, localizadas em capitais e cidades de diversos Estados da Federação. Apona, entre outras, as cidades de Curitiba, Cascavel, Campo Grande, Florianópolis, Joinville, Uberlândia, Santos, Caxias do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, circunstância que desloca a competência jurisdicional para apreciação de dissídio coletivo a esta Corte, segundo farta jurisprudência encimada por julgado do C. Supremo Tribunal Federal.

Simultaneamente ajuizou dissídio coletivo, amparado em idênticos fatos e fundamentos, contra o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região - Processo nº TST-DC-702.425/2000.5, pedindo, como no anterior, medida liminar, declaração da abusividade da greve e desobrigação do pagamento de dias não trabalhados.

O requerente argumenta ser a cessação do trabalho fruto de tentativa desenvolvida pelos diversos Sindicatos profissionais de impedir ou retardar o processo de privatização. Aduz, também, que se encontra em vigor Acordo Coletivo de Trabalho e respectivo Termo Aditivo, o primeiro celebrado em 12 de abril do corrente ano, com vigência prevista até 28 de fevereiro de 2002 (fl. 59).

Desde logo, determino a reunião de ambos os dissídios, com fundamento nos arts. 103 e 105 do CPC, de aplicação subsidiária ao caso, à luz do que determina o art. 769 da CLT: "Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo que for incompatível com as normas deste Título". Registre-se que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região é signatário do Acordo Coletivo de âmbito interestadual, como se nota à fl. 58.

Examine, a seguir, a pretensão relativa à medida liminar.

Os autos revelam achar-se em vigor Acordo Coletivo de Trabalho, assinado pelo Banco e numerosos sindicatos, em 12 de abril do corrente ano, para vigorar de 1º de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001. Termo Aditivo posterior prorrogou a vigência do Acordo em causa até 28 de fevereiro de 2002, com acréscimos relevantes, cuidando da privatização do suscitante.

Com efeito, dispondo sobre "Segurança no Emprego" foram acrescentados parágrafos às cláusulas 82 e 83, conferindo garantias específicas aos funcionários, após ser concluído o processo de privatização. A cláusula 82 adicionou-se parágrafo quarto e, à cláusula 83, parágrafo quinto, o primeiro dos quais determinou:

"Em caso de privatização do Banestado, ficam matidas todas as condições estabelecidas no *caput* e parágrafos anteriores, pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data em que assumir o novo controlador".

O parágrafo quinto do art. 83 colocou entre outras a garantia de que: Em caso de privatização do BANESTADO, ficam mantidas todas as condições estabelecidas no *caput* e parágrafo anteriores, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data em que o assumir o novo controlador".

A greve assume particular gravidade por haver sido deflagrada em frontal e direta violação de Acordo recentemente firmado pelos Sindicatos suscitados, onde termo Aditivo oferece garantias específicas em caso de privatização.

Nota-se, assim, que o processo de privatização desse Banco estadual, além de não trazer surpresa aos empregados e entidades de classe, foi expressamente tratado e aceito em negociações coletivas, de tal sorte que diversas cláusulas acrescentam direitos àqueles contidos no minucioso Acordo datado de 12 de abril.

Trata-se, portanto, de movimento que infringe o disposto pelo art. 14, *caput*, da Lei nº 7.783, de 1989, onde se determina que:

"Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho".

Reunidos ambos os dissídios coletivos (Proc. DC 702.424/2000.1 e DC 702.425/2000.5), defiro-lhes a liminar requerida, determinando aos Sindicatos promotores do movimento, bem como à Confederação e às Federações envolvidas, conforme documentação de fls. 82/97, que assegurem a manutenção dos serviços essenciais e desobstruam o acesso às agências e à sede do BANESTADO dos clientes e funcionários que não aderiram à paralisação, sob pena de pagamento de multa diária, por entidade sindical, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), até que se comprove o cumprimento deste despacho.

Notifique-se com urgência e publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil, às dezesseis horas e quarenta minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, a Digníssima Procuradora Regional do Trabalho Dra. Tezinzinha Matilde Licks Prates; a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Ana L. R. Queiroz. Compareceu, também, o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, apenas para julgar o processo ao qual estava vinculado. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.mos. Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RODC - 518476/1998-6 da Sa. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios da Cidade de Salvador e Outro, Advogado: Ildelfonso de Brito, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade de Salvador, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Medeiros, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ildelfonso de Brito, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Recorrente(s): Sindicato dos Arrumadores da Cidade do Salvador, Advogada: Vera Lúcia Evaristo de Souza, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrente(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia, Advogado: Luiz Carlos Neira Caymim, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Recorrente(s): Sindicato dos Vigias Portuários da Cidade de Salvador, Advogado: Paulo Almeida Couto de Castro, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários de Salvador e Aratu - SINDOPSA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, homologar o acordo realizado pelas partes, nos seguintes termos: **Cláusula Primeira:** Os operadores portuários doravante somente poderão contratar trabalhadores, incluídos os de capatazia e blocos, com vínculo empregatício a prazo indeterminado, mediante o cumprimento das regras insertas no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.630/93, artigo 170 da Constituição Federal, Convenção 137 e Recomendação nº 145 da OIT e atendidas as seguintes regras: I - Oferta de trabalho aos trabalhadores registrados no OGMOSA, mediante solicitação expressa a este, afixando-o em quadro de avisos, com cópia aos Sindicatos Profissionais representantes da categoria à qual pertence o trabalhador em razão de sua atividade, e dar publicidade à contratação através de publicação de edital em jornal de grande circulação na localidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias. As vagas serão preenchidas primeiramente pelos trabalhadores registrados e habilitados para a atividade que se deseja contratar, por segundo pelos trabalhadores registrados e habilitados para outras atividades, por terceiro pelos trabalhadores cadastrados e habilitados para a atividade que se deseja contratar, e por quarto pelos trabalhadores cadastrados e habilitados em outras atividades. Os trabalhadores de outras atividades deverão sofrer processo de treinamento pela empresa contratante; II - Não havendo trabalhadores do sistema interessados ou sobrando vagas, o operador portuário poderá contratar trabalhadores fora do sistema, procedendo à habilitação dos mesmos perante o OGMOSA, assegurado salário não inferior a 30 vezes o valor do salário-dia, excluído o valor do repouso semanal remunerado, atribuído aos trabalhadores avulsos, em conformidade com sua respectiva atividade e habilitação. **Parágrafo Primeiro:** Ficam asseguradas as contratações de trabalhadores realizadas pelos operadores portuários anteriores à Lei 8.630/93 e as realizadas até a presente data na forma da citada lei, da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145 da OIT. **Parágrafo Segundo:** Fica criada uma Comissão composta de dois representantes dos operadores portuários e dois representantes dos trabalhadores portuários, com o objetivo de estudo das condições de trabalho e remuneração dos trabalhadores portuários contratados e que venham a ser contratados pelos operadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado. O trabalho da Comissão terá início em 1º/10/2000 e término em 31/01/2001. As conclusões serão apresentadas ao SINDOPSA e aos Sindicatos Profissionais, visando dar subsídios para a negociação da data-base de 1º de março de 2001. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de descumprimento pelo operador portuário do "caput" e dos incisos I e II da presente cláusula, ficará sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da somatória do salário-dia correspondente ao número de trabalhadores contratados irregularmente, em favor do Sindicato da correspondente categoria profissional prejudicada. **Cláusula Segunda:** Fica criada uma Comissão para estudo e sugestão de implantação de um programa de renda mínima para os trabalhadores portuários avulsos, conforme preconiza a Convenção 137 da OIT. A Comissão será composta por seis membros, sendo três representantes do SINDOPSA e três representantes dos Sindicatos Profissionais. Os trabalhos deverão ser iniciados em 1º/10/2000 e concluídos em 31/01/2001. **Cláusula Terceira:** O adicional noturno atualmente pago, ou seja, de 50% sobre o salário normal, das 19:00 às 07:00, será mantido até 28/02/01. A partir de então será observado o preconizado em nova norma coletiva. **Cláusula Quarta:** Os Sindicatos Profissionais responsabilizam-se pela indicação de técnicos para participarem do



estudo ergonômico, abrangendo todos os trabalhadores portuários avulsos, já em desenvolvimento pelo OGMOSA, ficando estabelecida a data de 28/02/2001 para o término do referido estudo. Cláusula Quinta: Os adicionais de sábados e domingos atualmente pagos serão observados pelos operadores portuários até 28/02/2001, salvo nova norma coletiva. Cláusula Sexta: Os atuais salários, observado o princípio da irredutibilidade do salário, taxas, adicionais (exceto os aqui disciplinados), regras de escalação e requisição, prevalecem enquanto não houver nova norma coletiva. Cláusula Sétima: As normas constantes da sentença normativa e medidas cautelares proferidas nos autos de dissídio coletivo n. 801.98.0145-30 e 801.98.0206-30 - TRT 5ª Região, no que não conflitem com o ora disposto, terão vigência até 28/02/2001. Fica também ressalvado o Acordo Coletivo de Trabalho do trabalhador portuário pelo OGMOSA. Cláusula Décima-Primeira: O presente acordo, com natureza de transação, abrange todos os processos de dissídio coletivo, principais e respectivos acessórios entre as partes, ora em tramitação, independentemente do grau de jurisdição em que se encontrem. As custas processuais serão suportadas pelo Suscitante. Obs: Manifestaram-se da tribuna o Sr. Abelardo W. Fernandes, pelos trabalhadores, e a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, pelos operadores portuários e pelos órgãos gestores de mão-de-obra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro-Presidente do TST  
ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria

#### PROCESSO REDISTRIBUÍDO

Processo redistribuído no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
PROCESSO : RODC - 584782 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS, EM OFICINAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE ITAÚNA, ITATIAIUCU E MATEUS LEME  
ADVOGADO : DR(A). DILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE ITAÚNA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA

Brasília, 11 de outubro de 2000.

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### Despachos

PROCESSO Nº TST-RO-AG-501.407/98.6 - TRT - 11ª REGIÃO  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDA : FÁTIMA ALDRIGUETTI EDER

#### DESPACHO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a matéria objeto do presente recurso ordinário não é afeta à SBDI2, porque o despacho agravado (fl. 16) é oriundo de autos de precatório requisitório referente a débito apurado em reclamação trabalhista. Destarte, determino o envio dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-576.897/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
RECORRIDOS : CELSO CORRÊA DE ALBUQUERQUE E OUTROS

#### DESPACHO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a matéria objeto do presente recurso ordinário não é afeta à SBDI2, porque o despacho agravado (fl. 7) é oriundo de autos de precatório requisitório complementar referente a débito apurado em reclamação trabalhista.

Destarte, determino o envio dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-AR-586.870/1999.1

AUTORES : CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO  
RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO : DR. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

#### DESPACHO

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se e intime-se a ré na forma da lei.  
Brasília, 09 de outubro de 2000.  
Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. Nº TST-RO-AG-619.224/99.7

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ  
RECORRIDA : SILVANA MARIA GALVÃO DE LIMA

#### DESPACHO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a matéria objeto do presente recurso ordinário não é afeta à SBDI2, porque o despacho agravado é oriundo de autos de precatório requisitório referente a débito apurado em reclamação trabalhista.

Destarte, determino o envio dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 9 de outubro de 2000.  
RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-RO-AG-619.226/99.4

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RECORRIDOS : MARIA RAJUNDA DE ANDRADE SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ROCHA LEITÃO FILHO

#### DESPACHO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a matéria objeto do presente recurso ordinário não é afeta à SBDI2, porque o despacho agravado é oriundo de autos de precatório requisitório referente a débito apurado em reclamação trabalhista.

Destarte, determino o envio dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 6 de outubro de 2000.  
RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-AC-620.460/1999.1 TST

AUTORA : ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ - EFEI  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RÉUS : AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. ROSA EMÍLIA SILVA V. SOARES, GERALDO LIBERATO SANT'ANNA E ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

#### DESPACHO

Cite-se o réu Mauro Mito Yuki, na forma do art. 802 do CPC, conforme o endereço fornecido pela autora à fl. 262, para, querendo, responder aos termos da presente ação cautelar no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Brasília, 09 de outubro de 2000.  
Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-AC-702.422/2000.4

AUTOR : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. DRAUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL  
RÉU : LAÉRCIO CLAUDINO BARRETO

#### DESPACHO

Trata-se de ação cautelar de Bristol Myers Squibb Brasil S.A. proposta incidentalmente ao RO-MS-643.913/2000.8, na qual pleiteia a concessão de liminar para sobrestamento da execução em curso na 20ª Vara do Trabalho de São Paulo, bem como a devolução dos valores constritos até o julgamento do recurso ordinário interposto à decisão regional que denegou a segurança.

Segundo informação da Ilma. Chefe de Gabinete, o recurso ordinário interposto ao acórdão que denegara a segurança fora provido por decisão monocrática deste Magistrado, exarada com base no art. 557, § 1º do CPC, a fim de determinar a substituição da penhora em dinheiro pela penhora de carta de fiança bancária, invocando para tanto orientação jurisprudencial da SBDI-2.

Na impossibilidade jurídica de atender o pedido de sobrestamento da execução, tanto quanto o da devolução dos valores eventualmente penhorados, por conta da atualização do débito que chegou ao patamar de R\$ 634.355,81, em virtude de não se vislumbrar o requisito da aparência do bom direito, pois a medida que o autor receia seja tomada insere-se no rol dos atos de expropriação, pode e deve o Juiz o examinar a partir de medida acauteladora mais apropriada ao caso concreto.

Isso em razão do princípio da fungibilidade, que norteia as cautelares (artigo 805 do CPC), de ser facultado ao Magistrado conceder medida que julgue mais adequada à garantia do direito deduzido na ação principal, mesmo que difira daquela pleiteada pela parte, sem que isso induza a idéia de julgamento *extra petita*.

Nesse sentido, aliás, posiciona-se a *communis opinio doctorum*, conforme se observa dos ensinamentos de Ovídio Batista da Silva, ao assinalar que tal pode "justificar a concessão pelo juiz de uma medida cautelar diversa daquela pedida pelo autor, sempre que esta lhe pareça mais adequada às circunstâncias do caso concreto" (*in* Comentários ao Código de Processo Civil, vol. XI, p. 217).

Tendo em vista que no julgamento do recurso ordinário referente ao acórdão que denegara a segurança optara-se por priorizar a penhora em carta de fiança bancária, em detrimento do dinheiro que o fora por determinação da autoridade dita coatora, idêntica decisão deve ser tomada em sede de cautelar, de modo que a ampliação da penhora recaia em outras cartas de fiança a serem exibidas pelo autor em valor condizente com o novo importe do *quantum debeatur*, sob pena de prevalecer a ordem de penhora em numerário.

Do exposto, defiro a liminar, *inaudita altera parte*, a fim de determinar que a ampliação da penhora recaia em outras cartas de fiança a serem exibidas pelo autor em valor condizente com o novo importe do *quantum debeatur*, sob pena de prevalecer a ordem de penhora em numerário.

Oficie-se, com urgência, à 20ª Vara do Trabalho de São Paulo e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-RXOFMS-399675/97.4 - TRT - 4ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
IMPETRANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADA : DR. VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS  
INTERESSADO : JOSÉ ANTÔNIO MORAES FAGUNDES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA JCJ DE URUGUAIANA

#### DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Empresa, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 96-99) que concedeu liminarmente antecipação de tutela quanto à reintegração do Reclamante no emprego (fls. 2-12).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 104), o 4º TRT concedeu a segurança, por haver considerado ausentes os pressupostos ensejadores da concessão da tutela antecipada impugnada (fls. 123-126), tendo sido determinada, então, a remessa *ex officio*.

No entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pelo 4º TRT (fls. 153-155), que, com relação aos autos principais (RT 1372/96), foi proferido acórdão em face do recurso ordinário interposto pela Empresa, tendo sido declarado extinto o contrato laboral quando da aposentadoria do Reclamante.

Desta forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator



**PROCESSO Nº TST-ROAC-413.573/1997.3 - TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADA : DRA. ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES  
RECORRIDO : EDSON MANUEL FERREIRA NEVES  
ADVOGADO : DR. ATAUALPA TAVARES REBELO

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Banco Bradesco S/A contra o acórdão do TRT da 8ª Região que julgou improcedente a cautelar.

Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, depara-se com o fato de o recurso ordinário interposto pelo Banco nos autos da ação a que se reporta a presente cautelar (processo nº TST-ROAR-413.552/1997.0) já ter sido objeto de decisão, na qual este Magistrado negou seguimento ao apelo mantendo o acórdão que julgara improcedente o pedido deduzido na rescisória, deliberação mantida quando da apreciação do recurso de agravo.

Considerada essa circunstância e a regra do art. 808, III, do CPC, segundo o qual cessa a eficácia da medida cautelar se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito, deve ser mantida a decisão regional.

Do exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário porque manifestamente improcedente, devendo a Secretaria da SBDI-2 providenciar o apensamento do feito à ação principal, a teor do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-421.543/98.1 - TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
ADVOGADO : DR. HUDSON DE LIMA PEREIRA  
RECORRIDO : MARIA ALVINA LEÃO BORGES  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE VITÓRIA-ES

**DESPACHO**

Trata-se de **mandado de segurança** impetrado pelo BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES, com pedido liminar, contra sentença proferida pela 5ª JCJ de Vitória-ES (fls. 34/68), que, **antecipando a tutela** requerida pela reclamante nos autos da reclamação trabalhista nº 176/97, **determinou a expedição de mandado de reintegração da obreira**, ora recorrida, com base na Convenção nº 158 da OIT e na ausência de motivação.

O TRT da 17ª Região, às fls. 99/102, não admitiu o *mandamus* e declarou extinto o processo sem julgamento do mérito por não vislumbrar ofensa ao direito líquido e certo do impetrante.

O Banco veicula o presente recurso ordinário (fls. 104/122), sustentando, em síntese, que a ordem de imediata reintegração da empregada nos seus quadros fere direito líquido e certo seu de ser obrigado a reintegrar obreira que não detém estabilidade no emprego.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 104, as razões de contrariedade às fls. 126/129 e o parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 134/135, cujo teor revela o conhecimento e o provimento do recurso.

Em atenção à diligência determinada por este relator (fl. 137), o Tribunal de origem noticiou a interposição de recurso de revista nos autos principais, que se encontra concluso para o despacho de admissibilidade, conforme se constata dos documentos de fls. 157/159.

Ocorre, contudo, que o impetrante, por intermédio da petição de fls. 138/152, noticia que o Tribunal Regional reformou a sentença de piso julgando improcedente o pedido de reintegração e por conseguinte a tutela antecipada.

Em face do perecimento do objeto do mandado de segurança, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelo impetrante, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-426.623/98.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : GUILHERME CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE

**DESPACHO**

O impetrante, por intermédio da petição de fl. 162, requer a desistência do recurso, informando que as partes se compuseram amigavelmente no juízo de 1ª instância, processo nº 1.171/97, cujo trâmite ocorreu na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte.

Defiro o pedido de desistência e, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAG-472558/98.7 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
RECORRIDO : HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. COLBERT DUTRA MACHADO

**DESPACHO**

Mediante contato telefônico com a Secretaria da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, verificou-se que o processo principal - Reclamação nº 2509/91 - foi arquivado em 30/8/2000, sendo expedida ao Reclamante, em 4/9/2000, guia relativa ao Imposto de Renda.

Concedido prazo à Recorrente para se manifestar acerca de eventual perda do objeto do presente Recurso Ordinário e consequentemente do próprio Mandado de Segurança, não houve insurgência.

Ante o exposto, e considerando a falta de interesse da Recorrente no prosseguimento no feito, determino o envio dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAG-488.250/1998.7 - TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : CARTÓRIO CONDURÚ - 4º OFÍCIO DE NOTAS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO BRITTO  
RECORRIDOS : LAERTE JUSTINO DA MOTA E OUTRO

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão do TRT da 8ª Região que negou provimento ao agravo regimental manifestado em oposição ao despacho que indeferiu liminarmente a petição inicial do mandado de segurança.

O mandado de segurança dirige-se contra o ato do magistrado que determinou a expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e registro para pagamento de R\$ 1.223,67, atendendo ao comando do acórdão nº 148/95, que impôs ao impetrante multa a título de litigância de má-fé nos autos de reclamação correicional.

É de rigor registrar o não-cabimento do mandado de segurança pois da decisão impugnada é cabível o agravo de petição, a teor do art. 897, alínea "a", da CLT. O referido dispositivo legal é incisivo ao consignar que "das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções cabe agravo de petição no prazo de 08 (oito) dias". Não se aplica no processo de execução a orientação firmada no âmbito do processo de conhecimento em que as decisões interlocutórias são irrecorríveis de imediato, já que na execução não há atividade cognitiva. Dessa forma, efetivamente, incabível o mandado de segurança, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Ante o exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao recurso por conta de sua improcedência.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-488.327/1998.4 - TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO  
RECORRIDO : JORGE ALMEIDA LEBRE  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE SALVADOR (BA)

**DESPACHO**

Cuidam os autos de mandado de segurança impetrado por Supermar Supermercados S.A. contra ato do Juízo da execução que determinou a substituição da penhora do bem imóvel por eletrodomésticos que são comercializados em suas lojas.

Denegada a segurança sob o fundamento de que os bens móveis precedem aos imóveis na gradação legal do art. 655 do CPC e por existir recurso próprio para atacar o ato, interpôs o impetrante recurso ordinário, lançando argumentação deduzida às fls. 100/106.

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorreu há longa data, determinou-se à Secretaria da SBDI-2 que oficiasse ao Juízo de origem, para averiguar a atual situação do processo principal.

Em razão da informação de fl. 127, a 11ª Vara do Trabalho de Salvador registrou, por meio do ofício nº 537/2000, que nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01.11.95.0450-01 houve designação de praça para o dia 6/6/2000 e à fl. 129 foi concedido prazo ao recorrente para que se manifestasse acerca do interesse no prosseguimento do feito, providência não atendida, conforme assinalado à fl. 131.

Disso se pode inferir não só o desinteresse no julgamento do recurso ordinário, mas sobretudo a inocuidade do próprio mandado de segurança, com a informação de já ter sido designada praça para o dia 6 de junho, sendo irrelevante, para tanto, indagar-se se houve ou não arrematação dos bens, correndo presunção de ter havido ou, caso contrário, de ter sido designada nova praça para data imediatamente próxima.

De qualquer modo, não se ressente de ilegalidade a determinação de substituição do imóvel por eletrodomésticos, em razão da precedência desses em relação ao outro, conforme se constata dos arts. 655, V e VIII, e 656, I, do CPC. Aliás, não é demais enfatizar a não-ocorrência de excesso de penhora, por se achar subentendido no ato que determinara a substituição da penhora a liberação do imóvel que fora anteriormente apreendido.

Do exposto, **denego seguimento** ao recurso ordinário, na forma do *caput* do art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-505.978/98.4 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOCKEY CLUB BRASILEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA SALES PADILHA  
EMBARGADO : MARIA REGINA CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JADIR RODRIGUES BASTOS

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-507.890/98.1 - TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GRUPO BARBALHO TRANSPORTES PESADOS E ESPECIALIZADOS LTDA.  
ADVOGADA : DR. ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI  
EMBARGADO : MANUEL FRANCISCO DE BRITO FILHO  
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO

**DESPACHO**

A empresa, com base no artigo 3º, inciso III, letra b, da Lei nº 7.701/88, e apontando violação aos artigos 244, do CPC, e 794, inciso IV, da CLT, opõe embargos contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu do seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 5ª Região, por deserção.

O artigo 309 do Regimento Interno deste Tribunal prevê a manifestação de embargos infringentes contra decisão não unânime no julgamento das ações rescisórias de competência originária desta Corte. Não é a hipótese encerrada nos autos, por se tratar de recurso ordinário impugnando decisão oriunda do TRT da 5ª Região. Em face disso, com a prolação do aresto em referência, exauriu-se a instância trabalhista, desafiando a espécie, e tão-somente, o recurso extraordinário, acaso demonstrada afronta direta à Carta Política.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre a embargante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag-AI nº 134.518-8-SP. Relator o Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito o apelo.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-ROMS-507907/98.1 - TRT - 24ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDA : ZULEIDE SOUTO ABRÃO  
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NO GABINETE DE EXECUÇÃO INTEGRADA

**DESPACHO**

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 56) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pela Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 2-15).

Deferida parcialmente a liminar pleiteada (fls. 69-70), o 24º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito do impetrante (fls. 110-114).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) cabimento do *writ*, por não haver recurso eficaz para impugnar a determinação de penhora de forma direta e imediata, tratando-se de execução provisória;

b) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento do banco;

c) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias, nos termos do art. 68 da Lei 9.069/95; e

d) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 116-123).

Admitido o apelo (fl. 129), foram apresentadas contra-razões (fls. 131-134), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 147-151).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 16) e encontra-se devidamente preparado (fls. 124-125), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, o ato hostilizado é a determinação de penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia.

Primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora em dinheiro e determinando que a mesma recaia sobre o bem imóvel oferecido em garantia.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-507908/98.5 - TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDO : PEDRO SÍRIO GOMES  
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA DA JCJ DE CAMPO GRANDE  
TORA

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 18) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 2-14).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 109-110), o 24º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito do Impetrante (fls. 129-137).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) cabimento do *writ*, por não haver recurso eficaz para impugnar a determinação de penhora de forma direta e imediata, tratando-se de execução provisória;

b) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento do banco; e

c) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias, nos termos do art. 68 da Lei 9.069/95; e

d) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 139-147).

Admitido o apelo (fl. 153), foram apresentadas contra-razões (fls. 154-157), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 169-172).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 15) e encontra-se devidamente preparado (fls. 148-149), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, o ato hostilizado é a determinação de penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia.

Primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de

04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora em dinheiro e determinando que a mesma recaia sobre o bem imóvel oferecido em garantia.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-507910/98.0 - TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDA : MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA DA JCJ DE CAMPO GRANDE  
TORA

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 128) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 2-13).

Deferida parcialmente a liminar pleiteada (fl. 131), o 24º TRT não admitiu a segurança, sob o fundamento de que há previsão de recurso próprio para a impugnação da penhora, nos termos da Súmula nº 267 do STF, além de não haver restado comprovada qualquer ilegalidade na penhora em dinheiro que justificasse a impetração do *mandamus* (fls. 173-179). Os embargos declaratórios foram rejeitados (fls. 191-194).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do *writ*, por não haver recurso eficaz para afastar de imediato a lesão provocada pelo ato ilegal, por se tratar de execução provisória;

b) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.069/95; e

b) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 196-206).

Admitido o apelo (fl. 212), foram apresentadas contra-razões (fls. 213-216), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 229-232).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 14) e encontra-se devidamente preparado (fl. 207), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para impugnar a determinação de penhora em dinheiro.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, para liberar a penhora determinar que a mesma recaia sobre o bem oferecido em garantia.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-519224/98.1 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BMG S.A.  
ADVOGADOS : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO E DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
RECORRIDA : LUCIENE DE OLIVEIRA GOMES CALVO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 18ª JCJ DE BELO HORIZONTE-MG  
TORA

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 06) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente às Letras do Tesouro Nacional oferecidas em garantia (fls. 02-04).

Deferida parcialmente a liminar pleiteada (fls. 33-34), o 3º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito do Impetrante, além de não haver sido demonstrada sua impossibilidade de suportar a penhora em dinheiro (fls. 71-73).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias (fls. 76-81).

Admitido o apelo (fl. 85), foram apresentadas contra-razões (fls. 86-88), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dr. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo seu não-provimento (fls. 91-92).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 82) e encontra-se devidamente preparado (fls. 83-84), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no caso em exame, o ato impugnado é a determinação de penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente aos bens oferecidos em garantia, quais sejam, Letras do Tesouro Nacional.

Primeiramente, tem-se que, por se tratar de mandado de segurança preventivo, impetrado antes da realização da penhora, e considerando que o recurso previsto para a sua impugnação pressupõe a garantia do Juízo (embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT), revela-se perfeitamente cabível o presente *mandamus*.

No entanto, temos como pacífico, na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 62), que não fere direito líquido e certo do Impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito executando, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-478158/98, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU de 09/06/00; ROMS-471779/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 14/04/00; ROMS-317032/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, in DJU de 14/08/98.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-521344/98.2 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA  
RECORRIDA : VIRGÍNIA STANGE VENTURIM  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE VIÇÓRIA  
TORA

#### DESPACHO

Considerando a petição de fl. 389, homologo o pedido de desistência do recurso, com amparo no art. 501 do CPC c/c o art. 78, IV, do Regimento Interno do TST.

Determino a baixa dos autos à Junta de origem.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-523086/98.4 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ÁLVARO PACHECO LINS  
ADVOGADO : DR. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG  
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE SANTA MARIA  
TORA

#### DESPACHO

A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra sentença (fls. 78-85) que concedeu antecipação de tutela, determinando a reintegração do Reclamante no emprego, por haver reconhecido a não-extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria por tempo de serviço, com base no princípio da motivação da dispensa na Administração Pública (fls. 02-13).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 107), o 4º TRT concedeu a segurança, por haver considerado ausentes os pressupostos ensejadores da tutela antecipada (fls. 137-140). Os embargos declaratórios foram rejeitados (fls. 148-150).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a admissibilidade da antecipação de tutela, em razão da presença dos requisitos ensejadores da medida, nos termos do art. 273 do CPC, quanto mais por haver sido proferida em sentença (fls. 152-158).

Admitido o apelo (fl. 159), foram apresentadas contra-razões (fls. 162-185), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antonio Carlos Roboredo, opinado pelo seu não-provimento (fls. 189-190).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 122) e não houve condenação em custas, merecendo, assim, conhecimento.



Quando ao mérito, no entanto, temos como pacífico, na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF), que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a reintegração do Reclamante no emprego, por tutela antecipada conferida por sentença. Ora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2, a antecipação de tutela conferida por sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, o qual, aliás, já foi interposto (fls. 87-104). Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio previsto na legislação.

Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental.

Neste sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, denegar a segurança concedida.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-525947/99.9 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : DEVANIR DELMINDO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE CIATORA NORTE

DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 29) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 02-08).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 49), o 9º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito líquido e certo do Impetrante (fls. 142-149).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) cabimento do writ, por não haver recurso eficaz para impugnar a determinação de penhora de forma direta e imediata, tratando-se de execução provisória; e

b) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 154-162).

Admitido o apelo (fl. 154), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 179-182).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 09) e houve dispensa do pagamento de custas, merecendo, assim, conhecimento.

Quando ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do decisum, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para impugnar a determinação de penhora em dinheiro.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora em dinheiro e determinando que a mesma recaia sobre o bem imóvel oferecido em garantia.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-525948/99.2 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDO : ELSIO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO  
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE TORA LONDRINA

DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 26) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 02-06).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 29-31), o 9º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito do Impetrante (fls. 66-73).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) cabimento do writ, por não haver recurso eficaz para impugnar a determinação de penhora de forma direta e imediata, tratando-se de execução provisória;

b) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento do banco;

c) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias, nos termos do art. 68 da Lei 9.069/95; e

d) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 77-85).

Admitido o apelo (fl. 77), foram apresentadas contra-razões (fls. 91-94), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 108-110).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 86) e encontra-se devidamente preparado (fl. 89), merecendo, assim, conhecimento.

Quando ao mérito, o ato hostilizado é a determinação de penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia.

Primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do decisum, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora em dinheiro e determinando que a mesma recaia sobre o bem imóvel oferecido em garantia.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-526.888/99.1 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO FERREIRA  
EMBARGADO : BERNARDINO MARTINS DE MELO  
ADVOGADO : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DESPACHO

A empresa, apontando desrespeito ao art. 37, incisos II e XXI, e seu § 2º, da Constituição Federal, opõe embargos contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 10ª Região, por falta de prequestionamento da matéria veiculada no pedido rescisório.

O artigo 309 do Regimento Interno deste Tribunal prevê a manifestação de embargos infringentes contra decisão não unânime no julgamento das ações rescisórias de competência originária desta Corte. Não é a hipótese encerrada nos autos, por se tratar de recurso ordinário impugnando decisão oriunda do TRT da 10ª Região. Em face disso, com a prolação do aresto em referência, exauriu-se a instância trabalhista, desafiando a espécie, e tão-somente, o recurso extraordinário, acaso demonstrada afronta direta à Carta Política.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre a embargante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistir no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag-AI nº 134.518-8-SP, Relator o Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito o apelo.  
Publique-se.  
Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ROMS-527647/99.5 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDO : JOSÉ AMÉRICO DE MELO  
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA  
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ANÁPOLIS

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Banco, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 22) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente à carta de fiança bancária e ao imóvel urbano oferecidos em garantia (fls. 2-11).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 40-41), o 18º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito líquido e certo do Impetrante (fls. 68-73). Os embargos declaratórios foram rejeitados (fls. 87-89), havendo sido interposto o presente recurso ordinário (fls. 92-103).

No entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pela 1ª Vara de Anápolis (fl. 129), que o processo principal encontra-se arquivado definitivamente desde 27/08/99, sendo que o crédito já foi liberado ao Exequente, com a restituição dos valores remanescentes ao Reclamado.

Dessa forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-531315/99.7 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDA : MARIA CÉLIA DOS SANTOS STEOLA  
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ANÁPOLIS-GO

DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 21) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente à carta de fiança bancária ou ao bem imóvel oferecidos em garantia (fls. 2-11).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 40-43), o 18º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito do Impetrante (fls. 70-76). Os embargos declaratórios foram rejeitados (fls. 88-92).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento do banco; e

b) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias, nos termos do art. 68 da Lei 9.069/95; e

c) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 95-107).

Admitido o apelo (fl. 113), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo seu não-provimento (fls. 117-118).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 12) e encontra-se devidamente preparado (fl. 108), merecendo, assim, conhecimento.

Quando ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do decisum, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.





Ademais, a carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC (**Orientação Jurisprudencial nº 61/TST**).

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora em dinheiro e determinando que a mesma recaia sobre a carta de fiança bancária oferecida em garantia.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-533422/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.  
 ADVOGADOS : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES E  
 DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO : HAMILTON DA SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCI DE SÃO  
 TORA PAULÃO

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 22) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - CDB - oferecido em garantia (fls. 02-07).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 26), o 2º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa à direito do Impetrante (fls. 53-57).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) que, por se tratar de execução provisória, a aceitação do CDB oferecido em garantia não traria qualquer prejuízo ao Reclamante, pois o levantamento da penhora só se faz possível após o trânsito em julgado da sentença; e

b) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 58-62).

Admitido o apelo (fl. 65), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Diana Isis Penna da Costa, opinado pelo seu não-provimento (fls. 69-70).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 09) e encontra-se devidamente preparado (fl. 63), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para impugnar a determinação de penhora em dinheiro.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2**), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora e determinando que a mesma recaia sobre o bem oferecido em garantia.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-534442/99.4 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
 RECORRIDO : JOÃO CARLOS AIRES CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA  
 DOS SANTOS  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE CATA-  
 TORA LÃO-GO

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 17) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 2-11).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 53), o 18º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa à direito do Impetrante (fls. 72-79). Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para acrescentar que o fato de se tratar de execução provisória não afeta a incidência da ordem preferencial do art. 655 do CPC (fls. 90, 93).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) nulidade por negativa de prestação jurisdicional no julgamento dos embargos declaratórios;

b) que a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não é restritiva;

c) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento do banco; e

e) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias (fls. 96-106).

Admitido o apelo (fl. 119), foram apresentadas contra-razões (fls. 113-117), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 133-136).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 12) e encontra-se devidamente preparado (fl. 107), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, o ato hostilizado é a determinação de penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia.

Primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

Entretanto, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2**), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora em dinheiro e determinando que a mesma recaia sobre o bem imóvel oferecido em garantia.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-534443/99.8 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
 RECORRIDO : ELIAS MIGUEL DAMASCENO  
 ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE SOUZA COUTINHO  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCI DE  
 TORA GOIÂNIA-GO

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 15) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 2-10).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 39-40), o 18º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa à direito do Impetrante (fls. 67-72). Embargos declaratórios rejeitados (fls. 87-89).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) cabimento do *writ*, por não haver recurso eficaz para impugnar a determinação de penhora de forma direta e imediata, tratando-se de execução provisória;

b) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento do banco;

c) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias, nos termos do art. 68 da Lei 9.069/95; e

d) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 92-101).

Admitido o apelo (fl. 118), foram apresentadas contra-razões (fls. 112-116), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 132-135).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 12) e encontra-se devidamente preparado (fl. 107), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, o ato hostilizado é a determinação de penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia.

Primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2**), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora em dinheiro e determinando que a mesma recaia sobre o bem imóvel oferecido em garantia.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-534446/99.9 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DRA. MARIA APARECIDA DE BAS-  
 TOS E DR. HELVÉCIO ROSA DA  
 COSTA  
 RECORRIDO : JAMIL RONALDO DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. DELAÍDE ALVES MIRANDA  
 ARANTES  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCI DE  
 TORA GOIÂNIA-GO

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 21) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 2-10).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 51-53), o 18º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa à direito do Impetrante (fls. 104-108).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) cabimento do *writ*, por não haver recurso eficaz para impugnar a determinação de penhora de forma direta e imediata, tratando-se de execução provisória;

b) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento do banco;

c) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias, nos termos do art. 68 da Lei 9.069/95; e

d) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 111-120).

Admitido o apelo (fl. 137), foram apresentadas contra-razões (fls. 127-135), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 152-158).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 11) e encontra-se devidamente preparado (fl. 121), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, o ato hostilizado é a determinação de penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia.

Primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2**), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora em dinheiro e determinando que a mesma recaia sobre o bem imóvel oferecido em garantia.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator



## PROCESSO Nº TST-ROMS-535365/99.5 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : PAULO NESTOR KLEIN  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN  
 RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. JORGE VIGNOLI E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE TAQUARA

## DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Banco, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 805) que determinou a penhora em dinheiro, após rejeitar o Título da Dívida Ativa oferecido em garantia (fls. 2-8).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 856), o 4º TRT concedeu a segurança, por haver considerado ofensa ao direito do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, em detrimento do bem oferecido em garantia (fls. 891-893), tendo sido interposto o presente recurso ordinário (fls. 895-903).

No entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pelo 4º Regional (fl. 920), que o processo principal encontra-se em final de execução, já tendo sido efetuado o pagamento.

Desta forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-ROMS-536911/99.7 - TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
 RECORRIDA : MARIA HELENA FÁTIMA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PIANO  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE CAMPO GRANDE

## DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 64) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pela Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 2-16).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 67-68), o 24º TRT não admitiu a segurança, sob o fundamento de que há previsão de recurso próprio para a impugnação da penhora, nos termos da Súmula nº 267 do STF, além de não ter havido ofensa a direito líquido e certo do Impetrante a construção em dinheiro (fls. 90-106).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.069/95; e

b) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 108-121).

Admitido o apelo (fl. 122), foram apresentadas contra-razões (fls. 123-126), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Drª Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo seu não-provimento (fls. 133-134).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 18) e encontra-se devidamente preparado (fls. 109-110), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do decisum, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 64), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98. Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97. Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98. Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, para liberar a penhora e determinar que a mesma recaia sobre o bem indicado pelo Impetrante.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ED-ROAR-561.719/99.5 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOSÉ CARLOS SANT'ANNA LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO  
 EMBARGADO : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

## DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2000.

Ministro FRANCISCO FAUSTO  
 Relator

## PROCESSO Nº TST-RXOFROAC-564617/99.1 - TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO  
 RECORRENTES : ANTONIO NUNES DE ARAÚJO COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. DAISSON CARVALHO FLORES  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
 PROCURADOR : DR. DORISMAR DE SOUZA NOGUEIRA

## DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação cautelar inominada incidental, com pedido liminar, buscando suspender execução de decisão que deferiu as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 (fls. 2-7).

A liminar pleiteada foi deferida, sob o fundamento de que, em consonância com jurisprudência pacificada do TST, é inaplicável o Enunciado nº 83 quando tratar-se de matéria constitucional (fl. 14).

Sucede que, conforme se verifica pelas informações de fl.142, o processo principal - RXOFROAR-564616/99.8 - do qual a presente cautelar é incidente, foi julgado no dia 2 de maio de 2000, em sede de recurso ordinário e remessa de ofício em ação rescisória, tendo sido negado provimento à remessa de ofício e dado provimento parcial ao recurso ordinário. Outrossim, certifica a SBDI2 que, após o trânsito em julgado dessa decisão, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional de origem em 30/08/00.

Ora, visando a presente ação cautelar a suspender a execução da decisão rescindenda até o julgamento final da ação rescisória em grau de recurso ordinário perante o Tribunal Superior do Trabalho, e já tendo havido o trânsito em julgado da referida decisão, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame.

Ante o exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir dos Recorrentes, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-ROAG-567901/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. ALBA YARA ANTOOUN NETTO  
 RECORRIDO : OLAVO MIGUEL LYRA DA SILVA VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO CAMPISTA PESSANHA

## DESPACHO

A Reclamada ajuizou mandado de segurança para tornar sem efeito reintegração determinada por sentença de mérito (fls. 13-14). O mandamus foi indeferido liminarmente pelo Juiz Relator, sob o argumento de que a Reclamada foi considerada revel na reclamação e não houve prova da interposição de recurso ordinário da sentença que determinou a reintegração do Reclamante (fls. 35-36).

Inconformada, a Empresa interpôs agravo regimental, sob o argumento de que é cabível o mandado de segurança, porque, apesar da reintegração ter sido determinada em sentença de mérito, caracterizar-se-ia verdadeira hipótese de antecipação de tutela, razão pela qual é cabível o agravo, uma vez que não há, no ordenamento jurídico, outro remédio capaz de conferir efeito suspensivo aos atos praticados pelo juiz de 1º grau (fls. 41-44).

O 1º Regional negou provimento ao agravo, por entender que: a) a Agravante não impugnou os fundamentos da sentença agravada;

b) e a falta de impugnação específica à decisão que indeferiu liminarmente a segurança impede o provimento do agravo (fls. 66-70).

Inconformada, a ECT interpõe recurso ordinário, sustentando que:

a) a aposentadoria voluntária do empregado impõe a extinção do contrato de trabalho;

b) a recontração, sem concurso público, viola o art. 37, II, da Constituição Federal, razão pela qual a reintegração do Reclamante não pode prosperar (fls. 72-80).

Admitido o recurso (fl. 82), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado pelo não provimento do recurso (fls. 91-92).

O recurso é tempestivo e tem representação regular (fl. 81).

Quanto ao mérito, no entanto, é cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido, na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a reintegração do Reclamante, por antecipação de tutela proferida em sentença. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, cujo efeito suspensivo pode ser obtido por meio de ação cautelar incidental.

Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação, a jurisprudência desta Corte vem entendendo que, nem que o recurso próprio não seja dotado de efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, tendo em vista que basta a existência de instrumento processual específico, para a não admissão do mandado de segurança. Ou seja, o entendimento predominante no TST é no sentido de que, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a alternativa de ajuizamento de ação cautelar incidental.

Nesse sentido segue a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2, conforme os seguintes Precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, p. 64.

Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o mandamus quando existir meio processual próprio.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso estar em confronto com a Súmula n. 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-ROMS-575.029/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : OLAVO CABRAL RAMOS FILHO  
 ADVOGADO : DR. FAUZI AMIM SALMEM  
 RECORRIDO : ROBERTO ASSUMPÇÃO MOTTA DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BENTO  
 AUTORIDADE COA-TORA : 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

## DESPACHO

Indefiro o pedido estampado na petição de fls. 101/102, em que Olavo Cabral Ramos Filho requer a devolução do prazo para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança, em face da ausência de comprovação dos fatos ali lançados.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-ROMS-585943/99.8 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ADALBERTO DE ALMEIDA LEITE  
 ADVOGADO : DR. MILTON CANGUSSU DE LIMA  
 RECORRIDO : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
 ADVOGADOS : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA E DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE DRA-CENA

## DESPACHO

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 47) que indeferiu a liminar de reintegração no emprego por ele requerida (fls. 02-13).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 56), o 15º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que não restou comprovada a liqüidez do direito alegado pelo Impetrante, sendo que o mandado de segurança não comporta dilação probatória (fls. 91-93).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando ser detentor de estabilidade provisória por acidente de trabalho (fls. 96-106).



Admitido o apelo (fl. 110), foram apresentadas contra-razões (fls. 117-121), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Drª **Heloísa Mª Moraes Rego Pires**, opinado pelo seu não provimento (fls. 126-127).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fl. 14) e não houve condenação ao pagamento de custas, merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico, na jurisprudência (**Súmula nº 267 do STF**), que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o **ato impugnado** é aquele que **deferiu a liminar de reintegração** no emprego requerida pelo Reclamante. Contudo, verifica-se que o **despacho impugnado foi substituído por sentença de mérito**, que julgou improcedente a ação principal (fls. 150-170), e contra a qual há previsão de impugnação por recurso ordinário, nos termos do art. 895, "a", da CLT.

Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da **Súmula nº 267 do STF**, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista **não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem**, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

Neste sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. **João Oreste Dalazen**, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. **Milton de Moura França**, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. **Ronaldo José Lopes Leal**, in DJU de 03/12/99, p. 64.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-607333/99.3 - TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES E DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDEADE  
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS  
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ARAPIRACA

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 17) que determinou a **penhora em dinheiro**, após a recusa pelo Exequente aos Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia (fls. 2-9).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 20-21), o 19º TRT **denegou a segurança**, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito do Impetrante, além de não haver sido demonstrada sua impossibilidade de suportar a penhora em dinheiro (fls. 51-53).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

- a) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento do Banco; e
- b) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias (fls. 55-63).

Admitido o apelo (fl. 65), foram apresentadas contra-razões (fls. 68-78), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Drª **Samira Prates de Macedo**, opinado pelo seu não provimento (fls. 83-86).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fl. 10) e não houve condenação em custas, merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no caso em exame, o **ato impugnado** é a determinação de **penhora em dinheiro**, após a recusa pelo Exequente aos bens oferecidos em garantia, quais sejam, Títulos da Dívida Pública.

Primeiramente, tem-se que, por se tratar de mandado de segurança preventivo, impetrado antes da realização da penhora, e considerando que o recurso previsto para a sua impugnação pressupõe a garantia do Juízo (embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT), é perfeitamente cabível o presente **mandamus**.

No entanto, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2**), que não fere direito líquido e certo do Impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. NesSe sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-478158/98, Rel. Min. **Ives Gandra Martins Filho**, in DJU de 09/06/00; ROMS-471779/98, Rel. Min. **João Oreste Dalazen**, in DJU de 14/04/00; ROMS-317032/96, Rel. Min. **Luciano de Castilho**, in DJU de 14/08/98.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-615.589/99.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
PROCURADOR : DR. ROBERTO JOSÉ PAIVA  
EMBARGADOS : MARIA HELENA GOMES SANTANA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES

#### DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2000.

**Ministro FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-616.418/1999.9 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : NATALÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA  
RECORRIDA : TRANSUNIVERSO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

#### DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória proposta pela Reclamada, com vista à decretação de nulidade da Sentença que lhe aplicou a pena de revelia e confissão, requerendo que seja reaberta a fase inaugural, notificando-se a Empresa, ora Autora, no endereço indicado.

A egrégia Corte de origem rejeitou a preliminar suscitada pela Relatora de ausência dos pressupostos para o desenvolvimento regular do processo e julgou a Rescisória procedente.

Em suas razões de Recurso Ordinário, o Reclamante-Recorrente reprisa a questão preliminar de extinção do feito, por ausência dos pressupostos exigidos para a propositura e desenvolvimento da Ação; de não-cabimento da Rescisória com base em vício de citação e, sobretudo, de não-cabimento para o reexame da prova coligida nos autos da Reclamação Trabalhista.

Quanto ao mérito, pede a improcedência da Ação, porque os documentos que serviram à formação do convencimento da eg. Corte regional não estão autenticados, em desobediência ao Despacho de fl. 65, não tendo, pois, o valor probante que lhes foi atribuído, como também, porque não constatado o alegado vício de citação, "quando a empresa se encontra em local incerto e desconhecido, só prova o início das atividades em outro local em data posterior ao início da aludida ação e o que é mais importante, se recusa a receber notificação, na pessoa do seu sócio, de forma ilegítima." (fl. 34)

Com efeito, observa-se que a Autora não cuidou de indicar, de forma clara e precisa, o preceito legal que entendeu vulnerado ou, pelo menos, de destacar o conteúdo da norma que não teria sido respeitada para justificar o pedido rescisório com alicerce em uma das hipóteses do art. 485 do CPC.

Ao contrário, limitou-se à narração dos fatos originados na Reclamação Trabalhista, com base em documentos sem autenticação, desatendendo à regra do art. 830 da CLT, o que lhes retira a força probante e enveredando pela matéria probatória da Reclamação, em total desconhecimento com os pressupostos de rescindibilidade.

Em face do exposto, há de ser decretada a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço com assento no inciso IV do art. 267 do CPC, dando provimento ao Recurso Ordinário do Réu, em conformidade com o § 1º do art. 557 do CPC e com o Precedente nº 33 da SDI-2.

Custas pela Autora sobre o valor atribuído à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2000.

**HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-619.257/1999.1 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : EDSON MENEZES DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE COLOMBO  
PROCURADORA : DR.ª FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do autor contra o acórdão do TRT da 9ª Região que julgou improcedente sua ação rescisória por entender não demonstrado o erro de fato invocado na inicial.

A pretensão rescindente reporta-se ao erro de fato do inciso IX do art. 485 do CPC, em que teria incorrido o acórdão nº 22.007/94, cuja ocorrência o autor alardeia a partir do provimento da remessa necessária em reclamatória proposta contra o Município de Colombo, no qual o Colegiado declarou de ofício a nulidade do

contrato firmado com o ente público sem concurso público, apesar de o reclamado não ter suscitado tal nulidade nos autos, e desconsiderou o fato de o reclamante ter sido aprovado em concurso público realizado após sua admissão.

É sabido ser imprescindível à configuração do erro de fato do art. 485, IX, do CPC, quer em relação à prova documental, quer em relação à prova oral, que ele tenha sido a causa determinante da decisão rescindenda, não tenha sido objeto de controvérsia, nem de pronunciamento judicial.

Na hipótese, fica descaracterizada a pretensa configuração de enquadramento da rescisória no inciso IX do preceito regulador de cabimento da ação, porque na própria inicial o autor reconhece que o tema da nulidade do contrato não chegou a ser suscitado em contestação na reclamatória trabalhista. Não há, portanto, como reconhecer o erro de percepção do julgador se o fato sobre o qual incidiria o erro não chegou a ser levado a juízo no curso da reclamatória.

Registre-se que o princípio da impugnação especificada dos fatos impõe ao réu o dever de "manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial" (CPC, art. 302, caput).

Do exposto e com fundamento no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-619.260/1999.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS AJALA CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO FILHO

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado contra a r. Decisão regional de fls. 81/86, que julgou procedente a Ação Rescisória proposta pelo Reclamante, objetivando desconstituir Sentença homologatória de acordo, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 3.362/97, ajuizada perante a 1ª JCJ de Guarapuava/PR.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à vista da prova documental apresentada pelo Autor, concluiu que a alegada transação entre as partes inexistiu, tendo por provada a atitude dolosa do Recorrente, de tal modo que o quadro fático revelado assegura o cabimento da Rescisória pelo inciso III do art. 485 do CPC.

Em suas razões de Recurso, o Reclamado, preliminarmente, suscita a nulidade processual, por cerceamento de defesa, asseverando que o Acórdão do eg. Regional não se manifestou sobre o depoimento pessoal do Autor da Ação Rescisória, requerido em contestação e na Petição de fl. 53 destes autos, tendo encerrado à instrução processual, à fl. 61, com prejuízos para o Recorrente.

No que concerne ao mérito, sustenta que "**para rescindir a sentença homologatória do acordo firmado entre as partes o Recorrido deveria ter provado cabalmente o dolo da Recorrente, pois o vício de vontade não se presume, deve ser amplamente comprovado, o que não ocorreu no caso em apreço.**" (fl. 100).

Em que pese a argumentação exposta pelo Recorrente, a questão preliminar não procede, uma vez que está preclusa a arguição. Ocorre que o mesmo Despacho que encerrou a fase probatória intimou o Recorrente para o oferecimento de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, que transcorreu *in albis*.

Desse modo, pela nulidade, o apelo do Réu não tem cabimento.

E, no que diz respeito à questão meritória, as afirmações que faz acerca da realidade fática não lhe ocorreram contra o dolo que restou provado nos autos, por meio dos documentos colacionados.

Logo, **denego seguimento ao Recurso**, com fulcro no art. 557, caput, do CPC e item III da Instrução Normativa nº 17/00, porque manifestamente improcedente o apelo.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2000.

**HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-619.950/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO REGIÃO

RECORRENTE : LUIZ MAURO NUNES  
ADVOGADO : DR. GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : COMPANHIA TÊXTIL RAGUEB CHOIFI  
ADVOGADO : DRA. SOIANE VIEIRA GONÇALVES VAZ

#### DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgou improcedente a Ação Rescisória proposta pelo Reclamante, uma vez que não indicou, como fundamento para a Rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, qualquer preceito legal que justificasse a hipótese, pois a propositura da ação tem, como causa de pedir, o alegado desprezo à Convenção Coletiva de Trabalho pela r. Sentença Rescindenda à fl. 36 destes autos.

O Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, ora Recorrente, não logrou os fundamentos do Acórdão Regional recorrido, verificando-se, ademais, que a posição adotada está em consonância com a jurisprudência reiterada da Seção Especializada deste Tribunal, consagrada no Precedente nº 25 da SBDI-2 do TST.

Em face do exposto, nego seguimento ao Recurso manifestamente improcedente, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2000.

**HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator



## PROCESSO Nº TST-ROAR-619.953/1999.5 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWALD  
 RECORRIDO : EDSON CORREIA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

## DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória proposta pela Reclamada, objetivando, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, a desconstituição do Acórdão Regional acostado às fls. 41/43, sob o fundamento de que, ao negar provimento ao apelo ordinário interposto, confirmando a Sentença da MM. 46ª JCI de São Paulo, lançada nos autos do processo nº 2421/92, proferiu julgamento *ultra petita*, relativamente à questão do adicional de insalubridade/base de cálculo, violando o art. 460 do CPC.

A eg. Corte de origem julgou o pedido rescisório improcedente, entendendo que, ao decidir a matéria com supedâneo no art. 7º, inciso XXIII, da Carta da República, que faz referência ao adicional de remuneração, a condenação, prevendo que o cálculo do adicional observasse o salário percebido pelo Reclamante, revelou-se consentânea com a legislação vigente à época de sua prolação, não havendo que se falar em julgamento *ultra petita*, pelo fato de haver o Autor requerido incidência sobre o piso salarial.

Em que pese a motivação apresentada pela Recorrente, o Acórdão regional rescindindo não se reportou à questão da base de cálculo do adicional de insalubridade e, não havendo, sequer, a possibilidade de prequestionamento implícito, a teor da orientação consagrada no Enunciado 298 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o apelo não merece acolhimento.

Em face do exposto, nego seguimento ao Recurso, valendo-me da faculdade prevista no art. 557, *caput*, do CPC e item III da Instrução Normativa nº 17/2000, porque improcedente o apelo.

Publique-se.  
 Brasília, 06 de outubro de 2000.  
 HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 Juiz Convocado - Relator

## PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-625142/2000.2 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 PROCURADOR : DR. VASCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 RECORRIDOS : MÁXIMO FERREIRA FRAGA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. LUCCHESI RAMACCIOTTI

## DESPACHO

Pretende a Autora, com arrimo no art. 485, inciso V, do CPC, a desconstituição de Acórdão do TRT da 17ª Região, prolatado nos autos do Processo nº 612/97 (TRT-RO-3195/97 - Ac. 2423/98), que entendeu devida a condenação ao pagamento dos reajustes salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Invocou violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dentre outros preceitos legais.

Indeferido o pedido de rescisão, a Autora apresenta regularmente o Recurso Ordinário.

Verifico, todavia, a impossibilidade de prover o Recurso por falta de elementos essenciais ao seu julgamento.

Com efeito, a Autora não trouxe aos autos a decisão rescindenda, mas apenas a Certidão do respectivo trânsito em julgado.

Ora, não há como verificar a veracidade dos argumentos apresentados pela Autora, muito menos inferir se houve prequestionamento do preceito constitucional indicado à violação.

De resto, já não é possível sanar tal defeito na instância recursal.

Logo, o Recurso Ordinário é manifestamente improcedente, o que autoriza a aplicação do art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal.

Por conseguinte, nego seguimento ao Recurso Ordinário e a Remessa "Ex Offício".  
 Publique-se.  
 Brasília, 18 de setembro de 2000.  
 JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

## PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-630.330/2000.7 - TRT - 23ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADOR : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDA : ZILDA PEREIRA DOS ANJOS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

## DESPACHO

Trata-se de Remessa oficial determinada pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que julgou improcedente a Ação Rescisória proposta pelo Estado de Mato Grosso, visando desconstituir o Acórdão TP 1478/96, a fim de serem excluídos da condenação os depósitos do FGTS, a multa de 40% e o saldo de salários, tudo objeto da Sentença da MM. Junta, confirmada em grau de Recurso.

O Estado-Reclamado se insurge contra a Decisão regional por meio do Recurso Ordinário de fls. 180/185, asseverando, em relação ao FGTS e multa de 40%, que, em se tratando de violação legal, é indiferente que o preceito em discussão tenha sido ou não invocado no processo principal, pois, segundo alegou, o requisito do prequestionamento não se aplica à Rescisória.

Com referência ao saldo de salário, alega que a Reclamatória Trabalhista não espelhou a realidade, devendo, por isso, ser considerado para efeito de cálculo o valor registrado nas fichas financeiras. Diz, outrossim, que o acúmulo das atividades na área de pessoal impediram de apresentar os documentos necessários à defesa do Estado.

Indica violação do art. 1º da Lei 5.958/73 e invoca a existência de documento novo, buscando arrimo nos incisos V e VII do art. 485 do CPC.

Não obstante, à tese do Recorrente, no que concerne ao FGTS e multa, opõe-se a execução consagrada no Enunciado 298 da Súmula do TST.

Portanto, resentindo-se de prequestionamento a matéria relativa à opção retroativa pelo Regime do FGTS, o Acórdão Regional que julgou a Ação improcedente merece ser confirmado.

De igual forma, no que diz respeito ao saldo de salários, que o Recorrente alega não ser devido com base nas fichas financeiras, todas consideradas como documento novo, o aresto da eg. Corte regional deve ser mantido, pois não pode ser considerado documento novo, à luz do inciso VII do art. 485 do CPC, quando existente, e, sobretudo, disponível para o Recorrente à época da prolação da Sentença, porquanto em seu próprio poder.

Em face do exposto, com arrimo no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Recurso, que se apresenta manifestamente improcedente. Prejudicado o exame da remessa oficial.

Publique-se.  
 Brasília, 06 de outubro de 2000.  
 HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-630344/2000.6 RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
 RECORRIDOS : ORLANDO VILAS BOAS E BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 7ª JCI (VARA DO TRABALHO) DE SALVADOR/BA

## DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pelo Banco Bandeirantes S.A. contra ato da MM. Juíza-Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de Salvador, consistente na citação para que efetuasse o pagamento do crédito do exequente, sob pena de penhora, nos autos da execução trabalhista nº 01.07.96.1105-01, proposta por Orlando Vilas Boas. Alega, em síntese, que não pode sofrer qualquer contração judicial, haja vista não ter participado da relação processual cognitiva.

O presente Mandado de Segurança foi indeferido liminarmente através do despacho do MM. Juiz Relator, de fls. 158/159, sob o argumento de que "o ato inquinado de ofensivo a direito líquido e certo consiste em decisão proferida em fase de execução, que à luz do art. 897 da CLT desafia recurso próprio". Indeferiu, assim, a inicial com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1533/51.

Irresignado, o Impetrante interpõe Recurso Ordinário às fls. 161/175, pretendendo a reforma da decisão regional, sustentando inicialmente o cabimento do presente apelo, bem como alega a inaplicabilidade do artigo 5º da Lei em comento, eis que inexistente recurso imediato previsto em lei que possa suspender ou modificar o ato impugnado. Aponta, ainda, violação ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

Admitido o apelo pelo despacho de fl. 177, não foram oferecidas contra-razões e a douta Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fls. 187/189, opinou pelo desprovisionamento do Recurso.

Inicialmente, constata-se que o presente recurso é incabível, haja vista que é dirigido contra decisão monocrática do relator, contrariando o disposto no artigo 895, alínea "b", da CLT, que prevê o cabimento do Recurso Ordinário tão-somente contra decisões definitivas dos tribunais, ou seja, do órgão colegiado.

Corroborando com esse entendimento, assim já se pronunciou esta Corte, através do acórdão RXOF-ROAR-445.151/98.7, da lavra do Exmo. Min. Francisco Fausto, publicado no DJ de 30 de junho de 2000, que ora se transcreve:

"RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO-CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A CLT, no seu art. 895, alínea "b", prevê o cabimento do recurso ordinário apenas contra decisões definitivas dos tribunais, referindo-se, portanto, às decisões proferidas pelo órgão colegiado, pelo que se mostra incabível o recurso ordinário visando a atacar decisões monocráticas do Juiz Relator. A decisão monocrática deve ser submetida inicialmente ao crivo do Tribunal, que em a mantendo mediante o desprovisionamento do recurso cabível, qual seja, o agravo regimental, ensejará então nova discussão na via do recurso ordinário. No entanto, atenta aos princípios da celeridade e economia processuais, e com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, esta Corte vem decidindo no sentido de determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que julgue a impugnação da impetrante como agravo regimental. 2. Recurso Ordinário e remessa oficial não conhecidos porque incabíveis".

Pelo exposto, revelando-se manifestamente incabível o recurso, NEGOU-SE O SEGUIMENTO, EM CONFORMIDADE com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 e ainda com base no artigo 557, *caput*, do CPC. Entendo, conforme orientação jurisprudencial nº 69 da C. SBDI-2 desta Corte, determino o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Origem, a fim de que a peça de impugnação do despacho, nominada de recurso ordinário, seja recebida como Agravo Regimental e julgada pelo órgão julgante "a quo" como entender de direito.

Publique-se.  
 Brasília, 09 de outubro de 2000.  
 MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 Juiz Convocado - Relator

## PROCESSO Nº TST-ROMS-631094/00.9 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : DALMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ISLE BRITTES JÚNIOR  
 RECORRIDO : EDVALDO APARECIDO NUNES  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO COSTA  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE MOGI MIRIM

## DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Empresa, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 43) que determinou a penhora de numerário em conta bancária junto ao Unibanco S.A., após a recusa pelo Exequente aos bens móveis oferecidos em garantia (fls. 2-7).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 56), o 15º TRT julgou denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não fere direito do Impetrante, por se tratar de execução definitiva (fls. 89-91), havendo sido interposto o presente recurso ordinário (fls. 94-98).

No entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pela Vara do Trabalho de Mogi Mirim (fl. 109), que, com relação aos autos principais (RT 402/99), houve acordo entre as partes, sendo que o valor penhorado foi liberado à Empresa.

Desta forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 10 de outubro de 2000.  
 IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-634462/2000.9 RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

RECORRENTE : COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VENZON ZANETTI  
 RECORRIDO : GELSON MATZEMBACHER  
 ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

4ª Região  
DESPACHO

A Cooperativa Mista Tucunduva Ltda. ajuizou Ação Rescisória contra Gelson Matzembacher, com o escopo de desconstituir o acórdão prolatado no Processo RO nº 96.019368-5, confirmando a sentença proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de Santa Rosa/RS, que julgou procedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, correspondente ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega, em síntese, que restou violado o disposto no artigo 193 da CLT, eis que o Reclamante, na condição de gerente da empresa, não mantinha contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, bem como em virtude de a quantidade de gás (GLP) armazenada ser inferior ao limite previsto no Anexo 2 da NR 16 da Portaria 3.214/78. A Ação Rescisória veio com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 186/191, julgou improcedente a ação, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não contrariou o disposto no artigo em comento, pois considerou devido o pagamento do referido adicional com base no laudo pericial que classificou como perigosas as atividades exercidas pelo Obreiro, eis que constatou a existência de armazenamento de gás em quantidade superior ao máximo permitido pela Portaria retromencionada. Concluiu, ainda, que "as questões do armazenamento de GLP nas dependências da empresa e do contato permanente são matérias que sabidamente comportam outras interpretações e conduzem a resultado diverso do adotado" (fl. 189), motivo pelo qual incide na hipótese o disposto no Enunciado 83 desta Corte e na Súmula 343 do Excelso STF. Ressaltou, por fim, que a decisão rescindenda não analisou a matéria sob o prisma do contato permanente.

Irresignada, a Autora interpõe Recurso Ordinário às fls. 193/200, pretendendo a reforma do v. acórdão, reiterando as razões suscitadas na inicial, no sentido de que a concessão do adicional de periculosidade implicou na violação do artigo 193 da CLT.

Admitido o apelo pelo despacho de fl. 203, foram oferecidas contra-razões às fls. 206/208, sendo que a douta Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fl. 211, opinou no sentido do conhecimento e desprovisionamento do apelo.

Registre-se, por oportuno, in casu, que o Recurso é próprio, tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e as custas processuais foram devidamente recolhidas.

Incontestemente, porém, não assiste razão à Recorrente. Ocorre que a violação ora suscitada não possui o condão de autorizar o corte rescisório, haja vista que a matéria foi decidida com acerto, pois foi concedido o pagamento do adicional de periculosidade com fundamento no laudo pericial que concluiu pela existência de armazenamento de gás (GLP), nas dependências da empresa, em quantidade superior ao limite máximo permitido pelo Anexo 2 da NR 16 da Portaria 3.214/78.

Cumpre ressaltar, conforme noticiado pelo egrégio Regional, que a decisão rescindenda (fls. 92/103) não apreciou a matéria sob o enfoque do contato permanente com inflamáveis ou explosivos, inviabilizando, assim, a sua análise, tendo em vista o óbice do Enunciado 298 desta Corte, ante a ausência de prequestionamento. Registre-se, ademais, que, havendo interpretação controvertida nos Tribunais acerca da concessão do aludido adicional, pelo fundamento antes epigrafado, inarredável a aplicação do Enunciado 83 desta Corte e da Súmula 343 do Excelso STF, porquanto a matéria em debate cinge-se ao âmbito da legislação infraconstitucional.



Ora, sabidamente, a Ação Rescisória não se presta para o reexame de fatos, nem para que sejam verificadas a justiça ou injustiça da decisão. Nela não se examina o direito de qualquer das partes, mas, sim, a sentença transitada em julgado, ou seja, o ato jurídico processual que consiste na prestação jurisdicional já entregue. Por isso, o fundamento da presente Ação é sempre processual, não envolvendo pretensão de direito material. Desse modo, quaisquer alegações formuladas com objetivo de demonstrar a existência ou não do direito da parte, considerando-se questões fáticas probatórias, são improficuas, porquanto não justificam o exercício da rescisória, mas, sim, encerram o pedido de reapreciação da demanda.

Destarte, a decisão rescindenda aplicou corretamente o direito subsumível à espécie, motivo pelo qual não há se falar em violação legal a autorizar o corte rescisório, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC.

Pelo exposto, revolvendo-se manifestamente improcedente o recurso, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, EM CONFORMIDADE com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 e ainda com base no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
Juiz Convocado - Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-638146/2000.3 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES  
ADVOGADA : DRA. RENATA A. LUCAS  
RECORRIDO : MÁRIO PATRÍCIO DE ARRUDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE VITÓRIA/ES

#### DESPACHO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Juiz Presidente da 6ª JCJ de Vitória/ES, que, ao prolatar a Sentença, fls. 102/107, concedera a tutela antecipativa de mérito, consubstanciada na reintegração imediata do Empregado, sob pena de multa diária de 1/30 de sua remuneração mensal, em favor do mesmo.

O E. 17ª Regional entendeu incabível a medida, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, art. 267, VI, do CPC.

Recurso próprio, tempestivo, suscrito por advogado habilitado nos autos e custas pagas. Conheço.

Em que pesem as razões invocadas pela Recorrente nas Razões do Recurso, esta E. SBDI2 já consolidou entendimento no sentido de que "A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser atacável através de recurso ordinário". *Precedentes: ROMS-432339/98, DJ de 28/5/99, Relator Ministro João O. Dalazen; ROMS-357739/97, DJ de 14/5/99, Relator Ministro Moura França e ROMS-347262/97, DJ de 5/3/99, Relator Ministro Luciano de Castilho.*

Em última análise, contudo, não há decisão teratológica no que diz respeito à concessão da tutela antecipativa de mérito, mesmo porque tal medida fora postulada e seu deferimento decorreu do convencimento do Juízo a propósito do assunto e da existência dos pressupostos ínsitos à medida, sendo irrelevante, para o momento, o fato de ter-se decidido bem ou mal o mérito da causa.

Ante o exposto e baseado no art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-638504/00.0 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
RECORRIDO : ARNILDO KLUNK  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 448) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao título oferecido em garantia (fls. 2-9).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 456), o 4º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito do Impetrante (fls. 483-486).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) que a ordem preferencial estabelecida pelo art. 655 do CPC não é restritiva; e

b) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 488-495).

Admitido o apelo (fl. 498), foram apresentadas contra-razões (fls. 501-503), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinado pelo seu não-provimento (fls. 507-508).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 10-11) e encontra-se devidamente preparado (fls. 496-497), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos de execução serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

No caso em exame, o ato hostilizado é aquele que determinou a penhora de numerário, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos de execução, previstos no art. 884 da CLT, e que, aliás, já foram opostos. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução.

Ademais, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2), que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-478158/98, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU de 09/06/00; ROMS-471779/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 14/04/00; ROMS-317032/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, in DJU de 14/08/98.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-638505/00.3 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS ZANCANARO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AUTORIDADE COA- : JUIZA PRESIDENTE DA 14ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS

#### DESPACHO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra sentença (fls. 392-397) que, julgando parcialmente procedente a ação principal, concedeu antecipação de tutela, determinando o imediato restabelecimento do PAS - Plano de Apoio à Saúde - nas condições anteriormente vigentes (fls. 2-25).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 495), o 4º TRT denegou a segurança pretendida, por haver considerado existentes os pressupostos ensejadores da tutela antecipada (fls. 532-538).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a inadmissibilidade da antecipação de tutela em obrigação de fazer, em virtude da irreversibilidade do provimento (fls. 553-575).

Admitido o apelo (fl. 578), foram apresentadas contra-razões (fls. 581-586), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinado pelo seu não-provimento (fl. 591).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 27) e encontra-se devidamente preparado (fls. 576-577), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a manutenção do Plano de Apoio à Saúde - PAS - por tutela antecipada conferida por sentença. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há previsão de impugnação por recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto. Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio previsto na legislação.

Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental.

Nesse sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-641045/00.7 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : DENISE PARADELO MEDEIROS  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 35ª JCJ DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra sentença (fls. 53-60) que determinou a reintegração da Reclamante no emprego, com base no princípio da motivação da dispensa na Administração Pública. Objetiva o Impetrante conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto desta decisão (fls. 02-14).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 79), o 1º TRT concedeu a segurança, para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto (fls. 103-107).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a ilegalidade da dispensa imotivada de funcionário admitido por concurso público, por violação ao art. 37 da Carta Magna (fls. 108-115).

Admitido o apelo (fl. 123), foram apresentadas contra-razões (fls. 123-134), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado pelo seu não-provimento (fls. 138-139).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 94) e não houve condenação em custas, merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é a determinação de reintegração da Reclamante no emprego contida em sentença. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há previsão de impugnação por recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental.

Neste sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando a decisão regional, denegar a segurança.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-643.913/2000.8 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
RECORRIDO : LAÉRCIO C. AUDINO BARRETO  
ADVOGADO : DR. LU Z A. TÔNIO BALBO PEREIRA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 20ª JCJ DE SÃO PAULO/SP



**DESPACHO**

Mandado de segurança impetrado por BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A., no qual inquina de legal o ato do Juiz-Presidente da 20ª JCI de São Paulo que determinou se procedesse à penhora em dinheiro na execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.248/92.

Denegada a segurança pelo acórdão de fls. 169/173, o impetrante manifesta recurso ordinário, em que reitera os argumentos no sentido da ilegalidade e abusividade do ato, sustentando ter sido ofendido seu direito líquido e certo de garantir a execução mediante carta de fiança bancária, equivalente a dinheiro.

O mandado de segurança se dirige contra o ato do magistrado de origem em que fora determinada a penhora em dinheiro, identificando-se assim por seu conteúdo material expropriatório, sabidamente inatacável via agravo de petição, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, o qual, de qualquer modo, desfruta de efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 899 e 896 da Consolidação.

Com isso, assoma-se a convicção sobre o cabimento da medida, segundo se infere a *contrario sensu* do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, mesmo diante do alerta de que a pretensão ora deduzida o deveria ser em embargos à execução.

É que, embora eles tenham efeito suspensivo da execução, não os têm em relação ao próprio ato de constrição, e nem o poderiam, por terem sido erigidos em condições específicas de admissibilidade dos embargos, não se prestando à pronta reparação de eventual ilegalidade ou abusividade que os inquine.

O fato de a execução em curso ser definitiva e não provisória, conforme assinalado nas informações da autoridade dita coatora, desautorizaria, a princípio, o procedimento usual deste magistrado de evitar a apreensão em dinheiro, na esteira dos arts. 899 da CLT e 620 do CPC.

Ocorre que, consoante dispõe o artigo 9º, § 3º, da Lei 6.830/80, "a garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora". A jurisprudência predominante desta Corte Superior é no sentido da aplicação deste dispositivo à execução trabalhista. Precedentes: RXOF-110.325/94; RXOF-167.136/95 e RXOF-43.937/92.

Se a carta de fiança bancária equivale ao depósito em dinheiro, fica claro que o executado ao indicá-la está atendendo à gradação do artigo 655 do CPC, não havendo motivo para que a nomeação seja recusada. Dessa forma, avulta a abusividade do ato que determinou a penhora da importância de R\$ 396.242,76.

Assim, materializada a violação do princípio da economicidade da execução, contido no art. 620 do CPC, é de se acolher a segurança, pois a prioridade da penhora de fiança bancária em relação à penhora em dinheiro já se encontra consolidada na orientação jurisprudencial da SDI II.

Do exposto, e com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, que está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, conceder a segurança a fim de cassar a ordem de penhora em numerários do impetrante, determinando que esta se efetive na carta de fiança bancária oferecida.

Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-653301/00.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADOS : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-RIAS LOPES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDA : CLARICE DIVINA RUSSETO USSUELI

ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI DE MARI-NGÁ

**DESPACHO**

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 60) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pela Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 03-14).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 160-161), o 9º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito líquido e certo do Impetrante (fls. 170-176).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) cabimento do *writ*, por não haver recurso eficaz para impugnar a determinação de penhora de forma direta e imediata, tratando-se de execução provisória;

b) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento do banco;

c) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias, nos termos do art. 68 da Lei 9.069/95; e

d) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 181-190).

Admitido o apelo (fl. 181), foram apresentadas contra-razões (fls. 195-207), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártyres, opinado pelo seu não-provimento (fls. 211-212).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 38) e encontra-se devidamente preparado (fl. 191), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para impugnar a determinação de penhora em dinheiro.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora em dinheiro e determinando que a mesma recaia sobre o bem imóvel oferecido em garantia.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-653305/00.5 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADOS : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-RIAS LOPES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDA : CECÍLIA DE LOURDES SOUZA

ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCI DE MARI-NGÁ

**DESPACHO**

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 74) que determinou a penhora em dinheiro, após a recusa pela Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 03-14).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 103), o 9º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que a obediência à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC não constitui ofensa a direito do Impetrante (fls. 177-187).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) cabimento do *writ*, por não haver recurso eficaz para impugnar a determinação de penhora de forma direta e imediata, tratando-se de execução provisória;

b) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento do banco;

c) a impenhorabilidade de numerário pertencente a reservas bancárias, nos termos do art. 68 da Lei 9.069/95; e

d) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 192-201).

Admitido o apelo (fl. 192), foram apresentadas contra-razões (fls. 205-217), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártyres, opinado pelo seu não-provimento (fls. 221-222).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 38) e encontra-se devidamente preparado (fl. 202), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, primeiramente tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para impugnar a determinação de penhora em dinheiro.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2), que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora e determinando que a mesma recaia sobre o bem oferecido em garantia.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-662.106/2000.9 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
ADVOGADA : DRA. DANIA F. L. FERNANDES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

**DESPACHO**

O eg. Tribunal da 2ª Região, pelo v. Acórdão de fls. 140/144, rejeitou as preliminares de extinção do processo e, no mérito, julgou improcedente a Ação Rescisória.

Inconformada, a Autora apresentou Recurso Ordinário, em cujas razões de fls. 146/151 alegou estar demonstrado que a Lei 7.730/89 não ofendeu direito adquirido dos trabalhadores, ao contrário do que decidiu a 40ª JCI de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2396/93, a qual deferiu o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 26,05%, referente à URPF de fevereiro/89.

A Recorrente fundamentou o pedido rescisório no inciso V do art. 485 do CPC, que não foi acolhido pelo Regional, em face da interpretação controvertida em torno da matéria, haja vista a edição do Enunciado 316 do TST e sua posterior revogação.

Com efeito, esta Corte firmou jurisprudência pelo afastamento do óbice pertinente ao não-cabimento da rescisória, considerando que a matéria em debate é de natureza constitucional, e o Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua competência soberana, tem jurisprudência firmada sobre o tema.

No entanto, a Ação Rescisória versando Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna/88, não ensejando o acolhimento do pedido rescisório a indicação de ofensa à literalidade de preceito de lei ordinária. Neste sentido, firmou-se a jurisprudência da egrégia SBDI-2, como mostra o Precedente nº 34.

Ocorre que, na hipótese vertente, a Autora-Recorrente não observou tal pressuposto, uma vez que, expressamente, aduz estar demonstrada a literalidade da violação do texto legal, Lei 7.730, que determinou o não-pagamento do reajuste de 26,05% e a violação das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 9).

Por conseguinte, nego seguimento ao Recurso, com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/2000, adotando o Precedente nº 34 da SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-663.077/2000.5 - TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN- TÔNIO S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA

RECORRIDA : CÍCERA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA JCI DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

**DESPACHO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Central Açucareira Santo Antônio S. A., no qual inquina de ilegal o ato do Juiz-Presidente da JCI de São Luiz do Quitunde que determinara se procedesse à penhora em crédito junto à Petrobrás, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 93560184/25.

Denegada a segurança (fls. 148/150), a impetrante manifesta recurso ordinário, reiterando a alegação de ilegalidade da penhora, porquanto realizada sem a observância do disposto no art. 620 do CPC. Reafirma que o ato construtivo tornou indisponíveis recursos com os quais efetua o pagamento de seus empregados e salda seus compromissos.

Não pairam dúvidas de caber ao devedor a primazia da indicação de bens à penhora, segundo dispõem os artigos 655 e 657 do CPC. Ocorre que, apesar de a impetrante ter indicado bem móvel à penhora e desse desfrutar da assinalada preferência sobre créditos, conforme se infere do cotejo entre os incisos V e X do art. 655 do CPC, bem analisado o conteúdo do mandado de penhora de fl. 11 firma-se a convicção de o bem ali mencionado não ter consistido em direitos ou ações, mas em moeda corrente, no valor da execução (R\$ 29.014,40).

Some-se a isso o fato de que a determinação judicial deveu-se à ausência de licitante quando da realização da praça do bem penhorado (fls. 92/94) e ao requerimento do exequente de que fosse efetuada a penhora de crédito junto à Petrobrás, em valores equitativos aos litros de álcool oferecidos em garantia da execução (fl. 99), infirmando-se a sua indigitada ilegalidade, a teor dos artigos 656, I, e 655, I, do CPC.

Não se visualiza, tampouco, a sua pretensa abusividade insinuada a partir do art. 620 daquele Código, uma vez que o único documento apresentado à fl. 10 não tem o condão de demonstrar que a penhora efetivada possa trazer riscos à atividade da empresa ou impedir o pagamento dos empregados, cuja comprovação era imprescindível por ser o mandado de segurança refratário à eventual dilação probatória, a teor do artigo 6º da Lei 1.533/51.

Do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-666.331/2000.0 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : DIEGO NESSAR ULRICH  
 ADVOGADOS : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUZA

**D E S P A C H O**

De início, urge retificar a autuação, pois, conforme noticiam os autos, recorrente é apenas o Réu, Diego Nessar Ulrich (fl. 217) e recorrida a União (fl. 234).

O eg. Tribunal da 10ª Região, pelo v. Acórdão de fls. 193/198, julgou procedente a ação rescisória proposta pela União Federal para, rescindindo a Decisão prolatada por sua egrégia 1ª Turma, que concedera diferenças salariais com base no IPC de junho 87, proferir nova decisão e julgar improcedente o pedido relativo ao chamado Plano Bresser.

Inconformado, o Reclamante, ora Recorrente, insurgiu-se por meio das razões de Recurso Ordinário de fls. 218/225, suscitando a nulidade do aresto regional, sob o fundamento de não ter suprido as omissões apontadas nos Embargos de Declaração, referentemente à decadência, à tese do direito adquirido e ao valor das custas *pro rata*. No particular, denuncia violação dos arts. 535 do CPC; 832 da CLT e 5ª, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

O apelo ordinário, ainda preliminarmente, renova a questão da decadência do direito de ação, indicando vulneração do art. 5º, inciso XXXVI, da CF e dos arts. 467, 468 e 495 do CPC.

Quanto ao mérito, alega que não há que se falar em inexistência de direito adquirido, já que o débito da Autora para com o Recorrente diz respeito às diferenças pretéritas, objeto da Reclamação Trabalhista.

Afasta-se, de pronto, a alegada nulidade do Acórdão recorrido; porquanto se constata que os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente apresentavam-se verdadeiramente "...dissociados dos permissivos inscritos no art. 535 do CPC...", agitando, impropriamente, questões tratadas, expressamente, no Acórdão embargado.

Por outro lado, a prefacial de decadência também não prospera, por se verificar no Acórdão de fls. 99/100, ao contrário do alegado pelo Recorrente, posicionamento explícito sobre o tema diferenças salariais objeto do Enunciado 316 da Súmula do TST, já cancelado.

Finalmente, no que diz respeito ao mérito, o Recurso não merece acolhimento, pois a Rescisória opõe-se aos fundamentos do Acórdão rescindendo e não aos da exordial da reclamação trabalhista, aos quais se reporta o Recorrente.

Feito esse registro, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante encontra obstáculo intranponível na jurisprudência firmada nesta Corte, em favor da tese sustentada pela União Federal, no sentido de serem inviduadas as diferenças salariais correspondentes ao IPC de junho/1987.

Em face do exposto, nego seguimento ao Recurso, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC e item III da Instrução Normativa TST nº 17/2000.

Retificada a autuação, publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2000.

**HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-671.538/2000.2 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : CLÁUDIO PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

**D E S P A C H O**

A MM. 15ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP concedeu liminar *inaudita altera parte*, em Medida Cautelar Preparatória (fl. 205, 2º vol.), a Wilson Roberto Saito, para que este tivesse o direito de participar das eleições para o Conselho de Representantes da PRODAM, baseando-se na eventual ilegalidade de seu despedimento, o que teria obstado seu direito ao pleito.

Os ora recorrentes impetraram Mandado de Segurança (fls. 2/9), com a pretensão de que fosse suspensa aquele ato judicial e fosse garantida a continuidade do pleito.

O pedido de liminar foi indeferido (fl. 456, 3º vol.).

Meritariamente, a Corte de origem negou a segurança, ao fundamento de que a concessão da liminar atacada não se constituiu em ato ilegal ou de abuso de poder atacável pela via mandamental, eis que considerou haver fortes indícios de arbitrariedade no ato demissório do Autor daquela Medida Cautelar.

Ademais, entendeu o Tribunal Regional que as questões relativas à ilegitimidade de parte e carência de ação não comportam discussão em sede de Mandado de Segurança, porquanto atacáveis em Recurso Ordinário próprio, o que atrai o óbice contido no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51.

Embargos de Declaração foram opostos mas foram rejeitados (fls. 570/571, 3º vol.).

Dá o presente Recurso Ordinário (fls. 572/575), onde os Recorrentes reiteram o pedido de cassação da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar, argumentando que o Conselho de Representantes da PRODAM tem personalidade jurídica diversa da PRODAM e, portanto, haveria na cautelar uma ilegitimidade da parte Ré.

Contra-Razões foram apresentadas pela PRODAM, às fls. 579/586, com prefacial de ilegitimidade *ratione materiae* da Justiça do Trabalho, para apreciar aquela Cautelar e para, ao final, pedir também pela cassação da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar e o provimento deste Recurso Ordinário.

O d. órgão do Ministério Público do Trabalho, às fls. 592/593, opina pelo conhecimento e não-provimento do recurso, argumentando que inexistia direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental e que esta não tem o alcance de cassar liminar concedida dentro do poder geral de cautela. Este é um ato discricionário.

Correto o *parquet*.

O exercício do poder cautelar exercido pelo julgador, principalmente por medidas liminares não pode ser atacado via Mandado de Segurança, eis que se trata de uma faculdade legal.

Deve-se observar que, somente a demonstração inequívoca de que o ato judicial fosse causar dano irreparável ao Autor, poderia levar à conclusão de estar sendo violado seu direito líquido e certo e, a partir daí, considerar-se aberta a via mandamental.

Nesse sentido, dentre outros, destaco recente acórdão da lavra do e. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos autos do ROMS-436.005/98, DJU, 29/09/2000, acolhido unanimemente por esta Eg. Subseção.

Neste diapasão, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2000

**HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**Secretaria da 2ª Turma****Despachos**

PROC. Nº TST-ED-RR-316799/96.7

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA**

EMBARGANTE : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : FELIPE MENDES BATISTA  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

2ª Região

**D E S P A C H O**

Considerando que a Reclamada pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 119/122, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 124/125 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

**MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE**

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-387.277/97.0 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 ADVOGADA : DRª ADRIANE ARNT HERBST  
 RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE BLUMENAU E GIVANILDO RICARDO  
 ADVOGADOS : DRS. NELSON BODENMUELLER E CÉSAR NARCISO DESCHAMPS

**D E S P A C H O**

O Egrégio Tribunal Regional, ao analisar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 141/146 e 157/164, reformou a r. sentença de primeiro grau, para condenar o Município-reclamado a responder de forma subsidiária pelas parcelas trabalhistas deferidas em primeira instância.

Inconformado, recorre de revista o Douto Ministério Público do Trabalho, às fls. 176/181, apontando violação dos artigos 37, *caput*, da Constituição Federal e 71, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e divergência jurisprudencial. Sustenta, em síntese, que, de acordo com os dispositivos legal e constitucional anteriormente citados, não cabe responsabilizar subsidiariamente a Administração Pública pela inadimplência dos prestadores de serviços. Transcreve, ainda, arestos tidos por divergentes.

O recurso de revista foi admitido pelo r. despacho de fls. 183/184, não tendo o reclamante apresentado contra-razões.

Esta Corte Superior há muito já vinha se posicionando no sentido da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive do ente público, quanto às obrigações trabalhistas não satisfeitas pelo empregador, prestador dos serviços, desde que aquele conste da relação processual e também do título executivo judicial.

Os argumentos do Douto Ministério Público do Trabalho de que a orientação do Enunciado nº 331, IV, do Colendo TST somente se dirige às empresas privadas não têm lugar e restaram superados pela nova redação do inciso IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST, que pacificou por completo a discussão sobre a matéria:

"Contrato de prestação de serviços - Legalidade - Revisão do Enunciado 256 - Inciso IV alterado pela Res. 96/2000 DJ 18.09.2000"

....

IV - o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)"

Assim sendo, não há se falar em afronta aos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 71, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e a divergência cotejada no recurso de revista mostra-se superada pelo entendimento supracitado.

Nego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 331, inciso IV, da Súmula desta Corte, alterado pela Resolução nº 96/2000, publicada no DJ de 18.09.2000.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2000.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Juiz Convocado

**PROCESSO Nº TST-AIRR- 644389/2000.5 - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S/A  
 ADVOGADO : DR JOSÉ RICARDO HADDAD  
 AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA

**D E S P A C H O**

Contra o Despacho de fl.104, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpridamente inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 5/10/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não conter as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR- 644395/2000.5 - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AGNALDO AUGUSTO FELICIANO  
 AGRAVADOS : JOSÉ JOÃO GONÇALVES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ALCINDO LUIZ PESSE

**D E S P A C H O**

Contra o Despacho de fl.46, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpridamente inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 1º/12/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:



*"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."*

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR- 647115/2000.7 - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLUBE DO REMO  
ADVOGADA : DRª. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
AGRAVADO : ALTEMIR DE SOUZA CALDAS  
ADVOGADA : DRª. ELIZETE CIRINEU DA ROCHA

**DESPACHO**

Contra o Despacho de fls. 69/70, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 9/12/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

*"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."*

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, o depósito recursal apresenta-se insuficiente, tendo em vista que a MM. Vara atribuiu à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fl. 31. O documento de fl. 41 indica a realização, em 12/7/99, de depósito recursal no valor de R\$ 2.709,64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), para fins de interposição de Recurso Ordinário.

O depósito recursal de fl. 68, efetuado em 19/11/99, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, no montante de R\$ 2.893,34 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), somado ao depósito anteriormente efetuado, totaliza R\$ 5.602,98 (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), inferior, em muito, ao total da condenação, razão pela qual a admissibilidade do Apelo encontra óbice na Orientação Jurisprudencial nº 139 do Tribunal Superior do Trabalho.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR- 649588/2000.4 - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRª MERY DÉBORA BEZERRA VON MÜHLEN  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

**DESPACHO**

Contra o Despacho de fls. 36/37, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 18/11/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

*"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."*

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR- 656508/2000.6 - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ENSINO INTEGRADO LTDA.  
ADVOGADO : DRª ROSANA LESSA PEIXOTO  
AGRAVADA : ALBA VALÉRIA STEIGLEDER

**DESPACHO**

Contra o Despacho de fl.38, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/12/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

*"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."*

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-656826/2000.4 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO ECONOMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FERNANDES MIDON  
RECORRIDO : ANDRÉ RICARDO GUIMARÃES RECKZIEGEL  
ADVOGADA : DRA.TÂNIA RECKZIEGEL

**DESPACHO**

A Petição de fl. 105 notícia a existência de acordo entre as partes.

Após o registro, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR- 656830/2000.7 - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NATANAEL GOMES DE SOUZA  
ADVOGADA : DRª MÁRCIA MURATORE  
AGRAVADA : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB  
ADVOGADO : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

**DESPACHO**

Contra o Despacho de fl.56, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/12/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

*"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."*

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-656920/2000.8 - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A  
ADVOGADA : DRª WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
AGRAVADO : WILFREDO GOMES CORREA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA



**DESPACHO**

Contra o Despacho de fls. 108/109, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 23/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR- 661102/2000.8 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAURO GONÇALVES DE BRITO  
ADVOGADO : DR. PAULO EDSON DE OLIVEIRA  
AGRAVADOS : HILÁRIO MARCELO ALVES DE ALMEIDA E N.C. ANTICORROSÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. AURÉLIO MORAES PELEGRINO

**DESPACHO**

Contra o Despacho de fl.63, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 3/11/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, as peças trasladadas as fls. 20/24, 50/56, 60/62 e 63(anverso e verso) apresentam-se sem autenticação, exigência contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso.

Por outro lado, importa registrar que inexistem nos autos certidão que ateste a autenticidade das aludidas cópias.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-661280/2000.2 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
RECORRIDA : THEREZINHA DE JESUS CARVALHO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

**DESPACHO**

A Petição de fl. 782 noticia a existência de acordo entre as partes.

Após o registro, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-663976/2000.0 - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. GILCÉLIA MACHADO  
RECORRIDO : WESLEY ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

**DESPACHO**

A Petição de fl. 107 noticia a existência de acordo entre as partes.

Após o registro, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR- 665849/2000.5 - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES  
AGRAVADA : ODETE SILVA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. EDSON GÓES

**DESPACHO**

Contra o Despacho de fl.144, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-665856/2000.9 - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA  
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
AGRAVADOS : JANE MARIA CANÁRIO DE MACEDO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Contra o Despacho de fl.102, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-665857/2000.2 - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTES : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA  
ADVOGADA : DRª JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : MONICA MARINA DOS SANTOS PAIM  
ADVOGADA : DRª. MIRELA BARRETO DE ARAÚJO

**DESPACHO**

Contra o Despacho de fl.86, que negou seguimento ao Recurso de Revista das Reclamadas, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:



"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-670004/2000.0 - 24ª REGIÃO

AGRAVANTES : ARLINDA FÁTIMA DE ANDRADE GUEDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR. LEONEL REZENDE MOURA

#### DESPACHO

Contra o Despacho de fl.79 (anverso e verso), que negou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpram inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 31/3/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversada."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da contestação, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT; e, ainda, da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, a qual é indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR- 671776/2000.4 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO : ROBERTO DE JESUS FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. ADAIR A. SIQUEIRA CHAVES

#### DESPACHO

Contra o Despacho de fl.41, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpram inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 20/01/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversada."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-649280/2000.9 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
PROCURADORA : DRA. ANA MARIA ROCHA BASTOS  
AGRAVADOS : LEA LABORINHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

#### DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 16, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpram inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 11/11/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversada."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR- 661970/2000.6 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S/A  
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES  
AGRAVADA : CÉLIA CRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE C. VAL-VERDE

#### DESPACHO

Contra o Despacho de fl.27, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpram inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 1/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversada."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seus incisos III e IX, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

IX - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da contestação, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, a cópia da petição inicial juntada às fls. 34/39 encontra-se sem autenticação, exigência contida na Instrução Normativa nº 16/99, ite, IX, acima transcrita.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-675448/2000.7 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - CEAT  
ADVOGADO : DR. PORFÍRIO JOSÉ RODRIGUES SER-RA DE CASTRO  
AGRAVADA : NEIDE CRUZ RIBEIRO DE MIRANDA FILHA  
ADVOGADO : DR. LÚCIO CESAR MORENO MARTINS

#### DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 48, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpram inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 5/4/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversada."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."



De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da contestação, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT; e, ainda, da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, o Despacho Denegatório de fl. 48, encontra-se sem autenticação, exigência esta contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-678509/2000.7 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI  
 AGRAVADO : ADENILTON RODRIGUES TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. MAURO MÁRCIO SEADI FILHO

#### DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 68/70, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Município, por considerar não atendidos os pressupostos de admissibilidade desse Apelo, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 3/5/2000, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao imediato julgamento do Recurso denegado, caso provido o Agravo. Com efeito, o Agravante deixou de colacionar aos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça indispensável à aferição da tempestividade da Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo a que se pretende dar seguimento. Entendimento diverso implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, justamente com a finalidade de tornar célere o julgamento, já que desnecessário o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR - 382847/97.7

RECORRENTE : BANCO CIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JUNIOR  
 RECORRIDO : ANTONIO GAETANO SCHIFINO  
 ADVOGADO : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

#### DESPACHO

Foi proferido à fl. 373 despacho do seguinte teor: "Dou-me por impedido para atuar neste processo. Publique-se. 06/10/2000. Vantuil Abdala - Ministro do TST". Brasília, 10/09/2000. JUAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

#### PROC. Nº TST-AIRR-634.259/00.9 - TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 AGRAVADO : ILSON DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO  
 AGRAVADA : AGROPECUÁRIA SÃO MATEUS LTDA.

#### DESPACHO

Junte-se.  
 Ante o acordo noticiado, retire-se de pauta, restituindo os autos ao E. TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2000.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Juiz Convocado

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-515.905/98.9 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSANA HELENA SOARES GOMES.  
 ADVOGADO : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN.  
 AGRAVADO : PRO LABOR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. E OUTRO.  
 ADVOGADO : DRA. JOSÉ RICARDO FERREIRA.

#### DESPACHO

Junte-se para constar a renúncia do advogado Milton de Oliveira Campos, remanescendo os demais do mandato de fl. 08.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-575.555/99.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE MONTEIRO PACHECO  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI  
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILAS BOAS RANGEL

#### DESPACHO

J. O pedido é de restituição "integral do prazo já fluindo ou a fluir" (sic). O fundamento é de que "contrato recém firmado transfere ao escritório contratado uma responsabilidade com 2.000 (dois mil) processos aproximadamente" (sic).

Ora, além do inusitado argumento, não há a indicação do caso concreto, para a restituição de qual prazo já fluindo ou a fluir e o necessário prejuízo demonstrado.

Volte, pois, em termos, querendo.

Brasília, 09 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-600.649/99.1 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.  
 ADVOGADO : DRA. ZÉLIA OLIVEIRA COTA.  
 AGRAVADO : GILDÁSIO BOMJARDIM FRANÇA.  
 ADVOGADO : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN.

#### DESPACHO

Junte-se para constar a renúncia do advogado Milton de Oliveira Campos, remanescendo os demais do mandato de fl. 07.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-623.115/00.7 - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S. A. - TELMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES  
 AGRAVADA : ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

#### DESPACHO

Tendo em vista o acordo noticiado nos autos, que importa na desistência do recurso, determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.659/00.6 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO CREFISUL S. A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADA : GEIZA DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

#### DESPACHO

Vistos. Ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo aos Embargos de Declaração, notifique-se a Agravada para que se manifeste sobre o recurso, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-631.749/00.2 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
 AGRAVADO : PEDRO JOSÉ FILHO  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

#### DESPACHO

Vistos etc.  
 Tendo sido de minha lavra o despacho denegatório de trancamento da revista, à fl. 146, dou-me por impedido para atuar no presente feito, nos termos do artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo que determino a remessa dos autos à Secretaria da Segunda Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-647.347/00.9 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 AGRAVADA : RENATO ABREU DE MELO  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO BRAZ SILVA FILHO

#### DESPACHO

Tendo em vista o acordo noticiado nos autos, que importa na desistência do recurso, determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR- 656509/2000.0 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS  
 ADVOGADO : DR. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA  
 AGRAVADO : NOÉ RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADA : DRª. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

#### DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 78/79, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/12/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator



PROC. Nº TST-RR-668.004/00.4 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES  
RECORRIDA : CELIANE WIELEWSKI  
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

**DESPACHO**

Junte-se.  
Ante o acordo noticiado, baixem-se os autos ao Colendo  
TRT de origem.  
Publique-se.  
Brasília, 04 de outubro de 2000.  
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Juiz Convocado  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-668969/2000.9

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -  
CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : MARCOS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada à fl. 141 pelo Exmo. Sr.  
Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao  
Exmo. Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.  
Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-675444/2000.2 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOTÉIS OTHON S/A  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉ-  
GAS  
AGRAVADO : EDÉSIO MARTINS GUIMARÃES  
ADVOGADA : DRª ANA CRISTINA MELO CARDO-  
SO

**DESPACHO**

Cumpra assinar, inicialmente, que o presente Agravo de  
Instrumento foi interposto em 22/3/99, posteriormente à edição da Lei  
nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.  
Pelas razões de fls. 2/8, agrava de instrumento o Reclamado,  
buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu  
Agravo não pode ser conhecido, tendo em vista a ausência de au-  
tenticação da peça da fl. 62, que corresponde à cópia do Despacho  
Denegatório, exigência contida na Instrução Normativa nº 16/99, item  
IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter infor-  
mações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, au-  
tentificadas uma a uma, no anverso ou no verso. No presente caso,  
somente foi autenticado o anverso da folha, onde consta a Certidão de  
publicação do Despacho, constituindo-se, portanto, documento di-  
verso.

Por outro lado, importa registrar que inexistem nos autos cer-  
tidão que ateste a autenticidade da aludida cópia.  
Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Nor-  
mativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra as partes providenciar a correta  
formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão  
em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essen-  
ciais".  
Pelo exposto, com base nos arts. 336 do RI/TST, 830 e 897,  
§ 5º, da CLT, c/c os incisos IX e X da Instrução Normativa nº 16/99,  
nego seguimento ao Agravo de Instrumento.  
Publique-se.  
Brasília, 5 de outubro de 2000.  
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR- 620.239/2000.7 - TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : DRA. MANUELLA DA SILVA NONÔ  
EMBARGADOS : MARILEIDE OLÍMPIA ALENCAR E  
OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NO-  
GUEIRA FILHO

**DESPACHO**

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo  
o embargante efeito modificativo, vistas aos embargados para se ma-  
nifestarem, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.  
Publique-se.  
Brasília, 04 de outubro de 2000.  
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Juiz Convocado  
Relator

PROC. Nº TST-RR- 371.853/97.3 - 7ª REGIÃO

RECORRENTES : JESUS SANTIAGO FRAZÃO E OU-  
TRO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA  
SILVA  
RECORRIDOS : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA- CENTRUS E  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADVOGADOS : DR. OLIVERIO GOMES DE OLIVEIRA  
NETO E DR. JOSÉ HUMBERTO SARAI-  
VA

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, às fls.  
623/624, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, com  
base no Enunciado 326/TST. Asseverou que "o benefício perseguido  
pelo recorrente originou-se na edição da Portaria nº 235 do Presidente  
do Banco Central, datada de 29.01.92, que instituiu o novo Plano de  
Cargos e Salários- PCS, o qual, segundo alegou o recorrente, jamais  
foi aplicado em seu favor, que à época, ainda estava em atividade,  
visto que aposentou-se em 01.09.93" (...) e "a reclamatória só foi  
ajuizada em 06.10.95, depois de decorridos mais de 2 (dois) anos do  
jubilamento, quando o direito de reclamar encontrava-se, irremedia-  
velmente, prescrito".

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista (fls.  
628/625) sustentando que no pedido formulado, qual seja de di-  
ferenças de complementação de aposentadoria, a prescrição aplicável  
é a do Enunciado 327 do TST; e que houve nulidade da alteração  
contratual à luz dos arts. 468 e 9º da CLT, o qual reputa como  
violados. Pugna, ainda, pela aplicação dos Enunciados 288 e 327 do  
TST ao caso vertente. Colaciona arestos.

Despacho de admissibilidade do recurso de revista (fls. 637),  
o qual restou contra-arrazoado pela Fundação ( fls. 639/650) e pelo  
Banco (fls. 652/656).

Sem razão o recorrente.  
Inicialmente, não há que se falar em violação dos arts. 468 e  
9º da CLT ou em contrariedade ao Enunciados 288 do TST, por óbice  
do Enunciado 297 do TST, visto que a Corte Regional não se ma-  
nifestou acerca do conteúdo dos dispositivos, e nem foi instada a  
fazê-lo através da via própria, a fim de evitar a preclusão.

Os arestos colacionados às fls. 633 estão superados pelo  
Enunciado 326 do TST e o paradigma de fls. 634 encontra óbice no  
Enunciado 337 do TST, eis que não contém o repositório autorizado  
ou sua fonte de publicação.

À vista do exposto, nego seguimento ao recurso de revista  
interposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, uma vez que a  
decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 326, da  
Súmula desta Corte.

Publique-se.  
Brasília, 03 de outubro de 2000.  
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-378.697/97.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : GRANJA PLANALTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE  
OLIVEIRA  
RECORRIDO : JOSÉ MARQUETE  
ADVOGADA : DRA. DIVINA DAS GRAÇAS TORRES  
PRÓª

**DESPACHO**

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com  
fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A sentença (fls. 81) arbitrou a condenação em R\$ 5.000,00  
(cinco mil reais). A reclamada depositou o valor de R\$ 2.104,00 (dois  
mil, cento e quatro reais- fls. 98), para recorrer ordinariamente. Quan-  
do da interposição do recurso de revista ela recolheu R\$ 2.790,00  
(dois mil, setecentos e noventa reais- fls. 150), que, somados ao  
primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação.

Nem há que se argumentar que este valor -R\$ 2.790,00-  
corresponde ao teto do depósito do recurso de revista, que naquela  
data era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais  
e setenta e dois centavos), Ato GP 631/96, DJ 05/09/96.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a  
Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual  
dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal,  
integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória  
dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego  
seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR- 384.956/97.6 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTA-  
ÇÃO LTDA  
ADVOGADOS : DRS. JORGE ESTEFANE BAPTISTA  
DE OLIVEIRA E VICTOR RUSSOMA-  
NO JÚNIOR  
RECORRIDO : OSVALDO AUGUSTO ALVES FERREI-  
RA  
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS PRÓª

**DESPACHO**

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com  
fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A sentença (fls. 102) arbitrou a condenação em R\$ 10.000,00  
(dez mil reais). O reclamado depositou o valor de R\$ 2.105,00 (dois  
mil, cento e cinco reais- fls. 117), para recorrer ordinariamente. Quan-  
do da interposição do recurso de revista ele recolheu R\$ 2.790,00  
(dois mil, setecentos e noventa reais- fls. 157), que, somados ao  
primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação e  
tampouco corresponde este valor ao teto do depósito do recurso de  
revista, que naquela data era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e  
noventa e três reais e setenta e dois centavos), Ato GP 631/96, DJ  
05/09/96.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a  
Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual  
dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal,  
integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória  
dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego  
seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-394.705/97.6 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -  
USP  
ADVOGADO : DR. JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX  
RECORRIDA : ANA LÚCIA ARAÚJO

**DESPACHO**

Indefiro.  
Cumpra o requerente o disposto no art. 44 do CPC, isto é,  
proceda, querendo diretamente.

Publique-se.  
Brasília, 02 de outubro de 2000.  
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-451.493/98.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICO LT-  
DA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO PALHARES  
RECORRIDO : SIDINEI DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ROSA

**DESPACHO**

Oficie-se ao juízo falimentar dando ciência da presente ação,  
cientificando-se, também o Síndico da Massa para que se habilite,  
querendo.

Após, conclusos para visto.  
Publique-se.  
Brasília, 02 de outubro de 2000.  
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-619049/99.3 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S/A  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
AGRAVADOS : ANTÔNIO DONIZETI PIMENTA E OU-  
TROS  
ADVOGADO : DR. NILTON SIMÕES FERREIRA

**DESPACHO**

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado  
nos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.  
Inexistindo qualquer manifestação, determino a colocação do  
feito em Mesa, independente de outro despacho.

Publique-se.  
Brasília, 9 de outubro de 2000.  
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-624.581/2000.2

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADOS : MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
AGRAVADO : WILSON GONÇALVES PEREIRA  
ADVOGADO : SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

**DESPACHO**

Diante dos embargos opostos, vista ao Embargado, por 5  
dias, para manifestação, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 10 de outubro de 2000.  
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Juiz Convocado  
Relator



## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado) e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-AIRR - 638972/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Nolcto Cruz, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 441004/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Dilza Maria Araújo da Costa, Agravado(s): José Maria Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Olímpio Edi Rauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452325/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real de Investimentos S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Antônio Fernandes Silva, Advogado: Dr. Ailton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 471374/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João da Silva Gomes Filho, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484908/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Wilson Beltrami Hansen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484914/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Orlando Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520905/1998-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-520906/1998-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Saitonara Zamberlan, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609268/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Lúcia de Almeida Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Agravado(s): Dannemann, Siemsen, Bigler e Ipanema Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609269/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Exxon Química Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Humberto Santoro Filho, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618629/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Marly Vieira, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 626004/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Porta do Sol Agência de Viagens Ltda., Advogado: Dr. José Alacício Nano Damasco, Agravado(s): Ana Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Renê Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 626285/2000-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Fabiano de Amorim Jatobá, Agravado(s): Zuleide da Costa Bento, Advogado: Dr. Roberto Pimentel de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 628133/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Gisele Gomes Borjaille e outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 633642/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Miriam Noland Costa, Advogado: Dr. Sebastião Miqueloto, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Procurador: Dr. Newton José Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 636160/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo e SINDIMETAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636295/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Barros Lima, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 636713/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Help Assistência Médica Domiciliar Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): José Ruiz Rodriguez, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 637172/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson

Neves Filho, Agravado(s): Carlos Antônio Capistrano, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638936/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José David da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Transportes R.R. Santos Ltda., Advogado: Dr. Armando Comparini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 639026/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Geovane Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639034/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): Alfredina Viana Figueiredo e outros, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639034/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços, Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Agravado(s): Luiz Gonzaga Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. As peças do presente agravo permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9756/98; **Processo: AIRR - 639376/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Agenor Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639377/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Francisco de Araújo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639379/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Pedro César Machado Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639380/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Luís Savi, Agravado(s): Walter Machado Nassif, Advogado: Dr. Marta de Azevedo de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639381/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Maria Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639382/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Walthon Pedro Burgert, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639384/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Wilson de Oliveira Pinto e outros, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639385/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luizimar de S. A. Bastos, Agravado(s): José Renato Stangler, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639387/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Davenir Schmidt, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639388/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Martins, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639390/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Olisio Viegas da Rocha, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639391/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marilene Paesetto Marromon Silveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640064/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Indalcio Francisco Xavier (Espólio de), Advogada: Dra. Cláudia de Almeida Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640065/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Reinaldo Florencio da Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640074/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eunice da Costa e Silva, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): 4º Cartório de Notas de São José dos Campos, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 640078/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Torque Sociedade Anônima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Mário Ferreira, Advogado: Dr. Itacir Roberto Zaniboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640188/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Wilson Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640189/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Simone de Melo Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640190/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Mércia Maria Reis da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640193/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Carlos Perilo Paes Barreto, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640196/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Distribuidora e Drograria Sete Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Eddie Maia Ramos Filho, Agravado(s): José Newton de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640199/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José de Maria Lobo, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640205/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Waldeir Fontes Rangel, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640206/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge de Souza Cabral, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia, Agravado(s): José Tupinansy Novaes Carvalho, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641125/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Agravado(s): Almor Porfirio Pereira Filho e outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 641128/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Indústria de Fundição Tupy Ltda., Advogado: Dr. Waldecyr Schilling, Agravado(s): Leoncio Garcia Ferreira, Advogado: Dr. Jaime Coan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 641131/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Eugênio Bertoja, Advogado: Dr. Jair Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 641314/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Helda Maria Lemos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642137/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Célia Turbay Avellar Sampaio, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642148/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Agravado(s): José Manzano, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642161/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sérgio Augusto Berthier, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642163/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Agravado(s): Olímpio Osório de Faria Correa (Espólio de) e outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Veceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642165/2000-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-642166/2000-1, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Manuel Piterman, Agravado(s): Valdemar Barão de Andrade, Advogado: Dr. Tânia Kowarick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642166/2000-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-642165/2000-8, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdemar Barão de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Maineri, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Manuel Piterman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642167/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): João Renee Soares Cardoso, Advogada: Dra. Léa F. M. Acosta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642169/2000-2 da 4a. Região**, Relator:



Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): José Antônio Machado Quinteiro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642172/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): José Carlos Marcincowski de Araújo, Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642586/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Afonso Burkot, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643661/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Neiva Terezinha Gomes de Gois Brás, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 643935/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): La Basque Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Francisco Lepore Neto, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643937/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Lourival Garcia, Agravado(s): Dimas Nunes Pinheiro, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643938/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alpagatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): Silvio Takenouchi, Advogado: Dr. José Benedito Lisboa Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643941/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sílvia N. Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): Erenir Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643942/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): H. Bettarello Curtidora e Calçados Ltda., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Aparecida Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Walter Antunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643943/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEMAF - Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Carmo Tivo, Advogado: Dr. Clayton José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643944/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Mauro Benedito Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Lillian Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643945/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Rovilson Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 643947/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucifio, Agravado(s): Manoela Silva Carvalho, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 643948/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ricardo Mazzariol Mantoni, Agravado(s): José Carlos Crespe, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 643950/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): COMAPI - Companhia Agro Pastoral e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Carlos Mont'Alvão, Advogado: Dr. José Fernando Montalvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 643952/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Piva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 643954/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Iss - Servisystem Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rosa Catarina Klockner, Agravado(s): Oscar Amaro da Silva, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cordeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 643958/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Celso Wilchenski, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 643988/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Lincoln Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643990/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Sonia Aparecida Cavalcante, Agravado(s): Rosivan Gabriel dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643991/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad,

Agravado(s): Manuel José dos Santos, Advogada: Dra. Anna Keiko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643992/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Bernardes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644406/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644407/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): Fernando Luiz Nais, Advogado: Dr. Edlaine Hércules Augusto Fazzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644408/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Agravado(s): Maria de Fátima Verônica Santos, Advogada: Dra. Laura Ines S. C. Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644410/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Sílvio Cardoso, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 644412/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Sônia Rocha Nasraui, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644424/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Gino Eduardo Rossin, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 645790/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): A. Conrado dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Borghazan, Agravado(s): Paulo Walter Teixeira Campos Silva, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645791/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Adão Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645802/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio-SESC, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guarente, Agravado(s): Arlene de Melo Caloiro, Advogado: Dr. Dirceu Ribeiro de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645804/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Price Waterhouse Auditores Independentes, Advogado: Dr. Rogério Borges de Castro, Agravado(s): Michel Assis Lopes Pires, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645806/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Norma Sueli Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645807/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Bancrj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Vera Lúcia Fogaça Costa e outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645808/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Vera Lúcia Fogaça Costa e outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645813/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Leandro Sansoldo, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645816/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado(s): Paulo Sérgio Lacerda Maciel, Advogada: Dra. José Maria Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645823/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Lucivaldo de Andrade Couto, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645827/2000-4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Thelma Maria da Silva Contubia Neves, Advogado: Dr. Dolores Maria Alves de Moura, Agravado(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645828/2000-8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agra-

vante(s): Sopave Norte S.A. Mercantil Rural, Advogada: Dra. Edina Aparcida Perin Tavares, Agravado(s): Divaldo Silva Freitas, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645831/2000-7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edivaldo Balbino Cardoso, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646604/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de O. Aguiar, Agravado(s): Edgar Luiz Duque Estrada, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646704/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Domingos Antônio de Souza Silva, Advogado: Dr. Ademir Beneplacito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646713/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Luiz Donizete Pires, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647096/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Lino da Silva, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Agravado(s): ADAMAS S.A. - Papéis e Papelões Especiais, Advogado: Dr. Johannes Dietrich Hecht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647102/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Ribamar Sampaio Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648126/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pries Indiana Tubos Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Sant'Anna, Agravado(s): Annibal Sadocco, Advogado: Dr. Ivan Caimby N. Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648127/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pries Indiana Tubos Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648128/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): Paulo Tadeu Franke Primon, Advogado: Dr. Marcos Antônio A. Thomas, Agravado(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648129/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Honório de Paula, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): VDO do Brasil Medidores Ltda., Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 648130/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo C. M. Cândido, Agravado(s): Maria Lúcia Barbosa Santana, Advogado: Dr. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648131/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Wilson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648133/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L C - Administração de Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Samuel Henrique Nobre, Agravado(s): Ernesto Lopes Carvalho Barros, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648134/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Barbará, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Evandro Gomes de Lima, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648135/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): House Factoring Fomento Comercial S.A., Advogado: Dr. Alessandra Sant'Anna, Agravado(s): Marivone Silveira Santos, Advogado: Dr. Marcos Monaco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 648695/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IFER - Estamparia e Ferramentaria Ltda., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): Vicente de Paula Costa, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648698/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Daniel Alcides Barboza, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648700/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Concrebrás S.A. e outro, Advogado: Dr. Márcia Saab, Agravado(s): José Soares Pereira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



648701/2000-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): unisys informatica Ltda, Advogado: Dr. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Eduardo Lora, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648702/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oesp Distribuição e Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648703/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metalúrgica Corona Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Cirley Maria Vicentini, Advogado: Dr. Moysés Zanquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648706/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Ivan Rodrigues Sobreira, Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648709/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): Luiz Carlos Nunes, Advogado: Dr. Luiz Bessone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648716/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Ricardo Jorge de Farias Pereira e outros, Advogado: Dr. Ciro da Costa Campelo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649068/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas-Bôas, Agravado(s): Astro Barbosa Brayner, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649150/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Angelo Szibera, Advogado: Dr. Joaquim Abílio Seabra, Agravado(s): Luiz Mauro Pinto Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Eduardo T. Escaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649692/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Agravado(s): Altamiro Vitorino Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos B. Bongel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 649764/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Júlio Márcio Drumond, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649765/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Ademir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649766/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Ademir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649768/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Adão das Dóres de Souza, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649770/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Edson Tomaz de Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649771/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Rosângela Maria Batista, Agravado(s): Aristides Vasconcelos Guimarães Filho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649772/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastião Leandro de Castro, Advogado: Dr. Geovani Freire, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649773/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Luiz Correa, Advogado: Dr. Edésio dos Reis Nolasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649774/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANDEPREV - Bandede Previdência Social, Advogado: Dr. Gustavo Veloso de Melo, Agravado(s): Maria das Graças Costa Coelho Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649775/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobabá, Agravado(s): Manoel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649776/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Josélia Cristina Alves Quei-

roz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649787/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Dell'Aquila Barone, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado(s): Companhia Nitroquímica Brasileira e outra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649788/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Décio Galvão, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649789/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vanessa Aparecida Saud, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Clássico Consultoria Auditoria e Tecnologia Contábil S/C Ltda., Advogado: Dr. Vivaldo Gagliardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649790/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649791/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marina Villas Boas da Fonseca, Advogado: Dr. Décio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649793/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jair Caixeta de Queiroz, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Slaviero Comercial S.A., Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649794/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliete Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649795/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Agravado(s): Marlene Puccetti, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649796/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gileno Almeida e outros, Advogado: Dr. Franklin Roosevelt de Carvalho Vieira, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649797/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiação e Tecelagem São José S.A., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Agravado(s): Aylton Alves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Celso Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649798/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e outros, Agravado(s): Teófilo Otaviano Magalhães, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649800/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Roberto Cabral, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651230/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Metalúrgica Três Coroas Ltda., Advogado: Dr. Lauri Junges, Agravado(s): Regina Pittigliani Perego, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651247/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Luiz Campos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651427/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Valter da Costa, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651461/2000-0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Geane Regio Pinto, Advogado: Dr. Emiliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651554/2000-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-651672/2000-0, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): João Carlos Zuanazzi, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Wagner, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651564/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Plásticos Beija Flôr Ltda., Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe, Agravado(s): Maria Rita Morbeck, Advogado: Dr. Adriano Maia Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651567/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobabá, Agravado(s): Amaro José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651571/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Cegelec Engenharia S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Eurico Mainardes, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR**

- 651572/2000-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabete Maria Bassetto, Agravado(s): Eduardo Aparecido Francisco, Advogado: Dr. Elyseu Zavatara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651573/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabete Maria Bassetto, Agravado(s): Sílvio de Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651662/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Wellington da Silva Tomaz, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Célio de Carvalho - ME, Advogado: Dr. Maristela Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651672/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-651554/2000-2, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Carlos Zuanazzi, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651683/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Roberto Portilho da Silva e outros, Advogada: Dra. Sãmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo; **Processo: AIRR - 652028/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Félix Barbosa, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista na forma da lei; **Processo: AIRR - 652029/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nelma Maria Brito, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652307/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Jonas dos Santos, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652308/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC, Advogada: Dra. Ericka Merilane Rampazzo, Agravado(s): José Beraldo e outros, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652309/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Celso Juncioni, Advogado: Dr. José Batista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652310/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Condomínio Carlos Rusca Belli, Advogado: Dr. Elias Farah, Agravado(s): José Cazuza Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652312/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Laudelina de Almeida, Agravado(s): Amauri Morgato, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652314/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Regina Célia da Silva, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652315/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Marcos Alan de Almeida Martins, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652316/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): Valdemar Neves Vieira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652317/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bicycletas Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Agravado(s): José Carlos Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652318/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Vera Lúcia Cândida de Souza, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652319/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Colégio Emboras Ltda., Advogada: Dra. Silvana Márcia Guimarães Brito, Agravado(s): Luiz Rodrigues Botelho, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652387/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Agravado(s): Hildenir Santos Rios, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652390/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Onofre Barbosa e outros, Advogado: Dr. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil



- IMBEL, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652405/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Aparecida Portella, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652457/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Francisco Clóvis Barbosa, Advogado: Dr. Walter Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652459/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Emmanoel Pereira, Agravado(s): André Luiz da Apresentação Campos e outros, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652460/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Antonieta Elita Mota de Castro, Agravado(s): Jorge Olinto do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652461/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Antonieta Elita Mota de Castro, Agravado(s): Francisco Maurício da Silva, Advogado: Dr. João Helder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652463/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilceia Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652464/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida de Lourdes Ramires Trindade, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 652466/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transmaribo Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. André Luiz Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652683/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Evilásio Carvalho Araponga, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653465/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Marcos do Nascimento Jenuíno, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653562/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Carlos José Rodrigues Messias, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653603/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): José Ferres Boza, Advogado: Dr. Elton de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653621/2000-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-653622/2000-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Bortolin Putrique, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653622/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-653621/2000-6, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Bortolin Putrique, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654640/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Agravado(s): Arnaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654641/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ana Lúcia Lourenço Bastos e outros, Advogada: Dra. Carminda Magalhães Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654643/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pinheiro Tintas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lima e Silva, Agravado(s): Altamir do Nascimento Lacerda, Advogado: Dr. Juçara Braga da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654645/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RC Embalagens Promocionais Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Vanderlândia da Silva do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654647/2000-**

**3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Ary de Araújo e Silva, Advogado: Dr. Yolando Basileone Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654650/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Drogasmil Medicamentos e Perfumaria Ltda., Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, Agravado(s): Elizabeth dos Santos Viana, Advogado: Dr. Fernando Resende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654652/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S. A., Advogado: Dr. Marcelo Branco Barreto, Agravado(s): Manuel de Jesus Alves de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Paschoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654659/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Deusamar Rosa Alves, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654672/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Maria da Glória dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654675/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marchesan Agro Industrial e Pastoral S.A., Advogado: Dr. Jayr Gardim, Agravado(s): José Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Léa Petroni Galli Crestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654835/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Luciano R. de V. Costa Couto, Agravado(s): José Garpar Rodrigues Bittencourt, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654850/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Açucareira Santa Luzia Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Mário da Silva, Advogado: Dr. Benedito Tadeu F. Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654854/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Francisco Angelo Lascala e outros, Advogado: Dr. Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654861/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Roberto Lemos e Correia, Advogado: Dr. Pedro Lacerda, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 654864/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Aristides José Cavalcanti Batista, Agravado(s): Débora Freire da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 654894/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): João Leal Benites, Advogado: Dr. Marcelo Frões Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 655459/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Wesley da Silva Lima, Advogado: Dr. Arlindo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 655495/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia Regina Ribeiro Carbojin, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655509/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Wilson Ricardo da Paixão Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655511/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): Salvador Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655512/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Agravado(s): Joel Elias de Freitas, Advogado: Dr. Djalma F. Machado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655513/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Deltanave Engenharia Naval e Transportes Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): Luiz Dirinciu Lacerda, Advogado: Dr. Ricardo Georges Affonso Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655515/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tres Poderes S.A. - Supermercados, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): Darwich Mohamad Gazal, Advogado: Dr. Walter Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655517/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Vera Lúcia Nascimento do Santos, Advogado: Dr. Hitler Lavra da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 655519/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bom Gourmet Empresa Paulista de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Bulgari, Agravado(s): Geraldo Gouveia Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655701/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Raimundo Vidal Silva, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Agravado(s): ITD - Transportes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Caminha de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655703/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luiz Cláudio Costa Lacerda, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655704/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto Santana, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655705/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BSV - Bahia Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Agravado(s): Antônio Carlos Santana de Souza, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655706/2000-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., Advogada: Dra. Sandra Maria Carneiro da Rocha Cardoso, Agravado(s): Jorge Cleto do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655707/2000-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Robinson Silveira Correia e outros, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655728/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sandra Rodrigues Dresch, Agravado(s): Solange Ana Moroni Grisotti, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Advogado: Dr. Maurício Flach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 655730/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Acácio Ferreira Teixeira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655732/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria Moita Bahls, Agravado(s): Alexandre Krzimirski, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 655733/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Agravado(s): João Francisco Araújo, Advogada: Dra. Léa F. M. Acosta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 655735/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Paulo Brzostek, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 655736/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): João Carlos Albernaz da Costa, Advogada: Dra. Joseclia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 655901/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ângelo Colombari, Advogada: Dra. Neide Caricchio, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Scrolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655906/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e outros, Agravado(s): Eustáquio da Silva Troncha, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655928/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fabiela Barros Batista, Advogado: Dr. João Helder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria da Saúde Pública), Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656050/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reginaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Maria Soares de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656164/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradescos S.A., Advogada: Dra. Riwa Elbink, Agravado(s): Gilmar José Torres Quintanilha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656170/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alcileia Maria Regis Lima, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656171/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Propagandistas e Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Allergan - Lok Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Assad





Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656172/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Feitosa e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656173/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rogério dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Trans-Arcom Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656180/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tekka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): Roberto Pasqualini, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656181/2000-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica no Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Agravado(s): Francisco Ataíde de Melo, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656182/2000-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gramame Industrial e Agrícola S.A. - Giasa, Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): José Vicente Filho, Advogado: Dr. Vamberto Teixeira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656271/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cinira de Menezes Gonzales, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 656274/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Brusque Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): José Roberto da Silva, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 656275/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Transportadora Itamaracá Ltda., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): José Fialho da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 656276/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Edinaldo José Amâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 656283/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): ESP - Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): José Carlos Bezerra do Nascimento, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 656288/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Edinaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Cavalcanti, Agravado(s): Walvick Ltda., Advogado: Dr. Antônio José F de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656456/2000-6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Gonçalves Nóbrega, Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Idaisa Mota Cavalcanti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656465/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raimundo Brandão, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656471/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): José Conrado Forste Sodré, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656472/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): VMS - Equipamentos e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. André Moura Moreira, Agravado(s): Jairo Antônio Torquato, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656491/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jair José de Souza e outros, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656777/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Agravado(s): Arzelindo Alexandre da Silva Chalmers e outro, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656778/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Janaína da Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Silvestre Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656779/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vera Maria Terres de Vasconcelos, Advogada: Dra. Luciana Lemos Machado, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656872/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. José Pereira Lemos, Agravado(s): Gilmar Pereira Fonseca de Melo, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656874/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Ariquerme de Souza Ferraz e outros, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656876/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Severino Ramos Vidal da Silva, Advogado: Dr. Manoel Damião da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656877/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Severina Ramos de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656936/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Maria Rosa da Silva, Advogado: Dr. Rinaldo Medeiros de Souza, Agravado(s): Maria da Glória Vieira de Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656942/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Agravado(s): Valeriano Antônio Carneiro e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 657922/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Carlos Alberto Alves, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 658026/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Rogério Jansen Bernardinelli, Advogado: Dr. José Antônio M. Magno da Silva, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658348/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Ademir Fagundes e outros, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 658360/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Ivo Moura, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - SUDCOOP, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kani-goski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado;

**Processo: AIRR - 658361/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Jair de Souza Carvalho, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 658362/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Dirceu Alberto Lazzarotto, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 658363/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Ricardo Osvaldo Comandulli, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 658365/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Aparecido Souza Carvalho, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 658366/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Clarice de Lara, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 658367/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Lori José Joly, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 658370/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Paulino Ferreira de Mattos, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Edna Rita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 658751/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cláudio Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo de Paiva Virzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658752/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Machado, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658753/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Porciuncula, Agravado(s): Monica Lima Gimenes, Advogada: Dra. Deborah Pietrobom de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658755/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Celso Valentim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658773/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):

Fleury Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658777/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletroengenharia - Condutores Elétricos Ltda. e outra, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Álvaro Capelo de Souza, Advogado: Dr. Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658778/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Termas do Rio Quente, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Josafá de Souza Cangussu de Oliveira, Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658779/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Organização Hospitalar Santa Paula Ltda., Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Agravado(s): Vânia Pires do Prado, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658780/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, Advogado: Dr. Clair Ferreira, Agravado(s): Maurício Póvoa da Silva, Advogada: Dra. Lucienne Vinhal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658921/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Progresso e União Fabril da Bahia, Advogada: Dra. Cinzia Barreto de Carvalho, Agravado(s): Reginaldo Lima do Rosário, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 658924/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Fernando José Lima Batista, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 658929/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Jesulino José Vieira, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 659014/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fátima Regina Coelho Cerqueira, Advogado: Dr. Cristiana Dotta Martins, Agravado(s): Município de Paraíba do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659744/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Carlos Ricardo Tarouco Pires e outros, Advogado: Dr. Paulo José de Queiroz Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659747/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria do Rosário Guimarães de Souza, Advogada: Dra. Raquel da Costa Aranha, Agravado(s): Fundação Itabirana Difusora de Ensino - FIDE, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lage Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659754/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edson Nogueira Ayres, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Maria da Aparecida Augusta, Advogado: Dr. José Sena dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659777/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos de Campos Elias, Advogado: Dr. Manoel Fábio Portugal de Oliveira, Agravado(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659782/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dionísio Rogério Teruel, Advogado: Dr. Déio Grael, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659789/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Madalena Pereira Vinci, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Leite, Agravado(s): Município de Estância de Atibaia, Advogado: Dr. Raul Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659790/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anderson Aparecido Mantovani, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Leite, Agravado(s): Município de Estância de Atibaia, Advogado: Dr. Izabel Cristina de Lima Ridolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660872/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Osvaldo Cruz, Advogado: Dr. Lys Chalfun, Agravado(s): Demilce Tomás Flores, Advogado: Dr. Laice de Almeida Barbosa, Agravado(s): Associação dos Servidores da Fundação Osvaldo Cruz, Advogado: Dr. Arão da Providência A. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660875/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): André Luiz Porfiro, Advogado: Dr. Álvaro Rangel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660961/2000-9 da 20a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Rabelo Caduda e outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661005/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Sérgio Reis da Costa e Silva, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661011/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agra-



vante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Ângela Maria Cabral, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bucno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661016/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Ribamar Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Maria Xavier de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661019/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Odair Fermio Ferri, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661144/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Procurador: Dr. Fábio Gomes Féres, Agravado(s): Josenildo Azevedo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661294/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Sebastião Assis Filho, Advogado: Dr. Marlene Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661397/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleverson da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Jésus Vinicius dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661398/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Agravado(s): Cassiano Bazaga, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661399/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celso Antônio do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661400/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Pacheco, Advogado: Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661411/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Divino Messias da Silva e outra, Advogado: Dr. Darcielo de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661412/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Ensino e Cultura de Varginha - COOPEC/VGA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Neli Francisca de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Outeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661413/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sotrec S.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Djalma Herculano dos Reis, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661435/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Carlos de Marchi & Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Marlene Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 661439/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Triângulo Comércio e Indústria de Óleos Vegetais Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado(s): José Marques dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 661443/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sívio Cesar da Silva, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 661444/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Francisca Edênia Nascimento Ramalho, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): Olivando Soares dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661445/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Waldir Xavier de Lima Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Energia Termoeletrica do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 661532/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Helena de O. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661534/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Celso Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661535/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Álvares Machado, Advogado: Dr. Sílvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Agravado(s): Maria Idalce Moreira Campos e outros, Advogado: Dr. Colemar Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661536/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):

Claudionor Manoel Araújo e outro, Advogado: Dr. Claide Manoel Servilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661537/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilberto Garcia Viudes, Advogado: Dr. Manoel Del Arco Júnior, Agravado(s): Cláudio José Ismael e outro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pavan Janjulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661548/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marco Aurélio Bastos de Souza, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661791/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Gilton Félix Lisa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661792/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Alberto Brito Farias, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogada: Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661795/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nair Gonçalves Stowe, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661873/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Valéria Vilas Marques, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661882/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Valdete Marques Cincoetti, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661883/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juscelino Lopes Pereira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Agravado(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661884/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Célia Silva Santos, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661886/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Roberto Vaz de Oliveira, Advogado: Dr. René Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 661887/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosana Micyre Moreira Horta, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661888/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): José de Fátima Maia e outros, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661889/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Agravado(s): Waldir Brazoloto, Advogado: Dr. Wilson de Almeida Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661892/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Ivan Caldeira Victória e outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661894/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Diniz Afonso Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661895/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ênio José Colen da Mata, Advogado: Dr. Jésus Vinicius dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661897/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engenharia e Construção Adg Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661898/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita Furtado de Rezende, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661980/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e outros, Agravado(s): Livino Germino da Silva e outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661981/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani

de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Antônio Olímpio da Silva Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661982/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Manoel José de Souza, Advogado: Dr. Domínic Sávio R. C. Mororó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661983/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria da Glória Galdino da Silva, Advogado: Dr. João Batista P. de Freitas, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661985/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Ailton Bernardo do Nascimento, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661986/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transapolo - Transportes Rodoviários Apolo Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Francisco Mendes da Costa, Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662000/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Agravado(s): Companhia Agrícola e Industrial Santa Adelaide, Advogado: Dr. Antônio Roberto Ioca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662001/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Podboi S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): Jaime Donizete de Campos, Advogado: Dr. Antônio Francisco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662005/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaço, Agravado(s): José Olindo Rizzeto, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662017/2000-1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Agravado(s): Hildebrando Oliveira Neto, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662046/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Júlio de Miranda Coelho, Advogado: Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral, Agravado(s): Telma Maria Araújo Marinho, Advogado: Dr. João Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 662047/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Condomínio do Edifício Mirante da Baía, Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Francisco de Assis Martins Pacheco e outros, Advogada: Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 662063/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jairo Braz Nunes dos Santos e outro, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 662181/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Sílvia A. G. Goulart, Agravado(s): Ana Maria de Andrade, Advogada: Dra. Ana Maria Moreira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662492/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilberto Pereira, Advogado: Dr. Arnaldo Valente, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662509/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Janilson Augusto Guanabara da Silva, Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Coentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662517/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Julieta Maria de Medeiros Dias, Advogado: Dr. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662519/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Agravado(s): Suzana Uliani Lima, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662520/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Francisco Paes Gesualdo, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99; **Processo: AIRR - 662521/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Antônio Bráulio Figueiredo Campos e outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662644/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Reginaldo Cícero Rosa, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**662645/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ironbrás Indústria e Comércio S. A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas, Advogada: Dra. Roseli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662648/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Renata Lara Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663449/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e outros, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria Júlia Carvalho Barroso, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663450/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sônia Maria Santiago Chaves Silva, Advogado: Dr. Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Itau Seguros S.A., Advogada: Dra. Elaine Gomes Cardia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663452/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Ileslei Parreira Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663458/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Célia Soares, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663461/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gláucia Helena Cruz, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663462/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Rubens Antônio Ronchi, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663567/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), Procurador: Dr. Alexander Celestino de Barros, Agravado(s): Eroltildes de Lima Mattos e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663568/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Dilma Gaspar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663681/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Elisabete Lameirão Filpi, Agravado(s): Jorge Luiz Cardoso da Cruz, Advogada: Dra. Mannês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 663684/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Agravado(s): Cirilino Bezerra da Costa Neto, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 663761/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Eduardo Barsand de Leucas, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663764/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ermelinda do Rosário Moutinho da Cruz e outros, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo, Agravado(s): Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Maria Clara Sarubby Nassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663917/2000-7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Inácio Sodré Rodrigues, Advogado: Dr. José Inácio Sodré Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664158/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportes Marwil Ltda., Advogado: Dr. Dave Geszychter, Agravado(s): José Felinto da Silva Filho, Advogada: Dra. Neusa Barbosa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664160/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Leonildo Rodrigues Ruiz, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664161/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luziane Pereira da Silva, Advogado: Dr. Denair de Sousa Bruno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no feito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 664166/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Ary Chimentão, Agravado(s): Délio Antônio Bondan, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664171/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): Construtora Ferreira de Souza S.A., Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

**664172/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Ana Paula Cerri Guimarães, Agravado(s): Antônio Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Laerte Stapani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664174/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Iredilson Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Edna Aparecida Andrioli Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664175/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda., Advogada: Dra. Arlete Inês Aurelli, Agravado(s): Marcos Geraldo de Almeida, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664177/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sateco Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Agravado(s): Edison Tadeu Santana, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664252/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Eduardo Felipe de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 664253/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Edna Malafaia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 664254/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): Baltazar de Lima Porto, Advogado: Dr. Paulete Ginzburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664260/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogado: Dr. Bolívar Souza da Silva, Agravado(s): Waldemir dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 664261/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Genilson Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): B M C M C - Mini Mercado Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664262/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Navegação São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): José Alvarenga, Advogado: Dr. Regina Célia Machado Marquez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 665278/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ediluzia Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Agravado(s): Iranildes dos Santos Soares, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665321/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Geraldo Belizário Freitas, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665356/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Barreta, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues, Agravado(s): Lacom Schwitzer Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665358/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celso Domingos da Cruz, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Mitschidis, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Costa Biagioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665381/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Altair Cezar Mainardes Barreto, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a deserção decretada no r. despacho denegatório, que seja processada a revista, para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 665442/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R.M. Veículos Ltda., Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): Sérgio Cerqueira Souza, Advogado: Dr. Maurício Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665443/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdemiro Marcelino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Manoel Santana de Jesus e outros, Agravado(s): Dinâmica - Serviços de Administração, Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665447/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Anderson Louza Barroso, Agravado(s): Agilênio Martins de Almeida, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665449/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agência de Viagens CVC Turismo Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Agravado(s): Cláudia Valéria dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Geraldo Magella C. Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665450/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Maria Angélica Oliveira Lima, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665739/2000-5 da 4a.**

**Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): F.M.B. Inc. & Cia., Advogado: Dr. Helena Amisani, Agravado(s): Ian Fraser Downey, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665756/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eliane dos Reis Carvalho, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado(s): Município de Viamão, Advogado: Dr. Bruno Scheidemandel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665759/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Maria Nunes Guedes, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665760/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Pedrinho Clemente dos Reis, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665810/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e outros, Agravado(s): Lester Perrone, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665934/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Inapel Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Élio Antônio Colombo, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Cristina Paciléo Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665935/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mercedes Fátima Gonzalez Dominguez, Advogado: Dr. Débora de Oliveira Giraud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666058/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Alessandra Marafante, Advogado: Dr. Valdomiro Albino Burigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666062/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Alice de Faro Teixeira, Agravado(s): Maria Izabel Souza Pinto, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666063/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Douglas José Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Valente Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666075/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eluma Conexões S.A., Advogada: Dra. Alcimira Aparecida dos Reis, Agravado(s): Adão Fernandes de Souza Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666087/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Antônio Adahil Duarte Cyrino, Advogado: Dr. Antônio Angelo Biassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667310/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): Gilson Romeu da Silva, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 667433/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edna Rodrigues Tibúrcio, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667444/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Fernando Medeiros, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667445/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Cândido Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667447/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Correa Dias e outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667492/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Tânia Cilene Molini, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667494/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Valéria Marraccini, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667495/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFAP - Com-



panhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Ana Paula Estivaleti Leo, Agravado(s): Orivaldo Francisco da Cruz, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667497/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Francisco de Assis Araújo, Advogado: Dr. Linda Cristina Belusci da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667499/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proffiro José de Sales, Advogado: Dr. Flávio Aronson Pimentel, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667500/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Fabiano Severino Borges, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667501/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Poliron Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Natanael Severino da Silva, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667503/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Turismo Bariloche Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Agravado(s): Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667504/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmãos Prizon Ltda., Advogado: Dr. Elaine Cristina Marson Ramalho, Agravado(s): Lusinete Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. Geny Aparecida Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667560/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Josiane Gomes e outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zétola, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Joaquim Miró Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 667563/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Prodoc Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Júlio César de Liz, Agravado(s): Roseneide Feitosa de Oliveira, Advogado: Dr. Josmar Sebrenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 667721/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Agravado(s): Raimunda Rita Oliveira e outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667815/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOMECO S. A. - Sociedade de Melhoramentos e Colonização, Advogada: Dra. Marileidi Marchi Moraes, Agravado(s): Sara da Silva, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667848/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lear Car Seating do Brasil Ltda., Agravado(s): Mauro José da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668466/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Luciano Alencar Calegari Gonçalves, Advogado: Dr. Neide Pereira Gremes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668651/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Sebastião Pereira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668652/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Filaditton Sales, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668653/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Agravado(s): Dilma de Paula Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668654/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Josué Vieira da Costa, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668655/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transegru Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): Júlio José Coelho, Advogada: Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668656/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Edson Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668657/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva Morgado, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668658/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Kátia da Silva Cirne, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668663/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mário Seiji Higuchi, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 668664/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Burini, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Metalpa - Metalúrgica do Paraná Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668673/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Agravado(s): Rogério Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668676/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Miguel Lacar, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668680/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Fábio Baptista Machado, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668791/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Luciano Alves de Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Azobel, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 668796/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Francisco de Assis Amorim e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 669022/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Junqueira, Advogado: Dr. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 669023/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisca Vieira, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669133/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Joilson Brandão, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669134/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banestes Seguros S.A., Advogado: Dr. Anozôr Alves de Assis, Agravado(s): Joilson Brandão, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669142/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Agravado(s): Joel Luiz do Espírito Santo, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669181/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Paulo Roberto Brito, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669182/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Luís Pereira Barreto, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): CRBS S.A. - Filial CIBEB, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669183/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Ana Cristina dos Santos, Advogado: Dr. João Raulffo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669785/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Agravado(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669939/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Nelson Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670374/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Walter Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670375/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cláudia Cosentino Ferreira, Agravado(s): Maria Odet-

te Felizarda Carvalhais, Advogado: Dr. Marcus Vasconcelos da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670377/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Admir de Sousa Amorim, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A. - IVI, Advogada: Dra. Neuzia Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670378/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Sérgio Luiz de Siqueira e outros, Advogado: Dr. Márcia dos Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670379/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Fernando César Machado Matos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670380/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wellington Bairral Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradescor S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670381/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Núbia Gama Rangel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670382/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Elisabete Lameirão Filpi, Agravado(s): Victorino Rodrigues Pinheiro Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670449/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sônia Azevedo Dias, Advogado: Dr. Belmiro Oliveira Lobo, Agravado(s): Mônica Maggi Lumertz, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670454/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elizabeth Fernandes Midon, Agravado(s): José Daniel Gabriel, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670455/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Antunes Cudro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670699/2000-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Paulino da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670706/2000-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Marcelo Gomes Lopes, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670709/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Agravado(s): Edson Vaz Neto, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670710/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Lourenço Costa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jacomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670711/2000-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Silvânia Gonçalves Castilho, Advogado: Dr. Sebastião Vitorino de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670712/2000-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Paulo José da Costa Júnior, Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670768/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Keep Eletro Motores Ltda., Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Agravado(s): José Waelson Ferreira Sembraski, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 670777/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Springer Carrier S.A., Advogado: Dr. Edoaldo Comin Nunes, Agravado(s): Zereu Franzen da Silva, Advogado: Dr. Carmem Therezinha II, da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 670913/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Waldir Roque Soares de Moraes, Advogado: Dr. José Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670914/2000-**



4 da 15a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdemir dos Santos e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670915/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alberto de Almeida e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 670917/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celso Franchini, Advogada: Dra. Mariangela Tiengo Costa Gherardi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Basilos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671052/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Advogado: Dr. Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671054/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Reginaldo Thomasi, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Domívil M. F. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 671362/2000-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-671363/2000-7, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Aldo Vieira de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671363/2000-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-671362/2000-3, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aldo Vieira de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671646/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serafim da Silva Bindá, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671651/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nanci Gonzales Ramos de Souza Faria, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671652/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilmar Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Agravado(s): Niplan Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Rosália Zeitune Rosseto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671658/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivone Aparecida Pagani Canalis, Advogado: Dr. Aldo Benedeti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672137/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGEBRAS Madeiras Gerais do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e outra, Advogado: Dr. Antônio Sarmento Guedes, Agravado(s): Wellington Edberto de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Farconara Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672156/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): José Benjamin da Costa e outro, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672158/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Terezinha dos Santos Giordano, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672160/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcio de Moura Silva e outra, Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): Ananias de Assis da Silva, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672161/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Ana Lúcia Abreu Rios de Andrade, Advogado: Dr. Alufúcio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672162/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Gomes de Faria e outros, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Agravado(s): Usinas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672740/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo,

nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 672743/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorgelino Kalil, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): Empresa Pública Municipal de Desenvolvimento de Rio Claro - EMDERC, Advogado: Dr. João Antônio F. S. Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672748/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Agravado(s): Maria Iracilda Cavalcante Pinto, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672749/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Roseni de Oliveira Carmo, Advogado: Dr. Djarlson Félix de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672875/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Antônio Volpato, Advogado: Dr. José Fiorini, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Ricardo Biazzi Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672879/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Argeimiro Marsola, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672933/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Otaviano Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Túlio Lopes, Agravado(s): KS Pistões Ltda., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673067/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sitec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Agravado(s): Fernando Gualdêncio de Souza, Advogada: Dra. Rosane Banglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673079/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marsh Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Alberto J. B. Coutim, Agravado(s): Fábio Zylbert, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravatá Maron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673081/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRESALE - Empresa Brasileira de Representações Alimentação e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Marcelo Cândido de Barros, Advogado: Dr. José Luiz Barbosa da Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673082/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Olávia dos Santos Ropke, Advogado: Dr. José Luiz Barbosa da Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673083/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Intertrônica Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Marco Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673086/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Luís Bade Fecher, Agravado(s): Paulo Castro, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673087/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudia Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Hospital Renaud Lambert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673088/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marlene Teixeira Gomes, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Agravado(s): B. D. J. Distribuidora de Jomais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673119/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Agravado(s): Eraldo Pontes Schayder, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673316/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Sérgio Murilo Ramos de Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Serafim de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673317/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): Alberico José da Silva, Advogada: Dra. Lourice Asserker Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673392/2000-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-673393/2000-3, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Agravado(s): Manoel Ferreira das Virgens, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673393/2000-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-673392/2000-0, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Francine Brandão, Agravado(s): Manoel Ferreira das Virgens, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

**673394/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Zilda Botelho da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pinheiro Nates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673395/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Agnaldo Martins Maura, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673396/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Adelina da Silva Avelino e outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673687/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Novadutra Ltda., Advogado: Dr. Mauro Grecco, Agravado(s): Jairo Francisco de Camargo e outro, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673722/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Edivaldo José Félix, Advogado: Dr. Antônio José Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673828/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia M. R. C. de Almeida, Agravado(s): Enory Boesing, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673830/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderluis Gomes Miranda, Advogado: Dr. Milton Luis Xavier Gabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673867/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): José Donizete Guilherme e outros, Advogado: Dr. Josemar Estigarribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673901/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Deise Félix de Lima Guilherme, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674268/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Franco Volante, Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): Francisco Timponi, Advogado: Dr. Benedito Marazato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 674272/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. Regiane Elise A. Martins Bonilha, Agravado(s): Armando Soares e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 674319/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mannesmann S.A., Advogado: Dr. Pedro Sérgio Nabarette, Agravado(s): Arnaldo José da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674320/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domínio Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Manoel Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674322/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): H. C. Indústria e Comércio de Molas Ltda., Advogado: Dr. Andrei Mininel de Souza, Agravado(s): Afrânio Verde Selva Júnior, Advogado: Dr. Hélio Costa Veiga de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674323/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): Eraldo Badures, Advogado: Dr. Egle Vasques Atz Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 674326/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Roberto Pereira de Souza Silva, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674327/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Osmano Ungaretti Filho, Advogado: Dr. Milton de Toledo Júnior, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674330/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Francisco José Ângelo Abatayguara, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674331/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Geraldo José Marconi (Espólio de), Advogado: Dr. Ismael Corte Inácio, Agravado(s): Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda., Advogado: Dr. Nirclles Monticelli Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675347/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Iradi Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675348/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Park Hotel Atibaia S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique do C. Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675349/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-



reira, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Esteves, Agravado(s): Aparecido Carlos Canalle, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675351/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jefferson Luiz Cervelin, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Oesp Gráfica S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675352/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Pilão, Advogada: Dra. Nilda Gomes Batista Roca Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675379/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Granja Itambi Ltda., Advogado: Dr. Angela Maria Ribeiro Faria, Agravado(s): Antônio Batista Neto e outros, Advogado: Dr. Regina Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675473/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Benedito José da Silva Filho, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Agravado(s): Volswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Costa Biagioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675483/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rui Guimarães, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675486/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alberto Taboga, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675622/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Raimundo Geraldo Bezerra & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Damasceno Sampaio, Agravado(s): Katiany dos Santos Leles, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 675624/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Waldir Xavier de Lima Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Termoeletrica do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 675638/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Agravado(s): Marcos André de Faria e Araújo, Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 675639/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genoveva Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Motta Paça, Agravado(s): Marcos Paulo da Silva, Advogado: Dr. Gisela Feltrim Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 675807/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Vicente Pereira Leite, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 675810/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rochesa S.A. Tintas e Vernizes, Advogado: Dr. Maria de Lóudes Viégas Georg, Agravado(s): Antônio Aparecido Honório Dias, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 675812/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Roni Prates de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): Elemec - Montagem e Manutenção Industrial, Advogado: Dr. Silvio Seguro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 675813/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Luiz Sérgio de Farias, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): M. R. Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Francisco M. de Paula, Agravado(s): Perphil Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Francisco M. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 675818/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Itaju Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Vladimir Paco, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 675820/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Agravado(s): Sebastião Roque Alborghetti, Advogado: Dr. Edemar Antônio Zilio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 675901/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo LuizSAFE Carneiro, Agravado(s): Maurício Souza Damasceno Lima, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676431/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonisio de Andrade, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676432/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonisio de Andrade, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676461/2000-7 da 6a. Região**, Re-

lator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): Gilvan Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676462/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Lucivânio Barbosa de França, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 676484/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676542/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arlindo Oliveira de Santana, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Agravado(s): Servcater Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676543/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Vieira Moraes, Advogada: Dra. Claudiné dos Santos Pontes, Agravado(s): Associação do Sanatório Sário - Hospital do Coração, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676552/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R C de Almeida, Agravado(s): Antônio Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676727/2000-7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABN AMRO Bank, Advogado: Dr. Mário Formiga Maciel Filho, Agravado(s): Ronaldo de Aragão Costa, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676728/2000-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Leonardo Moreno dos Santos, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676729/2000-4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Academia de Comércio Eptitácio Pessoa, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante, Agravado(s): Wanderley Gomes, Advogado: Dr. José Roceliton Vito Joca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676730/2000-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coteminas Companhia de Tecidos Norte de Minas, Advogado: Dr. Fernando Gondim R. Júnior, Agravado(s): José Secundino da Silva, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676734/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Waldecyr Schilling, Agravado(s): Ivanir Kronbauer, Advogado: Dr. Jaime Coan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676739/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Américo Miarí Ltda., Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): Ana Maria de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676865/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Magalhães, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677386/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Maria Helena Coutinho Senra, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677394/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hildebrando Miranda Bastos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677414/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasília Express Transportes Ltda., Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): Cícero Nogueira da Silva, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677517/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Jes Bar e Restaurantaria Ltda., Advogada: Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Agravado(s): Antônio Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 677530/2000-1 da 24a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, Advogado: Dr. Zilda Lemos de Paula, Agravado(s): José Guilherme Mônaco Ribas, Advogado: Dr. Renato Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 677532/2000-9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Agravado(s): Daisys Pacito, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 677533/2000-2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Monreal Corporação Nacional de Serviços e Cobranças S.C.

Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Cirlene Portela Peixoto, Advogada: Dra. Salete Maria S. L. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677539/2000-4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Doly Elizeu Rostirola (Espólio de), Advogado: Dr. Alberto André Lasch, Agravado(s): José Hedino Alves, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677542/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Luíza Roma Couto Serra, Advogado: Dr. Josué Adauto da Silva, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677546/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz de Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677583/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Tessari e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677584/2000-9**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Tessari e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677585/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Selma dos Santos Marques, Advogado: Dr. Airtom Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677588/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gislaine Duro Leitão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cristina Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677589/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Roberta Nucci Ferrari, Agravado(s): Gislaine Duro Leitão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678180/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudia Márcia de Souza, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678215/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado(s): Itamar dos Santos Soares, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678234/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fervovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Marcelo Herbert Ferreira de Mendonça, Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678314/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Luciana Vigo Garcia Cachem, Agravado(s): Silvana Carneiro Kieling, Advogada: Dra. Monica da Silva Stella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678315/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Paz da Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Empresa de Taxi Mago Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678316/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wagner Morrone de Paiva, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Angeles Fortes Bonatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678463/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Nena Emiko Anami da Silva, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678475/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Leny Munhoz, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678482/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vicente Vnauoski, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678485/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Wêlton Cavalcante Guerra, Advogado: Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s): Calçados Beira Rio S.A, Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678488/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação Estaleiro Mauá, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado(s): Roque de Assis Faria, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, isto para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto, para melhor exame. A douta Secretária para as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT.



**Processo: AIRR - 678491/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Celeste Cardoso Cruz e outros, Advogado: Dr. Edemar Bernardes, Agravado(s): Petrobras Internacional S.A. - BRASPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 678501/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678503/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Moacyr Emérick Valença, Advogado: Dr. Júlio César da Costa Bittencourt, Agravado(s): Pan Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshee de Abanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678515/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Transporte Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Renato Paulino de Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678516/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Star Transportes S.A., Advogado: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Elenilson Passos, Advogado: Dr. Vantuil Fazollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678532/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Salum, Agravado(s): Gilson José Trindade, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 60480/1992-5 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Recorrido(s): Sebastião Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 244654/1996-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Adailton Gonçalves Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da CEF e da FUNCEF, por divergência e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise dos Recursos Ordinários aviados, como entender de direito; **Processo: RR - 325155/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BARRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Miriam Borges Loch, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Recorrente(s): Altamiro Oliveira Maciel, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção da Revista da Fundação Reclamada, argüida pela douta Procuradoria-Geral do Trabalho. Referentemente ao Recurso do Banco Reclamado, por unanimidade, conhecer do apelo por divergência no tocante à questão da complementação de aposentadoria - integração do adicional de dedicação integral - ADI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o abono em questão; também por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos temas complementação de aposentadoria - prescrição, necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º, da CF/88 e juros e correção monetária. No que pertine ao Recurso do Reclamante, por unanimidade, conhecer do apelo por divergência quanto ao tema natureza e integração do cheque-rancho e, no mérito, negar-lhe provimento. No que diz respeito ao Recurso da Fundação Reclamada, por unanimidade, conhecer do apelo por divergência quanto aos descontos previdenciários - custeio e, no mérito, negar-lhe provimento; também por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos temas transação de direitos com força de coisa julgada, complementação de aposentadoria, Enunciado 97/TST e interpretação restritiva, princípio da aplicação da norma mais favorável e da hierarquia das leis, honorários advocatícios e juros e correção monetária; finalmente, ainda por unanimidade, declarar que restam prejudicados os temas integração do abono de dedicação integral - ADI e necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º, da Constituição Federal/88, todos constantes do recurso da citada fundação; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 346453/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alberto Carneiro Martins de Barros Júnior, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões pelo Banco-reclamado. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto a dispensa de contribuição para a CAPAF e dar-lhe provimento para isentá-lo das contribuições para a CAPAF e determinar a devolução dos descontos efetuados pelo período que ultrapassou os 30 anos de contribuição; **Processo: RR - 360082/1997-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcineia Cunha, Recorrido(s): Aguielo Francisco Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Estado de Goiás - "Termo de cessão e aditamento de contrato de trabalho - Caixaço - nulidade - manutenção do vínculo original com o Estado"; **Processo: RR - 361727/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Américo Bosnelo, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de compensação de horário" e dar provimento ao apelo para excluir da condenação o adicional de horas extras prestadas em regime de com-

pensação, respeitado o limite constitucional de 44 horas semanais. Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação à incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no que toca ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 362109/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Charly Cintos Ltda., Advogado: Dr. Nei Amauri de Miranda Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Calçados, Luvras e outros do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade "ad causam". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais destes decorrentes; **Processo: RR - 362112/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Cedirlei de Souza Pinto e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para autorizar a compensação da gratificação de após-férias e do terço constitucional; **Processo: RR - 362118/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de papel, papelão e cortiça de Porto Alegre/RS, Recorrido(s): DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 362176/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Leonardo Ramos de Souza, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Recorrido(s): Corrêa Sobrinho Importação Exportação e Navegação Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 362177/1997-8 da 8a. Região.** Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Vicente de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 423406/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - UR-BANA, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Recorrido(s): Marcelo Henrique Araújo da Costa, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Ministerial, em face do provimento do Recurso de Revista da Reclamada, por versar sobre idêntica matéria; **Processo: RR - 463406/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): João José Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à depreciação do veículo. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Giselle Esteves Fleury; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Aref Assrey Junior; **Processo: RR - 476475/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Anderson de Almeida Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante e dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas na decisão regional sejam contadas a partir da 7ª diária, e não a partir da 37ª hora semanal. Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício e não conhecer do Recurso da 2ª Reclamada, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 500072/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Campos Sales, Advogado: Dr. Carlos Monteiro, Recorrido(s): Antonia Maria da Silva e outros, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 501271/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): José Tenório dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal, por irregularidade de apresentação; **Processo: RR - 514040/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Anelise Ferreira Kreutzer, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 520906/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-520905/1998-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Saionara Zamberlan, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de risco de vida e ao aviso prévio

proporcional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos - devolução; **Processo: RR - 523660/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Almiro Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Recorrido(s): Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 523691/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Silvina da Rocha Böger Cactano, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - Contrato de trabalho - Extinção - Multa - FGTS", restando prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios; **Processo: RR - 523694/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Erica Dahlke, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - contrato de trabalho - extinção - multa - FGTS", restando prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios; **Processo: RR - 523695/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Wilson Reguse, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, restando prejudicada a matéria quanto aos honorários assistenciais; **Processo: RR - 523698/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): Mauri Inácio Pereira e outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 523700/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valmor de Souza e Silva, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 523702/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Advogado: Dr. Milton Laske, Recorrido(s): Sílvio Ferraz dos Santos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - mudança de Regime Jurídico e dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência da prescrição bial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito; **Processo: RR - 523706/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Renato Luiz Espíndola, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva "ad causam" e à nulidade do Acórdão regional por julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às verbas indenizatórias - multa do art. 477 da CLT e aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 523715/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Aires Anselmo Serpa, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista empresário por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; **Processo: RR - 523716/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Resicryl Indústria de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Recorrido(s): Tarcísio Timóteo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Búrgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no que tange à questão das horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam considerados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, isto nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, pois, se ultrapassado, então deverá ser quitada, como extraordinária, toda a jornada excedente; **Processo: RR - 523738/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): José Antônio Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Senter Serviço de Engenharia Térmica LTDA, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 523742/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Paulo Silva (espólio de), Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; também à unanimidade, conhecer do apelo no que concerne ao tema correção monetária - época própria, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente; de igual modo, outra vez de forma unânime, conhecer da revista quanto ao tema horas extras - validade do acordo de compensação, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento tão-somente das horas excedentes ao limite legal semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com reflexos, a serem apuradas por meio dos cartões de ponto presentes nos autos, compensadas as efetivamente pagas a tal título; doutro tanto, também por unanimidade, conhecer da irresignação recursal



quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite e, por fim, não conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 523743/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Transportes Giehl Ltda., Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa, Recorrido(s): Hamilton Klemtz, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos temas confissão ficta e horas extras e reflexo. Doutrino tanto, também por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 524788/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrido(s): Nonato Alves Ferreira, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito; **Processo: RR - 524815/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Recorrido(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Magela de Melo, Advogada: Dra. Salma Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Rede Ferroviária quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede Ferroviária quanto aos temas tíquete-refeição - integração e adicional de periculosidade. Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida de ofício e não conhecer do Recurso da Ferrovias Centro Atlântica, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 531567/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Cortellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos juros de mora; **Processo: RR - 532034/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - passivo trabalhista e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de o Reclamante postular diferenças salariais sob tal título. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa relativa ao art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela; **Processo: RR - 539809/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Natalino Luiz Cantú, Advogado: Dr. José Tórreres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal em relação aos temas horas extras - gerente bancário - aplicação do art. 62, II, da CLT; horas extras - Folhas Individuais de Presença (FIPs) e adicional de transferência - prescrição. Também por unanimidade, conhecer da Revista no tocante ao tópico adicional de transferência e, no mérito, negar-lhe provimento. Finalmente, ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam efetuados os referidos descontos; **Processo: RR - 539857/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovias Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Waldo Anor Nenemann, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovias quanto à sucessão, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovias quanto às horas extras - compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras para aquelas prestadas até o limite de 4 (quarenta e quatro) horas semanais. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovias quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede quanto à sucessão, às horas extras - ônus da prova e aos honorários assistenciais. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso da Rede quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 540446/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovias Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Gilmar Antônio Dalben, Advogado: Dr. Maria Helena Feola, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os

Recurso; **Processo: RR - 540554/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovias Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Marcos Tansini, Advogado: Dr. Maria Helena Feola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede Ferroviária Federal. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovias Sul Atlântico S.A. quanto à sucessão, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovias quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 540689/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Recorrido(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à arguição de nulidade por julgamento ultra petita; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento; finalmente, também por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa relativa à guia SB-40, aos honorários periciais e à compensação; **Processo: RR - 546196/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Airtion Alves e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso empresário quanto à preliminar de litispendência e quanto ao tópico horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e adicional de horas extras; por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, no que respeita ao tema domingos trabalhados - compensação - e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - ônus da prova e pagamento de parcelas vincendas; por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 550227/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luís Nelson Alves dos Reis, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano R. de V. Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. Sentença neste tópico, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras referentes às 7ª e 8ª horas; **Processo: RR - 550330/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Valfram Máximo Ferreira, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema domingos trabalhados, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda a esses descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 550387/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Luiz Fernando Colaço Borges, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos temas Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento e Pagamento do Adicional de Horas Extras de Forma Exclusiva. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema Domingos e Feriados Trabalhados, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do passivo trabalhista e às parcelas vincendas; **Processo: RR - 550563/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cecília Pontes Barreto, Recorrido(s): Edvaldo Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 564058/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ferrovias Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): João Maria Alves, Advogado: Dr. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Ferrovias Sul Atlântico S.A. quanto ao tema sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pela Reclamada Rede Ferroviária Federal S.A.; **Processo: RR - 567729/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrente(s): Ferrovias Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Mauro da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 567735/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrente(s): Ferrovias Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Acyr Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., arguida em contra-razões pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovias Sul Atlântico S.A.; **Processo: RR - 567746/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrente(s): Ferrovias Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra

Calabrese Simão, Recorrido(s): Pedro Izidoro, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovias, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso da Rede quanto à sucessão trabalhista e à compensação de jornada - acordo tácito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 568083/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Leandro Rodrigues, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Edson Luís Bontempo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 568123/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrente(s): Ferrovias Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Jacir Roberto Sutter, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 570934/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Adclino Dall'Acqua, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa - embargos declaratórios, às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, às horas extras - adicional e aos descontos fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores dos descontos previdenciários; **Processo: RR - 572524/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Recorrido(s): Regivaldo Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito; **Processo: RR - 574906/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Joanin Novak, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema integração do passivo trabalhista no cálculo das horas extras; por unanimidade, conhecer do apelo no que tange às questões horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e adicional de horas extras, ambas por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 575430/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Ademir Antônio Müller e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista empresário quanto aos temas "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento", "Adicional de Horas Extras" e "Domingos e Feriados Trabalhados". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo na matéria a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 582957/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Original Vollmer - Indústria de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Manfred Schoenberger (Espólio de), Advogada: Dra. Tereza Cristina B. Marioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Aref Assreuy Júnior; **Processo: RR - 588134/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Jurema Santos da Rosa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Regional Serviços de Limpeza e Conservação LTDA ( Massa Falida ), Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 650074/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Irma Cesar Garcia, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Maria Carolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários do restante do período de estabilidade provisória a partir da data do ajuizamento da ação. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 663277/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Christiane Barros Ferraz, Recorrido(s): Helene Severino da Silva e outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 663278/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Raimundo Paulino, Advogada: Dra. Maria Tereza Álvares da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: ED-RR - 216223/1995-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Antônio Roman, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargadota: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios aviados no processado; **Processo: ED-RR - 302454/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Antônio Carlos Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Embargadota: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para sanar a omissão indicada, prestando os esclarecimentos contidos no voto do Relator; **Processo: ED-RR - 324757/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no





Estado do Pará - Sindifumo, Advogado: Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 33776/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Hary José Frohlich, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 339341/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Embargado(a): Guido Felipe Eidt, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 358384/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Regiane Roder, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem qualquer alteração, porém, no dispositivo do acórdão Embargado; **Processo: ED-RR - 361764/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Embargado(a): Sebastião Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 394890/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rosilda Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 442739/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Milton Costa Pinto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, não conhecer da revista quanto ao tópico - indenização do art. 9º, da Lei nº 6.708/79; **Processo: ED-RR - 502965/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Sarmento de Sousa e outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 503126/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Osmail Cordeiro, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos presentes Embargos de Declaração para esclarecer que a jurisprudência apresentada pela Reclamada-embargante, no seu Recurso de Revista, atinente ao tópico "descontos previdenciários e fiscais," não se opõe efetivamente à tese esposada pelo Regional; **Processo: ED-RR - 509495/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Marcos José da Silva Barroso, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente ambos os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 531110/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Mário Ismerim, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos constantes do voto do Relator, mantendo-se inalterada a conclusão do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 573651/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): André Luiz Fernandes Moreira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 577544/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Jorge Borges, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 581906/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Márcia Valente, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 582169/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Welton Soares Abreu, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 590375/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Maria Cecília Supicira Stamatto, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 590838/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano

de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcia Domingues, Embargado(a): Maria Angela Andrade Coelho, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594938/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Ely Johnson Almeida de Araújo, Advogado: Dr. Ely Johnson Almeida de Araújo, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 617678/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Miguel Barbosa Milhomem, Advogado: Dr. Leivindo Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 617681/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 619162/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Embargado(a): José Maria Nunes Guerreiro, Advogado: Dr. Maury Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624414/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Servacar Comércio, Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Márcio de Oliveira Grachet, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624422/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Embargado(a): Juarez Roseno do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 625113/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Norberto Bacan, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 625964/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Roméu Schafer, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os presentes embargos declaratórios, para retificar erro material; **Processo: ED-AIRR - 626170/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Rubens Eliseu Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626802/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Hotel Laje de Pedra S.A., Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Embargado(a): Osvaldo Marino Ferreira Machado e outros, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, emprestando-lhe efeitos modificativos (Enunciado 278 do C. TST), conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 628042/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Edemilson José Venâncio, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;

**Processo: ED-AIRR - 628131/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Antônio de Almeida Pereira, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 628327/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Everaldo Prado Lopes, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633251/2000-3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos César Laranjeiras, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633272/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Dibens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Márcia da Silva Regis, Advogada: Dra. Maira Milito Goes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633845/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR, Embargado(a): Antônio Belarmino de Oliveira, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 644051/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Luís Celso Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648785/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Antônio Correa dos Santos Neto e outros, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648795/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edson Varussa e outro, Advogado: Dr. Aparecida Conceição Beltramin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; As onze horas e vinte minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

## ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Alberto Luiz Bresciani Fontan Pereira (Juiz Convocado) e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 579982/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Autor(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Ré: Maria Aparecida Daré Figueiredo Leite, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AG-AIRR - 636712/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Carlos Szpak, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 638963/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social - REFER, Agravado(s): Antônio Clóvis Bezerra de França, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 433102/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Francisco Temóteo Soares e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582757/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-582758/1999-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Batista Henrique de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 597614/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Márcio José Alves, Advogada: Dra. Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 621357/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo G. Vares, Agravado(s): Waldemar da Silva, Advogado: Dr. Pedro Reinaldo Scotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626033/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vênia Louise Lemos Antonialli e outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 635598/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Manoel Carmo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Lisboa de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 635607/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arlendo Antônio do Nascimento e outro, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 638959/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Agravado(s): Severino Enilson dos Santos, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639023/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Nadja Marques Lelis, Advogado: Dr. Luiz Delgado da Fonseca, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639337/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Felício Machado Saldanha, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639340/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Silon Marques Duarte, Advogado: Dr. Silon Marques Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639354/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Josué Geraldo Felismino, Advogado: Dr. Wellington José Batista Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639383/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prontorim Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Freitas Pinto, Agravado(s): Marco Antônio Menegotto, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639386/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Sérgio Simão Arus, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não co-



nhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639389/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Celso de Oliveira Cavalheiro, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640121/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arlindo de Cesário & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Antônio Juarez Rodrigues, Advogado: Dr. José Renato Buchaim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640123/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Erica Elvira Sandri, Advogado: Dr. Huberto Dier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640124/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Alípio Deifeld, Advogado: Dr. Paulo Artur Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640125/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Agravado(s): Jacir João de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640127/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Agravado(s): Márcio Antônio de Menezes, Advogado: Dr. Jovelino Liberato S. Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640138/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Herval Sturare, Advogado: Dr. José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640139/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Raquel Steirico dos Santos, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640194/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilberto de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640195/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Erinaldo José da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640197/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Antônio Carlos de Pádua, Advogado: Dr. José Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640200/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Orivaldo de Campos Júnior, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640201/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640204/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Hélio Passos de Almeida, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Agravado(s): Banco Boreal S. A., Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642138/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Servacar Comércio, Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Ferraz, Agravado(s): Cristiano de Freitas Teixeira, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642160/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Agravado(s): José Misael da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642162/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Pedro de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642168/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s): Rúbia Therezinha Barrinuevo Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642170/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lázaro Paz Barros, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642171/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Isar Maria Saldanha Bitencourt, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642176/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Roberto da Rosa, Advogado:

Dr. Nildo Lodi, Agravado(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642595/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Acácio Pereira da Silva e outros, Advogado: Dr. Luís Alberto Mendonça Meato, Agravado(s): Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ricardo T. Bacellar, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642596/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Agravado(s): Operacional Apoio Industrial S/C Ltda., Advogada: Dra. Neide Ribeiro do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642607/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Agravado(s): Nelita Christian Galvão Valadares, Advogado: Dr. José Eymard Louguério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642609/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Diex Jane Lettieri, Agravado(s): Arledo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642627/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Vera Elza de Farias, Advogado: Dr. Luiz Tadeu Grandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642628/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eloi Hoffelder, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642651/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Reinaldo Marques Canto, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642656/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Deudete Pedro de Souza, Advogado: Dr. Otávio Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 642659/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sid Informática S.A., Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): Eugênio Andrade Galvão, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 642661/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): Daniel Askel Nazario, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 642662/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Pedro José de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642666/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elisete Dahmer Pfitscher, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642668/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria da Graça Coelho Ponte de Souza e outros, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo, Agravado(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. José de Jesus Mendes, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 642691/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - SINTCOM, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643921/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gilmar de Almeida Souza, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Perence, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado Minas Gerais - PRODEMGE, Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643927/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Emmanuel Oliveira Lima, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643934/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agra-

vante(s): Cláudio Ramos do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado(s): Roberto Malzoni Filho e outros, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643936/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Francisco Borges Neto, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643939/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Siemens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Miguel Francisco Rojas Freire, Advogado: Dr. Agostinho Jerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643940/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Cabrioli e outros, Advogado: Dr. José Salem Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644398/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Erildo do Ramos Lopes, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644400/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CDA Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Ana Rita Brandi Lopes, Agravado(s): Valdomiro José de Carvalho e outros, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644404/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Giló Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): Usina Açúcarreira Santa Luiza Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644405/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644409/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Agravado(s): Expedito Gomes de Melo, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644411/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luís Cutrale (Fazenda Santo Antônio), Advogado: Dr. Carlos Otero de Oliveira, Agravado(s): Paulo Célio da Silva, Advogada: Dra. Dalva Mendes Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644413/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida de Jesus Gonçalves, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Agravado(s): Edmundo Eugênio Archelós Blasco e outros, Advogada: Dra. Márcia H. Malvestiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644414/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cargill Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Rubens Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645121/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Agravado(s): Valdir Matias dos Santos, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645122/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Laudinei José Severino, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogado: Dr. Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645123/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Albino de Oliveira Matos, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogado: Dr. Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645130/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Domingos Roberto Silveira Costa, Advogado: Dr. Geraldo de Carvalho Soares, Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645140/2000-0 da 23a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elma de Souza Silva, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Agravado(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BE/MAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645142/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Roberto Antônio Verônica e outro, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645143/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elvío Nascentes Coelho, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645170/2000-3 da 21a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Moacir Mateus de Souza, Advogado: Dr. Leila Silveira de Medeiros, Agravado(s): Urbana - Companhia de Serviços Urbanos de Natal, Advogada: Dra. Verônica Simonetti Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645171/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Bezalier Albuquerque da Silva Pires e outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645193/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marisa Aparecida Barbosa Giachi, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645803/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Rogers Marinho Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645829/2000-1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tsuyoshi Marcos Narita, Advogada: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Agravado(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645830/2000-3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Argemiro de Alcântara, Advogado: Dr. Antônio João Gonçalves da Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645833/2000-4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Schwartz de Mello, Advogado: Dr. Paulo Cesar Zamar Taques, Agravado(s): Genésio Lemk, Advogado: Dr. Lucy Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645850/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Dr. João Monteiro Júnior, Agravado(s): João Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645852/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ráildo de Jesus Alves, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Agravado(s): Sadia Condição S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645857/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Regino Alencar Lima da Costa, Advogado: Dr. Joaquim Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645860/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Dilson Nunes Pinto, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645865/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): James Ricardo Ferreira Piloto, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 646724/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Braulino Nicácio Farias, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646818/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Sandro dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646819/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Evandro Valdemar Gomes da Costa, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647061/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Alberto Silva Mera, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 648132/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Washington Zamboni, Advogado: Dr. Pedro Marini Neto, Agravado(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648142/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Esmeraldina José, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): João Geraldo André da Costa e outro, Agravado(s): José Olímpio de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648144/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Celulose Nipo-Braziliana S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): José Geraldo Silva, Advogado: Dr. Sebastião Dias Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648146/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria das Dores Aguiar Campos, Advogado: Dr. Car-

los Magno Miqueiri da Costa, Agravado(s): Jader Lúcio Aguiar, Agravado(s): Jefcio Souto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648327/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MRM Construtora S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Agravado(s): Pedro Moura dos Santos, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 648694/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Maria Iolanda Pitini Anunciato, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648697/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Sérgio Ricardo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio Duboviski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648699/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Onésimo dos Santos, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648704/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Marcelo Andriani dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcante Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648707/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão, Agravado(s): Affonso Moreira Martins, Advogado: Dr. Romildo Borba Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648708/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Genésio Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648922/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de M. A. Araújo, Agravado(s): Arlindo José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 648928/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 648977/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Alves, Advogado: Dr. Andrei Mininel de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 648981/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Textília S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Ana Paula Monteiro Ameller, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648983/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bauruense - Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Dra. Heloisa Helena Pugliezi de Bessa, Agravado(s): Isabel Cristina Aldridge, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 648992/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Carlos Gama Coelho e outro, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. José Geraldo Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649648/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Jorge Ferreira, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 649769/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Catitu Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Juvenal Alves de Souza, Advogado: Dr. Ernesto Saccomari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649777/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto de Souza Bittencourt, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado; **Processo: AIRR - 649778/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Floremil Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vitória, Advogada: Dra. Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649780/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Maria da Penha Zampiroli Calegari e outros, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unani-

midade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651291/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Vladimir José Mannes, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651292/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano Cardoso Braga, Advogado: Dr. Luiz Tadeu Grandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651294/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Antônio Resende de Matos, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Dra. Maria Elisabete Lameirão Filpi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651295/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Euclides Pereira de Mello, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Agravante(s): Restaurante Vestifalia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumentos, prover o do Reclamante e negar provimento ao do Reclamado; **Processo: AIRR - 651296/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jonas Carvalho Souza, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): Consórcio Nacional Ford Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651297/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Heber de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651298/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulino Renato Serafim, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Agravado(s): COMDEP-C - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651299/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sérgio Vianna Teixeira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651300/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Francisco Tavares, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651772/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cíntia Regina Maluf da Silva, Advogada: Dra. Jussara Grandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651775/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transportadora Dimensão Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jacaguay Zamataro, Agravado(s): Antônio Carneiro da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Ivan Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 651779/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joana Jamile Silvestre Borges, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 651785/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado(s): Joaquim Maurílio Gomes Correa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652077/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Leoncini, Agravado(s): Alessandro Silva Salvador, Advogado: Dr. César Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652306/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Luiz Carlos Barsotti, Advogado: Dr. Domingos Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652311/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sara Aparecida do Amaral, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Agravado(s): Auto Comércio e Indústria Acil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652313/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário Sérgio Freitas de Almeida (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos - SINCOVERG, Advogado: Dr. Valdir Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652321/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra.



Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): Aldaneide Cândido da Silva, Advogado: Dr. Maria Luísa Alves da Costa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Nelson Esteves Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652388/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Neusa Faluba de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652389/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Edson Policarpo Costa, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652455/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Augusto de Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652458/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Antônio Arenas Neto, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652462/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Aroldo Silva, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652465/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indaru Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. João Antônio Sanchez, Agravado(s): Roberto Roney Pinto, Advogado: Dr. Nicácio Passos de A. Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652561/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alcir Conceição Domiciano e outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Ailton Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652672/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo de Moura Maia, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Gente Seguradora S.A., Advogado: Dr. Isac Szajman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653489/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisca Aldeides Tassi, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direitos; **Processo: AIRR - 653490/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e outros, Agravado(s): Antônio Tavares Mendes, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 654648/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sigrid Bieler da Silva, Agravado(s): Cleverson de Almeida e Souza, Advogado: Dr. Márcio Prado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654649/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amaro da Penha Geremias, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654670/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Rosalina Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654676/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina São Martinho S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Germano Fuzato, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654798/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mauro Fernandes Cerqueira e outros, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654812/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Indústria de Panificação e Confeitaria Kelen Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 654849/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Agravado(s): Escopério Xavier de Farias, Advogado: Dr. Adair Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654851/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): Clodoaldo Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 654852/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Ivo José Alves e outro, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655510/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Simone Sant'Ana Salles, Advogado: Dr. José Fernando de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655516/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corréa Pinto Felício, Agravado(s): José Florêncio Neto e outros, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655518/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Long Board Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Renata Alves Soares, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655596/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cires Marques Saraiva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Companhia Financiadora Mappin São Paulo - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655602/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Agravado(s): Benedito dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Nanira J. Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655697/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Jorge Joaquim de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655698/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): José Augusto Costa Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655699/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-655700/2000-1, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Natanael Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655700/2000-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-655699/2000-0, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Natanael Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): Empresa Baiana de Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655708/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hans Ernst Becker, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655709/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cordovil Otávio de Souza Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655794/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Catarina Fernandes Nunes, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysois tomo, Agravado(s): Município de Viamão, Advogado: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655839/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Soter Couto Vianna, Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655912/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisca Gomes de Andrade Souza, Advogado: Dr. João Helder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656163/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Célia Caetano Batista, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656174/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Euclides Vieira Filho, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656176/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volney Tarzísio Carara, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Agravado(s): Joinville Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Wlaumar Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656177/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Agravado(s): Reni Saini, Advogado: Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656178/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Izoete Coelho, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Mútuos dos Servidores da Escola Técnica

Federal de Santa Catarina e Unidade de Ensino Descentralizada de São José Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Nercolini Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656179/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Fabrícia Lemser Martins, Agravado(s): Ivoí Fortuna, Advogado: Dr. Douglas S.E. Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656183/2000-2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Abatedor de Aves São João Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Nilton dos Santos Almeida, Advogada: Dra. Maria José Quaresma Gomes Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656353/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar, Agravado(s): Sérgio Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 656354/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar, Agravado(s): Aloísio Figura, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 656357/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Iracema Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, Advogado: Dr. Roberto Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656359/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Colombo Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656361/2000-7 da 13a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Onivaldo da Rocha Mendes, Advogado: Dr. Onivaldo da Rocha Mendes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Domingos Simião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656362/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Luiz Martins, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656774/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lupatech S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Itacir Tisatto, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656775/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Musa Calçados Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Agravado(s): Josué Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Milton José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656780/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Ivanete Moterle Madril, Advogado: Dr. Jovelino Liberato S. Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656781/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Beraldo Alves, Advogado: Dr. Edberto Q. Pereira, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656873/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante P. de Farias, Agravado(s): Silas Lino do Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656875/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Jorge Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656878/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Evaldo de Almeida Burity, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657013/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maurício Souza Troncoso de Campos, Advogado: Dr. José Cirilo Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657049/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ronaldo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 657054/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corréa Pinto Felício, Agravado(s): José Mauro Alves Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello,



Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 657920/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ricardo Lira dos Santos, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658299/2000-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658318/2000-2, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Onivaldo João Zonta, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 658314/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Agravado(s): Sérgio Silveira Pohlmann, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658318/2000-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658299/2000-7, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Onivaldo João Zonta, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 658322/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Ana Maria Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658737/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Patricia Darina Camenar, Agravado(s): Dirceu Gonçalves Pena, Advogado: Dr. Ari Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658739/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sebastião Valter Gama, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 658741/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Dimas dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 658754/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): Moisés Agostinho de Menezes, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658775/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Divina Silveira Arruda, Advogado: Dr. Antônio Dias Soares, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, Advogado: Dr. Florentino Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658776/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Poupá Ganha Administradora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Jaime J. Santos, Agravado(s): Alana Araújo de Souza, Advogado: Dr. Igor Leonardo C. Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658991/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Franzi & Franzi Ltda. e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz César Milani, Advogado: Dr. Rogério Verdade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 658999/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moisés de Souza Vale, Advogado: Dr. Paulo Cortellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 659004/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sérgio Rodrigues Laurindo e outros, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659009/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Agravado(s): Carlos Augusto Sarmiento, Advogado: Dr. Apparício Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659010/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Leila Maria Alves Baptista (Espólio de), Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659011/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Ivo Florêncio, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660879/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Gildinéia Lemos Krelic, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660914/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Cícero dos Santos e outros, Advogado: Dr. Tatiana Mendes Cunha, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660966/2000-7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Acre - Secretaria de Saúde, Procurador: Dr. Francisco Elno Jucá, Agravado(s): Antônio Evonilo Lopes e outros, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660967/2000-0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Rondônia (Sintramerc), Procurador: Dr. Renato Conclli, Agravado(s): Áurea Cardoso de Farias, Advogado: Dr. Antônio Fontoura Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661006/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): Décio Santos da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661007/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Catarina Czartoriska Gonçalves e outra, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661008/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 661009/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Rogério Shampato de Resende, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661010/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sônia Regina Francisco, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Kuester Vegini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661012/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado(s): Geraldo Wehlermann, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661013/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Renê Antônio da Silva, Advogado: Dr. Giovane Cemin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661017/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Hercílio de Campos Curado, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Agravado(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661018/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Regis da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Agravado(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661021/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Neiva Toniolli, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): Sponchiado Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661037/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, Advogado: Dr. Ailton Mingogio do Nascimento, Agravado(s): Ilaire Cristina de Melo, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661138/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Belgo Mincira Participação Indústria e Comércio Ltda. e outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Haroldo Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661143/2000-0 da 1a. Região**, Re-

lator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Luís Maria Petrucelli Sologaitoa, Advogado: Dr. João Frederico Biasotto Trotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661147/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661153/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcatris, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): José Carlos Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Onilson Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661221/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Maria Gomes da Silva e outros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Ambiental do Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661401/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adão Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marciel Fonseca, Agravado(s): Aracy Grapiúna de Carvalho (Espólio de), Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661409/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zélia Maria Oliveira de Moraes Santos, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661529/2000-4 da 20a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Silva Ferreira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661530/2000-6 da 20a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio de Souza Cardoso, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661588/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aradisa Peças e Serviços Diesel Ltda., Advogado: Dr. Roberval Alves da Silva, Agravado(s): João Cardoso Nichele, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661592/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Luciana Lima Puchpon Faedo, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661595/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): WEG Motores Ltda., Advogada: Dra. Karin Marilise Schlinzen Mendes, Agravado(s): Marlene Fidelis Fugel, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661597/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transville - Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Agravado(s): Antônio Viane Ricardi, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661747/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Germino Gonçalves Belchior, Agravado(s): Cristovão Francisco Alves, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661893/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Geraldo Eustáquio Teixeira, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Teixeira, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e outros, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661984/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Bernardo da Silva Filho e outros, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Bruno Chacon Maciel Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662002/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação Ouro Verde Ltda., Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): José Luiz Levorato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662003/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sonia Sueli da Silva, Agravado(s): Isaque Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662022/2000-8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e outros, Agravado(s): Waldir Duarte Magalhães, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 662029/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adahil Guimarães e outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662164/2000-9 da 4a. Região**,

Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adelaide Ida Cavagnoli Coelho e outras, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Manoel Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 662353/2000-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s): Eduardo Frederico da Silva Araújo, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 662357/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Ondina Arietti Tomei, Agravado(s): José Antônio Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 662646/2000-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Flávia Motta Magalhães, Agravado(s): Vander Sílvia da Silva e outros, Agravado(s): SEG Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S. A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 662669/2000-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ines Maggy Procópio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Elizângela Santana de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 662670/2000-6, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Maurício L. Azevedo Marques, Agravado(s): Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 662670/2000-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 663442/2000-5 da 5a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ita Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Rosalvo Moreira Peixoto, Advogado: Dr. Marco Antônio de C. Valverde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 663460/2000-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocitricô Central Ltda., Advogado: Dr. Antônio Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Sebastião Aparecido Rondão, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 663718/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Moshé Gruberger, Advogada: Dra. Maria Fernanda G. C. Freitas, Agravado(s): Luiz de Paula, Agravado(s): Emit Estruturas, Montagens e Instalações Térmicas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 663724/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Clodoaldo Cavalcante de Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 663738/2000-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Patrícia Fontenelle, Agravado(s): Marcelo Henrique da Rocha Cabral, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 663986/2000-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Célia Regina da Gama Pereira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 664113/2000-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir Antônio Pavanello, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 664134/2000-8 da 9a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porcatu Ltda. - CO-FERCATU, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Luiz Carlos Santana, Advogado: Dr. Walter Siqueira Pitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 664159/2000-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nasa Laboratório Bio Clínico S/C Ltda., Advogado: Dr. Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Agravado(s): Neusa Fonseca da Conceição, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 664167/2000-2 da 9a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Melo, Mora & Cia Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Agravado(s): Maria Bittencourt Primo, Advogado: Dr. Aloísio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; Processo: AIRR - 664170/2000-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Samuel Dias de Souza, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 664357/2000-9 da 9a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo

Rodrigues de Souza, Agravante(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Narciso Nóbrega, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A d. Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; Processo: AIRR - 664358/2000-2 da 9a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): José Pires, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a Revista, determinando a reautuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; Processo: AIRR - 664361/2000-1 da 9a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Everaldo Amboni, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): Botica Comercial Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 664364/2000-2 da 9a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comércio de Cereais Bom Atendimento Ltda. e outro, Advogada: Dra. José Maria Martins do Nascimento, Agravado(s): Maria Pedra dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 664368/2000-7 da 9a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Real Seguradora S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado(s): Márcia Isabel da Silva Bartels, Advogado: Dr. Raquel Cristina S. Neves Mozer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; Processo: AIRR - 664399/2000-4 da 8a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ana Francisca Lobo da Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Raimundo Monteiro Moraes, Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665272/2000-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jairo Albuquerque, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665359/2000-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adriana da Silva Dourado e outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Indústria Mecânica Jun-Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lucas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665378/2000-8 da 9a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): Luiz Carlos de Castro, Advogado: Dr. Landes Porciúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665445/2000-9 da 5a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdemiro Marcelino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Amilton dos Santos, Agravado(s): Transegru Transporte e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665446/2000-2 da 5a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itabuna Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Pedro Milton de Brito, Agravado(s): Maurício Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Cláudia M P Bressy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665448/2000-0 da 5a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado(s): Paulo Sérgio Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665565/2000-3 da 5a. Região, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Adalício de Brito, Advogada: Dra. Denise Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; Processo: AIRR - 665580/2000-4 da 1a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Wagner de Souza Correa, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665599/2000-1 da 5a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Maria Faralides Santos, Advogado: Dr. Antônio Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665640/2000-1 da 5a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Alberto Pantoja dos Santos, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. A Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT; Processo: AIRR - 665645/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Coaraci Paulo Teixeira Ot, Agravado(s): Admilson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665647/2000-7 da 5a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Luciano Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): Banco Econômico S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento; Processo: AIRR - 665917/2000-5 da 2a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Aparecida Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Maria Paes Landim, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Lufs Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665931/2000-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Olinto Aparecido Rossi, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665932/2000-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Mecânica e Funilaria Estrela Ltda., Advogado: Dr. Néilson Masakazu Iseri, Agravado(s): Nilson de Almeida, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 665933/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria de Lourdes Pessoa Silva e outro, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Martina & Noah Cozinha Industrial, Advogado: Dr. Aureo C. Carreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reautuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; Processo: AIRR - 665936/2000-5 da 2a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Tadeu Berenguel, Advogado: Dr. Osmar Marquês, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 666057/2000-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Márcio Rogério de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 666064/2000-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Têxteis Barbero S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Hubert, Agravado(s): João Batista Ferraz, Advogado: Dr. Ciro Vibancos Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 666066/2000-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CNEC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Aparecido Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 666067/2000-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Reinaldo Danellucci, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 666078/2000-8 da 17a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Heloiza Bodart de Oliveira, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 666080/2000-3 da 5a. Região, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Monteiro Júnior, Agravado(s): Cleimar Sales Paradella, Advogado: Dr. José Emar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; Processo: AIRR - 666179/2000-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Casas Chamma - Tecidos Emma S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Sidilene Souza dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; Processo: AIRR - 666270/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Condomínio Edifício Calábria, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): José Jorge da Paz, Advogada: Dra. Norma Rebouças Lima de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 667498/2000-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adão Wilson Moura, Advogada: Dra. Cecília Arakaki, Agravado(s): Fundação Antônio e Helena Zerenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Dr. Odair Gea Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 667637/2000-5 da 9a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): João Carlos Machado de Souza, Advogada: Dra. Maria Zilá Correa Veiga, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A d. Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; Processo: AIRR - 667638/2000-9 da 9a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado(s): Zacarias Zagurski, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 667666/2000-5 da 12a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Roperio Iesbik, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 667671/2000-1 da 12a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Váher Luiz da Cunha, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s): Equipasca Equipamentos de Pesca Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Z. Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 667673/2000-3 da 12a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Industrial de Malhas Caravela Ltda., Advogado: Dr. Robson Luiz Tomazoni Pereira, Agravado(s): Liliam Fernandes (Menor), Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 667674/2000-2 da 12a. Região, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Moacir Jesus Pereira Bar-



ragana, Advogado: Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667675/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. e outro, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): José Altamar de Azevedo Araújo, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668659/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itajuí Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Lincoln Marcelino Vergés, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668660/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade de Ensino de São José dos Pinhais, Advogada: Dra. Eugênio de Lima Braga, Agravado(s): João Alberto Lundgren, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668661/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Lairce Veloso Geraldo, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668662/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Lizbeth Rolla Machado Guimarães, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668671/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Irineu Peters, Agravado(s): Walter Silveira Alyes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 668672/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Célio Aparecido Wonsoski, Advogado: Dr. Valdeir Carlos Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668675/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Josias Cândido Castor, Advogado: Dr. Angela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 668677/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-668678/2000-3, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Isabel Aparecida Holm, Agravado(s): Antônio Mazzer, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668678/2000-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-668677/2000-0, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Mazzer, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668679/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Thionville Inspectora de Cargas e Análises Ltda., Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Agravado(s): Paulo Henrique Neves da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668681/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Escola Vila Velha S/C Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Agravado(s): Vilma Chrestiani, Advogado: Dr. Ricardo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668682/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Siderlei Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668685/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unicom - União de Construtoras Ltda., Advogada: Dra. Iná Joscane Oliveira de Souza, Agravado(s): Adir Cunha, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668686/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itacir Grapégia, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Agravado(s): Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668871/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcos Alves Falcão, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rui Nunes de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento; **Processo: AIRR - 668959/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Erneesto Fernandes, Advogado: Dr. Mabel S. de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668960/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Heloísa Helena Chaves Mineiro, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668973/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Vicente Sales de Jesus, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669178/2000-2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-669179/2000-6, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silas Marinho de Queiroz, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669179/2000-6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-669178/2000-2, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Silas Marinho de Queiroz, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669940/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grito Júnior, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670067/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Maria Nazareth de Marins Novis (Espólio de), Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670069/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Welton Leite Barbosa, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Transpex - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670149/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Luís Augusto de Valherly Jolkosky, Advogado: Dr. Ednaldo Germano Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670156/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luís Gustavo Ferreira Anjos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria da Segunda Turma, para as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 670376/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Sônia Dumont de Miranda Zaher, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670426/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Jefferson Oliveira e Souza e outros, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670541/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Central - Centro Distribuidora Regional Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Suerlândia Soares Cavalcante, Advogado: Dr. Valdir Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670656/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Indústrias Electro-Químicas - CIEL, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Antônio Delavechia de Lima, Advogada: Dra. Andréa Schneider Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670700/2000-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Hugo Bittar de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670701/2000-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado(s): Gilberto Benvindo do Rio, Advogada: Dra. Gírlene Feitosa de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670702/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sílvio Roberto Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Maria Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670703/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Gustavo Jorge de Viveiros Costa, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670704/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teófilo Vilela de Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Gomes P. da Silva, Agravado(s): João

Batista Borges, Advogado: Dr. Salim Moises Sayar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670713/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Hortência França Rabelo Ramos, Advogado: Dr. Iran Nunes Lemes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 670748/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira, Agravado(s): Suede Nazareth da Cruz Bueno, Advogado: Dr. Gcovah José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670749/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Agravado(s): Nélio Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670919/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro César Bonfante, Advogado: Dr. Ari Ribeiro Siviero, Agravado(s): Cem S.A. Artigos Domésticos, Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671301/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sam Indústrias S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Gessy Gomes de Miranda, Advogado: Dr. João de Lucena Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671302/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcelo Rodrigues Nóbrega, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671448/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jamil Gonçalves, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Agravado(s): Cidadela S.A., Advogado: Dr. Adilson Luís Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671452/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Alcides Martins, Advogado: Dr. Marcílio Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671456/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRDE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leontina Ernesta Colpani, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671469/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Kátia Cilene Pereira Gomes, Advogado: Dr. Sebastião Miguel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671470/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Luiz Paulo de Aguiar, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671609/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Félix Dutra de Moraes e outro, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671902/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bernardino Lopes, Advogado: Dr. Marcos José da Costa Mesquita, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671909/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Horácio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Horácio dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671910/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cláudia Maciel Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672141/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa, Agravado(s): José Luiz da Silva Freire, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672143/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pena Branca do Pará S.A., Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira, Agravado(s): Raimundo de Andrade Lobo e outro, Advogado: Dr. Maria Luiza da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672157/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lauro Gonçalves de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672163/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Emerson Veloso Cordeiro, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672220/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Gladimir Guimarães Granada, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 672746/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Gercino Gonçalves Belchior, Agravado(s): Gervaci Rodrigues de Souza, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672747/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Edmar Lázaro Borges, Agravado(s): Eustáquio Vieira, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672751/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Gercino Gonçalves Belchior, Agravado(s): Valmir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Fachinelli, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672855/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adriano de Barros Dias e outros, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria da Segunda Turma, para as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 672905/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Maria Nilda Nunes Moura Santana, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673078/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Márcia Monteiro, Advogado: Dr. Sebastião Cossich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673080/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Agravado(s): Paulo César Lopes Raymundo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673085/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A., Advogado: Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite, Agravado(s): Keila Kenup Boleli Faccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673094/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio Carlos de Mendonça, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673103/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Adão Pedro Alexandre Filho, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673140/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. A Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 673271/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Roberto Castro de San Miguel, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Alves de Jesus, Advogado: Dr. Edson Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673299/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673300/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maristela Lira Santos, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673300/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673377/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Euclides de Bastos, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): CCO - Construtora Centro Oeste Ltda., Advogado: Geraldo Magela Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673391/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Geysa Silveira Ramos, Advogada: Mariângela Góes Vieira, Agravado(s): Adia do Brasil Serviços de Pessoal Ltda., Advogado: Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673398/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agra-

vado(s): Denilson do Couto Silva, Advogado: Celia Maria Monteiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673866/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Luiz Devan Giansante, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674058/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Maria do Amparo Fonteles Pereira, Agravado(s): Maria Rosicléa Ribeiro Santiago, Advogado: Bomfim Cavalcante Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674061/2000-2 da 1a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Manoel Jorge Campos Pereira de Figueiredo, Advogado: Paulo César Carlos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674066/2000-0 da 1a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Carlos Henrique Pereira de Melo, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674321/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ME-TRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Jane Mara Lopes da Cruz Pedro, Advogada: Rosa Maria dos Santos, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674324/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Edna Maria Lemes, Agravado(s): José Feliciano da Rocha Filho, Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674325/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arco do Brasil S.A., Advogado: João Carlos de Lima, Agravado(s): Aparecido Alves Torres, Advogado: André Luiz Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674328/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Mari Buose Rabelo, Agravado(s): José Carlos Augusto da Silva, Advogada: Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674329/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): José Carlos Augusto da Silva, Advogada: Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674379/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leonardo Getúlio Ferreira Moraes, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 675350/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eduardo Marcolini Mazzicieri, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675358/2000-6 da 2a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nec do Brasil S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Celides Borges de Barros, Advogada: Joice Aparecida de M. Barba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675490/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Geraldo Emílio Nogueira, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675725/2000-3 da 4a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Adão Veiga Almeida e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 675727/2000-0 da 4a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): Sérgio Nos, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675728/2000-4 da 4a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Leda Terezinha Figueira Sirey, Advogado: Hugo de Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675769/2000-6 da 12a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Ivonete Firmino Damaceno, Advogado: Clóvis Damaceno Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675776/2000-0 da 1a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Eliane Helena de O. Aguiar, Agravante(s): Marcelo Lemos Carneiro, Advogado: Elvio Bernardes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de

ambos os Agravos de Instrumentos, prover o do Reclamado e negar provimento ao do Reclamante; **Processo: AIRR - 675777/2000-3 da 1a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Luis Lugato, Advogado: Paulo Roberto Lopes Ferreira, Agravado(s): Laboratório Devisson de Análises Clínicas Ltda., Advogado: João Carlos Alves Massá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676399/2000-4 da 1a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Marcos Aurélio de Souza Cardozo, Advogado: Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 676400/2000-6 da 1a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s): Antônio Barbosa da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676401/2000-0 da 1a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Célio José Boaventura Cotrim, Agravado(s): Luiza Helena Reis de Carvalho, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676417/2000-6 da 9a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Elza Brancaloni Sapla, Advogado: José Eduardo Wielewiczki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676544/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lea Abud, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): Deutsche Bank S. A. - Banco Alemão, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676624/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Celso Justus, Agravado(s): Joaquim Antônio de Oliveira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676625/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Pedro Kappaun, Advogado: João Cândido Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676626/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Madieira Miguel Forte S.A., Advogada: Daniëlle Laginski Freire, Agravado(s): João Batista Faria, Advogado: Fauzi Bakri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676627/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogado: Dirceu Benedito Menezes, Agravado(s): Edson Luís Furlanlito, Advogado: William Stremel Biscaia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676628/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Águas de Paranaíba S.A., Advogada: Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Onildo Machado, Advogado: Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 676629/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Campos Gerais S.A., Advogado: Maurício Borba, Agravado(s): Francisco Maia Pereira, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676630/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jurandir Leal dos Santos e Outro, Advogado: José Diogo Guilen, Agravado(s): João Hamilton de Andrade, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676731/2000-0 da 13a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Plan - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda., Advogada: Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Roberto Olinéeres Alves Costa, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676732/2000-3 da 13a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): José Anísio de Souza Filho, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676735/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cia. Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): Iris Alves de Andrade Gonçalves, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676736/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Firenze Comunicação e Produção Ltda. (TV Barriga Verde), Advogado: Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravado(s): Dilnei Pacheco, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676737/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Corner Perfuração de Poços Ltda., Advogado: José Rogério Ferreira Marques, Agravado(s): Maurício Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676738/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Antônio Mônico Honorato, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676817/2000-8 da 9a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Oswaldo Cândido





Paim, Advogado: Albina Maria dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 676820/2000-7 da 9a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Supermix Concreto S.A., Advogado: Luiz Eduardo Choma, Agravado(s): Francisco de Paula Vitor, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676821/2000-0 da 9a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Valdelus Maichak Alves de Gois, Advogado: Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676863/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raul Feliciano dos Santos, Advogado: Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá - CA-GEPAR, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 676864/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Renê Barros Botelho, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 677066/2000-0 da 9a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ISDRALIT - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Zeno Simm, Agravado(s): Santil Monteiro, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reautuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 677289/2000-0 da 11a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ivan Vieira de Carvalho, Advogado: Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677428/2000-0 da 2a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jivanilda Malaquias dos Santos, Advogado: Pedro Antônio Borges Ferreira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677544/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco de Assis Rodrigues Nunes, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): Auto Mecânica Turrolta Ltda., Advogado: Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677553/2000-1 da 20a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Lucineide Ferreira Lima Aragão, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677582/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Toda do Brasil S.A., Advogado: Geraldo Sanchez B. de Camargo, Agravado(s): Derivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira C. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677591/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metropolitan Transportes S.A., Advogado: Cloris Garcia Toffoli, Agravado(s): Vera Lúcia de Jesus Lago, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678107/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Rosalina Santoro Biaggioli, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Multiservice Engenharia Ltda., Advogada: Andréa Grotta Ragazzo de Paiva, Agravado(s): Worktime Serviços Temporários Ltda., Advogada: Lúcia Maria Barbosa Lima, Agravado(s): Massa Falida Etenge Engenharia e Informática Ltda., Agravado(s): Newlabor - Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678134/2000-0 da 1a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sandoval Araújo Silva, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678303/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Gilmar Francisco do Nascimento, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678304/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayzes,

Agravado(s): Elisabeti Campos de Souza, Advogado: João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678313/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Lourenço Ortega Martinez, Advogado: José Tarcisio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678329/2000-5 da 3a. Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Washington Pereira Guimarães, Advogado: Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678344/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Marcelo Melo de Souza, Advogado: Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678345/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportes Marituba Ltda., Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Agravado(s): Raimundo Cléo dos Reis Oliveira, Advogada: Lorene de Fátima Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678464/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio César Borges, Advogado: Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678480/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Antônio Carlos Dutra Scardini e Outros, Advogada: Maria Isabel Rodrigues Soares, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678522/2000-0 da 1a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Vandeir Cardoso Avelino, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678523/2000-4 da 1a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Sandra Maria da Costa Rezende, Agravado(s): Florival Carneiro da Ronda, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 335838/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Jesus Hipólito Silveira, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Silveira Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto à utilidade habitação e energia elétrica; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração da habitação e energia elétrica no cálculo do adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças de adicional de periculosidade; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário utilidade - percentual; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - diferenças de FGTS e dar-lhe provimento para declarar prescritas as diferenças de FGTS anteriores a 15/04/88; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração das utilidades na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto à integração das utilidades no adicional noturno e horas extras, mas negar-lhe provimento. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente/Reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 342656/1997-1 da 4a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lia Ilha da Silva, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 343945/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Márcia Zanela Bordinhon, Advogado: Zelio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Sandra Mára Ribeiro Muradi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da substituição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade gestante, mas, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão regional; **Processo: RR - 355440/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Delba da Silva Gonçalves, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inexistência de arguição pelo Ministério Público; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao desvio de função - reenquadramento e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o reenquadramento da reclamante; **Processo: RR - 361960/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Adriana Moreira de Oliveira, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 364682/1997-4 da 5a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Magnesita S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Domingos Silva dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exceletíssimo Ministro-Relator, após relatório e sustentação oral do patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 365730/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Kátia Regina Malta da Silva, Advogado: Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 380054/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Vantuil

Abdala, Recorrente(s): Antônio Aparecido Ferreira da Silva, Advogado: Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 391697/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Alfredo Lino Eleshão, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como quanto à integração das horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade nas gratificações de férias e de farmácia e em relação ao tema horas extras - média física. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante ao adicional de periculosidade - incidência em horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso patronal em relação à supressão das horas extras e, meritoriamente, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras suprimidas. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto à integração do adicional de periculosidade em horas extras e adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a r. sentença de Primeiro Grau, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras e de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade. Finalmente, sem qualquer divergência, não conhecer da Revista obreira no tocante à manutenção do adicional noturno; **Processo: RR - 423436/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Alfredo de Andrade, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 449862/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Alcides Mascarin (espólio de), Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Renato Ferreira Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 459453/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Adriana Soares da Silva, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao adicional de insalubridade e à confissão ficta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária mas, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 463682/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF, Advogada: Clarice Fátima Ferreira Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por incompetência absoluta; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 480897/1998-2 da 3a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Adilson de Souza, Advogado: Vantuil José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à sobrejornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tíquete-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário. Por unanimidade, conhecer do Recurso, no que se refere à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 496529/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): João Carlos Gomes, Advogado: Marcos B. Marochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, considerando prescritas as parcelas anteriores a 12.03.92. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de litispendência", "Horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" e "Adicional de horas extras"; **Processo: RR - 496560/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Eduardo Dewes, Advogado: Onir de Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Exceletíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após por unanimidade conhecer do recurso por divergência, quanto à anistia - readmissão no emprego; **Processo: RR - 497814/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Divino Gonçalves Caixeta, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos turnos de revezamento - ferroviário e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da revista relativamente às horas de sobreaviso. Por unanimidade, não conhecer da revista no que tange ao intervalo intrajornada - horas extras; **Processo: RR - 513999/1998-1**



da 15a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Recorrente(s): Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Tereza Mangullo, Recorrido(s): Moisés Vieira, Advogado: Marilice Alvim Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 523662/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Marcos Vinicius Affornalli, Recorrido(s): José Custódio de Barros Filho, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gorjetas - repercussão nas férias, no terço constitucional e no 13º salário". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "gorjetas - repercussão nos descansos semanais remunerados - DSRs" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da incidência das gorjetas na base de cálculo dos descansos semanais remunerados, bem como os seus reflexos sobre o FGTS e sua multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de transferência" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pleito, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais sobre os valores pagos em cumprimento de decisão judicial; **Processo: RR - 523689/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Suzete Bernardo de Paula Borges, Advogado: Sérgio de Aragon Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da decisão regional por julgamento extra petita e quanto ao tema "Contratação de mão-de-obra - Exclusão das verbas trabalhistas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 523703/1998-7 da 12a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Paulo Roberto de Borba, Recorrido(s): Marneide Tonet, Advogado: Fernando Araldi Sommariva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 523713/1998-0 da 12a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Paulo Roberto de Borba, Recorrente(s): Isolete de Souza Will, Advogado: Fernando Araldi Sommariva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da Revista da Autora; **Processo: RR - 529969/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Cipriano da Silva Freitas, Advogado: Rogério César Costa de Azevedo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 531579/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves, Advogado: Alexandre Eulides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Ferrovia Sul Atlântico apenas quanto aos temas: Sucessão de Empregadores - Responsabilidade solidária - e, no mérito, negar-lhe provimento; Salário in natura - tíquete-alimentação - e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a integração da parcela pertinente; e, finalmente, descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Doutrou tanto, também por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista interposto pela Reclamada Rede Ferroviária Federal S.A.; **Processo: RR - 541766/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido(s): Mário Pinto Pinho e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 541879/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Lázaro Xavier, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 582758/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-582757/1999-7, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Henrique de Jesus, Advogado: Márcia Iria Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade solidária da RFFSA, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas de sobreaviso - negativa de prestação; às horas de prontidão; à inépcia dos reflexos deferidos sobre as horas de prontidão; ao aviso prévio de 60 dias - repercussão e ao PID - diferenças; **Processo: RR - 647825/2000-0 da 15a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Tropical Alimentos Ltda., Advogado: José Luiz Basilio, Recorrido(s): Alessandra Marcília Luciano e Outro, Advogado: João Carlos Gerber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à massa falida - multa do art. 477, § 8º, da CLT e quanto aos juros de mora. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência de tal correção nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 655216/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorren-

te(s): Evandro Domingos Neto e Outros, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento para reconhecer aos reclamantes o direito à percepção do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 668316/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maurício Magalhães Stern e Outro, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): João Simões Pereira de Santana, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Recorrido(s): Arinete Fernandes & Cia. Ltda., Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala após os Exmos. Juiz Relator Márcio Ribeiro do Valle e Ministro José Luciano de Castilho Pereira não conhecerem do recurso quanto aos temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, penhora - fraude à execução e requerimentos finais; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Leite Saraiva Filho; **Processo: RR - 670587/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Gilmar Dias de Araújo, Advogado: Arnaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 670588/2000-9 da 3a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ailton dos Santos Pinto, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - validade de prova documental. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS e dar-lhe provimento para tornar subsistente, no particular, a Sentença de 1º Grau; **Processo: ED-RR - 137894/1994-3 da 4a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Ruth D'Agostini, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo A. B. de Albuquerque e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, dando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST, a fim de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema do critério pro rata die, e dele conhecer em relação ao tópico da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja restabelecida a sentença de origem, no particular; **Processo: ED-RR - 302447/1996-5 da 3a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz Henrique Neves Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 337784/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Elzuita Fernandes de Sena, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Gislayne Miranda Caran Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, pois inexistente a contradição apontada; **Processo: ED-RR - 424886/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Hélio Orlando de Assis Correa, Advogado: Guilherme Bouslos Issa Mussi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, porque inexistente a omissão apontada pela demandada; **Processo: ED-RR - 475074/1998-3 da 1a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. ( Em Liquidação Extrajudicial ) e Outro, Advogado: Rogério Avelar, Advogada: Juliana Rodrigues D. Nogueira, Embargado(a): José Ângelo Vilela, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 475510/1998-9 da 9a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Eulides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado(a): Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Márcia Vianna, Embargado(a): Salustiano Oliveira, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Banco do Brasil para sanar omissões, nos termos da fundamentação do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 488582/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Argemiro Rosa da Silva, Advogada: Isis M. B. Rezende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios aviados no processado; **Processo: ED-RR - 499080/1998-3 da 9a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Boruch Abram Aisenberg e Outro, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 509494/1998-7 da 3a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Marcos José da Silva Barroso, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 535582/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Luís Puppo Gomes, Advogado: José Lourenço Aranco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 576069/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Santana e Outros,

Advogada: Maria Teresa Maragni Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado e imprimindo-lhe efeito modificativo, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 589304/1999-6 da 21a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Sáfec Carneiro, Embargado(a): Jeunes de França Silvestre, Advogado: João Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 590755/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Eliano Xavier Costa, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 602480/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Sáfec Carneiro, Embargado(a): José Fernandes Cunha de Azevedo, Advogada: Célia Soledade Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, na forma da fundamentação explicitada no voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 626187/2000-5 da 8a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Monte Alegre, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Raimunda de Souza Cunha e Outras, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; As doze horas e quarenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

## Secretaria da 3ª Turma

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR 264599 1996 8
EMBARGANTE	: VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS MARI- NHEIROS E MOCOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
ADVOGADO DR(A)	: PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTS- CHER
PROCESSO	: E-RR 326645 1996 5
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO(A)	: NAIR APARECIDA ROMANO
ADVOGADO DR(A)	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: E-RR 349337 1997 0
EMBARGANTE	: ÉLIO FAGUNDES LEAL E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVE- DO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: E-RR 357551 1997 3
EMBARGANTE	: MANOEL LIDUGÉRIO DA CUNHA
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- NIOR
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR 357627 1997 7
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A)	: WALTER DO CARMO BARILETTA
EMBARGADO(A)	: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: WALDERI VILELA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	: MARCIO OCTAVIO VIANNA MAR- QUÊS
PROCESSO	: E-RR 459489 1998 9
EMBARGANTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR DR(A)	: CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A)	: LEÓNICIO BATISTA PORTES
ADVOGADO DR(A)	: LUÍS ANSELMO ARRUDA GARCIA



**PROCESSO** : E-RR 466439 1998 4  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MANOEL DE SANTANA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ GERALDO ESTEVAM SILVA  
**PROCESSO** : E-RR 500050 1998 5  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR DR(A)** : PEDRO SABOYA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : ANA ROSA MOTA DA SILVA E OUTRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ AFRÂNIO DA ROCHA ABREU  
**PROCESSO** : E-RR 549514 1999 2  
**EMBARGANTE** : JOSÉ AUGUSTO MOURA  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA  
**PROCESSO** : E-RR 590775 1999 3  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM  
**PROCURADOR DR(A)** : RICARDO AUGUSTO DE SALES  
**EMBARGADO(A)** : ANAZILDE MOREIRA DA SILVA

Brasília, 11 de outubro de 2000.  
**MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA**  
 Diretora da Secretaria

### Subsecretaria de Recursos

#### Despachos

**PROC.º TST-AIRE-23.330/2000.1 (P-63.899/2000.0)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 27/6/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-23.336/2000.9 (P-63.901/2000.0)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO SISTEMAS LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 27/6/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-23.847/2000.0 (P-70.762/2000.1)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 26/7/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-23.856/2000.1 (P-72.230/2000.9)**  
**REQUERENTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 2/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-23.862/2000.9 (P-72.229/2000.4)**  
**REQUERENTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 2/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-23.881/2000.5 (P-71.078/2000.7)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 31/7/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.145/2000.4 (P-78.833/2000.4)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.149/2000.2 (P-78.838/2000.7)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.158/2000.3 (P-78.848/2000.2)**  
**REQUERENTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.184/2000.1 (P-78.849/2000.7)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.231/2000.7 (P-78.722/2000.8)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST, extrair a certidão de acordo com o que constar dos autos ou dos registros, e, juntá-la ao AIRE, conforme requerido.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.272/2000.3 (P-78.852/2000.0)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.273/2000.8 (P-78.834/2000.9)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.305/2000.5 (P-78.847/2000.8)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.317/2000.0 (P-78.837/2000.2)**  
**REQUERENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.318/2000.4 (P-78.844/2000.4)**  
**REQUERENTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**D E S P A C H O**  
 1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/8/2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária



**PROC.º TST-AIRE-24.319/2000.9 (P-78.846/2000.3)**

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-  
TIJO

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.323/2000.7 (P-78.851/2000.6)**

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-  
TIJO

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.339/2000.0 (P-78.853/2000.5)**

REQUERENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-  
TIJO

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.342/2000.3 (P-75.748/2000.4)**

REQUERENTE : ANTÔNIO RIBAMAR DE VASCONCE-  
LOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 15/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.357/2000.1 (P-78.441/2000.5)**

REQUERENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL  
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-  
CIAL)  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.166/2000.0 (P-78.597/2000.6)**

REQUERENTE : LEILA LAGONEGRO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.290/2000.5 (P-78.643/2000.7)**

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE SÃO CARLOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.293/2000.9 (P-78.639/2000.9)**

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES  
AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVA-  
DOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS  
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E COR-  
RETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLI-  
COS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDO-  
RAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILÍ-  
ÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.294/2000.3 (P-78.642/2000.2)**

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES  
AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVA-  
DOS E DE CRÉDITO E DE EMPRESAS  
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE BLU-  
MENAU  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.325/2000.6 (P-78.599/2000.5)**

REQUERENTE : JOÃO CALMON VIEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.044/2000.3 (P-75.842/2000.3)**

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E CAPITALIZAÇÃO DE AGENTES AU-  
TÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRI-  
TO FEDERAL  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 15/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.157/2000.9 (P-78.455/2000.9)**

REQUERENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA  
DE COMUNICAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.185/2000.6 (P-78.598/2000.0)**

REQUERENTE : SILVANIR MARTINS DE FARIAS E OU-  
TRO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 17/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.036/2000.7 (P-75.797/2000.7)**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COE-  
LHO

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 15/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.041/2000.0 (P-76.703/2000.7)**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COE-  
LHO

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 16/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-AIRE-24.332/2000.8 (P-75.495/2000.9)**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COE-  
LHO

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 10/8/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC.º TST-RE-AIRR-626.361/2000.5 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BENEDITO RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE  
ANDRADE

RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS  
E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES  
PEREIRA

**D E S P A C H O**

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT, e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 112/115.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR. 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.



Publique-se.  
Brasília, 27 de setembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAA-625.188/2000.2 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. MANOEL MARTINS  
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SOCIEDADE EDUCACIONAL FLU MINENSE E COLÉGIO APLICAÇÃO DE FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE  
PROCURADORA : DR.ª HELOÍSA MARIA MORAIS REGO PIRES

**DESPACHO**

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, para declarar a validade da Cláusula 34, referente à Contribuição Assistencial, firmada em acordo coletivo de trabalho, apenas em relação aos associados ao sindicato.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 8º, inciso IV, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/131.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-613.064/99.6 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BENEDITO ANTÔNIO CAMPOS DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA DA SILVA  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, afastando a violação argüida.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-604.087/99.5 - TRT - 21ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDA : SANDRA MARIA DA COSTA CAETANO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, 37, caput, 61, § 1º, inciso II, alínea a, e 62, a Fundação manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-594.881/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADA : DR.ª MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 desta Corte. (fls. 86/87)

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição da República, bem como ao 46 do ADCT.

Contra-razões apresentadas às fls. 104/109.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-584.639/99.2 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CNEC ENGENHARIA S/A  
ADVOGADA : DR.ª HELOÍSA HELENA PLUGLIEZI DE BESSA  
RECORRIDO : ÉLCIO MENDES GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ TEIXEIRA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da cópia da petição inicial e da contestação. (fls. 159/161)

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-579.985/99.1 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF - SINDICATÃO  
ADVOGADO : DR. LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO  
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA - DF

PROCURADORA : DR.ª HELOISA MARIA MORAIS REGO PIRES  
ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE

**DESPACHO**

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - DF - Sindicatão, para manter a decisão regional que determinou a anulação da Cláusula 35, referente à Contribuição Assistencial Laboral, firmada em Convenção Coletiva de Trabalho, apenas em relação aos não-associados ao sindicato.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos V e VI, e 114, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 302/307.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-ED-AIRR-569.025/99.8 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EDITORA FOLHA DE VIÇOSA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GERALDO LIBERATO SANT'ANNA  
RECORRIDA : GILDA HELENA MARTINS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES RIBEIRO

**DESPACHO**

Contra decisão da c. Segunda Turma negando provimento a agravo de instrumento, a reclamada interpôs agravo regimental que foi trancado pelo relator, por incabível, com base no artigo 338, f, do RITST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 70/74.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de agravo regimental não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão - DJU de 24/05, pág. 17.417.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-565.182/99.4 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINTES/DF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES  
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORA : DR.ª HELOISA MARIA MORAIS REGO PIRES

**DESPACHO**

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Ex.mo Sr. Ministro Revisor, declarou a nulidade do Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista a ilegitimidade das partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XVII, XVIII e XXI, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos I, III e VI, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 164/166.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à legislação ordinária (Lei nº 4.725/65, art. 10). Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-532.122/99.6 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : HÉLIO RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARÇ LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 90/96.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-508.829/98.9 - TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
PROCURADORA : DR. A DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

Embargos declaratórios parcialmente acolhidos às fls. 145/147, sanando a c. Turma a omissão argüida pelos recorrentes.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 157/165.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-477.843/98.2 - TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA GORETTI CARVALHO E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 138/140.

As autoras interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-455.432/98.5 - TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDA : MAGDA DA SILVA BAZERQUE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 desta Corte. (fls. 96/98)

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, 109 e 114, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 110/115.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-432.698/98.1 - TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : REGINA RABELO E OUTROS  
ADVOGADA : DR. A ANA PAULA DA SILVA  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte. (fls. 138/140)

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput, e §§, 37, inciso X, e 39, caput, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-429.863/98.8 - TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA ELOIZA SALVADOR E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 296 desta Corte. (fls. 60/61)

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 37, caput, e inciso II, e 41, e §§, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-315.800/96.1 - TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : GIL SÉRGIO BORGES RIBEIRO  
ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte. (fls. 382/383)

O IBGE interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-618.764/99.6 - TRT - 23ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S/A - TELEMAT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : ALBERTO RIBAS FERRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 164 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-498.429/98.4 - TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CARMINE CONSTANTE PEDRO SCIANNI E OUTROS  
ADVOGADOS : DR.S MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E FRANCILÊNIA DE M. GOMES  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

**DESPACHO**

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 96-8, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho denegatório do processamento da Revista, por entender inexistentes os seus pressupostos.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os Reclamantes manifestam Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 101-6.

Contra-razões apresentadas a fls. 110-5.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos.

A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699.3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-410.667/97.0**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA  
RECORRIDOS : MOANILDA FROES GODOLPHIN E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

**DESPACHO**

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, manifesta Recurso Extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que considerou improcedente a sua Ação Rescisória, sob o fundamento de que, em relação ao IPC de março de 1990, o tema relativo ao direito adquirido previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental não foi suscitado pela Autora na peça vestibular da demanda rescisória.

Contra-razões apresentadas a fls. 220-4.

Embora milita em favor da Recorrente a copiosa e pacífica jurisprudência, tanto deste Tribunal como da Suprema Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência, o tema não foi prequestionado à luz do instituto do direito adquirido insculpido pelo Texto Constitucional, tampouco foram aviados Embargos Declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que atrai a incidência das Súmulas nºs 282 e 356 da Alta Corte.

Mesmo revestida de natureza constitucional, requer-se que a matéria jurídica, com vista ao ingresso na esfera extraordinária, tenha sido debatida no momento processual adequado, na forma da remansada jurisprudência da Corte Maior, de que é exemplo o AG-AI-167.048-8, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Celso de Mello, assim foi redigida: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questão juríca pelo Tribunal a quo" (1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Por outro lado, verifica-se, da leitura dos autos, ter sido facultada à universidade a utilização das medidas judiciais atinentes à espécie, culminando com a interposição do recurso que ora é submetido a exame de admissibilidade. Ou seja, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos da Recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo Ag. nº 132.424-4 (AgRg)-RS, julgado pela 2ª Turma em 21/11/89, relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek. DJU de 2/3/90, pág. 1.348.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma em 6/5/97, relatado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante a ausência de matéria constitucional a ensejar a manifestação da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-566.918/99.4 - TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MANOEL DOS SANTOS RAMOS  
 ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DESPACHO**

Manoel dos Santos Ramos, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, tendo a decisão rescindenda concluído, pelo contexto dos autos, pela inoportunidade de prejuízo salarial ao então reclamante com a edição da Lei nº 7923/89, que definira novos parâmetros de enquadramento funcional, evidencia-se intuito subjacente à pretensão desconstitutiva de obtenção de novo pronunciamento judicial que o favoreça, na esteira da pretensão injustiça de que supostamente fora vítima, circunstância que afasta a configuração de preenchimento do requisito contido no artigo 485, inciso V, do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 112/115.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-573.095/99.9 - TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDA : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E  
 PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO  
 SANTO - SINDPREV/ES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista que o trancamento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, inciso X, 39, § 1º, 93, inciso IX, e 165, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 931/936.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. RE nº 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-581.479/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S/A  
 ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 RECORRIDA : JOSÉ MENDES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações e divergências argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nos 126, 297 e 361 desta Corte. (fls. 171/174)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 190/193.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 206/210.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAG - 585.929/99.0 - TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
 ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE  
 ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO  
 DO ESPÍRITO SANTO - SENAL-BA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela União Federal, tendo em vista que a jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de ser necessária a indicação de forma inequívoca do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lex Legum, quando se trata de ação rescisória em planos econômicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 188/192.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.922/99.0 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GIRLENE MARIA DE JESUS MARTINS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI.

A autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 111/114.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-602.046/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VEGA SOPAVE S/A  
 ADVOGADA : DRA. CÍNTIA BARBOSA COELHO  
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PIRES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 173/174)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 181/183.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e LIV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-606.663/99.7 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO : WALTER CLEMENTE TEIXEIRA  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações e divergências argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 360 desta Corte. (fls. 155/158)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 174/175.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 194/202.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-608.451/99.7 - TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CÍCERO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
 ADVOGADA : DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-612.805/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PORTO VIAGENS E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CASSOLI  
 RECORRIDO : JAIR APARECIDO PREMAZZI  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SARAIVA SOUTO DE AMARAL

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 297 desta Corte. (fls. 88/90)

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso LV e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-620.072/2000.9 - TRT - 5ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADEMAR LAURINDO DA SILVA  
ADVOGADA : DR.A ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
ADVOGADA : DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-118.154/94.6 - TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ERASMO SZPOGANICZ  
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO H. FERNANDES  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos I, III e XXXIX, o autor manifesta recurso extraordinário às fls. 339/357.

Contra-razões apresentadas às fls. 391/394.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-630.159/2000.8 - TRT - 6ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES  
RECORRIDO : CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI e no Enunciado nº 297 desta Corte. (fls. 54/56)

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 66/72.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-432.820/98.1 - TRT - 11ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO  
RECORRIDO : LUCINÉIA DE FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96, item XI, desta Corte.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, inciso IX, § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, bem como aos artigos 106 e 142, da Carta Política de 1967.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-416.630/98.6 - TRT - 11ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADOR : DR. RICARDO AUGUSTO DE SALES  
RECORRIDO : DALVINA COELHO BATISTA  
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 296 desta Corte, e por considerar ausentes as violações argüidas.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, bem como aos artigos 106 e 142 da Carta Política de 1967.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-469.299/ - 98.0 - TRT - 17ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDOS : RUBENS DACAS REGO E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MARILUSA CARIAS DE PAULA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-478.407/98.3 - TRT-3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado 333 do TST.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-483.215/98.5 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO LANDIM

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 67/68.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-500.439/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JORGE TORRES  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 120/122, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 138/141.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-500.589/98.9 - TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA-DF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DESPACHO**

O Banco em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, o autor decaiu do direito de propor a ação, incidindo, portanto, sobre a espécie, o instituto da decadência.

Contra-razões apresentadas às fls. 374/378.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-506.181/98.6 - TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO  
 ADVOGADO : DR. CELSO FRANCO DE SÁ SANTO-RO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 124/128.

Contra-razões às fls. 131/133.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-515.747/98.3 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR. A DENISE A. RODRIGUES  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**D E S P A C H O**

Dária Joaquina de Souza Gobbo e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, e apontando ofensa ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao recurso ordinário que interuseram, mantendo a exclusão da condenação do pagamento relativo ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controversa sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado. Asseveram fazer jus ao reajuste salarial em apreço.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 359/363.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido às correções salariais em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-520.418/98.2 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DANIEL GARRÓ  
 ADVOGADOS : DRS. CHRISTIAN ROBERT LEAL E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 102/103, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/121.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXFROAR-523.816/98.6 - TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA PELISSARI DASSIE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO : INSTITUTO ESPIRITOSANTENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - IESBEM  
 ADVOGADA : DR. A MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

**D E S P A C H O**

Maria de Fátima Pelissari Dassie, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que excluiu da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da e. Suprema Corte.

Não foram apresentadas contra-razões.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-534.720/99.4 - TRT - 16ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : JOSÉ OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações e divergências argüidas. (fls. 60/62)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 69/70.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 83/88.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-539.130/99.8 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOAQUIM ALVES BARRETO  
 ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA  
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/132.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXFROAR-542.820/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : ENÉAS DE PAULA GERBASSI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**D E S P A C H O**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que, quanto ao ICP de março de 1990, negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a autora, na petição inicial de sua ação rescisória, não indicou, de forma expressa, qualquer dispositivo legal ou constitucional dito por violado.

Contra-razões apresentadas às fls. 245/249.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-547.903/99.3 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A  
 ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
 RECORRIDO : JORGINO MOURÃO  
 ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297 desta Corte. (fls. 122/124)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 130/131.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 144/149.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-556.414/99.5 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : TELMA BARRETO NOGUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR. A TÂNIA ROCHA CORREIA

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 desta Corte (fls. 107/108).

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 70, caput, e 100, caput, e §§ 1º e 2º, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-556.624/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDA : SÔNIA NAZARETH BURSALI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 109, 126 e 357 desta Corte. (fls. 65/68)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 81/83.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 99/104.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-560.032/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO/RJ  
**ADVOGADO** : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**RECORRIDO** : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o sindicato manifesta recurso extraordinário às fls. 220/225.

Contra-razões apresentadas às fls. 228/233.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-405.700/97.7 - TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : LEILA DE LOURDES ROCHA MONTEIRO  
**ADVOGADA** : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDA** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, afastando as violações argüidas.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 143/145.

A autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 19 do ADCT, e 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 162/165.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-408.737/97.5 - TRT - 11ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO AUGUSTO DE SALES  
**RECORRIDO** : DIRLEI ARAÚJO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX, e § 2º, 39, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-413.540/97.9 - TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDA** : MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA RESENDE  
**ADVOGADA** : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário da reclamante, mantendo a decisão regional quanto às URPs de abril e maio de 1988, reconhecendo o reajuste salarial no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexo em junho e julho do mesmo ano, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento.

Contra-razões apresentadas às fls. 290/294.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz, a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-413.543/97.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A Construtora em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 482/489.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da empresa. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 03/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-416.600/98.2 - TRT - 11ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**RECORRIDO** : SEBASTIÃO GUIMARÃES

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, e 37, incisos II, IX, e § 2º, 39, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-416.605/98.0 - TRT - 11ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO AUGUSTO DE SALES  
**RECORRIDA** : ANA ZULEIDE VIEIRA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX, e § 2º, 39, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-420.391/98.0 - TRT - 11ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS  
**PROCURADORA** : DR.ª VIVIEEN MEDINA NORONHA  
**RECORRIDA** : FÁTIMA CELESTE PIRES CORRÊA  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por desfundamentado.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-A-ROAR-421.632/98.9 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**RECORRIDA** : IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região, tendo em vista que o provimento do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 165/167.  
O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se ao artigo 557 do CPC, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-423.678/98.1 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTES** : ELIANA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDA** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
**PROCURADOR** : DR. DILEMON PIRES SILVA

**DESPACHO**

Eliana Souza dos Santos e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que negou provimento ao recurso ordinário que interpuuseram, em relação às URPs de abril e maio de 1988, mantendo a condenação à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado. Asseveram fazer jus integralmente aos reajustes salariais em apelo.

Não foram apresentadas contra-razões.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido às correções salariais em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-436.841/98.0 - TRT-11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO AUGUSTO SALES  
**RECORRIDO** : MOISÉS OLIVEIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-453.800/98.3 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : EDNA DA SILVA KODSI  
**ADVOGADA** : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDA** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, afastando as violações e divergências argüidas.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 117/118.

A autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 19 do ADCT, bem como aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 136/139.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-AG-E-RR-459.319/98.1 - TRT - 20ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : LUCIANO MOURA GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDA** : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 294 do TST.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso IX, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 277/282.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-462.912/98.1 - TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDAS** : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 126, 219 e 329 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 187/189.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, caput e incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXX, 8º, inciso V, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 200/202.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-465.820/98.2 - TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDOS** : HÉLCIO JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**DESPACHO**

A Fundação em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu agravo regimental, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da reclamada. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 03/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", incistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-467.539/98.6 - TRT-10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : RAIMUNDO AMBRÓSIO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
**RECORRIDA** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Raimundo Ambrósio de Souza, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor dos Enunciados nºs 221 e 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao artigo 10 do ADCT, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 207/210.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040-9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-469.275/98.6 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDA** : TEREZA CRISTINA LUCA DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 296 desta Corte. (fls. 57/60)

A Fundação interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-301.520/96.5 - TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDOS** : ZENAIDE MARIA DE ARAÚJO CUSTÓDIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO MONTEIRO DE ANDRADE

**DESPACHO**



A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte. (fls. 338/343).

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-425.208/98.0 - TRT - 11ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORA : DR.A SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
RECORRIDA : CLEIDE SOARES NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LII e LIV, 37, incisos II e IX e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-428.922/98.5 - TRT - 11ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORA : DR.A SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
RECORRIDA : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES BRITO  
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-429.021/98.9 - TRT - 11ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADOR : DR. RICARDO AUGUSTO DE SALES  
RECORRIDO : LOURENÇO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 126 desta Corte. (fls. 76/79)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 95/96.

Novos embargos de declaração foram acolhidos às fls. 108/110, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Estado interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-441.092/98.8 - TRT - 5ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ANTÔNIO PINTO DE JESUS  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA  
ADVOGADO : DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 37, inciso II, o autor manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-465.321/98.9 - TRT - 12ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : UBIRATAN JOSÉ VITHOFT  
ADVOGADOS : DRS. BENJAMIN COELHO FILHO E OUTRO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 112/117.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-475.823/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AGIPLIQUIGÁS S/A  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : MAKOTO HAIKAWA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONTARCZIK

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 120/124.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-477.785/98.2 - TRT - 5ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SUPERMAR SUPERMERCADOS S/A  
ADVOGADA : DR.A SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO  
RECORRIDO : NEVALDO BORGES  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento no item IX da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 117/131.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-477.802/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ZULMIRA MESQUITA PITANGA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADORA : DR.A GISELE DE BRITO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-483.216/98.9 - TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO LANDIM  
ADVOGADA : DR.A MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-498.520/98.7 - TRT - 10ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESPÓLIO DE ANTÔNIO EVANGELISTA DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA



## D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

O autor interpôs recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 132/135.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-498.521/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARIA SILVA SUCUPIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333, desta Corte.

A autora interpôs recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/132.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-503.720/98.9 - TRT - 15ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
 RECORRIDO : ARMELINDO ANDRADE  
 ADVOGADA : DR. A LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

## D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 361 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpôs recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 257/261.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-505.758/98.4 - TRT - 3ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MINAS DO ITACOLOMY LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GERALDO PEREIRA  
 RECORRIDO : RAIMUNDO JOSÉ  
 ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA

## D E S P A C H O

A c. SBDI-I negou provimento ao agravo regimental da empresa, afirmando que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

A reclamada apresentou embargos, os quais, pelo r. despacho de fls. 326/327, publicado no DJU de 26.05.2000, não foram admitidos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, a demandada manifesta recurso extraordinário.

Ausentes contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do apelo extremo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

É extemporâneo o recurso em exame, por ter sido formalizado quando, *in albis*, já houvera fluído o prazo recursal.

Publicada a ementa da decisão recorrida em 24/3/2000, sexta-feira (fl. 308), começou a fluir o prazo recursal no dia 27, segunda-feira, o qual, cuidando-se de recurso extraordinário, findou-se no dia 10/4, segunda-feira. Apenas seria interrompido pela oposição de embargos declaratórios (CPC, artigos 184, § 1º, inciso I, 508, e 538).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-510.289/98.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANTÔNIO JOSÉ LOPES  
 ADVOGADA : DR. A CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
 RECORRIDA : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

## D E S P A C H O

Antônio José Lopes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, incisos XXIV, XXX, XXXI e XXXII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quinta Turma, negando provimento a sua revista, mantendo a decisão regional, sob o fundamento de ser devido apenas o adicional de horas extras, porque já remunerada a jornada normal.

Contra-razões apresentadas às fls. 371/372.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b; RITST, artigo 32, inciso III, alínea b), que, acaso trancados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre o reclamante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP; Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-513.423/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : MARIA ENI DAS GRAÇAS NASÁRIO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHFDF  
 PROCURADORA : DR. A MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AC-677.648/2000.0**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDA : ARILDA FERREIRA DE SOUZA

## D E S P A C H O

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa *ex officio*, ao constatar que a autora decaiu do direito de propor a ação, incidindo, portanto, sobre a espécie o instituto da decadência.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da União Federal. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-523.980/98.1 - TRT - 10ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EUNILDES GONÇALVES SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

O autor interpôs recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/121.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-526.488/99.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO : SIMPLÍCIO CARLOS BARBOSA  
 ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA COUTO MACHADO DA SILVA

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 222/223.

O SERPRO interpôs recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-540.698/99.1 - TRT - 4ª REGIÃO**

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : NORMAN LOPES GUTIERREZ E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. VILSON FERRETO  
 RECORRIDOS : GLAUCO CRESPO SCHLEE E GUTIERREZ - PETRARCA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR DO ILAS NÚNEZ

## D E S P A C H O

A c. Terceira Turma, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST, negou provimento ao agravo de instrumento de Norman Lopes Gutierrez e Outra, que ingressaram no feito na fase de execução, ante a oposição de embargos de terceiro.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 263/265.



As terceiras-embargantes interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-542.060/99.9 - TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADA** : DR.ª DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA  
**RECORRIDOS** : PEDRO CELSO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª ISIS M. B. RESENDE

**D E S P A C H O**

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo o recurso ordinário dos reclamantes, julgando improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que, para que possa o Tribunal julgar procedente a rescisória por violação a dispositivo constitucional, necessário que a invocação seja feita na inicial. Não recorre a autora à invocação de ofensa constitucional apenas em razões finais, uma vez que a pretensão rescisória deve estar perfeitamente delineada na inicial.

Contra-razões apresentadas às fls. 1379/1384.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da TCB. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-542.767/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
**RECORRIDO** : RONAN JOAQUIM SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 118/122.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-545.210/99.6 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
**RECORRIDO** : ROBERTO NATALÍCIO MAIA  
**ADVOGADA** : DR.ª JEOVANA APARECIDA RIBEIRO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 104/107.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-552.414/99.0 - TRT - 17ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA - SAMAL  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDOS** : CRILZA DE MENEZES AHNERT E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 100/101.

O SAMAL interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-552.559/99.1 - TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : HÉLIO RUBENS DANTAS ITAPICURU  
**ADVOGADO** : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA  
**RECORRIDA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 126 desta Corte.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 96/97.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-552.882/99.6 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
**RECORRIDO** : CLIBIATE JOSÉ ALVARENGA  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 105/108.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-553.112/99.2 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDOS** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E ADAUTO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS  
**PROCURADORA** : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
**ADVOGADA** : DR.ª LILIAN SOUSA SOARES

**D E S P A C H O**

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para declarar a nulidade da Cláusula 71, referente à Contribuição Assistencial, apenas em relação aos não-associados ao sindicato.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos I, III e IV, e 93, inciso IX, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-560.616/99.2 - TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : JOÃO FERREIRA DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 123/125.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-560.694/99.1 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
**RECORRIDA** : NADIR JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 103/106.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-561.576/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
**RECORRIDO** : ALMIRO CORDEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

**D E S P A C H O**



A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 108/113.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-562.184/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO

RECORRIDO : ANTÔNIO MARIA CLARET CORTEZ

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 66/71.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-562.678/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO : JONAS DE SOUSA

ADVOGADA : DR. A MÁRCIA APARECIDA FERNAN-DES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-416.607/98.8 - TRT - 11ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

RECORRIDO : JOÃO NEVES CORRÊA

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-564.756/99.1 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO

RECORRIDO : WANDERLEY HONÓRIO DANIER

ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 108/110.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-564.763/99.5 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

PROCURADOR : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO

RECORRIDO : ÂNGELO BORBA CASULA

ADVOGADA : DR.ª JEANE D'ARC BERNARDO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 120/123.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-ROAR-567.862/99.6 - TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MAR-TINS

RECORRIDO : CARLOS EDUARDO FRANCO SOA-RES

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO VICTORINO BARRETO

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 298 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-568.590/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO

RECORRIDO : JOSÉ PAULINO DE FREITAS

ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 96/99.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-568.597/99.8 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

PROCURADOR : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO

RECORRIDO : MARCOS DO AMARAL NORBERTO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FA-RIA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 93/96.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-570.132/99.7 - TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

RECORRIDO : JOÃO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : DR. ALXIMILIANO N. GARCEZ

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, porque não configuradas as violações arguidas.

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 746/747, prestando a c. SBDI-1 os esclarecimentos considerados cabíveis.

A Cooperativa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.477/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ENA BEÇAK

ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO

RECORRIDOS : DOMINIUM S/A E PAULO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. WALTER EDUARDO TIEPPO



**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamante, com fundamento na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a autora manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-581.435/99.8 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : TIBIRIÇA LIMA PESSOA  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 142/145.

Contra-razões apresentadas às fls. 148/161.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-594.511/99.6 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : SÉRGIO FIGUEIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MAIA SAISSE

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações e divergências argüidas pelo recorrente.

Os embargos declaratórios, opostos sucessivamente, foram rejeitados às fls. 139/140 e 148/149.

O SERPRO interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso, XXVI, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-603.960/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDOS : SANDRA MARIA PEREIRA MOREIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 296 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 127/130.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-610.070/99.7 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SUPER PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : ADRIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª JANETE A. A. VESTINA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 221 e 297 desta Corte. (fls. 256/259)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 269/271, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.078/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
RECORRIDO : JOSÉ IRINEU NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT e no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 201/203.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-613.385/99.5 - TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MIGUEL JOSÉ JACINTO  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 234/237.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-615.349/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA  
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 100, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 201/211.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-617.630/99.6 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JUAREZ LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE  
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 288/290.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-513.573/98.9 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR.ª ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 150/154.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-284.540/96.2 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA  
RECORRIDA : CELINA XAVIER GONTIJO BATISTA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário às fls. 430/434.





Contra-razões apresentadas às fls. 436/440.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-288.545/96.7 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAES MENDONÇA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : FRANCISCO EDIMAR RAMOS MESQUITA  
ADVOGADO : DR. PAULETE GINZBARG

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 114, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 148/152.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-296.701/96.9 - TST - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR. A LUCIANA MARTINS BARBOSA  
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. CARLOS LÍDIO SESSEGOLO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XVII, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 642/646.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-312.412/96.0 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VIRGILIO LYRIO DE ALMEIDA NETTO  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDA : VALMET DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DR. A CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, com fundamento no inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, o autor manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-321.752/96.6 - TRT - 21ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR: DR. RICARDO WAGNER DE SOUZA ALCANTARA  
RECORRIDOS : MARIA SUELY DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte. (264/267).

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-327.678/96.3 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDA : SÔNIA TELES BULHÕES  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela União Federal, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, e 37, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 210/215.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-333.959/96.0 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR. A CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
RECORRIDO : GONÇALO JOSÉ DOS ANJOS FILHO  
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO SARTORI

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 37, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-340.026/97.9 - TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : ANA ALICE RAMOS GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 331, inciso I, desta Corte.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República.  
Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-348.398/97.5 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA LÍLIA PEREIRA TORRES ROSADO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO  
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO SIMÕES

**D E S P A C H O**

Maria Lília Pereira Torres Rosado e Outros, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo a remessa ex officio e o recurso ordinário da Universidade, para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, preferir novo julgamento, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, em conformidade com a jurisprudência da Suprema Corte.

Não foram apresentadas contra-razões.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses dos recorrentes. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-349.680/97.4 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA  
RECORRIDO : MAURO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO SMOLII

**D E S P A C H O**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 297 desta Corte.

O Município de Osasco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 37 e 114 da Constituição da República.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-377.194/97.5 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : AGENOR GONÇALVES GOMES E OUTROS  
ADVOGADA : DR. A ISIS MARIA BORGES RESENDE  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XXXIX, alínea a, bem como ao 19 do ADCT, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 147/150.



Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-383.832/97.0 - TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HEBE PENNA DE OLIVEIRA LOPES  
PROCURADOR : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a autora manifesta recurso extraordinário às fls. 694/698.

Contra-razões apresentadas às fls. 701/704.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-390.050/97.7 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : JOSÉ JOAQUIM GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário às fls. 219/233.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-404.186/97.6 - TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADOR : DR. RICARDO AUGUSTO DE SALES  
RECORRIDO : AFONSO NÉRIS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 296 desta Corte, não se desconstituindo os fundamentos do despacho impugnado.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, inciso IX, § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, bem como aos artigos 106 e 142 da Carta Política de 1967.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-405.452/97.0 - TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IJF - INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
PROCURADORA : DR.ª MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES  
RECORRIDO : BISMARCK CHAVES BARRETO  
ADVOGADA : DR.ª ROSA MARIA MONTEIRO GALDINO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, sob o argumento de que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

O IJF interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, incisos III e XXIX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-560.317/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ ANTÔNIO GALLI E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FLBA)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 294, 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 101/104.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-109.395/94.5 - TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDOS : CLARO DIAS MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª RAQUEL CRISTINA RIEGER

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 468/470, em sede de embargos declaratórios, imprimiu efeito modificativo às arestas de fls. 311/313, negando provimento ao recurso de revista da empresa, em relação às diferenças de complementação da aposentadoria dos reclamantes, por ser parcial a incidência da prescrição sobre a espécie, a teor do Enunciado nº 327 do TST. Ditas diferenças, estando disciplinadas pela legislação estadual, fica restrito ao âmbito da jurisdição do TRT da 4ª Região qualquer questionamento acerca da matéria, desautorizando, no particular, o processamento da revista empresarial.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a demandada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 486/491.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", incostando desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.114/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS  
ADVOGADA : DR.ª ROSELI DE OLIVEIRA SILVA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no § 5º inciso I do artigo 897 da CLT.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 128/131.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XV, XXII, XXIII, XXXV, XXXVI, LIV e LV da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-626.794/2000.1 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : CLEOZONI MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 662/665)

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 674/678.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-235.697/95.4 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR  
ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
PROCURADOR : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, o Sindicato manifesta recurso extraordinário às fls. 256/263.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-245.992/96.8 - TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL. PROCURADOR: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA



## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, porque não configuradas as violações argüidas. (fls. 199/202)

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROCESSO Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-247.393/96.9 - TRT - 8ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

RECORRIDA : ELZA MARIA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos agravos regimentais dos reclamados, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos de ambas as partes, com fundamento nos Enunciados nos 297, 327 e 333 do TST, e na Orientação Jurisprudencial nº 37 da C. SDI.

Os embargos declaratórios da C APAF foram rejeitados e os do Banco acolhidos, sanando a c. SBDI-I as omissões argüidas pelo recorrente. (fls. 495/497)

Os reclamados interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, 114 e 195, § 5º, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-254.063/96.1 - TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDOS : GILBERTO LASS E OUTROS

ADVOGADA : DR. A ANA CRISTINA M. DE ALMEIDA

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, porque não configuradas as violações argüidas e ante a incidência dos Enunciados nºs 23, 126 e 333 desta Corte. (fls. 486/491).

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, 7º, inciso XIII e 39, § 3º, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-RR-255.321/96.6 - TRT - 10ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ

RECORRIDO : MARCOS FERNANDES FIALHO

ADVOGADAS : DR. AS ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 515/522.

Contra-razões apresentadas às fls. 527/531.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR -263.468/96.9 - TRT - 8ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EDMUNDO ORLANDO ELLERES SALGADO

ADVOGADA : DR. A LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)

PROCURADOR : DR. JORGE ALEX NUNES ATHIAS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, interposto por Edmundo Orlando Elleres Salgado, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos Embargos, a teor do disposto no artigo 337 do CPC.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-263.514/96.9 - TRT - 10ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA

ADVOGADA : DR. A LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por José Bonifácio da Silva, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, uma vez que não houve supressão da parcela paga a título de horas extras, mas apenas sua absorção pelo Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei Distrital nº 83/89, incidindo, na hipótese, o óbice do artigo 896, alínea b, da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso VI, 22, inciso I, e 32, § 1º, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-268.970/96.4 - TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

RECORRIDO : JAMIR DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por intempestivos. (fls. 377/379)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 388/391, prestando a c. SBDI-I os esclarecimentos considerados cabíveis.

A APPA interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 100, e 173, § 1º, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-294.063/96.8 - TRT - 10ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL E ROSA MARIA BARROS E OUTROS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARRINHO

RECORRIDOS : OS MESMOS

## DESPACHO

Os recorrentes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais excluindo da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, assim como limitando-a, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Apenas a União Federal apresentou contra-razões às fls. 260/262.

A entidade estatal, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Política, assevera não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

A tese recursal espelha erro de entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Os reclamantes, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, pugnam pela sonegação da prestação jurisdicional que faziam jus, matéria já examinada no apelo da União Federal, cujos fundamentos são aplicáveis ao recurso que interpueram.

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-295.557/96.2 - TRT - 4ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO : CLÁUDIO MIGUEL ISERHARD SPIAZZI

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, porque não configuradas as violações argüidas. (fls. 456/460)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 477/480, prestando a c. SBDI-I os esclarecimentos considerados cabíveis.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República.



Contra-razões apresentadas às fls. 494/499.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-298.761/96.2 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : DARCY CICCIO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HELDER SILVA BATISTA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, porque não configuradas as violações argüidas e ante a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte (fls. 504/508).

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-301.013/96.9 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CARLOS RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS  
PROCURADOR : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORA : DR.ª DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada, excluindo da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXV, bem como ao artigo 16 do ADCT, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, conforme razões de fls. 538/549.

Contra-razões apresentadas às fls. 551/561.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional, apontada pelo recorrente, em sustentação ao seu apelo. RE-201.740-0, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 23/08/96, pág. 29.317.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-562.686/99.7 - TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DERLI LIMA PALMA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE  
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR.ª ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, afirmando a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT, a autorizar o processamento do recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 143/144.

As autoras interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-309.091/96.6 - TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : ORLANDO ALVES PEREIRA  
ADVOGADA : DR.ª CARMEN MARTIN LOPES

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-309.549/96.4 - TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA, NILTON CORREIA E JANAÍNA CASTRO DE CARVALHO  
RECORRIDA : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da CAPAF, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por entender ausentes as violações argüidas.

Embargos de declaração rejeitados às fls. 460/462.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Interpõe recurso extraordinário, também, o Banco do Estado da Amazônia, insurgindo-se contra o acórdão de fls. 419/420, que rejeitou os declaratórios opostos em face do aresto que não conheceu do seu recurso de revista (fls. 397/402). Sustenta vulneração dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 114, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-312.020/96.5 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOÃO ALVINO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
PROCURADORA : DR.ª DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 315 do TST.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 16, § 1º, do ADCT, e 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 226/236.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-315.075/96.9 - TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AUGUSTA TELES VITAL  
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ADVOGADA : DR.ª ENEIDA AFONSO DE SOUSA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Augusta Teles Vital, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, inciso XXXIV, e 37, inciso II, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-325.285/96.0 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : JOSÉ PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADAS : DR.ªS ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 262/265.

Contra-razões apresentadas às fls. 269/273.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-327.006/96.6 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO: DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : AMÉRICO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nos 297, 333 e 338 desta Corte. (fls. 471/477).

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-327.486/96.6 - TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : MARILUCIA SILVA DE MORAES E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DESPACHO**

A Fundação em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 3º, inciso II, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 22, caput, 93, inciso IX, 170, incisos V e VII, 173 e 174, caput, § 1º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC presuppõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da Fundação. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-338.391/97.2 - TRT - 10ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA NÚBIA SOARES  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Maria Núbia Soares, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor dos Enunciados nºs 297 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 230/232.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040-9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-339.047/97.1 - TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : ANTÔNIO BIAZÃO  
ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, por entender ausentes as violações argüidas e ante a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte. (fls. 224/225)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 234/235.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República, bem como ao 10, inciso II, do ADCT.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-339.258/97.0 - TRT-17ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANTÔNIO COSER E OUTROS  
ADVOGADAS : DR.ªS AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA E JACIARA VALADARES GERTRUDES  
RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por intempestivos.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 919/920

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 933/936.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-345.175/97.5 - TRT - 1ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : RUY GERMANO GRIEP E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 297 desta Corte (fls. 249/250).

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 264/266.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-347.848/97.3 - TRT - 17ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DR.ª HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES

**DESPACHO**

Os Sindicatos em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu do seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ser terminativa a decisão recorrida, mas meramente interlocutória, atraindo a incidência do Enunciado nº 214 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 409/411.

Trata-se, portanto, de decisão interlocutória, que, por se revestir de natureza processual, restringe ao âmbito infraconstitucional qualquer questionamento que ensejar, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 186.999-2/SP, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 18/6/99, pág. 4.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses das entidades sindicais. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-359.030/97.6 - TRT - 8ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
RECORRIDOS : ASER JOÃO FREITAS DE MORAES E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS : DRS. PAULA FRASSINETTE COUTINHO DA SILVA MATTOS E NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da C APAF, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por entender ausentes as violações argüidas.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 743/744.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-372.694/97.0 - TRT - 8ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E PAULO SÉRGIO VI - EIRA DE SOUZA  
ADVOGADAS : DR.ªS HELOÍSA MARIA MORAES R. PIRES E LUCYANA PEREIRA DE LIMA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 37 da c. SDI e nos Enunciados nos 126 e 221 desta Corte. (fls. 332/334)

A Cosanpa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 346/348.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-404.193/97.0 - TRT - 11ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
RECORRIDO : JOÃO PASSOS DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 39, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-621.814/2000.9 - TRT - 5ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA GRACIETE CAVALCANTE PAVÃO  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES RESENDE  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
PROCURADORA : DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 37, inciso II, a autora manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-508.947/98.6 - TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA AMÉLIA MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADORA : DR.A FLORIPES FERREIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 156/176.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-514.545/98.9 - TRT - 7ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC  
ADVOGADA : DR.A AMAILZA SOARES PAIVA  
RECORRIDOS : CÉLIO FROTA ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUBENS CORDEIRO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 244/251.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-523.406/98.0 - TRT - 21ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : ROMILDO FERREIRA DIAS  
ADVOGADA : DR.A SUSANA DE BRITO SILVA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por entender ausentes as violações argüidas e aplicável o Enunciado nº 296 desta Corte. (fls. 107/109)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 116/118, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O SERPRO interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-526.808/99.5 - TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDA : LUISÂNGELA CORRÊA FRANCO DE FARIA MOREIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 297, 333 e 337 desta Corte. (fls. 68/70)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 77/78.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-532.158/99.1 - TRT - 12ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : NILSON MENDES MATTOSO  
ADVOGADA : DR.ª VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 128/131.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-538.319/99.6 - TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : DR. MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
RECORRIDOS : ADAUTO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 170/174.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-313.057/96.3 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PEDRO URMAN  
ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Pedro Urman, ante a ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 1.156/1.161.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675. Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-524.145/98.4 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO NASCIMENTO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 100/102.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-247.881/96.7 - TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN  
RECORRIDO : LEONES PIRES BATISTA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 100, e 173, § 1º, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 517/527.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-289.515/96.5 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR.A LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
RECORRIDA : LÚCIA HELENA MICHELINO  
ADVOGADA : DR.A ELIANA LÚCIA NOGUEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 37 e 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 209/225.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-297.679/96.2 - TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
**RECORRIDO** : NITROFLEX PETROQUÍMICA DO SUL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 367/372.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-306.499/96.4 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DR. A CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**RECORRIDO** : GARABEY GUDJENIAN NETO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ROBERTO SARTORI

**DESPACHO**

A c. Subseção I de Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, por não haverem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos embargos.

O Município de Osasco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-333.951/96.1 - TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**RECORRIDOS** : MARIA ELIZABETE RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR. A ELIZABETE A. PEREIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não haverem sido invalidados os fundamentos do despacho denegatório dos embargos.

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-347.859/97.1 - TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDOS** : MARIA SUELY TAVARES RUELA PEREIRA DE MELO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOPES

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que, em relação à URP de fevereiro de 1989, negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidi no Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-362.266/97.5 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**RECORRIDO** : SÉRGIO LÚCIO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Monsanto do Brasil Ltda., a teor do Enunciado nº 328 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 625/626.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-597.751/99.4 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO** : JOSÉ ADELINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 150/151.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-529.626/99.5 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**RECORRIDO** : MARCELO BEZERRA DINIZ  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 desta Corte. (fls. 83/86)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 94/95, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República, bem como ao 46 do ADCT.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-532.842/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
**RECORRIDO** : VILMAR PEREIRA CHAMONE

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 296 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 92/93.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-532.971/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDAS** : MARGARIDA AUXILIADORA DA SILVA SOARES E OUTRAS

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 143/146)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 154/156, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-533.955/99.0 - TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
**RECORRIDO** : AGOSTINHO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de não se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT, a autorizar o processamento do recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 148/150.



A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-538.436/99.0 - TRT - 18ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORA : DR.ª ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA  
RECORRIDOS : RUI BARTOLOMEU MARTINS RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA

**DESPACHO**

O Estado de Goiás, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso LIV, e 37, inciso XIII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria constitucional deduzida no apelo extremo não foi prequestionada pela decisão rescindenda, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 265/269.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do Estado. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-497.462/98.0 - TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JOSÉ DE ANDRADE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 70/73.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-486.762/98.3 - TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDOS : JOSÉ AQUINO DA SILVA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADOS : DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a RFFSA manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-493.867/98.5 - TRT - 2ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUGUET - PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADA : DR.ª NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 148/153.

Contra-razões às fls. 162/164.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-500.712/98.2 - TRT - 1ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADOS : DRS. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE E OUTRO  
RECORRIDO : JOSÉ ALVES CORRÊA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 110/115.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-503.394/98.3 - TRT - 9ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDOS : JOSÉ MACHADO ISIDORO E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 113/115.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-503.573/98.2 - TRT - 9ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : DANIEL BELCHIOR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 124/126.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-504.876/98.5 - TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : JOSÉ EDUARDO PIMENTA  
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, entendendo ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT, a autorizar o processamento do recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 68/70.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 85/87.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-505.372/98.0 - TRT - 4ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : FRANCISCO PIRES TUERLINCKX  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO DA ROCHA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 96/99.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-506.424/98.6 - TRT - 15ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : JOSÉ JOAQUIM SOBRINHO





## DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de não se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT, a autorizar o processamento do recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 91/94.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-508.948/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : CLAUDIONOR GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO TRÍBITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADA : DR. A GISELE DE BRITTO

## DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 147/167.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-512.430/98.8 - TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
RECORRIDA : MARIA CRISTINA CAVALCANTI DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

## DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 81/83)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 91/93 e 100/103, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-514.409/98.0 - TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : GREGORY ALAN BROOMAN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

## DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, entendendo-o desfundamentado. (fls. 133/135)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 146/148, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e V, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-514.704/98.8 - TRT - 19ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
RECORRIDO : GERALDO ANTÔNIO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

## DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-521.083/98.0 - TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU

## DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-521.167/98.1 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE FREITAS  
ADVOGADA : DR.ª CARMEN MARTIN LOPES

## DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 70/73.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 8º, inciso III, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-521.992/98.0 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : WALDIR DE ASSIS PEREIRA  
ADVOGADA : DR.ª ROSANA CARNEIRO FREITAS

## DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado Nº 333 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 63/65.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-189.188/95.6 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE  
ADVOGADO : DR. RUBENS NAVES  
RECORRIDA : ANA MARIA MEREGALLI GOLDANI  
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não haverem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos embargos.

A Fundação interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, incisos I e II, 37, incisos XVI e XVII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao 19 do ADCT.

Contra-razões apresentadas às fls. 367/376.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-470.693/98.0 - TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : MARIA ELISABETE COELHO E OUTROS

## DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333 desta Corte. (fls. 73/75)

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-474.375/98.7 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDOS : PEDRO DOMINGOS COIMBRA E OUTROS

## DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de não se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT, a autorizar o processamento do recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 82/84.



A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 3 de outubro de 2000. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-482.021/98.8 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
RECORRIDO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR  
**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inscere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 3 de outubro de 2000. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-485.452/98.6 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : MANUEL AUGUSTO GASPAS  
**DESPACHO**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de traslado do documento dando ciência do despacho denegatório do recurso de revista. (fls. 39/40)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 50/52, tendo a c. Turma conhecido do agravo e, no mérito, negado-lhe provimento, com fundamento no Enunciado nº 297 desta Corte.

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 41, § 3º, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 3 de outubro de 2000. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-487.057/98.5 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : ALAIR MOURA  
**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inscere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 2 de outubro de 2000. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-488.141/98.0 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
ADVOGADOS : DR.S JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDOS : ADILSON PINHEIRO BISPO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Contra-razões às fls. 343/345.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 2 de outubro de 2000. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-389.781/97.2 - TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (IBGE)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : PEDRO FIGUEIREDO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**DESPACHO**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de ter sido extrapolado o prazo decadencial de dois anos para a autora propor a demanda rescisória previsto no artigo 495, do CPC, acarretando a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do mesmo CPC.

Não foram apresentadas contra-razões. É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 4 de outubro de 2000. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-432.819/98.0 - TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS  
RECORRIDA : JANE CLEIDE BEZERRA LEAL  
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR  
**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, com respaldo no Enunciado nº 272 desta e. Corte, por não haverem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos embargos.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LI e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos 106 e 142 da Carta Política de 1967.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 3 de outubro de 2000. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-433.104/98.5 - TRT - 7ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA  
ADVOGADA : DRA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIA-PINA MENEZES  
RECORRIDOS : FRANCISCO JOCÉLIO LIMA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA LIDIANY MANGUEIRA SILVA  
**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o Instituto manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 3 de outubro de 2000. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-439.895/98.6 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO AGRIMISA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : IVAN CAETLAN  
ADVOGADO : DR. OLÍPIO EDI RAUBER  
**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297 desta Corte. (fls. 117/120)

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/130. Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 4 de outubro de 2000. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-447.394/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CLÁUDIA GONTIJO CORRÊA  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 122/124. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 3 de outubro de 2000. **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-453.331/98.3 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : EDGAR MONTEIRO E OUTROS  
**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 327 do TST.

Embargos declaratórios parcialmente acolhidos às fls. 139/141, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.



Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-465.220/98.0 - TRT - 12ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : WILSON TRAIN

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não haverem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos embargos.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-476.208/98.3 - TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : JOSÉ DA SILVA OTONI  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 297 e 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 162/164.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 180/193.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-477.805/98.1 - TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA CELESTE LIMA VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADORA : DR.ª FLORIPES FERREIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 155/175.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR 482.139/98.7 - TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MILTON BATISTA LEITE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MOTA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 138/140.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-338.024/97.5 - TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
ADVOGADO : DR. TERENCE ZVEITER  
RECORRIDA : ÁGUEDA MITRAUD CARDOSO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta c. Corte, confirmando o despacho denegatório do agravo de instrumento.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 243/244.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-344.811/97.5 - TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR.ª TEREZA D. GONZAGA  
RECORRIDO : CORNÉLIO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com respaldo no Enunciado nº 126, entendendo não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

O Município de Osasco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-347.809/97.9 - TRT - 13ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PROCURADOR : DR. MÁRIO GOMES DE LUCENA  
RECORRIDOS : VICENTE FÉLIX DA SILVA E OUTROS

**DESPACHO**

A Universidade em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu recurso ordinário,

sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, à época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-357.332/97.7 - TRT - 22ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS  
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADA : DR.ª BERNADETE GOMES MESQUITA

**DESPACHO**

Os reclamantes, apontando violação ao artigo 7º, inciso I, da Carta da República, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Segunda Turma que não conheceu da revista que interpuseram, ao constatar que o apelo não reunia os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 da CLT.

Contra-razões apresentadas às fls. 385/391.

Está desfundamentado o recurso, pois os recorrentes não indicaram o permissivo constitucional autorizador do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Também inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-362.735/97.5 - TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
RECORRIDOS : MARIA HELNA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

A Empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso LV, e 173 § 1º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de ser incabível ação rescisória, nos termos do artigo 485, inciso V, do CPC, quando não demonstrada literal violação a dispositivo de lei.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-388.623/97.0 - TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALMIR DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CELSO DA SILVA SOARES  
RECORRIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCURADOR : DR. LEANDRO NOVAIS E SILVA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, entendendo não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.



Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 19 do ADCT.

Contra-razões às fls. 602/607.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-394.828/97.1 - TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : ADALBERTO VALÉRIO  
ADVOGADA : DR.A CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A RFFSA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma, da parte em que proveu parcialmente a sua revista, determinando que a incidência da correção monetária será a partir do quinto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário, a teor do artigo 459, § 1º, da CLT.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela empresa a natureza infraconstitucional da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 177.958-6/RS, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 7/5/96, DJU de 25/10/96, pág. 41.035.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da reclamada. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-410.038/97.7 - TRT - 12ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

**DESPACHO**

O Banco em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário, em relação à UPR de fevereiro de 1989, sob o fundamento de que o autor decaiu do direito de propor a ação, incidindo, portanto, sobre a matéria, o instituto da decadência.

Contra-razões apresentadas às fls. 789/794.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-412.700/97.5 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUCIMAR SIQUEIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DESPACHO**

Lucimar Siqueira de Araújo, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que proveu recurso ordinário da Petrobrás, para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito.

Não foram apresentadas contra-razões.

Trata-se, portanto, de decisão interlocutória, que, por se vestir de natureza processual, restringe ao âmbito infraconstitucional qualquer questionamento que ensejar, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 186.999-2/SP, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 18/6/99, pág. 4.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da reclamante. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-418.171/98.3 - TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO LEAL BASTOS  
ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGREI

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 140/147.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-427.369/98.0 - TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : JOSÉ ARMANDO RATTO GOULART  
ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não haverem sido invalidados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-431.328/98.7 - TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DIAMANTINA FOSSANESE S/A - INDUSTRIAL E IMPORTADORA  
ADVOGADA : DR.ª MIRIAM CIPRIANI GOMES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA - PR  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, à época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-432.978/98.9 - TRT - 11ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADORA : DR.ª VIVIAN MEDINA NORONHA  
RECORRIDO : OCENIL ALBINO DE CASTRO

**DESPACHO**

A c. Subseção I de Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 297 desta e. Corte, confirmando o despacho denegatório dos embargos.

O Estado do Amazonas interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, 106 e 142 da Carta Política de 1967.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AG-E-RR-449.697/98.0 - TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : RENO BORCHARDT  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO BONAFINI

**DESPACHO**

A c. Subseção I de Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não haverem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos embargos.

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-460.045/98.4 - TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV e artigo 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo o recurso ordinário do Banco do Brasil S/A, julgando procedente a ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento excluindo da condenação o reajuste salarial decorrente da UPR de fevereiro de 1989.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazer jus aos substitutos processuais a correção em apreço. Ainda aduz que o não-reconhecimento ao reajuste em referência importa desrespeito à irreduzibilidade salarial.

Contra-razões apresentadas às fls. 356/363.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da entidade sindical. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, pág. 33.



Também milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-469.052/98.5 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : EDSON FRANCISCO E OUTROS  
ADVOGADA : DR.A ELIZA MARIA MENEZES FERAZ

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-567.584/99.6 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ELÍCIO MONTEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADA : DR.ª SIRLENE DAMASCENO LIMA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 81/84.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-568.581/99.1 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JORGE AVELINO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Teksid do Brasil Ltda., tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-568.638/99.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE OTAN CONSTRUCTORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FALEFFE  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO  
**D E S P A C H O**

A Empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu recurso ordinário, em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, à época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-568.901/99.0 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PIRELLI CABOS S/A  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 95/101.

Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-569.714/99.8 - TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO LAGO CASTELO BRANCO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 99/102.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-570.107/99.1 - TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 361 desta Corte. (fls. 63/64)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 83/85, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A Telepará interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-570.113/99.1 - TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
RECORRIDO : EDSON ANTÔNIO MACHADO  
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-571.287/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S/A  
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
RECORRIDO : JOÃO SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR. ARMANDO COMPARINI JÚNIOR DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 94/98.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-571.852/99.0 - TRT - 19ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA  
ADVOGADO : DR. NILSON CORREIA  
RECORRIDO : IRENILSON PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADA : DR.ª CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Telecomunicações de Alagoas S/A - TELASA, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.



Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-201.031/95.8 - TRT - 10ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
RECORRIDOS : ARCELINA FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA DIAS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela União Federal, para limitar as diferenças salariais na conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, uma vez que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: RE nº 146.749 - DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, pág. 5.416.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-182.830/95.8 - TRT - 4ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : JAIR CARVALHO BERNARDES  
ADVOGADA : DR.A ERIKA FARIAS DE NEGRÍ

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, a teor dos Enunciados nºs 126, 297 e 298 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 279/281.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-264.860/96.8 - TRT - 8ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS : DR. IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO  
RECORRIDO : MARCUS ANTÔNIO CRAVEIRO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 297 e na Orientação Jurisprudencial nº 37 desta e. Corte, confirmando o despacho denegatório dos embargos.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-291.741/96.7 - TRT - 2ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : IDEVAL ALVES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO : INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULOPOLITANO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA WHITAKER

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Iderval Alves Barbosa, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-309.282/96.6**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DESPACHO**

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que, ao acolher a preliminar de litispendência argüida em contestação, julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 176/181.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do Banco do Brasil. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-323.973/96.4 - TRT - 18ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR.ª TEREZA SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. S/C E OUTRA  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**DESPACHO**

A reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Primeira Turma que negou provimento a sua revista, sob o fundamento de que a carga horária atribuída ao professor, ainda que habitual, pode ser alterada, na medida da conveniência do estabelecimento de ensino, tendo em vista que o empregador não poderia manter o mesmo número de aulas anteriormente contratado em detrimento das necessidades da instituição. O que não pode ser alterado é o valor da hora-aula, pois isto sim implicaria redução salarial vedada constitucionalmente.

Contra-razões apresentadas às fls. 521/526.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b, RITST, artigo 32, inciso III, alínea b), que, acaso trancados, ensejariam agravo regimental para o mesmo

Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desse recurso, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a recorrente, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da reclamada. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-334.091/96.5 - TRT - 4ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : WALDEMAR ROCHA FRAGA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos do art. 894 da CLT.

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 258/262.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-554.381/99.8 - TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A E GERALDO MAGELA VICENTE  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 123/126.

Contra-razões apresentadas às fls. 131/134.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-554.743/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : WALTER GONÇALVES VIEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON DE FREITAS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 98/101.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-554.775/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO -CODESP  
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
RECORRIDO : DORIVAL IGNÁCIO FILHO  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 75/80.

Contra-razões às fls. 84/90.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-555.334/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO  
LTD.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ALEX JACINTO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 94/97.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-555.337/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ANTÔNIO ABADE DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FREITAS N. NETO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 78/81.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-555.753/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : CARLOS FERNANDES MENDES BARROS  
ADVOGADO : DR. RICARDO SPELTA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 213/216.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-558.310/99.8 - TRT - 19ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-  
NEO  
RECORRIDO : CLAUDENOR JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DIVA XAVIER

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 87/90.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-560.169/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS  
DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA  
RECORRIDO : JURANDIR REZENE GRAVITOL  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., tendo em vista a ocorrência de irregularidade na autenticação de peça trasladada e aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, caput, e incisos II, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões apresentadas às fls. 136/148.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-561.331/99.3 - TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-  
NEO  
RECORRIDOS : JOATHÁ GOMES AGUIAR E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, tendo em vista o disposto no item X da Instrução Normativa nº 06/96.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-561.334/99.4 - TRT-1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
S/A  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : ALDENIR RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES  
TORRES

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Light Serviços de Eletricidade S/A, sob o fundamento de que, em se tratando de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-561.567/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-  
NEO  
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE MELO PRÔS

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 68/71.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR - 562.188/99.7 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADA : DR.A HELENA SÁ

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos Embargos opostos pela Teksid do Brasil Ltda., tendo em vista irregularidade na autenticação de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-562.435/99.0 - TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : EXPEDITO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.A MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO

**DESPACHO**

O Banco em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, sob o fundamento de que não subsiste no mundo jurídico a sentença prolatada pelo juízo de primeiro grau, porque substituída pelo acórdão regional na apreciação do recurso ordinário interposto, o qual deve ser objeto da demanda rescisória.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do Banco da Amazônia. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-563.564/99.1 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : RAIMUNDO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 134/139.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-564.943/99.7 - TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADOS : DR.S JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO E OUTROS  
RECORRIDA : VERA LÚCIA CUNHA GASPAR  
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-565.679/99.2 - TRT - 24ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ARI APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S.A., tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.889/99.4 - TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
RECORRIDOS : ISÍDIO NAZARÉ PIMENTEL E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender ausentes as violações argüidas e aplicável o Enunciado nº 126 desta Corte. (fls. 86/91)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 105/107.

A Telepará interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.890/99.6 - TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
RECORRIDOS : SEVERINO MARQUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender ausentes as violações argüidas e aplicável o Enunciado nº 126 desta Corte. (fls. 78/83)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 97/99.

A Telepará interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.884/99.2 - TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR.A CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO  
RECORRIDO : SIDNEI PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-617.310/99.0 - TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESCOLA ANA NERI LTDA.  
ADVOGADA : DR.A ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER  
RECORRIDA : DEOLINDA CARMELINA CONCI CAP- PELARI  
ADVOGADA : DR.A MARIA APARECIDA A. MORET- TO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela autora a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-618.901/99.9 - TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI- NEO  
RECORRIDOS : ANTÔNIO CARVALHO AZAMBUJA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.A MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI



**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não haverem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do agravo de instrumento.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-621.618/2000.2 - TRT - 7ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO  
RECORRIDO : FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. GLAUCO MOTA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do agravo de instrumento.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-622.361/2000.0 - TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : JOÃO VILMAR CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ITELVINO JOÃO SEVERGNINI

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99 desta e. Corte.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-545.249/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO ROSA  
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-547.610/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A  
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
RECORRIDA : LUCIANA VIEIRA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 113/115.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-548.952/99.9 - TRT - 6ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : UBIRAJARA PINHEIRO DE VASCONCELOS  
ADVOGADA : DR.ª LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-549.336/99.8 - TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
RECORRIDO : OSVALDO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-549.987/99.7 - TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : SEBASTIÃO SOARES ROCHA  
ADVOGADO : DR. MURILO CARDOSO OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-550.084/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
RECORRIDO : JÚLIO FERREIRA  
ADVOGADA : DR.ª DENISE NEVES LOPES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a teor do Enunciado nº 272 desta Corte e das disposições do item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 06/96.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-552.433/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
RECORRIDO : ALDO DE PAIVA LISBOA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 297 desta Corte. (fls. 140/141)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 158/159.

A CAPAF interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 170/172.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-552.557/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JOAQUIM CORRÊA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ARMANDO SEIXAS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 122/125.



Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-552.657/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ  
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
RECORRIDOS : VALDIR VIANA DE CARVALHO E OUTROS

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas e por entender aplicáveis os Enunciados nos 221, 297 e 337 desta Corte. (fls. 144/147)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 169/171.

A Telerj interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.750/2000.7 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : RICARDO SILVA D'ANUNCIACÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 126/127.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.785/2000.9 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : SEVERINO ENILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL VELLOSO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de não se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT, a autorizarem o processamento do recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 132/134.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-634.249/00.4 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA  
RECORRIDO : WALTER RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 266, 297 e 333 desta Corte. (fls. 321/327)

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 356/361.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-541.648/99.5 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : CRISTIANO FAUSTO DORIN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 59/62.

Contra-razões apresentadas às fls. 66/67.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-540.861/99.3 - TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
RECORRIDOS : MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL E OUTROS

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 218 desta Corte. (fls. 33/34)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 43/44.

A CAPAF interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-540.133/99.9 - TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDOS : JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO

**DESPACHO**

O Serpro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 37, caput, e 173, § 1º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria constitucional deduzida no inconformismo, não foi objeto de análise por parte da decisão rescindenda, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-541.658/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

O Banco em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu agravo regimental, sob o fundamento de que, a ação rescisória foi ajuizada após 2 (dois) anos do trânsito em julgado da sentença rescindenda, atraindo, sobre a espécie, o instituto da decadência.

Contra-razões apresentadas às fls. 816/821.  
É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do Banco. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, pág. 33.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-607.739/99.7 - TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TRANSILVA TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES  
RECORRIDOS : ÉSIO SILVA CALDEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º incisos II e XXXV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 237/340.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-607.894/99.1 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS AFONSO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 177/183.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-608.219/99.7 - TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 RECORRIDOS : EDUVALDINA CORRÊA GEMAQUE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 221 e 297 desta Corte. (fls. 90/97)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 105/112.

A CAPAF interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-608.232/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
 RECORRIDO : MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS DE MELO  
 ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-608.259/99.5 - TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : VALDOCI DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 117/118.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.923/99.4 - TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDOS : FÁTIMA NAZARÉ ARAÚJO JACOB E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 68/71)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 86/88.

A Telepará interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.938/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VEGA SOPAVE S/A  
 ADVOGADA : DR.A CINTIA BARBOSA COELHO  
 RECORRIDO : ADILSON LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-610.125/99.8 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDOS : BANCO NACIONAL S/A E FERNANDO BORGES LEMES  
 ADVOGADA : DR.A MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 297 desta e. Corte, entendendo não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do agravo de instrumento.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.831/99.2 - TRT - 23ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS T. DA SILVA  
 RECORRIDO : RUY DE CAMPOS BORGES  
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, em face da ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional. (fls. 109/111)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 123/125.

A C APAF interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-587.734/99.9 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDOS : SÉRGIO MÁRIO CARVALHO DE GUSMÃO E BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MARÇOS ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Banorte S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 154/158.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-589.461/99.8 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : NOÉ SILVEIRA  
 ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., tendo em vista a ausência da autenticação de peça trasladada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, caput, e incisos II, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 134/146.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-589.484/99.8 - TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
 RECORRIDO : PAULO LEONI DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EGÍDIO VALDINO DAL FORNO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 99/102.

Contra-razões inexistentes.



Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-593.179/99.4 - TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDOS : UBIRAJARA DOS SANTOS DE FREITAS E OUTRO  
ADVOGADA : DR.A CARMEN MARTIN LOPES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-598.869/99.0 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : ORLANDO FIDELIS HIPÓLITO  
ADVOGADO : DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 117/120, sanando a c. Turma as omissões argüidas.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.520/99.7 - TRT - 24ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : MILCIÁDES BRIZUENA  
ADVOGADO : DR. VANDER SILVANO CORREA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 179/180.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-606.589/99.2 - TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 77/79)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 94/96.

A Telepará interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-623.467/2000.3 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
RECORRIDO : ESTEVÃO DE SOUZA MELO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte. (fls. 237/239)

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-624.776/2000.7 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : JOSÉ DE MELO PEREIRA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não haverem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do agravo de instrumento.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-625.052/2000.1 - TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : CELSO LUIZ DOS SANTOS MARTINS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.A CARMEN MARTINS LOPES

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-627.738/2000.5 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA  
RECORRIDO : JOÃO CARLOS RAFAEL  
ADVOGADA : DR.A TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 100, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.817/2000.7 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
RECORRIDO : ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR.A ELIANA ALVES MOREIRA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 296 desta Corte. (fls. 1.019/1.021)

A Federação interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 633.262/2000.1 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ DE PAIVA NETO  
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES



## DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 633.332/2000.3 - TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : JOSÉ LAURENTINO DE LLMA  
ADVOGADO : DR. ANIBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

## DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.362/2000.7 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : HÉLIO SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS

## DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.744/2000.7 - TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANIBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

## DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 99/100.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-558.729/99.7 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ADAUTO VASCONCELOS DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, a teor do Enunciado nº 272 desta Corte e das disposições da Instrução Normativa nº 06/96.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-560.103/99.0 - TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDA : SUELI BERTO CIRJO  
ADVOGADO : DR. ANIBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

## DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 118/119.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-560.566/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : ANTÔNIO BASSI  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

## DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 112/114.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 132/145.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-560.585/99.5 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDOS : SANDRA MARIA MIOTTO BARCELLOS E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ROSANE KRUMMENAUER

## DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 16 desta Corte. (fls. 132/135)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 143/144.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-560.626/99.7 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDA : NÉLIA TEODORA DA SILVA DIAS  
ADVOGADO : DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA

## DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações e divergências argüidas. (fls. 120/126)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 144/147, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 162/166.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-561.464/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO  
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A E MÁRCIO BARBOSA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não terem sido invalidados os fundamentos do despacho denegatório dos embargos.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 147/151.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-561.465/99.7 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : MÁRCIO BARBOSA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADOS : DR.S ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-573.221/99.3 - TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 100/104.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-573.386/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FORD BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : HÉLIO ROBERTO PAIVA  
ADVOGADO : DR. MARCOS NEVE FAVA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 188/197.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-574.003/99.7 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : VALNIR GOMES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 73/76.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-574.009/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Teksid do Brasil Ltda., tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inscire-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-579.701/99.0 - TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO APARECIDO CALLEGARI  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL C. R. DE SOUZA  
RECORRIDA : CTM CITRUS S/A  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o autor manifesta recurso extraordinário às fls. 191/196.

Contra-razões apresentadas às fls. 205/209.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-580.223/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : DANIEL SIMÃO NETO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 76/80.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-582.307/99.2 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
RECORRIDO : CLAUDOMIRO PEREIRA  
ADVOGADA : DR.A DENISE NEVES LOPES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 116/119.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-583.694/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JORGE EDUARDO SANTOS  
ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 167/170.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-587.316/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
RECORRIDA : SANDRA SUZANA DA SILVA TSALIKS  
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA MARIA GAIATO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 91/93.

Inscire-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-569.921/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : SILVANO MACHADO MIRANDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO



## D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Florestas Rio Doce S/A, tendo em vista irregularidades na autenticação de peças essenciais trasladadas com o escopo de esclarecer a controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-569.962/99.4 - TRT - 24ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADOVADA : DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTHO  
 RECORRIDA : MAGDA RAQUEL ESPÍNDOLA  
 ADOVADO : DR. AQUILES PAULUS

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 342 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-573.173/99.8 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : REDE COMPUTCENTER DE TREINAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS  
 ADOVADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO TELXEIRA DA CUNHA  
 ADOVADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES PUCU

## D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 139/146.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-575.051/99.9 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : TÂNIA MARIA CUBA BITTENCOURT E OUTRO  
 ADOVADO : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

## D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que, em relação à FDP de fevereiro de 1989, negou provimento à remessa ex

offício e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-579.976/99.0 - TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT  
 ADOVADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

## D E S P A C H O

A Administração em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, se a última decisão proferida na causa não abrange a matéria a que se busca rescindir, não há que se falar em aplicação do entendimento jurisprudencial substanciado no Enunciado nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho.

Contra-razões apresentadas às fls. 278/284.

É de natureza processual decisão afirmando se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-580.639/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADOVADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : JOÃO NATAL BARRIONUEVO APOLONI  
 ADOVADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 132/141.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-586.738/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
 ADOVADA : DR.A LÍDIA GIL DA FONSECA  
 RECORRIDA : CECÍLIA AZINARO AQUINO  
 ADOVADA : DR.A JANDIRA ISARCHI MARTIN

## D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-544.186/99.8 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO  
 RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
 ADOVADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

## D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, entendendo não haverem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos embargos.

O Município de Osasco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 37 da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-545.220/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VITO TRANSPORTES LTDA.  
 ADOVADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO : GARIPE NAGIBE SERRA FREITAS  
 ADOVADO : DR. ESYL DE SOUZA LUZ

## D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 122/126.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-547.940/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADOVADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : MILTON VIEIRA DE MATOS  
 ADOVADO : DR. MACIEL JOSÉ DE PAULA

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e LIV, e 7º, inciso XIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.



Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-547.987/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BELISÁRIO FERREIRA  
ADVOGADA : DR. A REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 256/259.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-549.213/99.2 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDOS : JOSÉ MARIA SIQUEIRA RAMOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 101/103.  
A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 120/133.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-549.811/99.8 - TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDA : SANDRA PEREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 173/176.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-552.413/99.6 - TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : PLÁCIDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, incisos XXVI e XXIX, 8º, inciso III, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-555.347/99.8 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDA : LUÍZA DE MARILAC BUENO VAZ  
ADVOGADO : DR. EBER JOÃO SANCHES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo não haverem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do agravo de instrumento.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.  
Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-558.604/99.4 - TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR. A CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 104/106.  
A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.800/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
- ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDOS : FÁTIMA MARIA HENRIQUES FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126, 221 e 297 desta Corte. (fls. 80/83)  
Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 90/92.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República.  
Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.884/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : WALNEY JORGE SILVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª MIRIAN REGINA F. MILANI FUJIHARA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 296 desta Corte. (fls. 72/74)  
Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 82/83.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição da República.  
Contra-razões apresentadas às fls. 94/96.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-604.452/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A  
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
RECORRIDO : VAGNER BOCACÓIA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.  
Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-604.837/99.6 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO AGRIMISA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. OLÍPIO EDI RAUBER

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 333 desta Corte. (fls. 84/86)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 93/96, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.  
Contra-razões apresentadas às fls. 104/105.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente





**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-605.576/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. IVAN GOMES CORREIA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas pela recorrente.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 114/115.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-605.599/99.0 - TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : MARIA ANTONIA MORAES DE PAULA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte. (fls. 93/95)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 105/107, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-605.723/99.8 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
RECORRIDO : ALTANIR THOMAZ DE MOURA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 232/236.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-562.285/99.1 - TRT - 16ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A - BEM  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDA : GENILDA DE JESUS BOÁS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Maranhão - BEM, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-562.730/99.8 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : ERASMO ALVES PEREIRA FILHO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, por deserto.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 73/74.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-564.883/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADRIANO COSELLI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
ADVOGADA : DR.ª DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA  
RECORRIDO : GERALDO ECLISESTÉRIO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE ARAUJO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Adriano Coselli S/A - Comércio e Importação, tendo em vista a ocorrência de irregularidade na autenticação de peça trasladada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 356/358.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-566.075/99.1 - TRT - 23ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA BARBOSA  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 139 da c. SDI. (fls. 116/118)

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-567.554/99.2 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : EUNIDES DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S/A., tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-567.656/99.5 - TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ANTÔNIO DE MOURA NILES  
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC RIBEIRO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 100/104.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-568.350/99.3 - TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INSS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : AGOSTINHO VICENTE GHIRALDINI E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª BERENICE FERNANDES DE ALMEIDA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 118/120)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 127/128, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.



Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-568.455/99.7 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : DAVI FERREIRA DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 94/97.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-569.236/99.7 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO  
RECORRIDOS : GERALDO JACINTO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.A DEISE SANTOS SILVA BARBO-SA

**D E S P A C H O**

O INSS, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio, mantendo a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

O recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.752/99.3 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : JONAS FERNANDES DE AQUINO  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 296 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 123/124.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.761/99.4 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : SEVERINO COSTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 121/122.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.918/99.8 - TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDA : ADELINA OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-610.006/99.7 - TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : AMPÉLIO MOREIRA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

**D E S P A C H O**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.523/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO  
ADVOGADO : DR. VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO  
RECORRIDAS : V. FIGUEIREDO S/C LTDA. E DANIELA CHELONE GASTON  
ADVOGADA : DR.A ÂNGELA APARECIDA CONSORTTE

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LIV, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 152/153.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.724/99.3 - TRT - 23ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA  
RECORRIDO : MANOEL FRANCISCO DE LOURENÇO  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.836/99.0 - TRT - 23ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : RUY DE CAMPOS BORGES  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 23, 296, 297 e 327 desta Corte. (fls. 103/107)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 117/119

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXVI e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 114, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-587.022/99.9 - TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
RECORRIDO : IVO MIGUEL SBIERSKI  
ADVOGADO : DR. PABLO RODRIGUES

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - COOPAVEL, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-589.598/99.2 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : NATANAEL CARELLI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 103/106.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-593.168/99.6 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADA : DR.A ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL /MG  
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE RESENDE PEREIRA

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-593.391/99.5 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDOS : JOSÉ PINTO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 126/129.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-527.083/99.6 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte. (fls. 44/46)

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-597.759/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : JAIR RODRIGUES COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 103/104.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.529/2000.4 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) INCORPORADORA DA FEPA-SA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : HOMERO CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando a divergência jurisprudencial argüida pela recorrente.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-602.502/99.5 - TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
RECORRIDO : JURACI EVANGELISTA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 292/297.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.781/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A  
ADVOGADA : DRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRIDO : JOSÉ VASCO ELVINO AGNELO PINTO COLAÇO  
ADVOGADA : DRA RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 160/171.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-622.411/2000.2 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ALÚSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : PEDRO JOSÉ OLIVITO  
ADVOGADO : DR. DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126, 296 e 342 desta Corte. (fls. 128/132)

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 144/149.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-623.594/2000.1 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : REYNALDO MUNIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 68/70)

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.



Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-624.941/2000.6 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA  
RECORRIDO : UNAI TUPINAMBÁS  
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

**D E S P A C H O**  
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seus artigos 5º, inciso II, e 100, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-626.358/2000.6 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : GIL AMORIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**D E S P A C H O**  
A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-626.409/2000.2 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS  
RECORRIDO : NILSON DE SOUZA E SILVA  
ADVOGADO : DR. EZIO EDUARDO RESENDE PUCI

**D E S P A C H O**  
A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso I, bem como ao 10, inciso I, do ADCT, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626.511/2000.3 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : JOÃO JOSÉ MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**D E S P A C H O**  
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-626.716/2000.2 - TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CLÉLIO SANTOS  
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

**D E S P A C H O**  
A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 195/199.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-605.838/99.6 - TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : LOIMAR DE FARIA PINTO  
ADVOGADA : DR.ª CLEUSA SOUZA DA SILVA

**D E S P A C H O**  
A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 124/126, sanando a c. Turma a omissão apontada pela recorrente.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-606.731/99.1 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

**D E S P A C H O**  
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 236 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 94/95.  
A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-606.836/99.5 - TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : LUIZ ROSA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

**D E S P A C H O**  
A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 327 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 164/165.  
A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-607.662/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDOS : NILTON FRANCISCO SANTOS SIQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**D E S P A C H O**  
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nos 296 e 297 desta Corte. (fls. 74/76)  
Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 83/84.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República.  
Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-607.671/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : DAMIÃO TADEU QUEIROZ  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**D E S P A C H O**  
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 62/64)  
Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 71/72.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-607.771/99.6 - TRT - 12ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
RECORRIDO : CASIMIRO OKONSKI  
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-607.882/99.0 - TRT - 6ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : RILDO CLEMENTE LINS  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações e divergências arguidas.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 154/156, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-608.034/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADA : DR. A ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
RECORRIDO : LUÍS CARLOS PEREIRA  
ADVOGADA : DR. A MIRIAN REGINA F. MILANI FUJIHARA

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. (fls. 82/83)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 89/90.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 104/106.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.486/99.5 - TRT - 5ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : EVANGIVALDO PEREIRA SILVA  
ADVOGADO : DR. RAPHAEL BARTILOTTI

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 90/92.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-630.110/2000.7 - TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO ABRANTES  
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-630.129/2000.4 - TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDA : MARLISA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações arguidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs. 126 e 297 desta Corte. (fls. 102/105)

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/125.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-630.643/2000.9 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JADSON GERALDO SOARES  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**D E S P A C H O**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.821/2000.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : RANDOLFO GILBERTO RAMALHO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.512/2000.5 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : DERMEVAL FERREIRA LISBOA FILHO  
ADVOGADA : DR. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

**D E S P A C H O**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, entendendo ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT, a autorizar o processamento do recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 78/80.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 94/96.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.515/2000.6 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDOS : JOSÉ GERALDO VOLPATO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

**D E S P A C H O**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.



Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.746/2000.4 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 122/123.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-613.363/99.9 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDA : ANATÁLIA SOUZA DO AMARAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-614.521/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : JAIRES DONIZETTI LOPES NIELSEN E OUTROS

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 128/131)

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.443/99.8 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDOS : GLÓRIA MARIA FALBO ANGARDI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JÚLIO EDUARDO ESTEVES MOSCOVO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nos 126 e 297 desta Corte. (fls. 62/64)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 71/73.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.503/99.5 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CLIMES - CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS  
RECORRIDO : IZIDORO DE HIROKI FLUMINHAN  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MACEDO SILVA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso LV, e 170, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 181/183.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.609/99.5 - TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOELSON DOS SANTOS ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso X, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 372/375.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.832/99.0 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : AMAURI GOMES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 147/148.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-618.900/99.5 - TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
RECORRIDO : NATÁLIO LOPES  
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT, e na Instrução Normativa nº 16 desta e. Corte.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-618.986/99.3 - TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PLANEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINA G. DE MATOS  
RECORRIDOS : DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR E SERV. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXII e XXXVI, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 95/96.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-621.445/2000.4 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA  
RECORRIDA : ANA LÚCIA FERREIRA DE ANDRADE

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 65/66)

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.842/2000.5 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA  
 RECORRIDO : FLÁVIO PINTO COELHO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 100, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-641.136/2000.1 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - INCORPORADORA DA FEPASA  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : VALDECI JOSÉ DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GIMENES

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 361 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 194/196.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-641.283/2000.9 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) INCORPORADORA DA FEPASA  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDOS : AMAURI JOSÉ RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 360 do TST.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.404/2000.1 - TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas pela recorrente.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-602.336/99.2 - TRT - 13ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
 PROCURADOR : DR. MÁRIO GOMES DE LUCENA  
 RECORRIDOS : EVANI MAGALHÃES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO

**DESPACHO**

A Universidade em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 93, inciso IX, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negou provimento à remessa ex officio, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.533/2000.7 - TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : GERALDO NUNES  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, e no Enunciado nº 266 do TST.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-561.343/99.5 - TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : SIDNEY DOS SANTOS HORTA  
 ADVOGADA : DR.ª ÁNGELA CARUZO NEHME

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 102/105.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-627.391/00.5 - TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDA : SUELI MARCIÃO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações argüidas. (fls. 98/99) O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 114 da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-627.431/2000.3 - TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO : GILMAR AZAMBUJA DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nos 126, 221, 296 e 297 desta Corte. (fls. 102/106)

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-627.562/2000.6 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : LAÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 236 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-627.737/2000.1 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBU-  
QUERQUE  
RECORRIDO : JOSÉ SÉRGIO BORDIN  
ADVOGADO : DR. LÉRCIO DE SOUZA JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-627.741/2000.4 - TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBU-  
QUERQUE  
RECORRIDO : DEVARLEY NOVAES  
ADVOGADA : DR.ª SUELI JOSÉ DE PAULA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 266 e 297 desta Corte. (fls. 255/256)

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República. Contra-razões apresentadas às fls. 269/272.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-627.742/2000.8 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-  
NEO  
RECORRIDO : JOSÉ EDVALDO PAES BARRETO  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS  
VELLOSO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afirmando que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 121/123.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-628.262/2000.6 - TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-  
NEO  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 149/150.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-629.439/2000.5 - TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
CELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : SÍLVIO DA SILVA MATIAS  
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, confirmando o despacho denegatório do recurso de revista, por deserção.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-630.034/2000.5 - TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EDNA MARIA REIS FALETA  
ADVOGADA : DR.ª MARCELE DE MIRANDA AZE-  
VEDO  
RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS  
DE SALVADOR - TRANSUR  
ADVOGADA : DR.ª VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 37, inciso II e 173, § 1º, a autora manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**Ministério Público da União**

**Ministério Público Federal**

**Conselho Superior**

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 40 Data: 10/10/2000 Hora: 17:00

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

CSMPF : 1.00.001.000087/2000-68  
Assunto : Representação  
Origem : Brasília  
Relator(a) : Cons. Paulo Campos  
Interessado : Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira

CSMPF : 1.00.001.000102/2000-78  
Assunto : Indicação  
Origem : Paraíba  
Relator(a) : Cons. Moacir Morais  
Interessada : Procuradoria da República no Estado da Paraíba

CSMPF : 1.00.001.000103/2000-12  
Assunto : Afastamento  
Origem : Pernambuco  
Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho  
Interessado : Dr. Wellington Cabral Saraiva

GERALDO BRINDEIRO  
Presidente

**Procuradoria da República no  
Distrito Federal**

**PORTARIA Nº 7, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministério Público Federal, por meio dos Procuradores da República abaixo signatários, em exercício na Procuradoria da República do Distrito Federal, com fundamento no art. 129, IX da Constituição da República, e no art. 6º, XIV, alíneas "c" e "e", e art. 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando que:

a) há graves indícios de prejuízo patrimonial à União no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, na gestão de seu acervo imobiliário;

b) a Lei n. 5.861/72, que autorizou o Distrito Federal a constituir a Terracap, estabeleceu que "o capital inicial da TERRACAP caberá 51% (cinquenta e um por cento) ao Distrito Federal e 49 % (quarenta e nove por cento) à União e será representado pelo valor dos bens que lhe forem incorporados por desmembramento do patrimônio da NOVACAP, bem como pelos recursos transferidos à nova empresa";

c) a titularidade patrimonial da União sobre os imóveis pertencentes à Terracap exsurge diretamente do fato de que a União é titular de 49% do capital da Terracap, o que significa que é titular do patrimônio mobiliário e imobiliário dessa empresa em idêntica proporção;

d) a União possui assento no Conselho de Administração da Terracap, designando 02 (dois) de seus 06 (seis) membros (art. 17, parágrafo 2º do Estatuto Social), e no Conselho Fiscal, indicando 01 (um) de seus 03 (três) membros (art. 33).

e) como titular de significativa parcela do patrimônio da Terracap, a União é diretamente interessada na regular e adequada administração do patrimônio da Terracap, tanto mais se em decorrência da apuração de lucro líquido por essa empresa possa advir receita financeira para a União. De fato, o Estatuto Social da Terracap prevê em seu art. 44, que após o levantamento do balanço geral para apuração de resultados, ficará à disposição da Assembleia Geral a destinação do lucro líquido do exercício;

f) em relação ao interesse patrimonial da União sobre o patrimônio da Terracap, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a matéria, no julgamento do RE 96.969: "Constitucional. Terras localizadas no Distrito Federal. Ação de indenização proposta por particulares, por motivo de desapropriação indireta, na implantação da nova capital, de imóvel contido na área reservada ao novo Distrito Federal. Competência da Justiça Federal, e não da Justiça local do Distrito Federal, que se reconhece em face de intervenção assistencial da União Federal, em favor da Terracap, sucessora da Novacap";

g) há diversos casos de suspeita de má-gestão do patrimônio da Terracap, conforme consta nos anexos relatórios da CPI da grilagem da Assembleia Distrital (1995) e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2000);

h) segundo fortes indícios - de necessária investigação - a Terracap teria promovido diversas desapropriações em nome do Distrito Federal, nas quais teria ocorrido superavaliação dos imóveis desapropriados, e subavaliação dos imóveis da Terracap objeto de dação em pagamento nestas mesmas desapropriações;

i) como decorrência dos processos irregulares de desapropriação de terras no âmbito do Distrito Federal, alguns já concluídos e outros ainda em andamento, há fortes indícios de que agentes públicos e terceiros beneficiários obtiveram ganhos e vantagens pessoais mediante a prática de atos nocivos à administração pública e causando, ainda, graves prejuízos ao erário;

j) o adensamento populacional do Distrito Federal tem proporcionado uma irrefletida ocupação de áreas públicas, invariavelmente de interesse da União - seja porque detenha percentual de sua propriedade, como no caso das áreas da TERRACAP, seja porque pertençam à própria União, seja, enfim, porque tudo que degrade a qualidade de vida em seus domínios afeta o contingente humano que compõe o serviço público federal;

k) há uma nota estratégica na preservação da sanidade ambiental do Distrito Federal: acaso perdida esta, com a devastação da mata primária do cerrado, a contaminação das águas subterrâneas e dos rios e o assoreamento das grandes reservas de água - tudo conducente à desertificação do Distrito Federal -, a destinação originária desta entidade federativa, concebida para ser capital da República, certamente restaria comprometida;

l) na área do meio ambiente, a Procuradoria da República no Distrito Federal constatou que os crescentes problemas desta índole têm sede, majoritariamente, na situação de virtual descontrolado do Governo do Distrito Federal sobre as terras sob sua tutela;

m) por várias condutas ou omissões, efetivando políticas equivocadas, descuidando da fiscalização, favorecendo empreendimentos danosos, desatendendo sistematicamente a legislação ambiental, prescindindo de estudos prévios de impacto ambiental, a Administração Pública distrital, direta e indireta, tem fomentado a degradação do meio ambiente;